REQUERIMENTO

Nova Fátima, 01 de março de 2023.

Ao Departamento de Licitação

Venho por meio deste, solicitar contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos no município de Nova Fátima.

Certo de contar com vossa colaboração, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Clodoaldo Messias
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão

Nova Fátima (PR), em 27 de março de 2023.

De: Gabinete do Prefeito.
Para: Depto Contábil

Referência: Informação sobre saldo de Dotação Orçamentária

Senhor Contador,

Solicito de vossa senhoria que informe no prazo máximo de 24 horas, as dotações orçamentárias e os seus respectivos saldos para contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos no município de Nova Fátima.

No aguardo do solicitado, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal

Munícipio de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

Em resposta a solicitação, informamos que em busca realizada ao sistema de banco de dados e documentos orçamentários vigentes para este exercício, constatamos a exigência de saldos contábeis no valor solicitado para contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos no município de Nova Fátima, como segue:

Ano do Processo	Código Despesa	Elemento
2023	6	339039
2023	13	339039
2023	30	339039
2023	19	339039
2023	37	339039
2023	41	339039
2023	48	339039
2023	55	339039
2023	61	339039
2023	67	339039
2023	74	339039
2023	77	339039
2023	84	339039
2023	89	339039
2023	99	339039
2023	106	339039
2023	109	339039
2023	116	339039
2023	119	339039
2023	125	339039
2023	131	339039
2023	137	339039
2023	143	339039
2023	149	339039
2023	153	339039
2023	155	339039
2023	157	339039
2023	167	339039
2023	255	339039
2023	263	339039
2023	275	339039
2023	281	339039
2023	288	339039
2023	292	339039
2023	297	339039
2023	302	339039
2023	475	339039
2023	480	339039
2023	483	339039
2023	488	339039
2023	491	339039
2023	494	339039

Paulo Sérgio Campos
CRC PR 069387/O-6

Munícipio de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

PORTARIA Nº. 070/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE.

ART. 1º– Nomear a servidora pública municipal Amanda Beatriz Pinha da Silva para exercer as atividades de Pregoeira do Município de Nova Fátima, no exercício de 2022, em atendimento à na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº. 5.504, de 05 de agosto de 2005, bem como Decreto Municipal n° 27/06.

ART. 2º - Nomear os membros abaixo, para compor a Comissão de Apoio do Pregão, para o exercício de 2022:

- Maria Luiza Pereira de Rezende
- Susana Maria Guimaraes da Silva Lima
- Joana Darc da Silva Cassimiro

ART. 3º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima – Estado do Paraná, 30 de agosto de 2022.

ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873920

Digitally signed by ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873920
Date: 2022.08.30 10:08:37 -03'00'

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal

Nova Fátima (PR), em 27 de março de 2023.

De: Prefeito Municipal
Sr. Roberto Carlos Messias

Para: Senhora Pregoeira
Sra. Amanda Beatriz Pinha da Silva

Referente: Abertura de Processo Licitatório

Senhora Pregoeira,

Visto a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos no município de Nova Fátima, solicitamos seu empenho na abertura de processo licitatório para aquisição do mencionado item.

Sem mais a tratar, subscrevemo-nos.
Atenciosamente,

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2023
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO GLOBAL.
OBJETO: A presente licitação tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos no município de Nova Fátima, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.
CREDENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 19 de março de 2023 até às 08:15h.
INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 19 de março de 2023 a partir das 08:30h
LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima – PR
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro – Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 08:00 horas às 11:00horas e das 13:00horas as 16:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e e-mail **licitacaonfpr@gmail.com**
VALOR MÁXIMO: R$ R$ 502.007,72 (quinhentos e dois mil e sete reais e setenta e dois centavos).
PREGOEIRA OFICIAL: Amanda Beatriz Pinha da Silva
Nova Fátima, 28 de março de 2023.

Publicação em 31/03/23
Órgão Cidade Regional
Edição 2329
Página 07

TCEPR

000007

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	22
Modalidade*	Pregão
Número edital/processo*	41

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos no município de Nova Fátima.
Forma de Avalição	Menor Preço
Dotação Orçamentária*	06002278120034205233900000000
Preço máximo/Referência de preço - R$*	502.007,72
Data de Lançamento do Edital	30/03/2023
Data da Abertura das Propostas	19/04/2023 — Data Registro 30/03/2023
NOVA Data da Abertura das Propostas	— Data Registro 30/03/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não

Há cota de participação para EPP/ME? — Percentual de participação: 0,00

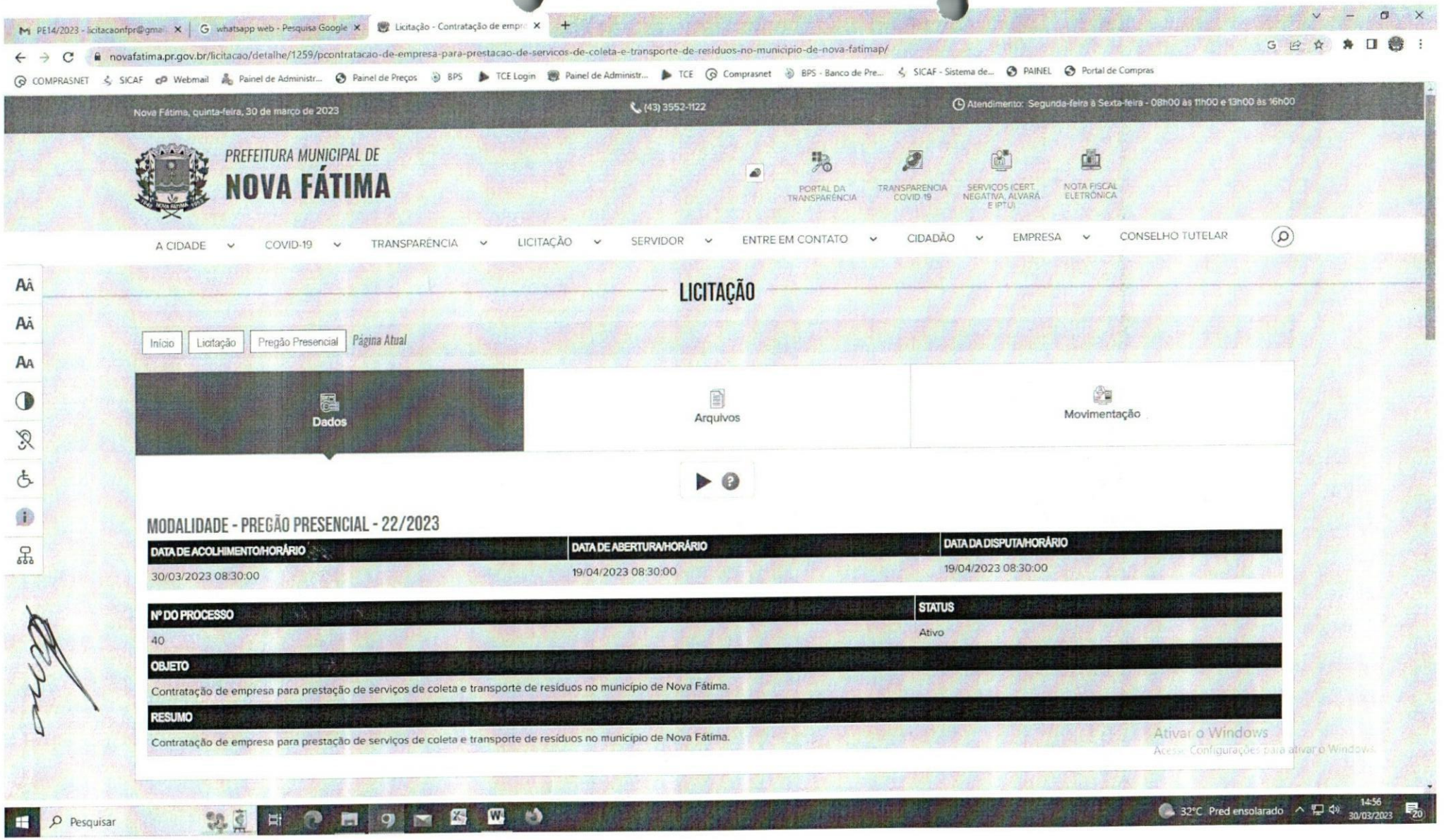
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento

Editar Excluir

CPF: 5685472927 (Logout)


PE14/2023 - licitacaonfpr@gmail
whatsapp web - Pesquisa Google
Licitação - Contratação de empre
novafatima.pr.gov.br/licitacao/detalhe/1259/pcontratacao-de-empresa-para-prestacao-de-servicos-de-coleta-e-transporte-de-residuos-no-municipio-de-nova-fatimap/
COMPRASNET
SICAF
Webmail
Painel de Administr...
Painel de Preços
BPS
TCE Login
Painel de Administr...
TCE
Comprasnet
BPS - Banco de Pre...
SICAF - Sistema de...
PAINEL
Portal de Compras
Nova Fátima, quinta-feira, 30 de março de 2023
(43) 3552-1122
Atendimento: Segunda-feira à Sexta-feira - 08h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FÁTIMA
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
TRANSPARÊNCIA COVID 19
SERVIÇOS (CERT. NEGATIVA, ALVARÁ E IPTU)
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
A CIDADE
COVID-19
TRANSPARÊNCIA
LICITAÇÃO
SERVIDOR
ENTRE EM CONTATO
CIDADÃO
EMPRESA
CONSELHO TUTELAR
LICITAÇÃO
Início
Licitação
Pregão Presencial
Página Atual
Dados
Arquivos
Movimentação
MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL - 22/2023
DATA DE ACOLHIMENTO/HORÁRIO
30/03/2023 08:30:00
DATA DE ABERTURA/HORÁRIO
19/04/2023 08:30:00
DATA DA DISPUTA/HORÁRIO
19/04/2023 08:30:00
Nº DO PROCESSO
40
STATUS
Ativo
OBJETO
Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos no município de Nova Fátima.
RESUMO
Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos no município de Nova Fátima.
Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.
Pesquisar
32°C Pred ensolarado
14:56
30/03/2023

800000

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023
DATA DA REALIZAÇÃO: 19/04/2023
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min
LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Fátima – Paraná

ITENS DE AMPLA CONCORRËNCIA

O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.828.418/0001-90, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes nº 420, Nova Fátima, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Roberto Carlos Messias, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos no município de Nova Fátima.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
19 de abril de 2023 às 08h30min
Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Paraná.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº. 27/2006, Lei Municipal 2199/20 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993. É Pregoeira, deste Município, Amanda Beatriz Pinha da Silva, designada pela Portaria nº 070/2022 de 30 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

1.1 – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

CLAUSULA SEGUNDA - DA IMPUGNAÇÃO

2.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, dirigindo a impugnação por escrito ao seguinte endereço: **Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR - CEP: 86.310-000, Horário de Expediente: das 08h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00,** ou no endereço eletrônico: licitacaonfpr@gmail.com
2.2 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;
2.3 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

CLAUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.
3.2 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
3.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;
3.2.2 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar

com a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
3.2.3 - Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação;
3.2.4 - Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente;
3.2.5 - O disposto no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas;
3.2.6 - sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
3.2.7 - Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;
3.2.8 - Tenham em seu quadro, empregados menores de dezoito (18) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a dezesseis (16) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos.

CLAUSULA QUARTA - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
4.1.1 coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
4.1.2 receber, examinar e decidir as impugnações ao Edital;
4.1.3 iniciar a sessão pública do pregão;
4.1.4 receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
4.1.5 receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
4.1.6 receber os envelopes das propostas e dos documentos de habilitação;
4.1.7 proceder a abertura dos envelopes das propostas, examiná-las e classificá-las;
4.1.8 conduzir a etapa competitiva dos lances;
4.1.9 proceder a classificação dos licitantes depois de encerrados os lances;
4.1.10 indicar a proposta ou o lance de menor percentual e a sua aceitabilidade;
4.1.11 proceder à abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas e verificar a regularidade das documentações apresentadas a fim de declarar o vencedor;
4.1.12 negociar diretamente com o licitante para que seja obtido valor menor;
4.1.13 adjudicar o objeto da licitação ao licitante da proposta de menor valor, desde que não tenha havido recurso;
4.1.14 receber, examinar, instruir e decidir sobre recursos e, quando mantida a sua decisão, encaminhar os autos à autoridade superior para deliberação;
4.1.15 elaborar, juntamente com a equipe de apoio, a ata da sessão pública;
4.1.16 encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
4.1.17 no julgamento da habilitação e das propostas, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
4.1.18 todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes na sessão pública.
4.2- Cabe à Comissão de Licitação durante a realização deste Pregão:
4.2.1 decidir a respeito dos recursos contra atos do Pregoeiro;
4.2.2 adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, depois de decididos os recursos porventura interpostos;
4.3 - Cabe à Assessoria Jurídica durante a realização deste Pregão:
4.3.1 prestar esclarecimentos jurídicos ao Pregoeiro, à Equipe de Apoio e à Comissão de Licitação, quando necessário;

4.3.2 elaborar parecer no caso de revogação ou anulação do Pregão;

CLAUSULA QUINTA - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No dia, hora e local estabelecido no item 2.1, será realizado sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e demais atos.
5.2 - O representante da licitante deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, para Credenciamento, devidamente munido de:

a) Carta de Credenciamento, caso encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório. Juntamente com a Carta de Credenciamento deverá ser enviado Contrato Social e/ou Última alteração se for consolidado e/ou qualquer documento equivalente na forma da lei (autenticados) para comprovar que o OUTORGANTE possui poderes em nome da empresa, ou ainda formalizar uma procuração por instrumento público ou outro documento. ANEXO II;
b) Cédula de Identidade; CPF do credenciado (copias autenticada).
c) Declaração Unificada ANEXO IV.

5.3 - As licitantes deverão credenciar representante com poderes para formular lances verbais e praticar todos os demais atos e operações inerentes ao processo licitatório, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular.
5.4 - Em se tratando de sócio ou proprietário a licitante deverá apresentar original ou cópia autenticada do Registro Comercial, do ato constitutivo, do Estatuto ou do Contrato Social.
5.5 - Para as empresas que pretenderem se beneficiar através do regime diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, também no Credenciamento, o documento expedido pela Junta Comercial.
5.6 - A não apresentação do credenciamento, a incorreção do documento credencial ou ausência do representante, não implicará exclusão da proposta no certame. Contudo, não serão aceitos lances verbais e nem manifestação em nome da licitante neste ato.
5.7 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.
5.8 - Após o encerramento do credenciamento, identificação dos representantes, e recebimento dos envelopes, o Pregoeiro não mais aceitará novo licitante.
5.9 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.
5.10 Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
5.11 Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.
5.12 Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta.
5.13 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do LICITADOR, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

CLAUSULA SEXTA - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A proposta de preço (envelope n.001) – ANEXO IV, deverá ser impressa por processo eletrônico, em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes,

prejuízos à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo. Não poderá ser apresentada por meio de cópia "Xerox" nem "fax". Deverão constar:

a) Razão social, endereço, telefone, email e o CNPJ/MF da proponente;
b) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
c) Local e Data;
d) Preço unitário e preço total, grafado em algarismos, com duas casas decimais após á vírgula; em moeda brasileira corrente;
e) Prazo de validade da proposta mínimo de sessenta (60) dias, contado a partir da data da entrega dos envelopes;
f) Marca do produto.

ENVELOPE 01 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA
SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.0XX/2023
ENVELOPE N. 0001- PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE – CNPJ – ENDEREÇO - TELEFONE – EMAIL

6.2 - Existindo discrepância entre o valor unitário e valor total, prevalecerá o unitário.
6.3 – Os preços propostos deverão incluir taxas ou despesas adicionais tais como transporte de carga, descarga, empilhamento e embalagem. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.
6.4 – A proposta deverá conter, obrigatoriamente, preços líquidos, nestes incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida no contrato de fornecimento, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e risco de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do (a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLAUSULA SÉTIMA - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

7.1 – Após o encerramento do credenciamento, identificação dos representantes e recebimento dos envelopes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início à abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

7.2 – Da Classificação das Propostas:

7.2.1 – O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.

7.2.2 – O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento (10%) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

7.2.3 – Se não houver, no mínimo três (03) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três (03), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

7.2.4 – Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.2.5 – A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

7.2.6 – Serão desclassificadas as propostas financeiras que não atenderem as condições do edital ou que deixar de apresentar os documentos exigidos na concomitantemente com a proposta.

7.3 – Dos Lances Verbais:

7.3.1 – As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de menor valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos.

7.3.2 – Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis.

7.3.3 - Na hipótese em que houver empate nos lances ofertados, será considerado o participante que primeiro ofertou o lance.

7.3.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

7.3.5 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.3.6 – Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

CLAUSULA OITAVA - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – Do Julgamento:

8.1.1 – O critério de julgamento será exclusivamente o de **MENOR PREÇO POR ITEM** ofertado.

8.1.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.1.3 – Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.1.4 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.1.5 – Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.1.6 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.1.7 – Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarado vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

8.1.8 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.1.9 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

8.1.10 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes **"Documentação de Habilitação"** inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

CLAUSULA NONA - DA HABILITAÇÃO

9.1 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

9.1.1 - Para Habilitação Jurídica:

9.1.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual; autenticado

9.1.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; autenticado.

9.1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; autenticado

9.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.1.5 – Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual; apresentar o Certificado de Microempreendedor Individual (CCMEI); emitido por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.1.1.6 – RG e CPF dos Sócios da empresa (Proprietários), autenticados.

9.1.2 - Para Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.2.1 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante.

9.1.3 - Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.1.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.1.3.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (CICAD), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, com data de validade expressa;

9.1.3.3 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, conjunta com Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

9.1.3.4 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

9.1.3.5 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

9.1.3.6 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF / FGTS);

9.1.3.7 – Documento expedido pela Junta Comercial (em caso de ME e EPP), expedido com data de até 30 (Trinta) dias para abertura dos envelopes, para confirmação via Internet.

9.1.3.8 - Prova de regularidade com o Tribunal Superior do Trabalho (CNDT)

9.1.4 - Qualificação Técnica:

9.1.4.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de no mínimo (01) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão e idoneidade da licitante para o fornecimento.

9.1.4.1.1 – Caso o atestado apresentado seja de pessoa jurídica de direito privado, o documento deverá conter firma reconhecida.

9.1.4.2- Atestado de Visita Técnica ou a Declaração de Dispensa de Visita Técnica.

9.1.4.3 – Licença Ambiental Simplificada Válida.

9.1.5 – Documentação Complementar:

9.1.5.1 – Declaração Unificada ANEXO IV

9.1.5.2 – Se a(o) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.5.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Municipalidade, através do Pregoeiro e Equipe de apoio, aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

9.1.5.4 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação na de imprensa oficial. Será aceita somente cópia legível, não sendo

aceito documento cuja data esteja rasurada, facultado ao Pregoeiro, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópia autenticada ou publicação em órgão oficial, exigir o respectivo original p/ conferência.

9.1.5.5 No caso dos documentos disponíveis e emitidos via internet, bem como, com certificação e assinatura digital, a critério da Comissão de Licitação poderá ser objeto de confirmação da sua veracidade junto ao órgão competente, não sendo necessária sua autenticação por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação na imprensa oficial.

ENVELOPE 02 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA
SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.0xx/2023
ENVELOPE N.0002 – DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ – ENDEREÇO - TELEFONE - EMAIL

CLAUSULA DECIMA - DOS RECURSOS E CONTRARAZOES

10.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, logo após o julgamento dos documentos de Habilitação da licitante 1ª colocada na fase de lances.

10.1.1 – O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

10.1.2 – O licitante terá 03 (**três) dias úteis** contados a partir do primeiro dia útil seguinte à manifestação da intenção de recurso, para protocolar, no endereço constante no item 10.4, a peça recursal original acompanhada do contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.1.3 - Na hipótese de encaminhamento tempestivo da peça recursal ou das contrarrazões de recurso através de serviço de postagem, obrigatoriamente do tipo **SEDEX** ou outro método de entrega rápida equivalente, e, por qualquer motivo, os referidos documentos não sejam protocolados nesta Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR - CEP: 86.310-000, Horário de Expediente: das 08h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00, no prazo estabelecido no item 10.1.3 - O pregoeiro somente conhecerá o recurso ou as contrarrazões de recurso se o licitante tiver encaminhado os referidos documentos, acompanhados do contrato social ou do instrumento de procuração, no mesmo prazo, para o endereço de e-mail do pregoeiro indicado na primeira folha deste edital.

10.1.3.1 - O conhecimento do recurso ou das contrarrazões de recurso na forma descrita no item anterior está condicionada ao protocolo, ainda que posterior, dos documentos originais, consoante disposto no item 10.1.3.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso.

10.3 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.4 – Na hipótese de envio físico, Os recursos e contrarrazões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados ao Pregoeiro e protocolados junto à **Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR - CEP: 86.310-000, Horário de Expediente: das 08h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00**, o qual deverá receber examinar e submetê-los à autoridade competente que decidirá sobre sua pertinência. O recurso e contrarrazões devem fazer menção ao número do Pregão Presencial, número do processo e do órgão solicitante da licitação.

10.5 – O recurso contra decisão do pregoeiro somente têm efeito suspensivo em relação ao(s) lote(s) objeto da contestação.

10.6 – O acolhimento do recurso importa a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado

vencedor.
11.2 - Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).
11.3 - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO CONTRATO

12.1 - O prazo de validade do Contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da assinatura da respectiva Ata.
12.2 - Será registrado o menor preço do participante vencedor de cada item, observando-se o critério de menor preço.

12.2.1 - Os preços dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.
12.2.2 - O MUNICÍPIO monitorará os preços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.
12.2.3 - O MUNICÍPIO convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
12.2.4 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

12.3 – A empresa VENCEDORA terá o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, quando deverá comparecer ao Departamento de Licitação, Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR - CEP: 86.310-000, Horário de Expediente: das 08h00 as 11h00 e das 13h00 as 16h00 ou, no caso de empresas de outras localidades, será encaminhado via correio eletrônico, arquivo em PDF, para assinatura, reconhecimento de firma em cartório seguido de envio à Prefeitura do Município, via SEDEX.
12.4 - A recusa injustificada dos convocados em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido no presente instrumento, os sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 15 deste Edital.
12.5 - No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, o proponente VENCEDOR deverá apresentar documento comprobatório de ser pessoa indicada como assinante na Ata de Registro de Preço.
12.6 - Não mais sendo possível a aquisição do objeto da empresa cujos preços foram registrados em Ata, a aquisição poderá ser efetuada, a critério da administração, com os demais participantes do certame, obedecidas a ordem de classificação e habilitação, através de formalização Ata de Registro de Preços.
12.7 - Este Edital e seus Anexos integrarão a Ata de Registro de Preços, independente de transcrição e não obriga o Município a adquirir o objeto.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 - Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados.
13.2 Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
13.3 Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
13.4 Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.
13.5 Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
13.6 Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da entrega dos materiais/prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo órgão competente, através de depósito bancário. No momento da Emissão da Nota fiscal a empresa deverá enviá-la por fax 43 3552-1122 ou no e-mail: **comprasnovafatima@gmail.com**, confirmando o seu recebimento.
14.2 - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções. A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação, termo de contrato e tipo de licitação.
14.3 - A empresa vencedora deverá fornecer no corpo da nota fiscal o número da conta corrente e agência para realização do pagamento. Caso a licitante vencedora não tenha conta corrente nos bancos Oficiais do Município (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), deverá fazer a emissão de boletos, caso contrario as despesas com taxas correspondente aos pagamentos ficará a cargo da contratada.
14.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 14.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
14.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
14.6 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
14.7 - A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.
14.8 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

14.8.1 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
14.8.2 - O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições legais.

15.1.1 - advertência;
15.1.2 – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

15.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos.
15.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

15.2 - As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente

com a multa.
15.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
15.4 - Fica estipulada a **MULTA MORATÓRIA** de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor do bem ou serviço atrasado quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 15.7.
15.5- Fica estipulada a **MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 15.6, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente.
15.6 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
15.7 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
15.8 - A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.
15.9 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
15.10 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.
15.11 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.
15.12 - A aplicação da multa a que se refere o item 15.5 e seguintes não impede a rescisão unilateral do contrato/Ata nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, bem como sua inclusão na divida ativa.
15.13 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:

15.13.1 recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
15.13.2 não mantiver sua proposta;
15.13.3 incorrer em inexecução contratual.

15.14 - A aplicação da sanção prevista no item 15.1.3 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pelo Município de Nova Fátima/PR.
15.15 - Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades estatais e órgãos do Estado, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.
15.16 - A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

15.16.1 fizer declaração falsa na fase de habilitação;
15.16.2 apresentar documento falso;
15.16.3 frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
15.16.4 afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

15.16.5 agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
15.16.6 tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
15.16.7 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na Lei n°8.884/94;
15.16.8 tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
15.16.9 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante o Município de Nova Fátima/PR.
15.16.10 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

15.17 - As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:

15.17.1 às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
15.17.2 às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

15.18 PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.18.1 – As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa, cujo procedimento deve observar o seguinte:

15.18.1.1 o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;
15.18.1.2 o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;
15.18.1.3 o acusado dispõe de 05 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;
15.18.1.4 caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;
15.18.1.5 quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;
15.18.1.6 concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
15.18.1.7 transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a Administração, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica do Departamento de Licitações;
15.18.1.8 todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e
15.18.1.9 da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
16.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
16.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
16.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura Municipal de Nova Fátima com exceção caso o término do prazo expire num sábado ou feriado, ainda assim, contará para os fins legais.
16.6 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
16.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
16.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
16.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, Jornal Oficio do Município, Sitio eletrônico do Município no site http://www.novafatima.pr.gov.br e e-mail licitacaonfpr@gmail.com
16.10 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.
16.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.
16.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.
16.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Nova Fátima.
16.14 - Constitui parte integrante deste edital:
16.14.1 - Anexo I - Termo de Referência;
16.14.2 – Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento
16.14.3 – Anexo III – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final para Prestação dos Serviços/Fornecimento
16.14.4 – Anexo IV – Declaração Unificada
16.14.5 - Anexo V – Minuta do Contrato.

Nova Fátima, 28 de março de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA
PREGOEIRA

CENILTO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR MÁXIMO

1.1. A presente licitação tem por objeto **contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos no município de Nova Fátima**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Descrição	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviços de coleta de resíduos no Município de Nova Fátima. A coleta deverá ser realizada na modalidade orgânica em roteiros alternativos.	12	R$ 41.705,67	R$ 500.468,04

Aven

1.2 Valor máximo estimado da licitação **R$ 500.468,04 (quinhentos mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quatro centavos).**

A) Deverá utilizar veículos de até 10 m³, com capacidade de coletar e descarregar em nível de forma automática toda a carga;

B) O veículo deve ser dotado de tancagem de até 200 litros para coleta de óleo de fritura;

C) A coleta deverá ser realizada 05 (cinco) vezes por semana, com início das 05h00min e término até as 17h00min, mediante roteiro especificado no item 2.2 deste Termo de Referência;

D) O aterro a ser destinado os resíduos deverá estar em um raio de 60 km;

a. O município já possui um contrato de destinação final dos resíduos, onde está localizado a 51 km do município de Nova Fátima/PR.

b.

E) **A empresa vencedora deverá apresentar 02 (dois) veículos adequados para serem vistoriados pelo município até o 5º (quinto) dia útil após a data do certame, das 08:00 às 10:00 hrs;**

• A exigência no presente procedimento se justifica pela necessidade de proteção ao serviço público para que não ocorra uma interrupção, o que pode vir a acarretar grave prejuízo.

2.2 DETALHAMENTO DOS ROTEIROS

	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira
	Área Central	Bairros Urbanos	Área Central	Bairros Urbanos	Área Central
	Cocamar	Av. 14 de dezembro	Bairro dos Messias	Vila Rural	Av. 14 de dezembro
	Belagrícola		Av. 14 de dezembro	Cemitério	
	Av. 14 de dezembro			Av. 14 de dezembro	
KM	24,30	27,70	44,30	37,40	77,20

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVAS

2.1. DO OBJETO: A coleta e o transporte de resíduos sólidos domiciliares é um serviço essencial à população, pois a destinação inadequada de resíduos traz riscos à população. A ausência de coleta de resíduos pode ocasionar consequências graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças. Nisso, surge a necessidade da

coleta de resíduos sólidos domiciliares compactáveis, gerados nos domicílios e resíduos sólidos com características domiciliares gerados nos estabelecimentos comerciais, industriais e estabelecimentos públicos da área urbana do município.
Atualmente o município não dispõe de equipe e de veículos próprios apropriados para a realização desta atividade no perímetro urbano e rural, portanto se faz necessária a contratação destes serviços junto à iniciativa privada, pois a execução é de caráter continuo e essencial e a sua descontinuidade poderá causar prejuízos irreparáveis à Administração Pública e a coletividade.
2.2 DA ESTIMATIVA: As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, e serve somente como referência para elaboração da proposta não estando o município obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o município se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas. O ponto de partida para definição das quantidades foi o relatório de consumo e saldo da licitação vigente.
2.3 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS: Foi utilizado como parâmetro de preço para contratação o ultimo contrato firmado. No entanto foi necessário realizar um levantamento de preços para manter a planilha atualizada e com preço justo e competitivo.
2.4 DO PREGÃO PRESENCIAL: A O art. 1º, § 1º, do Decreto 10.024/19 prescreve a obrigatoriedade do pregão eletrônico para bens e serviços comuns, excepcionando-o, porém, mediante prévia justificativa da autoridade competente, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração, hipótese em que se cogita a adoção do formato presencial (§ 4º, do art. 1º).
Neste caso, se faz necessário o Pregão Presencial tendo em vista a celeridade ao processo licitatório e não apenas mero cumprimento da burocratização normativa. Já houve licitações nesta prefeitura, na modalidade eletrônica que o processo demorou mais de 04 meses para ser finalizado.

A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame tem comparação ao eletrônico, permite inclusive a possível melhora na redução de preços tendo em vista da interação do pregoeiro com os licitantes; Ainda possibilita diligencias e esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, destinados a esclarecer ou complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3°, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, ponderação sobre motivos recursais e contrarrazões, proporcionando maior celeridade aos procedimentos visto que, em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços o que também justifica a decisão da adoção do pregão presencial.

Sendo assim, a escolha da modalidade pregão presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame nas condições apresentadas e na experiência adquirida com as ultimas realizações de pregão eletrônico para essa contratação; A Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas como disposto nos autos; Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93. Neste sentido, menciona-se que o princípio da eficiência da Administração Pública tem também no pregão presencial sua manifesta contribuição.

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.
3.2 Fornecer o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações contidas no edital e proposta apresentada.
3.3. A entrega dos produtos deve ser realizada nos prazos e local estabelecidos e devem atender a todas as condições estabelecidas anteriormente.
3.4. Deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
3.5. É responsabilidade da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos decorrentes da entrega e da aquisição dos objetos da licitação.

3.6. Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.
3.7. Deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo substituir no prazo máximo de 03 (três) horas, às suas expensas, os produtos com defeitos ou que não atendam as especificações, podendo responder, na forma prevista no Código do Consumidor.
3.8. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
4.2. Deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
4.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato;
4.6. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos do contrato serão efetuados pelo Secretario de Viação e Obras, Paulo Cesar Furquim;
5.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Ano do Processo	Código Despesa	Elemento
2023	6	339039
2023	13	339039
2023	30	339039
2023	31	339039
2023	37	339039
2023	41	339039
2023	48	339039
2023	55	339039
2023	61	339039
2023	67	339039
2023	74	339039
2023	77	339039
2023	84	339039
2023	89	339039
2023	99	339039

2023	106	339039
2023	109	339039
2023	116	339039
2023	119	339039
2023	125	339039
2023	131	339039
2023	137	339039
2023	143	339039
2023	149	339039
2023	153	339039
2023	155	339039
2023	157	339039
2023	167	339039
2023	255	339039
2023	263	339039
2023	275	339039
2023	281	339039
2023	288	339039
2023	292	339039
2023	297	339039
2023	302	339039
2023	475	339039
2023	480	339039
2023	483	339039
2023	488	339039
2023	491	339039
2023	494	339039

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis,

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA AQUIÇÃO DOS ITENS A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO (A) PREGOEIRO (A) da Prefeitura xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº **/20__ – PROCESSO Nº **/20__		
Fornecedor:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:
Endereço:		Bairro:
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:		E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:		

Item	Discriminação	Unid.	Qtde	Vlr. Unit	Vlr. Total
xx	xx	xx	xx	xx	x
				TOTAL:	

*Valor Total e final por extenso **do Item:** R$(.....)*

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

( ) Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➢ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

XXXXX ..... de ..... de 20__.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Á pregoeira e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná
PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2023

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. *Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ( )

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de

Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Pregão Presencial n.º Nº xx/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

_____

Local/ Data

_____

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO V

PROCESSO Nº 0XX/2023
Pregão Presencial– SRP nº 0XX/2023

CLAUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – **O MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA**, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 27/2006 e demais legislação consolidada, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão 0xx/2023 – Forma Eletrônico, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supracitado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - **xxx**, descritas no ANEXO I deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos:

Item	Discriminação	Unid.	Qtde	Vlr. Unit	Vlr. Total
xx	Xx	xx	xx	xx	x
				TOTAL:	

2.2 - O valor máximo total do presente Contrato é de **R$ xxx (xxxx reais)**

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Ano do Processo	Código Despesa	Elemento
2023	6	339039
2023	13	339039
2023	30	339039
2023	19	339039
2023	37	339039
2023	41	339039
2023	48	339039
2023	55	339039
2023	61	339039
2023	67	339039
2023	74	339039
2023	77	339039

(...)

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
4.2 - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.
4.3 Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
4.4 Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

4.5 Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.
4.6 Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
4.7 Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, LOCAIS, CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – Os Serviços objetos desta licitação deverão ser Prestados conforme **Anexo I (Termo de Referência)**, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.
5.2 - O recebimento dos serviços prestados será efetuado pela Setor de Compras com anuência do Departamento de Obras, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos documentos referentes a prestação do serviços mensal ou até mesmo substituí-los por outros novos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

5.2.1 - Nas entregas deverão ser respeitadas, rigorosamente, as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância das condições acima listadas, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;
5.2.2 - Constatado que os documentos recebidos não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;
5.2.3 - Em caso de devolução dos documentos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à CONTRATADA devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.
5.2.4 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
5.4 – A entrega dos documentos referentes a prestação do serviço deverá ser feita no Setor de Compras, localizado na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR, das 8h às 11h, da 13h às 16h em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.
5.5 – O Setor de Compras poderá solicitar que a entrega seja feita direto no Órgão/Departamento/Secretária requisitante, por questões logísticas e transporte; Será fornecido endereço para cumprimento da entrega.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

a. **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, o Responsável Técnico do Departamento solicitante e fiscal do contrato, **responsável pelo recebimento terá um prazo de 02 (duas) horas úteis para conferência da Nota Fiscal**, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Autorização de Fornecimento. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal do Contrato deverá rejeitá-lo e solicitar a reposição num prazo de 03 (três) horas contados do recebimento da notificação formal pela Contratada.
b. **Recebimento Definitivo**: Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal do Contrato responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.
c. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da

mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Contrato.
d. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
e. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.
7.2 Fornecer o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações contidas no edital e proposta apresentada.
7.3. A entrega dos produtos deve ser realizada nos prazos e local estabelecidos e devem atender a todas as condições estabelecidas anteriormente.
7.4. Deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
7.5. É responsabilidade da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos decorrentes da entrega e da aquisição dos objetos da licitação.
7.6. Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.
7.7. Deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo substituir no prazo máximo de 03 (três) horas, às suas expensas, os produtos com defeitos ou que não atendam as especificações, podendo responder, na forma prevista no Código do Consumidor.
7.8. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
8.2. Deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
8.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato;
8.6. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do

consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

9.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será efetuado entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da entrega dos materiais/prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo órgão competente, através de depósito bancário. No momento da Emissão da Nota fiscal a empresa deverá enviá-la por fax 43 3552-1122 ou no e-mail: **comprasnovafatima@gmail.com**, confirmando o seu recebimento.
10.2 - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções. A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação, termo de contrato e tipo de licitação.
10.3 - A empresa vencedora deverá fornecer no corpo da nota fiscal o número da conta corrente e agência para realização do pagamento. Caso a licitante vencedora não tenha conta corrente nos bancos Oficiais do Município (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), deverá fazer a emissão de boletos, caso contrario as despesas com taxas correspondente aos pagamentos ficará a cargo da contratada.
10.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 10.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
10.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
10.6 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
10.7 - **A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF. Relação da comprovação de recebimento dos pagamentos dos funcionários, devidamente assinados, incluindo o pagamento do auxílio alimentação.**
10.8 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

10.8.1 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
10.8.2 - O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos do contrato, será efetuada pelos Servidores, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, sendo eles:

a. Para as aquisições feitas para a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, Paulo César Furquim.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o

retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições legais.

13.1.1 - advertência;

13.1.2 – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

13.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

13.2 - As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

13.4 - Fica estipulada a **MULTA MORATÓRIA** de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor do bem ou serviço atrasado quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 13.7.

13.5- Fica estipulada a **MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 13.6, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente.

13.6 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.7 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.8 - A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.

13.9 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

13.10 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

13.11 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

13.12 - A aplicação da multa a que se refere o item 15.5 e seguintes não impede a rescisão unilateral do contrato/Ata nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, bem como

sua inclusão na divida ativa.

13.13 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:

13.13.1 recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

13.13.2 não mantiver sua proposta;

13.13.3 incorrer em inexecução contratual.

13.14 - A aplicação da sanção prevista no item 13.1.3 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pelo Município de Nova Fátima/PR.

13.15 - Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades estatais e órgãos do Estado, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

13.16 - A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

13.16.1 fizer declaração falsa na fase de habilitação;

13.16.2 apresentar documento falso;

13.16.3 frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

13.16.4 afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

13.16.5 agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

13.16.6 tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.16.7 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na Lei n°8.884/94;

13.16.8 tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

13.16.9 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante o Município de Nova Fátima/PR.

13.16.10 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

13.17 - As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:

13.17.1 às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.17.2 às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

13.18 PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.18.1 – As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa, cujo procedimento deve observar o seguinte:

13.18.1.1 o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;

13.18.1.2 o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;

13.18.1.3 o acusado dispõe de 05 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;

13.18.1.4 caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;

13.18.1.5 quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

13.18.1.6 concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.18.1.7 transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a Administração, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente,

após o pronunciamento da assessoria jurídica do Departamento de Licitações;
13.18.1.8 todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e
13.18.1.9 da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

14.1.1 - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

14.1.2 - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

14.1.3 - "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

14.1.4 - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

14.1.5 - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Integram a este Contrato o Ato Convocatório – Pregão nº 022/2023 – Forma Eletrônico e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor do Contrato, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

17.2 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

17.3 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

15.4 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

17.5 - Fica eleito o Foro da comarca de Nova Fátima-PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Fátima (PR), xx de xxxx de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

L.N.M – IMPORT – EIRELI - ME
CNPJ. 22.855.056/0001-60
CONTRATADO

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA/DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

(A licitante poderá optar pela realização da visita e deverá apresentar o atestado de visita ou a declaração de dispensa de visita técnica, de acordo com os modelos abaixo).

a) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que o(a) Sr(a). ....., portador(a) da carteira do CREA/CAU nº ....., representando a empresa ....., CNPJ nº ....., nos termos do edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 0xx/2023, visitou o local da obra, oportunidade em que tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços.

(local e data)

Responsável técnico da Licitante
CREA/CAU
CPF
RG

Representante do Município

OU

b) DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

(*NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc.*), neste ato representada por (*REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA*), DECLARAMOS que OPTAMOS por não realizar a visita técnica ao local da obra objeto do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 0xx/2023 e que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão.

DECLARAMOS também que nos responsabilizamos pela dispensa e por situações supervenientes e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo da PREGÃO PRESENCIAL nº 0xx/2023.

(Local e data)

Representante Legal da empresa
CPF

Munícipio de Nova Fátima – PR

CNPJ n° 75.828.418/0001-90☎ (043) 3552 1122

ERRATA 000038

No Edital do Pregão Presencial n°022/2023, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos no município de Nova Fátima, **onde se lê:**

D) O aterro a ser destinado os resíduos deverá estar em um raio de 60 km;

a. O município já possui um contrato de destinação final dos resíduos, onde está localizado a 51 km do município de Nova Fátima/PR.

2.2 **DETALHAMENTO DOS ROTEIROS**

	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira
	Área Central	Bairros Urbanos	Área Central	Bairros Urbanos	Área Central
	Cocamar	Av. 14 de dezembro	Bairro dos Messias	Vila Rural	Av. 14 de dezembro
	Belagrícola		Av. 14 de dezembro	Cemitério	
	Av. 14 de dezembro			Av. 14 de dezembro	
KM	24,30	27,70	44,30	37,40	19,30

Deve-se ler:

D) O aterro a ser destinado os resíduos deverá estar em um raio de 60 km;

a. O município já possui um contrato de destinação final dos resíduos, onde está localizado a 51 km do município de Nova Fátima/PR.
b. O lixo deve ser destinado ao aterro Sanitário diariamente.

2.2 **DETALHAMENTO DOS ROTEIROS**

	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira
	Área Central	Bairros Urbanos	Área Central	Bairros Urbanos	Área Central
	Cocamar	Av. 14 de dezembro	Bairro dos Messias	Vila Rural	Av. 14 de dezembro
	Belagrícola		Av. 14 de dezembro	Cemitério	
	Av. 14 de dezembro			Av. 14 de dezembro	
	Aterro Sanitário	Aterro Sanitário	Aterro Sanitário	Aterro Sanitário	Aterro Sanitário
KM	126,30	129,70	146,30	139,40	121,30

Nova Fátima, 10 de abril de 2023.

AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA:05685472927

Assinado de forma digital por AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA:05685472927
Dados: 2023.04.10 14:05:35 -03'00'

AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA
Pregoeira

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA – PARANÁ

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

A **SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**[1], em diante apenas **SANETRAN**, vem, respeitosamente, por meio de seu representante adiante assinado, perante Vossa Senhoria, apresentar *Pedido de Esclarecimentos*, o que faz conforme as razões a seguir expostas.

I. INTRODUÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, em diante apenas PREFEITURA, tornou pública a licitação na modalidade pregão presencial, tendo sido marcada a sessão pública para o dia 19.04.2023.

O objeto a ser licitado consiste na *"contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos no Município de Nova Fátima"*.

A licitação foi regularmente publicada, sendo a **SANETRAN** como possível interessada na participação do certame.

No entanto, **existem alguns pontos obscuros, que necessitam de esclarecimento por parte da PREFEITURA** para que as empresas interessadas possam apresentar propostas seguras.

[1] Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.391.876/0001-12, com sede na Rodovia Vereador Ademar Bertolli, 6159 , Almirante Tamandaré, Paraná, com CEP nº 83506-430. Telefone (41) 3355-5600. E-mail negocios@sanetran.com.br.

II. ESCLARECIMENTOS

- Considerando que o serviço de coleta de resíduos está rol de competências do CREA. Considerando que o edital não exige que a licitante tenha um engenheiro em seu quadro, não dispõe sobre a necessidade de emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e tão pouco determina que a empresa possua cadastro no CREA. Entende-se que a prestação do serviço sem a devida documentação é irregular, sendo assim questiona-se se as empresas devem apresentar estes documentos com a habilitação e se esta documentação será exigida pelo Município?

- Dispõe o edital que "e) A empresa vencedora deverá apresentar 02 (dois) veículos adequados para serem vistoriados pelo município até o 5º (quinto) dia útil após a data do certame, das 08:00 às 10:00hrs", no entanto, a planilha de composição de custo prevê somente um veículo compactador. Qual a razão para que na vistoria seja apresentado 2 (dois) veículos?

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se o recebimento do presente **pedido de esclarecimentos**, para que sejam esclarecidas as obscuridades do Edital, bem como sejam apresentadas as informações solicitadas, de modo a permitir a participação da empresa no certame ora em análise.

Almirante Tamandaré, 10 de abril de 2023.

HELEN MONICA ESTEVES MARCANTE

Assinado de forma digital por HELEN MONICA ESTEVES MARCANTE
Dados: 2023.04.11 10:06:16 -03'00'

SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
Representante legal

Munícipio de Nova Fátima – PR
CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

CADERNO DE RESPOSTAS AOS ESCLARECIMENTOS

Questionamentos Sanetran Saneamento Ambiental Ltda

QUESTIONAMENTO 1 – Considerando que o serviço de coleta de resíduos está rol de competências do CREA. Considerando que o edital não exige que a licitante tenha um engenheiro em seu quadro, não dispõe sobre a necessidade de emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e tão pouco determina que a empresa possua cadastro no CREA. Entende-se que a prestação do serviço sem a devida documentação é irregular, sendo assim questiona-se se as empresas devem apresentar estes documentos com a habilitação e se esta documentação será exigida pelo Município?

Resposta:

Não. Tais exigências são desarrazoadas e desproporcionais, que restringem indevidamente o caráter competitivo desta contratação, afrontando as normas que regem o procedimento licitatório, notadamente os princípios da isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração, inscritos no art. 3º, caput, da Lei Geral de Licitações 8.666/93.
O artigo 30 da Lei n.º 8.666/1993 estabelece um rol taxativo referente à documentação que pode ser exigida para comprovação da qualificação técnica. Desse modo, não pode a Administração criar hipóteses nele não previstas, sob pena de incidir na vedação legal do art. 3º da lei em comento, senão vejamos:

> *Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitarse-á a:*
> *I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;*
> *II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
> *IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.*
> *§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*
> *I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) § 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.*

O que requer o dispositivo em exame é que as empresas licitantes demonstrem que possuem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame (capacitação técnico-operacional), bem como de que detêm, em seu quadro permanente, profissional aptos a executar serviços características semelhantes àquele pretendido pela Administração. As exigências para qualificação técnica dos licitantes são limitadas às hipóteses

Munícipio de Nova Fátima – PR
CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

previstas no art. 30 da lei n.º 8.666/93, prevendo apenas condições que se revelarem imprescindíveis à execução dos serviços, assegurando-se de que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado. Para tanto, basta a comprovação de aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação não havendo qualquer referência ou exigência quanto à composição quantitativa e qualitativa do quadro permanente da empresa, ou de profissional com formação específica. Vale salientar também que o art. 30 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 é clarividente ao determinar a exigência para comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante, da existência no quadro permanente de profissional de nível superior (singular) ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes. In casu, não há no procedimento licitatório qualquer fundamento técnico capaz de demonstrar de forma prévia que a exigência do profissional Engenheiro.

Nesse sentido, manifestou-se o Tribunal de Contas da União, por meio de Acordão 727/2009 – Plenário, do qual cita-se parte da instrução procedida pela unidade técnica, transcrita para o relatório da decisão e trecho do respectivo voto: verbis

> *(...)*
> *1.1 As exigências para habilitação técnica dos licitantes são limitadas às hipóteses previstas no art. 30 da Lei nº 8.666/1993, constando apenas características que se revelarem imprescindíveis à execução dos serviços, assegurando-se de que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado. Aquele artigo é taxativo ao afirmar que para comprovação da capacitação técnico-profissional bastará que o licitante possua em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional (no singular) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, e que tal profissional deve ser detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao do objeto da Concorrência (§ 1º, inciso I do mencionado artigo).*
> *1.2 O inciso II do mesmo artigo trata da qualificação técnico operacional, bastando, para tanto, a comprovação de aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, respectivamente, não havendo qualquer referência ou exigência quanto à composição quantitativa e qualitativa do quadro permanente da empresa.*
> *1.3 Em nenhum dos normativos citados pelos responsáveis há qualquer referência à composição do quadro permanente da empresa a ser contratada, quanto ao quantitativo de pessoal e às respectivas categorias profissionais. Esses normativos referem-se à obrigatoriedade do registro, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, dos profissionais e das empresas que vão executar a obra ou o serviço, bem como da prova de estarem em dia com o pagamento das respectivas anuidades junto ao respectivo Conselho Regional, além da necessidade de Anotação da Responsabilidade Técnica e outras regras inerentes ao exercício da profissão nas áreas fiscalizadas pelo CREA.*
> *VOTO*
> *(...)*

Vale salientar também o que estabelece o art. 22 da Lei n.º 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, ao estabelecer somente a exigência de responsável técnico

Munícipio de Nova Fátima – PR
CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

qualificado, entende-se, portanto, que efetivamente não está definido que o responsável técnico precise ter formação específica. A Administração não pode fazer exigências indevidas e impertinentes para a habilitação do licitante. A própria Constituição, ao referir-se ao processo de licitação, indica que este somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI). No mesmo sentido, já decidiu o STJ que as exigências na licitação devem compatibilizar-se com seu objeto, de modo que a ausência de um documento não-essencial para a firmação do juízo sobre a habilitação da empresa não deve ser motivo para afastá-la do certame licitatório.

QUESTIONAMENTO 2 - Dispõe o edital que "e) A empresa vencedora deverá apresentar 02 (dois) veículos adequados para serem vistoriados pelo município até o 5º (quinto) dia útil após a data do certame, das 08:00 às 10:00hrs", no entanto, a planilha de composição de custo prevê somente um veículo compactador. Qual a razão para que na vistoria seja apresentado 02 (dois) veículos?

Resposta: A razão para apresentação dos dois veículos é a capacidade de atestar que a empresa não interromperá o serviço em virtude de algum mau funcionamento, manutenção e/ou correção que poderá ocorrer com o veículo que está sendo utilizado para as coletas. Como se trata de um serviço essencial, a paralisação do mesmo causaria um grande transtorno a população fatimense. A empresa trabalhará com apenas 01 veículo, por essa razão a planilha de custo prevê apenas 01.

Camila de Cássia Spitzer
Diretora de Licitação e Contratos

Munícipio de Nova Fátima – PR

CNPJ n° 75.828.418/0001-90☎ (043) 3552 1122

AVISO DE SUSPENSÃO

COMUNICAMOS que está suspenso o **Pregão Presencial n° 022/2023** (objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos no município de Nova Fátima.) - Proc. Adm. n° 041/2023, para análise da documentação referente a qualificação técnica constante no edital e correções na planilha de custos, visando possíveis alterações. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas através do email licitacaonfpr@gmail.com, ou através do telefone 043 3552-1122.

AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA:05685472927

Assinado de forma digital por AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA:05685472927 Dados: 2023.04.18 15:52:59 -03'00'

Amanda Beatriz Pinha da Silva

Pregoeira

Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** 43 3552-1122

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

OPERAÇÃO: serviço.

OBJETO: "coleta de resíduos urbanos"

PARECER JURÍDICO

A Pregoeira resolveu nesta data em suspender o presente procedimento para análise de documentação da qualificação técnica do edital e planilha de custos por possíveis alterações.

Devido a justificativa da Pregoeira e também pelos esclarecimentos expostos pela Diretora de Licitação e Contratos correta a suspensão, aguardando-se e acaso sejam feitas alterações retornem para análise deste departamento jurídico.

Nova Fátima – PR, 18 de maio de 2023.

Cenilto Carlos da Silva
OAB/PR – nº 27.287

Munícipio de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

PORTARIA Nº. 029/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE.

ART. 1º– Nomear a servidora pública municipal Amanda Beatriz Pinha da Silva para exercer as atividades de Pregoeira do Município de Nova Fátima, no exercício de 2023, em atendimento à na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Municipal nº 2388/23 e Decreto Municipal nº. 217, de 19 de setembro de 2022.

ART. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima – Estado do Paraná, 10 de março de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873920 Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873920 Dados: 2023.03.10 16:09:41 -03'00'

Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2023
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO MENOR PREÇO GLOBAL.
OBJETO: A presente licitação tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos no município de Nova Fátima, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.
CREDENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 15 de junho de 2023 até às 08:15h.
INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 15 de junho de 2023 a partir das 08:30h
LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Plataforma Comprasgov.br.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro – Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 08:00 horas às 11:00horas e das 13:00horas as 16:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e e-mail **licitacaonfpr@gmail.com**
VALOR MÁXIMO: R$ 553.653,36 (quinhentos e cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)
PREGOEIRA OFICIAL: Amanda Beatriz Pinha da Silva
Nova Fátima, 22 de maio de 2023.

Publicação em 24/05/23
Órgão Cidade Regional
Edição 2350
Página 05

000048

Licitação
Dispensa/Inexigibilidade
Pedido de Cotação Eletrônica

Ambiente: PRODUÇÃO **Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação** 22/05/2023 15:37:11

Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 23/05/2023.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão: 96120 - ESTADO DO PARANA

UASG Responsável: 987723 - PREF.MUN. DE NOVA FATIMA

Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	00022/2023	Tradicional	Eletrônico	Aberto

Lei: Lei nº 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço/Maior Desconto

Tipo de Objeto: Serviços Comuns

Nº do Processo: 41/2023

Quantidade de Itens: 1

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos no município de Nova Fátima.

Data da Divulgação: 23/05/2023

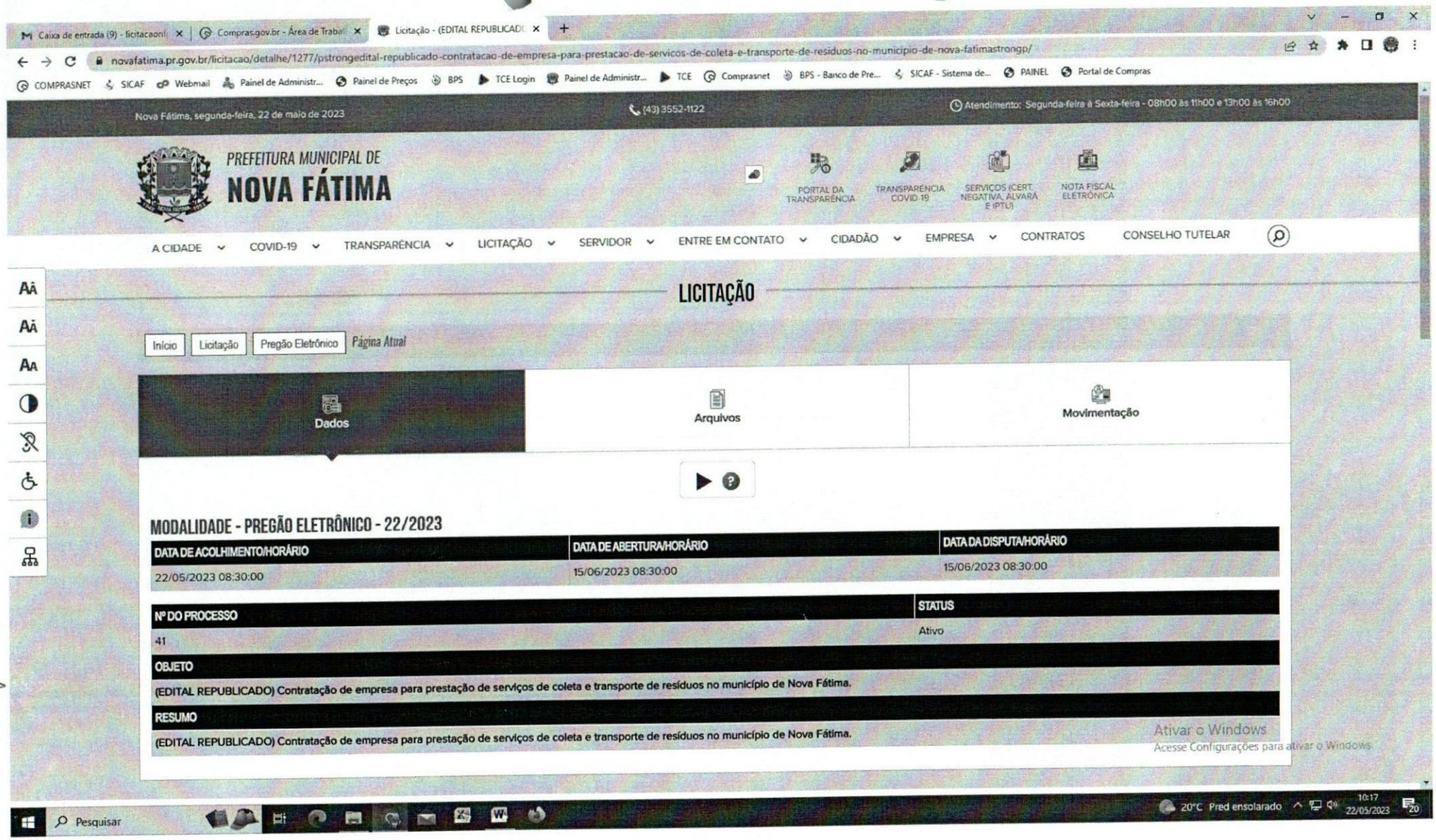
Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 23/05/2023 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação: Em 15/06/2023 às 08:30

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação

Solução SERPRO


Caixa de entrada (9) - licitacaonf
Compras.gov.br - Área de Trabal
Licitação - (EDITAL REPUBLICAD
novafatima.pr.gov.br/licitacao/detalhe/1277/pstrongedital-republicado-contratacao-de-empresa-para-prestacao-de-servicos-de-coleta-e-transporte-de-residuos-no-municipio-de-nova-fatimastrongp/
COMPRASNET
SICAF
Webmail
Painel de Administr...
Painel de Preços
BPS
TCE Login
Painel de Administr...
TCE
Comprasnet
BPS - Banco de Pre...
SICAF - Sistema de...
PAINEL
Portal de Compras
Nova Fátima, segunda-feira, 22 de maio de 2023
(43) 3552-1122
Atendimento: Segunda-feira à Sexta-feira - 08h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FÁTIMA
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
TRANSPARÊNCIA COVID-19
SERVIÇOS (CERT. NEGATIVA, ALVARÁ E IPTU)
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
A CIDADE
COVID-19
TRANSPARÊNCIA
LICITAÇÃO
SERVIDOR
ENTRE EM CONTATO
CIDADÃO
EMPRESA
CONTRATOS
CONSELHO TUTELAR
LICITAÇÃO
Início
Licitação
Pregão Eletrônico
Página Atual
Dados
Arquivos
Movimentação
MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO - 22/2023
DATA DE ACOLHIMENTO/HORÁRIO
22/05/2023 08:30:00
DATA DE ABERTURA/HORÁRIO
15/06/2023 08:30:00
DATA DA DISPUTA/HORÁRIO
15/06/2023 08:30:00
Nº DO PROCESSO
41
STATUS
Ativo
OBJETO
(EDITAL REPUBLICADO) Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos no município de Nova Fátima.
RESUMO
(EDITAL REPUBLICADO) Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos no município de Nova Fátima.
Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.
Pesquisar
20°C Pred ensolarado
10:17
22/05/2023

000049

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000050

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	22
Modalidade*	Pregão
Número edital/processo*	41

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos no município de Nova Fátima.
Forma de Avalição	Menor Preço
Dotação Orçamentária*	06002278120034205233900000000
Preço máximo/Referência de preço - R$*	553.653,36
Data de Lançamento do Edital	30/03/2023
Data da Abertura das Propostas	19/04/2023
Data Registro	30/03/2023
NOVA Data da Abertura das Propostas	15/06/2023
Data Registro	22/05/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não
Data Cancelamento	

Editar Excluir

CPF: 1047685922 (Logout)

.com.br Olá Selecione o endereço Todos Pesquisa Amazon.com.br Olá, faça seu login Contas e Listas Devoluções e Pedidos 0

Todos Venda na Amazon Mais Vendidos Prime Ofertas do Dia + 1 milhão de títulos para ler de graça

Jardim e Piscina Mais Vendidos Ofertas Jardinagem Ferramentas Elétricas Irrigação Móveis para o Jardim Plantas, Sementes e Bulbos

000051

Pá de Bico com Cabo de Madeira 71cm Natural



Passe o mouse para ampliar a imagem

Visite a loja Tramontina

195 avaliações de clientes

Escolha da Amazon para "pá tramontina"

R$27,98

Pagamentos e Segurança | Enviado pela Amazon | Política de devolução

Promoções elegíveis

Ganhe 90 dias de música.Consulte os termos

1 promoção disponível

Material	- A pá é fabricada em aço carbono especial de alta qualidade, cortada a laser. - É temperada em todo o corpo
	Ver mais
Cor	Unica
Marca	Tramontina
Dimensões do item C x L x A	97 x 26 x 12 centímetros
Peso do produto	1.27 Quilogramas

Sobre este item

- Em atividades como agricultura, jardinagem e construção civil, é essencial trabalhar com pás de qualidade
- País de origem Brasil
- Marca Tramontina
- País de Origem: BR

Classificação do cliente por recurso

Custo-benefício	4,7
Qualidade do material	4,6
Durabilidade	4,3

Ver todas as avaliações



Veja mais produtos da Loja de Compras Internacionais
Encontre milhares de produtos internacionais como este em Casa Confira.

R$27,98

Entrega GRÁTIS: **24 - 31 de Maio** no seu primeiro pedido

Selecione o endereço

Em estoque

Quantidade: 1

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Pagamento	Transação segura
Enviado por	Amazon.com.br
Vendido por	Amazon.com.br

☐ Comprar este item como presente

Adicionar à Lista

Comparar outras 9 ofertas a partir de R$27,98 **Frete GRÁTIS** no seu primeiro pedido.

Ofertas de vendedores na Amazon

R$ 40,72 Adicionar ao carrinho
+R$ 22,26 de envio
Vendido por: Universo Do Lar

R$ 39,06 Adicionar ao carrinho
+R$ 28,24 de envio
Vendido por: Premium Mega Store

R$ 48,13 Adicionar ao carrinho
+R$ 12,84 de envio
Vendido por: ANT Ferramentas

Tem para vender?
Venda na Amazon

Frequentemente comprados juntos

Nossas lojas Tenha sua loja Regulamentos Acessibilidade Guia de segurança Atendimento Compre pelo tel: 0800 773 38

Busca no Magalu

Bem-vindo :)
Entre ou cadastre-se

Ver ofertas para minha região

000052

Todos os departamentos Ofertas do Dia Celulares Móveis Eletrodomésticos TV e Vídeo Informática S

Descubra as ofert
Compartilhe sua loc
valores de frete, entr

Magalu > Ferramentas > Ferramentas Manuais > Pá de Bico Cabo de Madeira - TRAMONTINA

Pá de Bico Cabo de Madeira - TRAMONTINA

Código jakj5kh630 | Ver descrição completa | TRAMONTINA









★★★★★ Avaliar produto

Vendido por Romata Ferramentas
Entregue por Magalu
O Magalu garante a sua compra, do pedido à entre

R$ 84,01

Cartão de crédito
sem juros

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

Calcular frete e prazo



Pá de Bico Cabo de Madeira - TRA... R$ 84,01 à vista

Voltar ao topo Descrição Completa Avaliação dos Clientes Formas de Pagamento Perguntas e Respostas

000053



☆☆☆☆☆ **(avalie este produto!)**

ÓTIMA HORA PARA COMPRAR

PREÇO COM **18%** **09 : 23 : 28**.717

Vendido e entregue por **Loja do Mecânico**

R$ 37,90 já com **10% de desconto**
à vista no Pix ou boleto

R$ 42,11

ver mais formas de pagamento ›

1 + Comprar

Loja do Mecânico e os cookies: a gente usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.

.com.br Olá Selecione o endereço Casa Pesquisa Amazon.com.br Olá, faça seu login Contas e Listas Devoluções e Pedidos 0

Todos Venda na Amazon Mais Vendidos Prime Ofertas do Dia + 1 milhão de títulos para ler de graça

Casa Mais Vendidos Ofertas Ambientes Eletroportáteis do Lar Ar e Ventilação Cama, Mesa e Banho Iluminação Decoração Móveis

000054

Clientes que visualizaram este item também visualizaram



Vassoura com Cabo, Linha Noviça., Noviça, Multicolorido (Verde, Rosa e Laranja)

262

R$24,74



Vassoura Uso Interno com Cabo, Condor, Transparente

59

R$27,72 (R$ 27,72/unidade)



Vassoura Uso Externo com Cabo, Linha Noviça

63

R$28,90

Vassoura Fácil Uso Externo, Linha Noviça



Passe o mouse para ampliar a imagem

Visite a loja Bettanin

552 avaliações de clientes | 6 perguntas respondidas

R$21,98

Pagamentos e Segurança | Enviado pela Amazon | Política de devolução

Promoções elegíveis

Ganhe 90 dias de música.Consulte os termos

1 promoção disponível

Marca	Bettanin
Cor	Verde Tiffany e Rosa
Componentes incluídos	Cabo
Dimensões do item C x L x A	31 x 15.5 x 7.5 centímetros
Nome do modelo	Vassoura Noviça

Sobre este item

- Com tecnologia Multiuso Duo, traz dois tipos de cerdas: Cerdas firmes para limpeza de sujeiras mais inscrustadas. Cerdas macias para limpeza de pelos, pó e farelos.
- Com tecnologia multiuso duo têm plumagem densa e podem ser usadas tanto nos ambientes internos como nos externos, incluindo a varrição de tapetes.
- Exclusiva tecnologia Max Protect: em que o cabo é produzido em aço com revestimento hermeticamente fechado, trazendo ultra proteção contra quebra e oxidação, e oferecendo maior durabilidade ao produto.
- Ideal para varrer todos os tipos de pisos.
- Acompanha: 1 Cabo. Dimensões do cabo: 120 x 2,1 x 2,1 cm

Classificação do cliente por recurso

Custo-benefício	4,3
Durabilidade	3,9

Ver todas as avaliações

R$21,98

Entrega GRÁTIS: **24 de Maio - 7 de Junho** no seu primeiro pedido

Selecione o endereço

Em estoque

Quantidade: 1

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Pagamento	Transação segura
Enviado por	Amazon.com.br
Vendido por	Amazon.com.br

☐ Comprar este item como presente

Adicionar à Lista

Tem para vender?

Venda na Amazon

5.317

Patrocinado



Vassoura Bettanin Noviça com Cabo - BT167215

CÓDIGO: 617598

Faça login e escreva uma avaliação.

R$ 16,90

R$ 16,39

preço à vista no boleto ou no PIX

Formas de pagamento

Adicionar ao carrinho

CALCULE O FRETE

CALCULAR

Compartilhar

verdadeira vassoura multiuso! Com exclusiva tecnologia Multiuso DUO, garante máxima eficiência às vassouras multiuso em ambientes internos e externos. Com plumagem densa, traz dois tipos de cerdas. Cerdas firmes para limpeza de sujeiras mais incrustadas. Cerdas macias para limpeza de pelos, pó e farelos.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Referência	**1672**
Modelo	**Noviça**
Marca	**Bettanin**
Conteúdo da Embalagem	**1 Vassoura Noviça Bettanin**
Dimensões do Produto (AxLxP)	**31,5 cm x 19 cm x 6,5 cm**
Diferenciais	**- Ideal tanto para pisos internos como para pisos externos, pois captura melhor a sujeira e permite maior área de varrição.**

Sobre os cookies: usamos cookies para melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa. Política de Privacidade, para não utilizar cookies os mesmos podem ser desabilitados em seu navegador.

CONTINUAR E FECHAR

.com.br Olá Selecione o endereço Cozinha Pesquisa Amazon.com.br Olá, faça seu login Contas e Listas Devoluções e Pedidos 0

Todos Venda na Amazon Mais Vendidos Prime Ofertas do Dia **Compras Internacionais**

Cozinha Mais Vendidos Ofertas Eletrodomésticos Eletroportáteis de Cozinha Utensílios Panelas Louças e Talheres Café, Chá e Espresso

Kiboule Garrafa de água com display LED de temperatura, copo com isolamento inteligente de aço inoxidável 304, garrafa de água com isolamento a vácuo de parede dupla, copo de presente portátil para escri R$112,99 Poupe 10% com cupom

Patrocinado

Clientes que visualizaram este item também visualizaram



Garrafão Térmico Supertermo 5l Azul
614
R$53,60



Botijão Termico 3L Maratona Vermelho Velvet Invicta
24
R$36,89



Termolar GARRAFAO TERMICO 5,0L CZ, 56360
209
R$43,89

000056

GARRAFAO TERMICO 5,0L INVICTA AZ



Passe o mouse para ampliar a imagem

2 VÍDEOS

Visite a loja Invicta
42 avaliações de clientes

-8% R$45,90
De: ~~R$49,90~~

Pagamentos e Segurança | Enviado pela Amazon | Política de devolução

Outros preços estão disponíveis em mais opções de compra, com ofertas que podem não ser elegíveis para o Amazon Prime.

Cor: **Azul**

Cor	Azul
Material	Vidro
Marca	Invicta
Faixa etária (descrição)	Adulto
Capacidade	5 Liters

Sobre este item

- Presente em todos os cantos, desde as passarelas internacionais a decoração da casa e cozinha. Essa forte tendência traz um visual autêntico e moderno para a sua casa.
- Composição do produto: Vidro
- Nome da marca do produto: INVICTA
- País de origem do produto: BR

Classificação do cliente por recurso

Custo-benefício	4,2
Qualidade do material	4,0
Durabilidade	4,0

Ver todas as avaliações

R$45,90

Entrega GRÁTIS: **24 - 29 de Maio** no seu primeiro pedido

Selecione o endereço

Em estoque

Quantidade: 1

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Pagamento	Transação segura
Enviado por	Amazon
Vendido por	D1Tudo

☐ Comprar este item como presente

Adicionar à Lista

Comparar outras 12 ofertas a partir de R$45,90 **Frete GRÁTIS** no seu primeiro pedido.

Ofertas de vendedores na Amazon

R$ 39,72 Adicionar ao carrinho
+R$ 11,49 de envio
Vendido por: Gabicasaoficial

R$ 41,75 Adicionar ao carrinho
+R$ 11,49 de envio
Vendido por: UTILIZAÍ DISTRIBUIDORA

R$ 43,99 Adicionar ao carrinho
+R$ 11,49 de envio
Vendido por: FAVORITA DISTRIBUIDORA

Tem para vender?
Venda na Amazon



Garrafa Térmica de Aço Inox 316 com Isolamento a Vácuo Dupla Camada, Interruptor Giratório e Tamanho de Capacidade de 595 ml ou 1600 ml (...
R$1.799,00



Garrafão Térmico Termolar Supertermo 5L, Azul - 1095AZ/56259

CÓDIGO: 143925 Faça login para escrever uma avaliação.

R$ 57,90

R$ 56,16

preço à vista no boleto ou no PIX

Formas de pagamento

Adicionar ao carrinho

CALCULE O FRETE

CALCULAR

Compartilhar

O Supertermo é um produto com isolamento térmico em PU, que garante alta resistência e durabilidade. Possui Rolha Clean que não acumula resíduos, bocal direcionador de fluxo com borda corta pingo, removível e de fácil higienização, e copo protetor e dosador acoplado através de encaixe rápido. Apresenta toda a praticidade e comodidade para tornar os momentos ao ar livre ainda mais confortáveis: fundo com rebaixo para auxiliar o ato de servir, e encaixe temporário do copo Supertermo para facilitar o manuseio do produto ao enchê-lo. Com a confiança e qualidade dos produtos Termolar, possui conservação térmica diferenciada, o que garantirá líquidos quentes ou frios por muito mais tempo.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Referência	**1095AZ/56259**
Modelo	**Supertermo**
Marca	**Termolar**
Cor	**Azul**
Conteúdo da Embalagem	**1 Garrafão Térmico Termolar Supertermo 5L, Azul - 1095AZ/56259**
Material Interno	**Espuma de PU/PP**
Material Externo	**Plástico**

Sobre os cookies: usamos cookies para melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa. Política de Privacidade, para não utilizar cookies os mesmos podem ser desabilitados em seu navegador.

CONTINUAR E FECHAR

.com.br Olá Selecione o endereço Cozinha Pesquisa Amazon.com.br Olá, faça seu login Contas e Listas Devoluções e Pedidos 0

Todos Venda na Amazon Mais Vendidos Prime Ofertas do Dia Aproveite até 70% off em Moda

Cozinha Mais Vendidos Ofertas Eletrodomésticos Eletroportáteis de Cozinha Utensílios Panelas Louças e Talheres Café, Chá e Espresso

Clientes que visualizaram este item também visualizaram



Garrafão Térmico Supertermo 5l Azul
614
R$53,60



GARRAFAO TERMICO 5,0L INVICTA AZ
42
R$45,90



Termolar GARRAFAO TERMICO 5,0L CZ, 56360
209
R$43,89

000058

Esporte, Aventura e Lazer › Acessórios › Garrafas d'Água e Squeezes

Botijão Oasis 5L, Soprano, 0570, Azul, Médio



Passe o mouse para ampliar a imagem

Marca: Soprano
53 avaliações de clientes | 3 perguntas respondidas

R$95,28

Cupom: Aplicar Cupom de 5% Comprar itens › | Termos

Pagamentos e Segurança | Enviado pela Amazon | Política de devolução

Outros preços estão disponíveis em mais opções de compra, com ofertas que podem não ser elegíveis para o Amazon Prime.

- Excelente eficiência térmica
- Isolamento térmico em PU
- Tampa com rosca higiênica
- Explore a nossa gama de produtos

Classificação do cliente por recurso

Custo-benefício	5,0
Qualidade do material	4,8
Durabilidade	4,7

Ver todas as avaliações

Garantia de A a Z
Queremos que você tenha segurança sempre que fizer uma compra no site da Amazon.com.br. Por isso, oferecemos garantia para quando você compra de outros vendedores em nosso site, cobrindo a condição do item comprado e sua entrega dentro do prazo estimado. Saiba mais.

R$95,28

Entrega GRÁTIS: **24 de Maio - 6 de Junho** no seu primeiro pedido

Selecione o endereço

Em estoque

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Pagamento Transação segura
Enviado por Amazon
Vendido por Zanline

☐ Comprar este item como presente

Adicionar à Lista

Comparar outras 8 ofertas a partir de R$51,97 +R$ 26,55 de envio

Ofertas de vendedores na Amazon

R$ 67,65 Adicionar ao carrinho
+R$ 11,67 de envio
Vendido por: Laspane Home

R$ 89,60 Adicionar ao carrinho
+R$ 31,77 de envio
Vendido por: Elétrica Diswal Ltda

R$ 95,28 Adicionar ao carrinho
& **Frete GRÁTIS**
Vendido por: Zanline

Tem para vender?
Venda na Amazon

Frequentemente comprados juntos



+



Preço total: R$ 148,88
Adicionar ambos ao carrinho

Estes itens são enviados e vendidos por vendedores diferentes.

ZATTINI

000059

O que você está procurando?

Lista de Dese

Informe seu CEP Todas as categorias OFERTAS NCARD LOJAS PARCEIRAS OUTLET PARCEIRO NETSI

COMPRE E RETIRE GRÁTIS NA LOJA DO MAGALU* | *CONSULTE AS CONDI DE FRETE NO REGULA

Home / Casual / Meias / Hering / Meia Unissex Cano Alto - KFKMN10AN2 - Branco

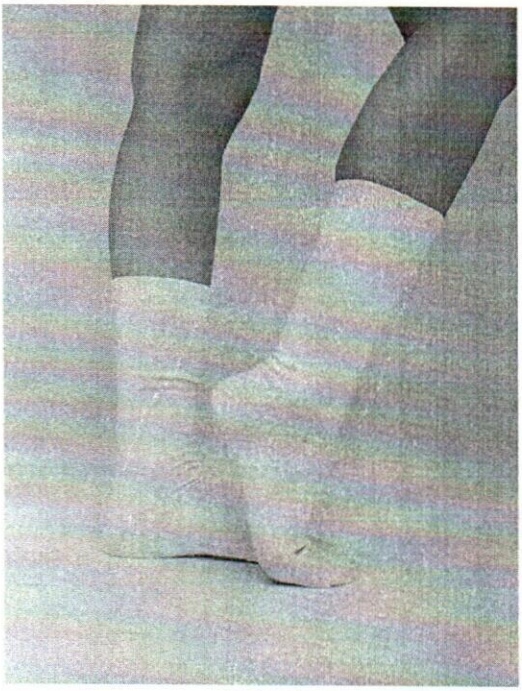
Meia Unissex Cano Alto - KFKMN10AN2 - Branco

Ref.:ARI-8015-014-02

Departamento BS: Lingerie
Indicado para: Dia a Dia

Ver mais

Compartilhe o produto!



-20% OFF

R$ 19,99
R$ 12,

12.90

R$ 15,
ou em

Vendido e

Cor: Branc

Tamanho:

P M

Consulte

Insira o

Liquida Skate e Surf
Ofertas com até 60% OFF. Confira tudo que nós separamos!

Powered by Pushnews

eriência de navegação. Ao continuar, você concorda com nossa política de privacidade.

CONCORDAR E FECHAR

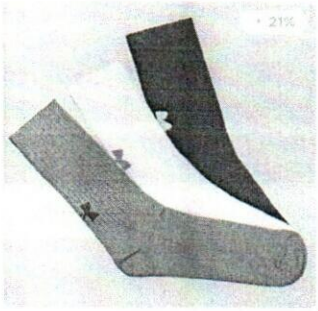
000060

Últimos vistos



Kit Meia Under
~~R$69,90~~
R$59,90
Confira

Relacionados aos seus interesses



LANÇAMENTO OFERTA

Kit Meia Under Armour Core Cotton Crew 3 Pares Cinza...

R$69,90
R$54,90
R$ 52,16 à vista com desconto via PIX

$\frac{2}{0}$ 3 = 18,30



OFERTA

Meia Under Armour Heatgear Crew III 3 Pares Preta

~~R$89,90~~
R$59,90
R$ 56,91 à vista com desconto via PIX



LANÇAMENTO OFERTA

Meia Under Armour Playmaker Mid Preta

~~R$59,90~~
R$49,90
R$ 47,41 à vista com desconto via PIX

Avaliações do produto

Tem esse produto? Seja o primeiro a avaliá-lo!

Escrever avaliação...

Dúvidas? Pergunte aqui

Tem alguma dúvida sobre este produto? Pergunte ao lojista e a outros compradores!

Pergunte sobre o produto, como utilizá-lo ou peça alguma dica

Entre com Facebook

Entre com Google+ (https://www.futfanatics.com.br/kit-meia-under-armour-t

OU Nome E-mail

Enviar pergunta

INSTITUCIONAL

Sobre a FutFanatics

~~De R$ (BRL) 69,90~~
R$ (BRL)59,90
R$ 56,91 à vista com desconto via PIX

Comprar

Qualidade internacional comprovada e preço **direto da fábrica.**

000061

MEIA PREMIUM CANO ALTO TEAM GROWTH - GROWTH SUPPLEMENTS

GROWTH SUPPLEMENTS

GANHE PONTOS

7

(https://www.gsuplementos.com.br/programa-de-pontos)



ESCOLHA O COR

Escolha o Cor

R$28,00
10% OFF no pagamento via cartão em até 5x de **R$5,60** sem juros.

ou à vista com **10%** de desconto via boleto ou PIX por
R$25,20 (Cada)

COMPRAR

SAIBA COMO PAGAR

COMPARTILHE:

(https://www.facebook.com/sharer.php?u=https://www.gsuplementos.com.br/meia-premium-cano-alto-team-growth-growth-supplements&related=)

(https://www.gsuplementos.com.br/upload/produto/premium-cano-alto-team-growth-growth-supplements-1.jpeg)

SITE BLINDADO
(https://www.siteblindado.com/consumidor/selo-ssl/?hostname=https://www.gsuplementos.com.br)

EXCELENTE
Obit
(https://www.gsuplementos.com.br)



MEIA PREMIUM CANO ALTO TEAM GROWTH

IÇÃO LIMITADA-

TAMANHO: 39 AO 43

COMPOSIÇÃO

ALGODÃO

POLIÉSTER

POLIAMIDA

ELASTODIENO

ELASTANO

Clicando em "Aceito todos os Cookies", você concorda com o armazenamento de cookies no seu dispositivo para melhorar a experiência e navegação no site.

Aceitar todos

Preferências

Suporte

Pergunte e veja opiniões de quem já comprou:

ACOMPANHE NOSSAS DICAS DE SAÚDE, BEM-ESTAR E BELEZA NO NOSSO BLOG PANVEL SAIBA MAIS > aló Panvel: (51) 3218.9000

INFORME SEU CEP O que você precisa hoje? ENTRAR

000062

DEPARTAMENTOS MEUS CUPONS OUTLET O ORAS

Faça o seu login e garanta os seus descontos de convênio da Panvel.*
* Válido apenas para produtos relacionados.







Protetor Solar Sundown Praia E Piscina Fps30 120ml

Ver mais informações

Código: 60551

40%

~~R$ 46,99~~ **R$ 27,99**

Descrição do produto

- Conteúdo: Protetor Solar Sundown
- Proteção solar: FPS30
- Dosagem: 120ml
- Unisex
- Para o dia a dia
- Marca: Sundown

O Protetor solar Sundown Praia e Piscina FPS 30; com tripla proteção, ajuda a proteger a pele de elementos agressores como o sol, cloro e a água salgada do mar. Oferece proteção imediata uva + uvb, protegendo a pele de queimaduras solares dentro e fora d'água. É três vezes mais resistente à água e ao suor e seguro para uso em toda família. Proteção completa para curtir a vida ao ar livre; uva + uvb balanceado; resistente à água por 2 horas; hidratação prolongada; fotoestável: mesma proteção durante todo o tempo de exposição ao sol

Para o que é indicado Protetor Solar Sundown?

Nossas lojas Tenha sua loja Regulamentos Acessibilidade Guia de segurança Atendimento Compre pelo tel: 0800 773 38



Busca no Magalu

Bem-vindo :)
Entre ou cadastre-se

Ver ofertas para minha região

Todos os departamentos Ofertas do Dia Celulares Móveis Eletrodomesticos TV e Video Informática Saldão Baixe o Supe

Magalu > Beleza & Perfumaria > Protetor Solar e Bronzeador > Protetor Solar > SunDay Protetor Solar FPS 30 120mL c/ Ação Repelente

000063

SunDay Protetor Solar FPS 30 120mL c/ Ação Repelente

Código gf42ga0k08 | Ver descrição completa | SunDay





★★★★★ Avaliar produto

Vendido por Ibaseg Equipamentos De Proteção
Entregue por Magalu
O Magalu garante a sua compra, do pedido à entre

R$ 12,80

Cartão de crédito
sem juros

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

Calcular frete e prazo

Informações do Produto

SunDay Protetor Solar FPS 30 120... R$ 12,80 à vista

Voltar ao topo Descrição Completa Avaliação dos Clientes Formas de Pagamento

com.br Ola Selecione o endereço Beleza Pesquisa Amazon.com.br Olá, faça seu login Contas e Listas Devoluções e Pedidos 0

Todos Venda na Amazon Mais Vendidos Ofertas do Dia Prime Música

Prime Video | Assista a filmes e séries

Beleza Mais Vendidos Ofertas Beleza de Luxo Dermocosméticos Maquiagem Perfumes Cabelos Secadores e Modeladores

Compre usando pontos Livelo

000064

Clientes que visualizaram este item também visualizaram



Protetor Solar Nivea Sun Protect & Hidrata Fps50 400Ml, Nivea

519

R$78,99 (R$ 78,99/Mililitro)



Protetor Solar NIVEA SUN Protect & Hidrata FPS30 400ml, Nivea

782

R$62,71 (R$ 0,16/Mililitro)



Protetor Solar Corpo e Rosto SUNDOWN Praia e Piscina FPS 50, 200ml

1.807

R$39,99 (R$ 199,95/l)





Passe o mouse para ampliar a imagem

NIVEA SUN Protetor Solar Protect & Hidrata FPS30 - Com toque seco, rápida absorção e resistente à água, esse protetor solar oferece alta proteção ao sol e promove hidratação à pele - 200ml

Visite a loja NIVEA

2.618 avaliações de clientes | 32 perguntas respondidas

Escolha da Amazon para "protetor solar nive...

-15% R$34,99 (R$174,95 / l)

De: ~~R$40,99~~

Pagamentos e Segurança | Enviado pela Amazon | Política de devolução

Tamanho: **200 ml (Pacote de 1)**

125 ml (Pacote de 1)

200 ml (Pacote de 1)

Estilo: **FPS30**



Proteção Solar	30
Peso do produto	230 Gramas
Número de itens	1
Contagem	200 milliliters

Ver mais

R$34,99 (R$174,95 / l)

Entrega GRÁTIS **30 - 31 de Março** no seu primeiro pedido

Selecione o endereço

Em estoque

Quantidade: 1

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Transação segura

Enviado por Amazon.com.br

Vendido por Amazon.com.br

Comprar este item como presente

Adicionar à Lista

Comparar outras 15 ofertas a partir de R$34,99 **Frete GRÁTIS** no seu primeiro pedido.

Ofertas de vendedores na Amazon

R$ 38,08 (R$ 190,40 / l) Adicionar ao carrinho
+R$ 11,11 de envio
Vendido por: Olist

R$ 61,90 (R$ 309,50 / l) Adicionar ao carrinho
& **Frete GRÁTIS**
Vendido por: Beleza na Web

R$ 49,99 (R$ 249,95 / l) Adicionar ao carrinho
+R$ 15,20 de envio
Vendido por: Lojas Rede

Tem para vender?

Venda na Amazon

Nossas lojas | Tenha sua loja | Regulamentos | Acessibilidade | Guia de segurança | Atendimento | Compre pelo tel: 0800 773 3838 | Meus pedidos

Busca no Magalu

Bem-vindo :)
Entre ou cadastre-se

Ver ofertas para minha região 000065

Todos os departamentos | Ofertas do Dia | Celulares | Móveis | Eletrodomésticos | TV e Vídeo | Informática | Saldão | Baixe o Supe

Magalu > Camisetas Básicas - Adulto - Silva Uniformes

Camisetas Básicas - Adulto - Silva Uniformes

Código dgj42jh8j2 | Ver descrição completa | Silva Uniformes





Avaliar produto

Cor: **Preto**



Selecionar Tamanho

G GG M P PP

Vendido por **Silva Confecções**

Entregue por Magalu

O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Saiba mais

R$ 19,60

Cartão de crédito
sem juros — R$ 19,60
1xR$ 19,60

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

Calcular frete e prazo

Camisetas Básicas - Adulto - Silva ... R$ 19,60 à vista

Voltar ao topo | Descrição Completa | Avaliação dos Clientes | Formas de Pagamento

Disney+ STAR+ INCLUÍDOS Assine o nível 6 por R$ 9,90

Informe seu CEP Categorias Ofertas do dia Vender Contato Crie a sua conta Entre Compras

Você também pode gostar: camiseta coldplay - tommy hilfiger - camiseta gola v feminina - camisa polo ogochi - blusa preta

000066

Compartilhar










Conferir mais produtos da marca Mwt U

Novo | +50 vendidos

Camiseta Malha Fria Pv E sica Azul Marinho Unifor

★★★★★ (1)

R$ 37[70]

em 12x R$ 3[66]

Ver os meios de pagamento

Envio para todo o país

Saiba os prazos de entrega e as fo envio.

Calcular o prazo de entrega

Cor: **Azul-marinho**

Tamanho: **M**

P M G GG

Guia de tamanhos

Estoque disponível

Quantidade: **1 unidade** (79 dispon

Frete grátis comprando 3 ou mais unida

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Devolução grátis. Você tem 30 dias data de recebimento.

Compra Garantida, receba o produt esperando ou devolvemos o dinhei

Mercado Pontos. Você acumula 9 p

30 dias de garantia de fábrica.

Anúncios do vendedor



R$ 98[70]
12x R$ 9,59
Frete grátis
Conjunto Uniforme Jaleco E Calça Copeira Oxford Azul...



R$ 99[70]
12x R$ 9,69
Frete grátis
Conjunto Pijama Cirúrgico Scrub Feminino Oxford Azul...



R$ 98[70]
12x R$ 9,59
Frete grátis
Conjunto Uniforme Jaleco E Calça Copeira - Oxford Preto

Ver mais anúncios do vendedor

Informações sobre o vendedor

MercadoLider Gold

É um dos melhores do site!

+500

Vendas nos últimos 60 dias

Presta bom atendimento

E pro

Ver mais dados deste vendedor

Características principais

Marca	Mwt Uniformes
Modelo	Tradicional
Gênero	Sem gênero

UNIFORMES & EPIs

0

O que você procura?

000067



DESTAQUE

Camiseta Preta Malha PV Manga Curta Gola Redonda

0 OPINIÕES

Escolha Tamanho

P M G GG EXG

R$ 16,90

1 / 190 Comprar

00000-000 Calcular

Descrição Geral

Camisetas Preta Malha PV Manga Curta Gola Redonda são feitas em malha de Poliéster, os modelos possuem um conforto incrível, excelente para usar no dia a dia em qualquer ocasião.

Camiseta masculina confeccionada em Poliéster, malha com peso maior e espessura mais grossa. Em modelagem comfort, que confere um caimento mais solto, o modelo possui mangas curtas, decote redondo e barra reta. Clássicas e indispensáveis no guarda-roupas masculino, as camisetas combinam com shorts, bermudas e calças, seja para looks casuais, esportivos ou para a jornada de trabalho.

- Composição: 100% Poliéster;

Disney+ STAR+ INCLUÍDOS Assine o nível 6 por R$ 9,90

Informe seu CEP Categorias Ofertas do dia Vender Contato Crie a sua conta Entre Compras

Confira o envio para o seu endereço
Inclua seu CEP para verificar os custos e prazos de entrega precisos na busca.
Incluir CEP Mais tarde








+3



Novo | +5mil vendidos

Calça Para Trabalho Uniforme Profissional Cadar Elástico

★★★½☆ (36)

MAIS VENDIDO 1º em Calças de Trabalho

R$ 39,90
em 3x R$ 13,30 sem juros
Ver os meios de pagamento

Envio para todo o país
Saiba os prazos de entrega e as fo envio.
Calcular o prazo de entrega

Desenho Do Tecido: **Oxford**

Cor:
Azul-marinho | Branco | Cinza

Tamanho:
P | M | G | GG | XG

Guia de tamanhos Perfeito para 67

Estoque disponível

Quantidade: **1 unidade** (6830 disp

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

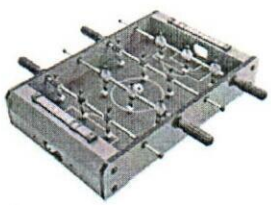
Devolução grátis. Você tem 30 dias data de recebimento.

Compra Garantida, receba o produt esperando ou devolvemos o dinhei

Mercado Pontos. Você acumula 9 p

15 dias de garantia de fábrica.

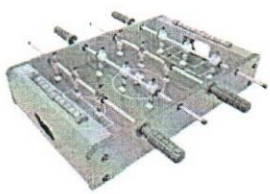
Anúncios do vendedor



R$ 139
12x R$ 13,51
Frete grátis
Mesa de pebolim DM Toys DMT5081 com bolas incluídas



R$ 29,90
12x R$ 2,90
Pré Hormonal Testo Gh Feminino 60 Cápsulas, F....



R$ 139,90
12x R$ 13,60
Frete grátis
Mesa de pebolim mini Western PB-21 com bolas...

Ver mais anúncios do vendedor

Características principais

Marca	MIGLAR
Modelo	PADARIA COZINHA CONFEITARIA ENFERMAGEM AJUDANTE DE C OZINHA DENTISTA ENFERMEIRO MÉDICO PINTOR HOSPITALAR PA RA TRABALHO

Informações sobre o vendedor

MercadoLíder Gold
É um dos melhores do site!

+1000
Vendas nos últimos 60 dias | Presta bom atendimento | É pro

Ver mais dados deste vendedor

Orçamento Rápido? 47 3231-1114 Fale Conosco Clique Aqui

(https://marketing.zeusdobrasil.com.br/b2c.php)

000069

Zeus do Brasil (https://lojazeusdobrasil.com.br)

(https://lojazeusdobrasil.com.br/carrinho)

Calça brim pesado cinza

Ver descrição completa

Zeus do Brasil (https://lojazeusdobrasil.com.br/produtos/marca/zeus-do-brasil)

Código: 31775



* Imagem ilustrativa, o produto pode sofrer alteração de característica devido ao estoque.

Quero avaliar (https://lojazeusdobrasil.com.br/produtos/avalie/calca-brim-pesado-cinza-2) ★★★★★

~~de R$ 82,90~~

R$ 69,90

ou até 2x de R$34,95

Você economiza R$ 13,00

(https://marketing.zeusdobrasil.com.br/b2c.php)

Frete grátis acima de 3000.00 para todo Estado de São Paulo

000070

COMPATIBILIDADE DE TAMANHOS (Recomendamos conferir as medidas mais precisas em nossa tabela de medidas)

P (36/38)

M (40/42)

G (44/46)

GG (48)

XG (50/52)

BIG (54)

Calça Elástico Total Cinza - Brim Pesado Operacional

R$70,10

3x de R$23,37 sem juros

Ver mais detalhes

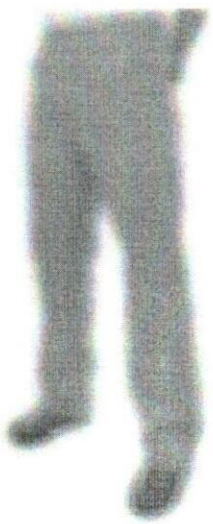
Tamanho

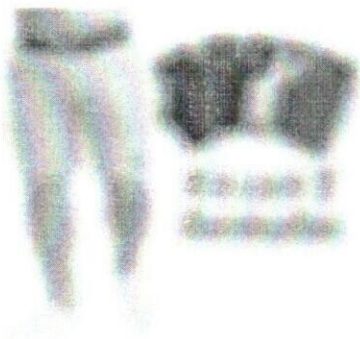
P

− 1 +

COMPRAR

Produtos relacionados





Kit 3 Bermudas Moletom Slim Academia Treino

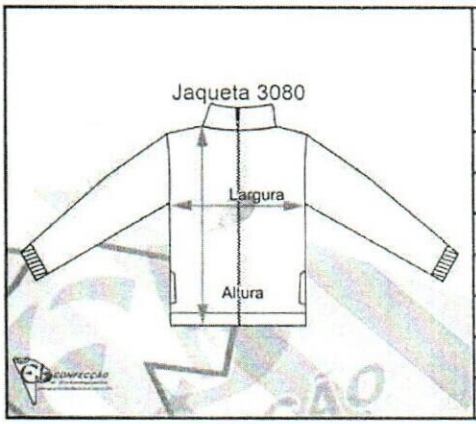
R$75,00



Tabela de Medidas

Tamanhos e Medidas

000071



Tamanho	Altura cm	Largura cm
PP	66	120
P	67	122
M	74	128
G	75	130
GG	77	134
XGG1	79	144
XGG2	79	152
XGG3	81	156
XGG4	82	160

Início > Transportes e Entregas > Jaqueta com Refletivo

Jaqueta com Refletivo

R$155,00

3x de R$51,67 sem juros

10% de desconto pagando com Nuvem Pago

Ver mais detalhes

Cor

Marinho

Tamanho

GG

1

COMPRAR

Meios de envio

Seu CEP

CALCULAR

Não sei meu CEP

Nossa loja

EB Confecção - Av. São Francisco, 63 - Centro, Santos-SP Atendimento Segunda a Sexta das 8h às 18h Grátis

Enviamos para Todo o Brasil
Veja as opções de frete disponíveis

Compra Segura
Seus dados protegidos

Não fique com dúvidas
Caso precise, chame no Whatsapp

Veja essas outras opções

Ao navegar por este site você aceita o uso de cookies para agilizar a sua experiência de compra.

ENTENDI

Fale Conosco

GetButton

000072








Japona Operacional Vértice Com Gola, Capuz e Refletivo em Nylon Emborrachado Impermeável, Térmica e Ventilada CA 28733

Modelo: 5101 **Conteúdo:** 1 Unidade

O tecido de Nylon emborrachado com uma face em poliamida e a outra em PVC fazem desta japona um produto reforçado. Além disso, a japona é costurada em maquina overloque de cinco fios, tornando a vestimenta extremamente resistente ao rasgamento. Todas as costuras são impermeabilizadas internamente por um processo especial de selagem térmica. **Vantagens: Alta proteção térmica, 100% impermeável, faixas refletivas utilizadas atendem a NBR 15292, possui bolsos faca na parte externa e ventilada para um melhor conforto térmico.**

Leia mais +

CA: 28733 Consultar CA

Marca: Vértice **Referência:** 2708

Disponibilidade: Em estoque

Escolha o Tamanho:

M G GG GGX

à vista com **5% OFF no Boleto ou PIX**

R$ 291,53

ou R$ 306,87 em até 3X de R$ 102,29 s/juros

Quantidade: + 1 -

Comprar

Formas de pagamento

Inscreva-se para receber notificações

Permita que possamos enviar notificações push com as melhores ofertas para você

Powered by Linx Digital

Calcular

SITE BLINDADO AUDITADO EM 24-MAR

Mundo Linha Viva

Busca 0 Item Entre ou Cadastre-se

EPIs › Elétrica › Jaqueta Risco 2

000073





Tweetar Compartilhar

DÚVIDAS
Tire suas dúvidas

INDIQUE ESTE PRODUTO
Indique para um amigo

Jaqueta Risco 2

(MLV1

Mundo Linha Viva |
Modelo: Jaqueta Risco 2 NR10

Jaqueta NR10

Garantia: 1 Mês | Postagem: até 2 dias

▼ mais informaçã

√ Cor Cinza

√ Tamanho P M G GG EXG

de: ~~R$ 380,00~~

QUANTIDADE 1

por: R$ 320,00

R$ 316,80 à vista
ou por **2x** de **R$ 163,22** com juros

ADICIONAR AO CARRINHO

FORMAS DE PAGAMENTO

Boleto Bancário / PIX R$ 316,80

Depósito R$ 316,80

Cartão de Crédito Parcelas

Frete e prazo

calcular

Não sei meu cep

Descrição do Produto

Envie-nos uma mensagem

.com.br Olá Selecione o endereço Ferramentas e Materiais de Construção Pesquisa Ar Olá, faça seu login Contas e Listas Devoluções e Pedidos 0

Todos Venda na Amazon Mais Vendidos Ofertas do Dia Prime Musica

Confira os E-readers Kindle

Ferramentas e Construção Mais Vendidos Ofertas Ferramentas Elétricas Ferramentas Manuais Ferragens Proteção e Segurança Elétrica Iluminação



lifcasual Colete salva-vidas de pesca Vários bolsos Colete de flutuação Colete de flutuabilidade para adultos R$531 90

000074

Patrocinado

Clientes que visualizaram este item também visualizaram



Vonder Colete Refletivo Sem Bolso Laranja Cv101

4

R$27 76



Colete Refletivo com Fechamento em Zíper e Um Bolso Amarelo/Laranja -

5

R$32 77

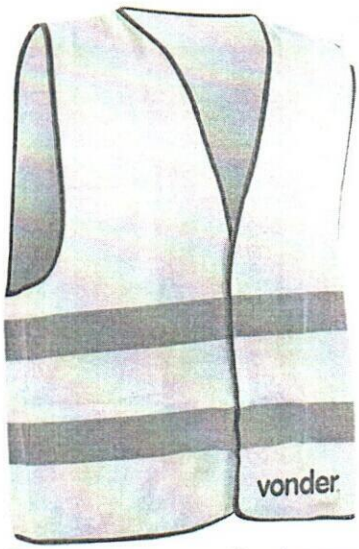


Colete de Segurança Refletivo De Alta Visibilidade Para Motoboy Ciclista Com

9

R$32 99 - R$41 90

Esporte, Aventura e Lazer › Acessórios



Passe o mouse para ampliar a imagem





Vonder Colete Refletivo Tipo Blusão

Visite a loja Vonder

73 avaliações de clientes | 5 perguntas respondidas

Escolha da Amazon para "colete refletivo"

-7% R$24 90

De: ~~R$26,85~~

Promoção Leve mais, pague menos com o Super Comprar itens

Pagamentos e Segurança | Enviado pela Amazon | Política de devolução

Outros preços estão disponíveis em mais opções de compra, com ofertas que podem não ser elegíveis para o Amazon Prime.

- Material do colete refletivo: Poliéster
- Cor do colete refletivo: Amarelo
- Tipo do colete refletivo: Tipo blusão
- País de Origem: CN



Veja mais produtos da Loja de Compras Internacionais
Encontre milhares de produtos internacionais como este em Esportes e Aventura. Confira.

R$24 90

Entrega GRÁTIS **30 - 31 de Março** no seu primeiro pedido

Selecione o endereço

Em estoque

Quantidade: 1

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Transação segura

Enviado por Amazon.com.br
Vendido por Amazon.com.br

☐ Comprar este item como presente

Adicionar à Lista

Comparar outras 4 ofertas a partir de R$24 90 **Frete GRÁTIS** no seu primeiro pedido.

Ofertas de vendedores na Amazon

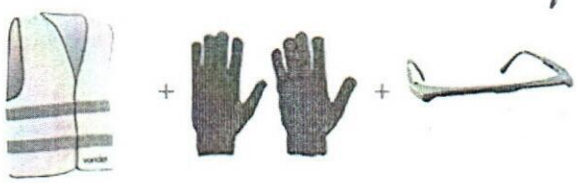
R$ 22,90 — Adicionar ao carrinho
+R$ 13,12 de envio
Vendido por: Zum Acessórios

R$ 30,52 — Adicionar ao carrinho
+R$ 29,89 de envio
Vendido por: Clube da Casa Nova Era

R$ 34,19 — Adicionar ao carrinho
+R$ 35,59 de envio
Vendido por: GUIMEPA

Tem para vender?
Venda na Amazon

Frequentemente comprados juntos



Preço total: R$ 48,40

Adicionar os três ao carrinho

☑ **Este item:** Vonder Colete Refletivo Tipo Blusão R$ 24,90
☑ Vonder Luva De Malha Com 4 Fios Preta Pigmentada Encartelada Vdo2400 R$ 8,90
☑ Vonder Óculos De Segurança Foxter Incolor Vdo2467 R$ 14,60

Produtos relacionados a este item

Colete Refletivo – Laranja

WHATSAPP 24H(HTTPS://WHTS.CO/SAFEPARK)

Ref.: (Referência) SINISO016

000075

O Colete Refletivo Laranja, modelo Safe Park, é uma vestimenta de alta visibilidade, oferecendo segurança aos usuários em ambientes diurnos, noturnos ou com baixa luminosidade. Confeccionado em poliéster fluorescente com área frontal aerada...
ver mais

★★★★★

Por apenas

R$ 35,00

1

COMPRA 100% SEGURA

COMPRAR

Calcule o valor de entrega
Não sabe seu CEP? Clique aqui
(//www.buscacep.correios.com.br/sistemas/buscacep/buscaCepEndereco.cfm)

COMPRE JUNTO

(https://safeparksinalizacao.com/produtos/detalhes/colete-refletivo-laranja-2/)

Atendimento Humanizado 24h

000076



☆☆☆☆☆ (avalie este produto!)

Vendido e entregue por Loja do Mecânico

R$ 55,90 já com 10% de desconto
à vista no Pix ou boleto

R$ 62,11
Em até 2x de R$ 31,06 sem juros no cartão

ver mais formas de pagamento >

1 + −

Comprar

Ganhe 168 G-points.

Programa de Afiliados. saiba mais

DESPACHAMOS EM ATÉ 24H

Consultar prazo e valor do frete

CEP

ex: 12345-789

Não sei meu cep

Descrição do Produto

Possuem faixas refletivas fosforescentes, seis bolsos, sendo quatro externos (dois deles com abas) e dois internos, e zíper para facilitar o fechamento. Indicado para sinalização individual. Utilizado por pavimentadores, orientadores de trânsito, conservadores de rodovias, mi
mo

Loja do Mecânico e os cookies: a gente usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando,
tica de Privacidade.

Gostou?
outras 5 pessoas estão
interessadas neste produto agora!

Marca.: VONDER

Orçamento Rápido? 47 3231-1114 Fale Conosco Clique Aqui

(https://marketing.zeusdobrasil.com.br/b2c.php)

Zeus do Brasil
(https://lojazeusdobrasil.com.br)

000077
0
(https://lojazeusdobrasil.com.br/carrinho)

Botina Bota de Segurança p/ Trabalho Bidensidade Marluvas Vulcaflex - 10VB48

Ver descrição completa

Marluvas (https://lojazeusdobrasil.com.br/produtos/marca/marluvas)

Código: 28612

-13%



* Imagem ilustrativa, o produto pode sofrer alteração de característica devido ao estoque.

Quero avaliar (https://lojazeusdobrasil.com.br/produtos/avalie/botina-bota-de-seguranca-p-trabalho-bidensidade-marluvas-vulcaflex-10vb48-6) ★★★★★

CA: 43377 (http://www.mobepi.com.br/cas/ca/43377)

DOCUMENTO OFICIAL DO MINISTERIO DO TRABALHO (https://lojazeusdobrasil.com.br/arquivos/produtos/arquivo_produto/c04f0ff021185856067a7359104b7a2b783fad7b.pdf)

~~de R$ 68,90~~

R$ 59,90

Você economiza R$ 9,00

Opções:

34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45

\- 1 +

Comprar

Frete Grátis* Compra 100% Protegida

Veja mais Calçados de Segurança

(https://marketing.zeusdobrasil.com.br/b2c.php)

Pushnews INT PRODUTOS DE MODA COM ATÉ -60% OFF Aces

000078

O que você está procurando? Lista de Dese

Informe seu CEP Todas as categorias OFERTAS CARTÃO NCARD LOJAS PARCEIRAS OUTLET

COMPRE E RETIRE GRÁTIS NA LOJA DO MAGALU* | *CONSULTE AS CONDI DE FRETE NO REGULA

Home / Aventura / Botas / Produto Nacional / Botina De Segurança Epi Elastico Em Couro Com Biqueira C/ Ca - Preto

Botina De Segurança Epi Elastico Em Couro Com Biqueira C/ Ca - Preto

Ref.:BHR-0228-006-35

3.36 11 avaliações

Material: Couro e Têxtil
Indicado para: Dia a Dia
Cabedal: Couro
Fechamento: Elástico ajustável
Solado: Borracha
Peso do Produto: 800g

Ver mais

Compartilhe o produto!



R$ 52,

R$ 52, ou em

Vendido p
Enviado p
Cor: Preto

Tamanho:
35 36
43 44

Veja seu

Consulte

Insira o

Aproveite e compre junto



Botina De Segurança Epi Elastico Em Couro Com Biqueira C/ Ca

R$ 52,90

Selecione o tamanho



Bota Coturno Casual Flatform Macio Leve Plataforma Form's Feminina

~~R$ 239,80~~ **R$ 119,90**

Selecione o tamanho

Para você que curte Oakley
Tênis com até 60% OFF. Clique aqui e garanta o seu!
Powered by Pushnews

anture Masculina 970 Tratorada Cano Baixo

eriência de navegação. Ao continuar, você concorda com nossa política de privacidade.

CONCORDAR E FECHAR

.com.br Olá Selecione o endereço Roupas, Calçados e Joias Pesquisa Amazon.com. Olá, faça seu login Contas e Listas Devoluções e Pedidos 0

Todos Venda na Amazon Mais Vendidos Ofertas do Dia Prime Música amazon echo Conheça os dispositivos Echo

Amazon Moda NOVIDADES FEMININO MASCULINO INFANTIL E BEBÊ BOLSAS, MALAS E MOCHILAS ESPORTIVA

Compre usando pontos Livelo

000079

Clientes que visualizaram este item também visualizaram



Bota De Segurança Masculino Couro Com Biqueira Elastico

129

R$79,90



Bota Botina P/Pedreiro-serviços Gerais Pvc Bidensidade (37)

R$42,90



Botina Com Solado Em Poliuretano Monodensidade, Com Elástico, Com Biqueira, Nº

180

R$73,90











Marca: Polo Blu

Bota de Couro Para Trabalho EPI Segurança

11 avaliações de clientes

R$77,90

Pagamentos e Segurança | Enviado pela Amazon | Política de devolução

Tamanho: 43

Cor: Preto

- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. Indicado para: Dia a Dia. Material: Couro. Solado: Borracha. Altura do Cano: Cano Baixo. Fechamento: Elástico ajustável. Estilo da Peça: Lisa. Ocasião: Dia a Dia. Modelo da Bota: Coturno. Temporada de lançamento: Outono-inverno. Ano de lançamento: 2021. Recomendações de Uso: A limpeza do calçado pode ser feita com sabão neutro e pano úmido. Não deixar de molho e não utilizar nenhuma fonte de calor para secar. Guardar em local sem umidade. Garantia do F

R$77,90

Entrega GRÁTIS **30 de Março - 10 de Abril** no seu primeiro pedido

Selecione o endereço

Em estoque

Quantidade: 1

Adicionar ao carrinho

Comprar agora

Transação segura

Enviado por Amazon

Vendido por ref com de calc e artigos em geral

Comprar este item como presente

Adicionar à Lista



SANDRO MOSCOLONI NEW YORK

Bota Masculina Eco Canyon West Earth

81

R$179,90 prime

Compre agora

Patrocinado





Moda Masculina

Para todos os estilos e ocasiões Confira aqui

Produtos relacionados a este item

Patrocinado

DOCUMENTO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

(https://lojazeusdobrasil.com.br/arquivos/produtos/arquivo_produto/7fb0bde813b78faca8bb1c384cfc28bc1b

~~de R$ 18,90~~

R$ 16,90

000080

Você economiza R$ 2,00

- 1 +

Comprar

Frete Grátis* Compra 100% Protegida

Compre por Atacado



(https://lojazeusdobrasil.com.br/produtos/detalhes/luvas-vaqueta-cano-curto-com-reforco-e-dorso-em-raspa-caixa-com-50-pares/)

Luvas vaqueta cano curto com reforço e dorso em raspa - Caixa com 50 pares

(https://lojazeusdobrasil.com.br/produtos/detalhes/luvas-vaqueta-cano-curto-com-reforco-e-dorso-em-raspa-caixa-com-50-pares/)

Por apenas

R$ 845,00

em até 5x de R$ 169,00

(https://lojazeusdobrasil.com.br/produtos/detalhes/luvas-vaqueta-cano-curto-com-reforco-e-dorso-em-raspa-caixa-com-50-pares/)

SÓ AQUI FERRAMENTAS

000081

Login ou Cadastre-se

CORTAG PRO TYTANPRO FERRAMENTAS LDI CARRINHOS DE CARGA MÁQUINAS DE SOLDA CONSTRUÇÃO CIVIL





Luva de Segurança Maxrubber 2040 Proteção Térmica

Ref.: V0011

2 vendidos | ☆☆☆☆☆ Avaliar este produto

40 pessoas vendo este produto

♥ Adicionar a lista de desejos

Protege contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes, perfurantes, agentes térmicos (calor de contato).

Luvas Adulto

G-9,5 M-8,5

R$ 10,37 à vista No Pix, boleto ou crédito 1x

ou R$ 11,15 em até 1x de R$ 11,15 sem juros no cartão

Quantidade: 1 CLIQUE PARA COMPRAR

Cartão de Crédito Condições

Boleto Bancário (-7%) Condições

PIX PAGAMENTO (-7%) Condições

Compre pelo Whatsapp

Calcular Prazos e Preços Não sei meu CEP

Digite seu CEP Calcular

COMPARTILHE:

Mais formas de pagamento

APROVEITE E COMPRE JUNTO



R$ 11,15

R$ 11,15 em 1x de R$ 11,15

ou **R$ 10,37** 7% à vista no Pix ou Boleto*

* Em compras à partir de R$ 1,00

+



Carrinho Carro Armazem Para Cargas 180kg Roda Maciça Metalosa

R$ 258,92

ou R$ 240,80 à vista

Selecione o produto desejado ao lado para adicionar à sua compra

Adicionar ao Carrinho

DETALHES DO PRODUTO

A **Luva de Segurança Maxrubber 2040 Proteção Térmica** da **LDI Safety** é fabricada em algodão/poliamida, revestida em borracha natural. A palma antiderrapante da Luva de Segurança Maxrubber proporciona alta performance de grip. Protege contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes, perfurantes, agentes térmicos (Calor de contato).

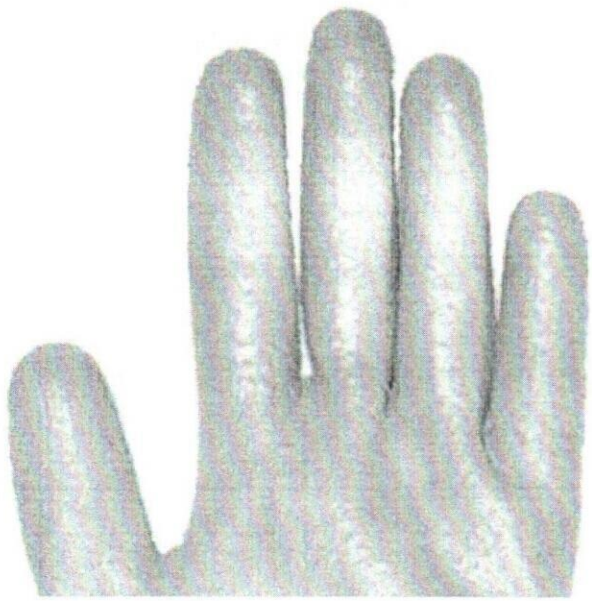
ABRASIVOS, FERRAMENTAS E EPI'S

000092

O que você está procurando?

Página Inicial EPI´s Luvas

-25%



(Clique na imagem para ampliar)

Luva Anticorte Cut Smart G CA 39416 Volk do Brasil

Cod. do Produto: 54589

De: ~~R$ 21,27~~
Por: R$ 15,94

1x de **R$ 15,94** no cartão de crédito

R$ 14,98 **à vista no pix (6% Desconto)** **Economize R$ 0,96**

R$ 15,70 **à vista no boleto (1,5% Desconto)** **Economize R$ 0,24**

Utilizamos seus dados para analisar e personalizar nossa loja virtual durante a sua navegação e em serviços de terceiros parceiros. Ao navegar pela loja virtual, você nos autoriza a coletar tais informações através do cookies e utilizá-las para estas finalidades. Em caso de dúvidas, acesse nossa **Política de Privacidade**

Entendi e Aceito

Buscar produtos, marcas e muito mais...

Disney+ STAR+ INCLUÍDOS Assine o nível 6 por R$ 9,90

Informe seu CEP

Categorias Ofertas do dia Vender Contato Crie a sua conta Entre Compras

Você também pode gostar: capuz - chapeu pralana preto - chapeu coco - boné anth co - chapeu preto - quepe militar - chapeu feminino country

000083





Novo | +5 vendidos

Boné Brim Uso Profissior Uniformes

R$ 30

em 12x R$ 2,91

Ver os meios de pagamento

Envio para todo o país

Saiba os prazos de entrega e as fo envio.

Calcular o prazo de entrega

Cor: **Branco**

Branco

Tamanho: **UN**

Estoque disponível

Quantidade: **1 unidade** (50 dispor

Anúncios do vendedor



R$ 77

3x R$ 25,67 sem juros

Conjunto Copeira Oxford Innovatore Não Mancha

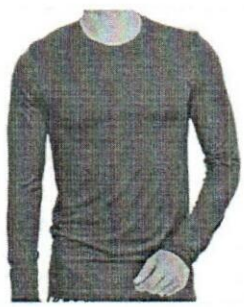


R$ 250

8x R$ 31,25 sem juros

Frete grátis

Terno Oxford Luxo Masculino Promoção Imperdível Frete...



R$ 39,69 19% OFF

12x R$ 3,85

FULL

Camisa Uv Masculina Térmica Proteção Solar Uv Fps50 Praia

Ver mais anúncios do vendedor

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Devolução grátis. Você tem 30 dias data de recebimento.

Compra Garantida, receba o produt esperando ou devolvemos o dinhei

Mercado Pontos. Você acumula 7 p

Informações sobre o vendedor

MercadoLíder

É um dos melhores do site!

+500

Vendas nos últimos 60 dias

Presta bom atendimento

Ver mais dados deste vendedor

Características principais

Marca	Sette Uniformes
Modelo	Trabalho Serviço de Limpeza Pedreiro Serviços Gerais Operacional P rofissonal Mecanico Jardineiro Pintor Construção

Devolução grátis

Você tem 30 dias a partir do recebimen produto para devolvê-lo, não importa o

Disney+ STAR+ INCLUSOS Assine o nível 6 por R$ 9,90

Informe seu CEP Categorias Ofertas do dia Vender Contato Crie a sua conta Entre Compras

Você também pode gostar: bone yankees - bone tatico - bone preto - gorro preto - bone lakers - bone la - touca

000084





Novo | +100 vendidos

Boné Uniforme Ultragaz

★★★★½ (3)

R$ 35,80

em 12x R$ 3,47

Ver os meios de pagamento

Envio para todo o país

Saiba os prazos de entrega e as fo envio.

Calcular o prazo de entrega

Cor: **Azul**

Tamanho: **UN**

Estoque disponível

Quantidade: **1 unidade** (12 dispon

Frete grátis comprando 3 ou mais unida

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Devolução grátis. Você tem 30 dias data de recebimento.

Compra Garantida, receba o produt esperando ou devolvemos o dinhei

Mercado Pontos. Você acumula 8 p

Anúncios do vendedor



R$ 78,80
12x R$ 7,66
Calça Ultragaz



R$ 163
12x R$ 15,84
Frete grátis
2 Calças Ultragaz



R$ 78,90
12x R$ 7,67
Jaleco Ultragaz

Ver mais anúncios do vendedor

Características principais

Marca	SeaCold
Modelo	Ultragaz

Informações sobre o vendedor

MercadoLíder

E um dos melhores do site!

+100
Vendas nos últimos 60 dias

Presta bom atendimento

Ver mais dados deste vendedor

Devolução grátis

Você tem 30 dias a partir do recebimen produto para devolvê-lo, não importa o

páscoa Americanas · ovos, chocolates e muito mais com entrega rápida ou pegue na loja · queeero ›

busque aqui seu produto

olá, faça seu login ou cadastre-se

000085

Informe seu CEP pra sua empresa baixe o app entrega rápida nossas lojas ame digital marcas próprias lojas oficiais serviços oferta do dia

todos os departamentos mercado celulares eletrodomésticos informática tv e home theater eletroportáteis móveis beleza e perfumaria

página inicial › moda › acessórios de moda › chapéus e bonés › bonés

favoritar compartilhar








+5

Boné Montador De Móveis Trabalho Uniforme Profissional

faça a 1ª avaliação faça a 1ª pergunta

Leia toda a descrição antes de efetuar sua compra. tudo à pronta entrega: As Compras Realizadas Até Às 10:00 o Envio Será Realizado no Mesmo DiaATENÇÃO: 1- neste anúncio as estampas são exatamente como nas imagens do produto, não po...

mais informações

cor: **cinza**


Azul


Cinza


Preto

tamanho: **único**

política de troca e devolução

R$ 39,90

mais formas de pagamento

calcular frete e prazo

Digite seu CEP ok

quantidade:

− 1 unidade +

comprar

Este produto é vendido por Norte Uniformes e entregue por **Americanas**, que garar sua compra, do pedido à entrega. saiba mais

os mais vendidos da categoria



boné ny new york strapback yankees bordado fitão...

40 avaliações

R$ 49,90

1x de R$ 49,90 sem juros no cartão de crédito



boné ayrton senna bordado nacional azul royal retrô...

sem avaliações

~~R$ 69,45~~ 3%

R$ 67,36

em 1x no cartão de crédito



boné moto gp alpinestar

sem avaliações

~~R$ 59,82~~ 15%

R$ 50,84

em 1x no cartão de crédito



patrocinado

boné aba curva fitão trucker aba curva jdn vermelho...

1 avaliação

R$ 49,95

1x de R$ 49,95 sem juros no cartão de crédito

bone la grande

R$ 299

5x de R$ de crédito

os queridinhos da categoria

americanas e os cookies: a gente usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade.

continuar e fechar

Disney+ STAR+ INCLUÍDOS Assine o nível 6 por R$ 9,90

Informe seu CEP Categorias Ofertas do dia Vender Contato Crie a sua conta Entre Compras





000086

Novo | +50 vendidos

Capa De Chuva Em Pvc (Refletivo Policap Vinilseg Amarelo

★★★★★ (1)

R$ 70[97]

em 3x R$ 23[66] sem juros

Ver os meios de pagamento

Envio para todo o país

Saiba os prazos de entrega e as fo envio.

Calcular o prazo de entrega

Cor: **Amarelo**

Tamanho:

P M G GG XG

Estoque disponível

Quantidade: **1 unidade** (89 dispor

Frete grátis comprando 2 ou mais unida

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Devolução grátis. Você tem 30 dias data de recebimento.

Compra Garantida, receba o produt esperando ou devolvemos o dinhei

Mercado Pontos. Você acumula 17 p

Anúncios do vendedor



R$ 286[16]

9x R$ 31,80 sem juros

Frete grátis

Capa De Chuva Vértice Linha Premium Nylon Fechamento...



R$ 48[68]

3x R$ 16,23 sem juros

Capa De Chuva Tipo Morcego Em Pvc Forrado Amarela...



R$ 12[06]

Avental Pvc Preto Maicol Pop 1,20 X 0,70 Fivelas De Engate

Ver mais anúncios do vendedor

Informações sobre o vendedor

MercadoLíder Platinum

É um dos melhores do site!

+1000

Vendas nos últimos 60 dias

Presta bom atendimento

Ver mais dados deste vendedor

Características principais

Marca	VINILSEG
Linha	Policap
Modelo	Vinilseg Capa de Chuva em PVC com refletivo Policap VL400

Devolução grátis

Você tem 30 dias a partir do recebimen produto para devolvê-lo, não importa o

000087





(Avalie agor

VINILSEG

Capa de Chuva em PVC com refletivo Policap Vinilseg VL400 Amarela CA 35562

Modelo: TOP **Conteúdo:** 1 Unidade

As capas Policap tem por característica solda rebatida que garante maior resistência. **Indicada para proteção contra:** - Água **Para uso em:** - Frigorifico - Construção Civil - Limpeza Urbana - Eventos ao ar livre - Sitios - Trabalhos em Rodovias - Trabalhos em Ferrovias - Entre outros

Leia mais +

CA: 35562 Consultar CA

Marca: VINILSEG **Referência:** 3250

Disponibilidade: Em estoque

Escolha o Tamanho Desejado Antes de Comprar:

P M G GG EXG

A partir de ou R$ 46,00 em até 3X de R$ 15,33 s/juros

R$ 46,00

Quantidade:

\+ 1 -

Comprar

Formas de pagamento

Consulte o prazo de entrega

Digite seu CEP Calcular

Inscreva-se para receber notificações ×

Permita que possamos enviar notificações push com as melhores ofertas para você.

Powered by Linx Digital Permitir

SUPER EPI

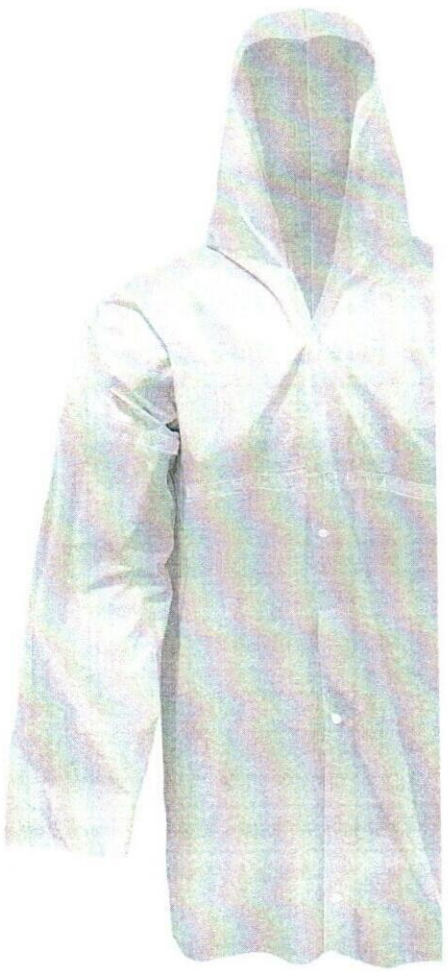
SITE BLINDADO AUDITADO EM 24-MAR.

ITOS SIMILARES

000088

o que procura hoje?

em pedidos acima de R$ 500 em pedidos acima de R$ 200 após confirmação do pagamento no primeiro pe



CAPA DE CHUVA FIT FORRADA - AMARELA - COM REFLETIVO

Capa de Chuva FIT Forrada - Amarela - Com Refletivo

A Partir de:

R$ 32,29

ou 12x de R$ 2,89 com juros

000089



DESTAQUE LANÇAMENTO

Pneu 10.00R20 Firestone FS557 - Direcional

Seja o primeiro a opinar :)

(Cód.: F-10.00.FS557)

Disponibilidade: Imediata

R$ 2.748,00

ou 1x de R$ 2.651,82 (com desconto) Sem juros Cartão Visa - Vindi
ou 12x de R$ 229,00 Sem juros Cartão Visa - Vindi

Mais informações

QNTD: 1 COMPRAR PRODUTO

Informe seu CEP

00000-000 CALCULAR FRETE

PNEU

000090

Busca

MINHA CONTA

- Acessar
- Cadastre-se

DESCONTO PRODUTOS confira ...

DESCONTO PRODUTOS COM DESCONTO



Firestone

PNEU 1000R20 FIRESTONE FS557 146/143L - LISO 16 LONAS

☆ ☆ ☆ ☆ ☆ 0 comentários

R$ 2.379,00

no boleto ou 1x no cartão de crédito

1 PNEU

por R$ 2.379,00 ou 12x R$ 218,11

Opções de parcelamento

Digite seu CEP

Calcular Frete

Fale conosco, nós estamos online!

(/) (/checkout/#/c

Digite Aqui 000091

PNEU GOODYEAR ARO 20 1000-20 PAPALEGUAS G8 16 LONAS - CAMINHÕES E ÔNIBUS

Cód: PNE000003

☆☆☆☆☆0 Avalie



(https://caiadopneus.vteximg.com.br/arquivos/ids/155659-1000-1000/PNEU-GOODYEAR-ARO-20-1000-20-PAPALEGUAS-G8-16-LONAS---CAMINHOES-E-ONIBUS.jpg?v=637163583156900000)



R$ 1.790,00

*ou **4x** de **R$ 447,50***

Preço a vista:**R$ 1.790,00**

Calcular o Frete

OK Não sei meu CEP (http://www.buscacep.correios.com.br/sistemas/buscacep/)

;crição do Produto - 1 + **COMPRAR**

Envie-nos uma mensagem

365

Novos Clientes 000092

Fechar Pub Registre-se

Tabela Carros

Carros ▾
Motos ▾
Caminhões ▾ Artigos ▾

Pesquisar modelo de veículo

Caminhões zero km mais baratos

No Brasil existem atualmente **314** modelos/versões de caminhões zero km à venda no Brasil.
Esta página serve como um guia, para você ter uma visão de quais caminhões zero km pode caber no seu bolso.

Top 10 caminhões zero km mais baratos do Brasil

* Mês de referência na tabela FIPE: Maio/2023

#	Modelo Base	Versões	Valor
1º	 Hyundai HD80	HD80 3.0 16V (diesel)(E5) R$ 214.720	**R$ 214.720**
2º	 Foton Citytruck	CITYTRUCK 6.5-15 2.8 TB 4x2 (diesel)(E5) R$ 245.000 CITYTRUCK 9-16 3.8 TB 4x2 (diesel)(E5) R$ 300.000 CITYTRUCK 11-16 3.8 TB 4x2 (diesel)(E5) R$ 310.000	**R$ 245.000** até R$ 310.000
3º	 Agrale A8700	A8700 2p (diesel) (E5) R$ 279.942	**R$ 279.942**

4º	 Volkswagen Delivery Express	Delivery Express 2p (diesel)(E5) R$ 283.656	**R$ 283.656**
5º	 Agrale A10000	A10000 2p (diesel) (E5) R$ 287.890	**R$ 287.890**
6º	 Volkswagen 4-160	4-160 Delivery 2p (diesel)(E5) R$ 293.580	**R$ 293.580**
7º	 Agrale 8700	8700 / 8700 S 2p (diesel) (E5) R$ 322.500 8700 TR 2p (diesel) (E5) R$ 324.004	**R$ 322.500** até R$ 324.004
8º	 Agrale 10000	10000 / 10000 S 2p (diesel) (E5) R$ 330.007	**R$ 330.007**
9º	 Volkswagen 6-160	6-160 Delivery 2p (diesel)(E5) R$ 333.415	**R$ 333.415**
10º	 Mercedes-Benz Accelo	Accelo 815 2p (diesel) (E5) R$ 335.647 Accelo 1016 2p (diesel) (E5) R$ 368.239 Accelo 817 4x2 2p (diesel)(E6) R$ 382.843 Accelo 1316 6x2 2p (diesel)(E5) R$ 406.042 Accelo 1017 4x2 2p (diesel) (E6) R$ 411.703 Accelo 1317 6x2 2p (diesel)(E6) R$ 469.956	**R$ 335.647** até R$ 469.956

000093

Click Mega © 2021 | Todos os direitos reservados

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 022/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023
DATA DA REALIZAÇÃO: 15/06/2023
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h30min
LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Fátima – Paraná
www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado"

ITENS PARA AMPLA CONCORRËNCIA

O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.828.418/0001-90, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes nº 420, Nova Fátima, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Roberto Carlos Messias, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, objetivando a **contratação de serviços contínuos de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no município de Nova Fátima.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
15 de junho de 2023 às 08h30min
Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Paraná.
UASG: 987723
Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de serviços contínuos de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no município de Nova Fátima, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em único item.

CLAUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 , para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. **Não poderão disputar esta licitação:**

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLAUSULA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLAUSULA QUARTA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor ou desconto (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante (quando for o caso);

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global total.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 10,00 (dez reais).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLAUSULA SEXTA – DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7.1 e 3.6 deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 contiver vícios insanáveis;

6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.*

6.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.2 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

7.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.10.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.2 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.3 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

7.12 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.2 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.3 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.2 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.3 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.2.

7.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.novafatima.pr.gov.br

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
9.1.5. fraudar a licitação
9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.2.1. advertência;
9.2.2. multa;
9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLAUSULA DECIMA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: plataforma do www.compras.gov.br ou e-mail licitacaonfpr@gmail.com.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.novafatima.pr.gov.br.
11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
11.11.2. ANEXO II – Modelo Proposta Final
11.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada
11.11.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato/ Ata de Registro de Preço

Nova Fátima, 19 de maio de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CENILTO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços contínuos de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no município de Nova Fátima, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviços de coleta de resíduos no Município de Nova Fátima. A coleta deverá ser realizada na modalidade orgânica em roteiros alternativos.	12	R$ 46.137,78	R$ 553.653,36

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3 O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 As planilhas de custos estarão disponíveis no site: https://www.novafatima.pr.gov.br/

A) Deverá utilizar veículos de até 10 m³, com capacidade de coletar e descarregar em nível de forma automática toda a carga;
   A1) Será exigida esta capacidade, levando em consideração a geração total diária de resíduos no município de Nova Fátima. Os cálculos para chegar nesta capacidade constam na Guia nº 02 da Planilha de Custos.

B) O veículo deve ser dotado de tancagem de até 200 litros para coleta de óleo de fritura;

C) O município já possui um contrato de destinação final dos resíduos, onde está localizado a 51 km do município de Nova Fátima/PR.

D) A empresa vencedora deverá apresentar o veículo para ser vistoriado pelo município até o 5º (quinto) dia útil após a data da finalização do certame, das 08:00 às 10:00 hrs;
   • A exigência no presente procedimento se justifica pela necessidade de proteção ao serviço público para que não ocorra uma interrupção, o que pode vir a acarretar grave prejuízo.

2.2 DETALHAMENTO DOS ROTEIROS

	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira
	Área Central	Bairros Urbanos	Área Central	Bairros Urbanos	Área Central
	Cocamar	Av. 14 de dezembro	Bairro dos Messias	Vila Rural	Av. 14 de dezembro
	Belagrícola		Av. 14 de dezembro	Cemitério	
	Av. 14 de dezembro			Av. 14 de dezembro	
KM	**24,30**	**27,70**	**44,30**	**37,40**	**19,30**

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 DO OBJETO: A coleta e o transporte de resíduos sólidos domiciliares é um serviço essencial à população, pois a destinação inadequada de resíduos traz riscos à população. A ausência de coleta de resíduos pode ocasionar consequências graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças. Nisso, surge a necessidade da coleta de resíduos sólidos domiciliares compactáveis, gerados nos domicílios e resíduos sólidos com características domiciliares gerados nos estabelecimentos comerciais, industriais e estabelecimentos públicos da área urbana do município.
Atualmente o município não dispõe de equipe e de veículos próprios apropriados para a realização desta atividade no perímetro urbano e rural, portanto se faz necessária a contratação destes serviços junto à iniciativa privada, pois a execução é de caráter continuo e essencial e a sua descontinuidade poderá causar prejuízos irreparáveis à Administração Pública e a coletividade.
2.2 DA ESTIMATIVA: As estimativas foram elaboradas através de pesquisas e cálculos constantes no Estudo Técnico Preliminar.
2.3 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS: Foi utilizado como parâmetro de preço para contratação o ultimo contrato firmado. No entanto foi necessário realizar um levantamento de preços para manter a planilha atualizada e com preço justo e competitivo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

3.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

3.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

Subcontratação

3.3 Não é admitida a subcontratação

Garantia da contratação

3.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

4.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

4.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.11 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Liquidação

5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

5.10 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.11 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

5.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16 Quando for o caso, será retido 11% de INSS referente à mão de obra, conforme a Instrução Normativa nº 971/2009.

6 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

6.2 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.3 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

6.5 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.9 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

6.10 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

6.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

6.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.17 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

Qualificação Econômico-Financeira

7.22 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.23 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.24 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

7.25 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

7.26 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.27 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

7.27.1 Empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar o balanço patrimonial.

7.28 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

7.29 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.29.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.29.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.29.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.30 Atestado de visita ou declaração de dispensa de visita das rotas (ANEXO V), fornecida pela Secretaria da Administração, atestando que a licitante visitou as rotas a serem percorridas durante a prestação de serviço e tomou conhecimento das condições de acesso e demais elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, admitindo-se, consequentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação.

7.30.1 A Visita Técnica deverá ser feita obrigatoriamente pelo representante legal ou contratual da empresa até o ultimo dia útil antes da data da abertura do Pregão, das 07h00min as 11h;

7.30.2 Licença ambiental para atividade de transporte de resíduos classe II em nome da empresa;

7.30.3 Indicação (por escrito) do condutor do veículo, devendo, ainda apresentar o seguinte documento em relação ao condutor:

I - Carteira Nacional de Habilitação compatível com a legislação vigente.

7.31 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.31.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.31.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.31.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.31.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.31.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.31.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

7.31.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O custo estimado total da contratação é de **R$ 553.653,36 (quinhentos e cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos no item 1.1 deste Termo de Referência.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ano do Processo	Código Despesa	Elemento
2023	6	339039
2023	13	339039
2023	30	339039
2023	19	339039
2023	37	339039
2023	41	339039
2023	48	339039
2023	55	339039
2023	61	339039
2023	67	339039
2023	74	339039
2023	77	339039
2023	84	339039
2023	89	339039
2023	99	339039
2023	106	339039
2023	109	339039
2023	116	339039
2023	119	339039
2023	125	339039
2023	131	339039
2023	137	339039
2023	143	339039
2023	149	339039
2023	153	339039
2023	155	339039
2023	157	339039
2023	167	339039
2023	255	339039
2023	263	339039
2023	275	339039
2023	281	339039
2023	288	339039
2023	292	339039
2023	297	339039
2023	302	339039
2023	475	339039
2023	480	339039
2023	483	339039
2023	488	339039
2023	491	339039
2023	494	339039

Nova Fátima, 22 de maio de 2023.

Clodoaldo Messias
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA PRESTAÇÃO OU AQUISIÇÃO DOS SERVIÇO/FORNECIMENTO OU ITENS
A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO (A) PREGOEIRO (A) da Prefeitura xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/20__ – PROCESSO Nº **/20__		
Fornecedor:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:
Endereço:		Bairro:
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:		E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:		

Item	Discriminação	Unid.	Qtde	Vlr. Unit	Vlr. Total
xx	Xx	xx	xx	xx	x
				TOTAL:	

*Valor Total e final por extenso **do Item:** R$(.....)*

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:
( ) Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:
1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➢ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

XXXXX ..... de ..... de 20__.

_____
Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Á pregoeira e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2023

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.
*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ( )

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Pregão Presencial n.º Nº xx/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Local/ Data

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO IV
Minuta de Contrato/ Ata de Registro de Preço

PROCESSO Nº 0XX/2023
Pregão Eletrônico – SRP nº 0XX/2023

O MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e demais legislação consolidada, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão 0xx/2023 – Forma Eletrônica, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supracitado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - **xxx**, descritas no ANEXO I deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos:

Item	Discriminação	Unid.	Qtde	Vlr. Unit	Vlr. Total
xx	xx	xx	xx	xx	x
				TOTAL:	

1.2 - O valor máximo total da presente Ata é de **R$ xxx (xxxx reais)**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **O prazo de vigência da contratação é até 12(doze) meses**, contados da data da assinatura do Contrato/ Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato/Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.2. **O valor total da contratação é de R$..... (.....)**
5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/05/2023.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) reais.
8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Manter o serviço de forma contínua e sem interrupção.
9.1.1 Caso o veículo precise de manutenção, a contratada deverá dispor de um veículo nas mesmas condições dispostas neste edital para manter a continuidade do serviço.
9.2 O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde, conforme planilha de custos.

9.3 Os funcionários da proponente vencedora deverão utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação em vigor.
9.4 A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, circunvizinhos e rural, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor.
9.5 Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares sólidos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes.
9.6 Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhido imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas.
9.7 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato/Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.8. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.10. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.14. **Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**
9.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.17. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.24. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.25. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
9.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.27. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
   i. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão dispostos na cláusula nona do Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRALDE E CORRUPÇÃO

16.1 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
16.1.1 - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
16.1.2 - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
16.1.3 - "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
16.1.4 - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
16.1.5 - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
16.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
16.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Nova Fátima, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Fátima (PR), xx de xxxx de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX EIRELI - ME
CNPJ. xxxxxxxxx0001-60
CONTRATADO

ANEXO V

ATESTADO DE VISITA/DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

(A licitante poderá optar pela realização da visita e deverá apresentar o atestado de visita ou a declaração de dispensa de visita técnica, de acordo com os modelos abaixo).

a) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que o(a) Sr(a). ....., portador(a) da carteira do CREA/CAU nº ....., representando a empresa ....., CNPJ nº ....., nos termos do edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 0xx/2023, visitou o local da obra, oportunidade em que tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços.

(local e data)

_____
Responsável técnico da Licitante
CREA/CAU
CPF
RG

_____
Representante do Município

OU

b) DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

(*NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc.*), neste ato representada por (*REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA*), DECLARAMOS que OPTAMOS por não realizar a visita técnica ao local da obra objeto do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 0xx/2023 e que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão.

DECLARAMOS também que nos responsabilizamos pela dispensa e por situações supervenientes e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo da PREGÃO PRESENCIAL nº 0xx/2023.

(Local e data)

_____
Representante Legal da empresa
CPF

MEMORIAL DE CÁLCULO DO CUSTO DA COLETA DE LIXO

O memorial tem o objetivo de fundamentar a Planilha de Composição de Custos para a prestação de serviços de coleta, transporte e classificação dos RSU

Método Utilizado: Método de Custo por Absorção ou Custeio Integral onde todos os custos são direcionados à atividade proporcionalmente ao esforço exigido para a atividade, a fim de que todos os custos esteja devidamente apropriados.

As rotas de coleta foram elaboradas com a utilização do GPS (Global Positioning System), que criou por meio do método de modelagem, os roteiros onde será realizada a coleta de RSU

O roteiro principal chamado de "cidade/rural" totalizou 657,9 km, no qual a coleta será realizada 05 (cinco) vezes por semana. O roteiro chamado "aterro", totalizou 2.244km e será realizado 05 (cinco) vezes por semana.

Para calcular o número de quilômetros rodados por mês utilizamos as seguintes tabelas:

Deslocamentos intermitentes

Roteiro	N. Coletas	Fator Semanas	Km Rod.	Total Km/mês	
Perímetro cidade/rural segunda	1	4,33	24,30	105,22	
Perímetro cidade/rural terça	1	4,33	27,70	119,94	
Perímetro cidade/rural quarta	1	4,33	44,30	191,82	
Perímetro cidade/rural quinta	1	4,33	37,40	161,94	
Perímetro cidade/rural sexta	1	4,33	19,30	83,57	662,49
Perímetro Aterro	5	4,33	122,00	2.641,30	
Total Deslocamentos	**10**			**3.303,79**	

Roteiro		N. Viagens Mensais	Distância	Total Km
Total Km Rodados/Mês				**3.303,79**

0001132

Obs.: Todos os dados são mensais.

O estudo se baseou na utilização de caminhão com capacidade média de oito (8) Toneladas, cujo consumo médio de óleo diesel é de 4,1 km por litro em deslocamento contínuo em pista de asfalto e em deslocamento contínuo em pista de saibro ou chão batido. Já para os deslomentos intermitentes para a coleta o consumo médio estimado é de 2,2 km por litro.

O deslocamento do Município até destino final do lixo, na cidade de Assaí que conforme levantamento totaliza 51km

Considerando os dados coletados pela Secretaria Municipal de Obras, elaborou-se o seguinte quadro para calcular o consumo óleo diesel.

Descrição	Total Km	Km/litros	Total litros
Quilometros de Coleta Intermitente	662,49	2,2	301,13
Quilometros de Coleta Contínua	2.641,30	4,1	644,22
Total	**3.303,79**		**945,35**

Para o cálculo do consumo de pneus considerou-se uma durabilidade média de 23.000 km rodados e o valor orçado pelo município.

O preço médio do óleo diesel na tabela da ANP no município de Cornélio Procópio é de R$ 5,89 o litro.

Para este estudo foi considerado que um ano possui 52 semanas e 1 dia, sendo assim teremos 4,33 semanas por mês.

Para o cálculo da provisão para ações trabalhista, este estudo já considerou a chamada Reforma Trabalhista introduzida no nosso ordenamento jurídico pela Lei 13.467/2017, levou em conta também o aviso prévio proporcional e a multa rescisória sobre o FGTS.

Para o cálculo dos custos e provisões da folha de pagamento foi utlizada a planilha do

0001133

Livro Construíndo Planos de Negócios dos Professores Cesar Simões Salim, Neslon Hochman, Andrea Cecilia Rama e Silvia Ana Ramal, Editora Elsevier, RJ.
Para os cálculos das Contribuoções Sociais teve-se como parámetro também o Anexo VII-D, da IN 05/2017, de 05 de maio de 2017, do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão disponível em: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/anexo-in5-2017

Considerou-se para os cálculos dos encargos sociais empresa enquadra no regime tributário do Lucro Real ou Presumido.

Para o cálculo das Provisões Para Rescisões têm-se como referência a Planilha de Custos disponível em https://www.licitacao.online/planilha/modulo44, elaborada pela Bolsa Brasileira de Mercadorias.

CAMINHÃO	SETORES DE COLETA	PERÍODO	SEG	TER	QUAR	QUINT	SEXT
1	AREA CENTRAL	MAT	X		X		X
1	BAIRROS URBANOS	MAT		X		X	
1	AV. 14 DE DEZEMBRO	MAT	X	X	X	X	X
1	BAIRRO DOS MESSIAS	MAT			X		
1	VILA RURAL	MAT				X	
1	CEMITÉRIO	MAT				X	
1	COCAMAR	MAT	X				
1	BELAGRICOLA	MAT	X				
1	ATERRO SANITARIO	MAT	X	X	X	X	X

2. Dimensionamento da frota		
Indicador	**Unid**	**Valor**
População (H)	hab	8.136,00
Geração per capita (G)	Kg/hab.dia	0,6300
Geração total diária (Qd)	ton/dia	5,13
Geração Mensal	ton	153,77
Número de dias de coleta por semana (Dc)	dia	5,00
Quantitativo diário de coleta (Qc)	ton/dia	7,18
Densidade RSU compactado	Kg/m³	500
Tipo de Veículo (1 = toco, 2 = truck)		1
Capacidade do Compactador	m³	10
Capacidade nominal de carga (Cc)	ton	5
Número de Cargas por dia (Nc)		1,44
Número total de percursos de coleta por veículo, por dia (Np)		1
Número de veículos da Frota (F)		1,44

1. Preencher somente células em amarelo

3. Coleta de Resíduos Sólidos
Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético

Descrição do Item	Custo (R$/mês)	%
1. Mão-de-obra	**R$ 13.849,22**	**30,24%**
1.1. Coletor	R$ 7.379,98	16,12%
1.2. Motorista	R$ 4.391,14	9,59%
1.3. Auxílio Alimentação (mensal)	R$ 1.323,60	2,89%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	**R$ 365,46**	**0,80%**
3. Veículos e Equipamentos	**R$ 20.557,88**	**44,89%**
3.1. Veículo Coletor Compactador 10 m³	R$ 20.537,06	44,85%
3.1.1. Depreciação	R$ 3.558,76	7,77%
3.1.2. Remuneração do Capital	R$ 5.305,37	11,58%
3.1.3. Impostos e Seguros	R$ 2.597,93	5,67%
3.1.4. Consumos	R$ 6.078,42	13,27%
3.1.5. Manutenção	R$ 2.444,80	5,34%
3.1.6. Pneus	R$ 551,78	1,20%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	**R$ 20,82**	**0,05%**
5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	**R$ 11.002,04**	**24,02%**
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	**R$ 45.795,41**	**100%**

Quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor	2
1.2. Motorista	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	**3**

Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 10 m³	1

Fator de utilização (FU)	**100%**

1. Preencher somente células em amarelo

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria	mês	1	1.635,00	1.635,00	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.320,00	528,00	
Soma				**2.163,00**	
Encargos Sociais	%	70,60	2.163,00	1.526,99	
Total por Coletor				**3.689,99**	
Total do Efetivo	homem	2	3.689,99	7.379,98	
			Fator de utilização	1,00	7.379,98

1.2. Motorista

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.046,00	2.046,00	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.320,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.320,00	528,00	
Soma				**2.574,00**	
Encargos Sociais	%	70,60	2.574,00	1.817,14	
Total por Motorista				**4.391,14**	
Total do Efetivo	homem	1	4.391,14	4.391,14	
			Fator de utilização	1,00	4.391,14

1.3. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Coletor	unidade	2	441,20	882,40	
Motorista	unidade	1	441,20	441,20	
			Fator de utilização	1,00	1.323,60

1.4. Desjejum (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Coletor	unidade	2	126,00	252,00	
Motorista	unidade	1	126,00	126,00	
			Fator de utilização	1,00	378,00

1.5. Auxílio Saúde (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Coletor	unidade	2	75,50	151,00	
Motorista	unidade	1	75,50	75,50	
			Fator de utilização	1,00	226,50

1.6. Benefício Social Familiar (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Coletor	unidade	2	25,00	50,00	
Motorista	unidade	1	25,00	25,00	
			Fator de utilização	1,00	75,00

1.7. Fundo de Formação Profissional (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Coletor	unidade	2	25,00	50,00	
Motorista	unidade	1	25,00	25,00	
			Fator de utilização	1,00	75,00

Custo Mensal com Mão-de-obra (R$/mês)	13.849,22

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	225,00	18,75	
Calça	unidade	6	59,95	9,99	
Camiseta	unidade	1,50	24,75	16,50	
Boné	unidade	6	35,25	5,88	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	63,55	10,59	
Meia de algodão com cano alto	par	2	18,80	9,40	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	49,75	4,15	
Colete reflexivo	unidade	5	38,60	7,72	
Luva de proteção	par	0,25	14,40	57,60	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	25,25	12,63	
Total do Efetivo	homem	2	153,20	306,40	
			Fator de utilização	1,00	306,40

2.2. Uniformes e EPIs para motorista

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	225,00	18,75	
Calça	unidade	6	59,95	9,99	
Camiseta	unidade	3	24,75	8,25	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	12	63,55	5,30	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	49,75	4,15	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	25,25	12,63	
Total do Efetivo	homem	1	59,06	59,06	
			Fator de utilização	1,00	59,06

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R$/mês)	365,46

1. Preencher somente células em amarelo

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 10 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	469.956,00	469.956,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			
Depreciação do chassis	%	65,18	469.956,00	306.317,32	
Depreciação mensal veículos coletores	**mês**	**120**	**306.317,32**	**2.552,64**	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	185.231,00	185.231,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	0			
Depreciação do compactador	%	65,18	185.231,00	120.733,57	
Depreciação mensal do compactador	**mês**	**120**	**1.006,11**	**1.006,11**	
Total por veículo			3.558,76	**3.558,76**	
Total da frota	**unidade**	1	**3.558,76**	**3.558,76**	
			Fator de utilização	1,00	**3.558,76**

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo do chassis	unidade	1	469.956,00	469.956,00	
Taxa de juros anual nominal	%	13,75			
Valor do veículo proposto (V0)	R$	469.956,00			
Investimento médio total do chassis	R$	332.113,21			
Remuneração mensal de capital do chassis	**R$**		**3.805,46**	**3.805,46**	
Custo do compactador	unidade	1	185.231,00	185.231,00	
Taxa de juros anual nominal	%	13,75			
Valor do compactador proposto (V0)	R$	185.231,00			
Investimento médio total do compactador	R$	130.900,90			
Remuneração mensal de capital do compactador	**R$**		**1.499,91**	**1.499,91**	
Total por veículo				**5.305,37**	
Total da frota	**unidade**	1	**5.305,37**	**5.305,37**	
			Fator de utilização	1,00	**5.305,37**

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
IPVA	unidade	1,00	16.448,46	16.448,46	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	226,70	226,70	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	14.500,00	14.500,00	
Impostos e seguros mensais	**mês**	**12**	**31.175,16**	**2.597,93**	
			Fator de utilização	1,00	**2.597,93**

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal Cidade/Rural	**662,5**

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,20	5,780		
Custo mensal com óleo diesel	km	662,5	2,627	1.740,54	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	2,80	22,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	662,5	0,062	40,81	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,28	31,50		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	662,5	0,009	5,84	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	4,99	21,98		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	662,5	0,110	72,66	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	0,28	20,84		
Custo mensal com graxa	km	662,5	0,006	3,87	
Custo com consumos/km rodado	**R$/km rodado**		**2,813**		

Quilometragem mensal aterro	**2.641**

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	4,10	5,780		
Custo mensal com óleo diesel	km	2.641	1,410	3.723,59	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	2,80	22,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	2.641	0,062	162,70	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,28	31,50		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	2.641	0,009	23,30	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	4,99	21,98		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	2.641	0,110	289,70	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	0,28	20,84		
Custo mensal com graxa	km	2.641	0,006	15,41	
Custo com consumos/km rodado	**R$/km rodado**		**1,596**		
					6.078,42

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de manutenção dos caminhões	R$/km rodado	3.303,8	0,74	2.444,80	
					2.444,80

1. Preencher somente células em amarelo

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo do jogo de pneus 1000 x 20	unidade	6	1.798,00	10.788,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	625,00	7.500,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	73.000	18.288,00	0,25	
Custo mensal com pneus	km	3.303,79	0,25	827,67	827,67

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/12	65,78	5,48	
Pá de Concha	unidade	1/6	49,96	8,33	
Vassoura	unidade	1/3	21,03	7,01	20,82

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R$/mês)	20.833,77
CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R$/mês)	35.048,45

5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Benefícios e despesas indiretas	%	31,64	35.048,45	11.089,33	11.089,33

CUSTO MENSAL COM BDI (R$/mês)	11.089,33
PREÇO MENSAL TOTAL (R$/mês)	46.137,78

4. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	**SOMA GRUPO A**	**36,80%**
B1	Férias gozadas	6,19%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxilio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxilio doença	1,66%
B	**SOMA GRUPO B**	**17,37%**
C1	Aviso prévio indenizado	2,56%
C2	Férias indenizadas	4,92%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,05%
C5	Indenização adicional	0,18%
C	**SOMA GRUPO C**	**9,84%**
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,39%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%
D	**SOMA GRUPO D**	**6,59%**
	SOMA (A+B+C+D)	**70,60%**

5. Depreciação Referencial TCE/RS (%)	
Idade do veículo (ano)	**Depreciação Média**
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73

1. Preencher somente células em amarelo

3. Coleta de Resíduos Sólidos
Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético

Descrição do Item	Custo (R$/mês)	%
1. Mão-de-obra	**R$ 14.205,97**	**39,05%**
1.1. Coletor	R$ 7.379,98	20,28%
1.2. Motorista	R$ 4.747,89	13,05%
1.3. Auxílio Alimentação (mensal)	R$ 1.323,60	3,64%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	**R$ 365,46**	**1,00%**
3. Veículos e Equipamentos	**R$ 12.909,00**	**35,48%**
3.1. Veículo Coletor Compactador 10 m³	R$ 12.888,18	35,42%
3.1.1. Depreciação	R$ 543,17	1,49%
3.1.2. Remuneração do Capital	R$ 1.229,17	3,38%
3.1.3. Impostos e Seguros	R$ 1.752,23	4,82%
3.1.4. Consumos	R$ 5.577,39	15,33%
3.1.5. Manutenção	R$ 2.444,80	6,72%
3.1.6. Pneus	R$ 1.341,43	3,69%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	**R$ 20,82**	**0,06%**
5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	**R$ 8.881,67**	**24,41%**
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	**R$ 36.382,92**	**100%**

Quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor	2
1.2. Motorista	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	**3**

Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 10 m³	1

Fator de utilização (FU)	**100%**

1. Preencher somente células em amarelo

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria	mês	1	1.635,00	1.635,00	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.320,00	528,00	
Soma				**2.163,00**	
Encargos Sociais	%	70,60	2.163,00	1.526,99	
Total por Coletor				**3.689,99**	
Total do Efetivo	homem	2	3.689,99	7.379,98	
			Fator de utilização	1,00	7.379,98

1.2. Motorista

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.255,12	2.255,12	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.320,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.320,00	528,00	
Soma				**2.783,12**	
Encargos Sociais	%	70,60	2.783,12	1.964,77	
Total por Motorista				**4.747,89**	
Total do Efetivo	homem	1	4.747,89	4.747,89	
			Fator de utilização	1,00	4.747,89

1.3. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Coletor	unidade	2	441,20	882,40	
Motorista	unidade	1	441,20	441,20	
			Fator de utilização	1,00	1.323,60

1.4. Desjejum (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Coletor	unidade	2	126,00	252,00	
Motorista	unidade	1	126,00	126,00	
			Fator de utilização	1,00	378,00

1.5. Auxílio Saúde (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Coletor	unidade	2	75,50	151,00	
Motorista	unidade	1	75,50	75,50	
			Fator de utilização	1,00	226,50

1.6. Benefício Social Familiar (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Coletor	unidade	2	25,00	50,00	
Motorista	unidade	1	25,00	25,00	
			Fator de utilização	1,00	75,00

1.7. Fundo de Formação Profissional (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Coletor	unidade	2	25,00	50,00	
Motorista	unidade	1	25,00	25,00	
			Fator de utilização	1,00	75,00

Custo Mensal com Mão-de-obra (R$/mês)	14.205,97

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	225,00	18,75	
Calça	unidade	6	59,95	9,99	
Camiseta	unidade	1,50	24,75	16,50	
Boné	unidade	6	35,25	5,88	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	63,55	10,59	
Meia de algodão com cano alto	par	2	18,80	9,40	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	49,75	4,15	
Colete reflexivo	unidade	5	38,60	7,72	
Luva de proteção	par	0,25	14,40	57,60	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	25,25	12,63	
Total do Efetivo	homem	2	153,20	306,40	
			Fator de utilização	1,00	306,40

2.2. Uniformes e EPIs para motorista

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	225,00	18,75	
Calça	unidade	6	59,95	9,99	
Camiseta	unidade	3	24,75	8,25	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	12	63,55	5,30	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	49,75	4,15	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	25,25	12,63	
Total do Efetivo	homem	1	59,06	59,06	
			Fator de utilização	1,00	59,06

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R$/mês)	365,46

1. Preencher somente células em amarelo

3. Veículos e Equipamentos

000145

3.1. Veículo Coletor Compactador 10 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	180.000,00	180.000,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	40			
Depreciação do chassis	%	65,18	180.000,00	117.324,00	
Depreciação mensal veículos coletores	**mês**	**120**	-	-	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	100.000,00	100.000,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	8			
Depreciação do compactador	%	65,18	100.000,00	65.180,00	
Depreciação mensal do compactador	**mês**	**120**	**65.180,00**	**543,17**	
Total por veículo				**543,17**	
Total da frota	**unidade**	1	**543,17**	**543,17**	
			Fator de utilização	1,00	**543,17**

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo do chassis	unidade	1	180.000,00	180.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	13,75			
Valor do veículo proposto (V0)	R$	62.676,00			
Investimento médio total do chassis	R$	62.676,00			
Remuneração mensal de capital do chassis	**R$**		**718,16**	**718,16**	
Custo do compactador	unidade	1	100.000,00	100.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	13,75			
Valor do compactador proposto (V0)	R$	47.856,00			
Investimento médio total do compactador	R$	44.597,00			
Remuneração mensal de capital do compactador	**R$**		**511,01**	**511,01**	
Total por veículo				**1.229,17**	
Total da frota	**unidade**	1	**1.229,17**	**1.229,17**	
			Fator de utilização	1,00	**1.229,17**

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
IPVA	unidade	1,00	6.300,00	6.300,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	226,70	226,70	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	14.500,00	14.500,00	
Impostos e seguros mensais	**mês**	**12**	**21.026,70**	**1.752,23**	
			Fator de utilização	1,00	**1.752,23**

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal Cidade/Rural	**662,5**

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,20	5,250		
Custo mensal com óleo diesel	km	662,5	2,386	1.580,94	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	2,80	22,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	662,5	0,062	40,81	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,28	31,50		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	662,5	0,009	5,84	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	4,99	21,98		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	662,5	0,110	72,66	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	0,28	20,84		
Custo mensal com graxa	km	662,5	0,006	3,87	
Custo com consumos/km rodado	**R$/km rodado**		**2,572**		

Quilometragem mensal aterro	**2.641**

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	4,10	5,250		
Custo mensal com óleo diesel	km	2.641	1,280	3.382,15	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	2,80	22,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	2.641	0,062	162,70	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,28	31,50		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	2.641	0,009	23,30	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	4,99	21,98		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	2.641	0,110	289,70	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	0,28	20,84		
Custo mensal com graxa	km	2.641	0,006	15,41	
Custo com consumos/km rodado	**R$/km rodado**		**1,466**		
					5.577,39

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de manutenção dos caminhões	R$/km rodado	3.303,8	0,74	2.444,80	
					2.444,80

1. Preencher somente células em amarelo

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo jg/ pneus 275/80R22.5 FG01 PIRELLI	unidade	6	2.980,00	17.880,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	980,00	11.760,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	73.000	29.640,00	0,41	
Custo mensal com pneus	km	3.303,79	0,41	1.341,43	
					1.341,43

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/12	65,78	5,48	
Pá de Concha	unidade	1/6	49,96	8,33	
Vassoura	unidade	1/3	21,03	7,01	
					20,82

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R$/mês)	**12.909,00**

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R$/mês)	**27.480,43**

5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Benefícios e despesas indiretas	%	32,32	27.480,43	8.881,67	
					8.881,67

CUSTO MENSAL COM BDI (R$/mês)	**8.881,67**

PREÇO MENSAL TOTAL (R$/mês)	**36.362,10**

4. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	**SOMA GRUPO A**	**36,80%**
B1	Férias gozadas	6,19%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxilio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxilio doença	1,66%
B	**SOMA GRUPO B**	**17,37%**
C1	Aviso prévio indenizado	2,56%
C2	Férias indenizadas	4,92%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,05%
C5	Indenização adicional	0,18%
C	**SOMA GRUPO C**	**9,84%**
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,39%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%
D	**SOMA GRUPO D**	**6,59%**
	SOMA (A+B+C+D)	**70,60%**

PLANILHA MODELO TCE/RS

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base e deve ser ajustada conforme cada caso concreto.
2. Preencher somente células em amarelo

O TCE/PR não se responsabiliza pelo uso incorreto desta planilha.

O orçamento deve ser realizado por responsável técnico habilitado e é de respor

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	5,00%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,20%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,00%	i	13,75%	
Tributos - ISS	T	2,00%			
Tributos - Faixa do Simples Nacional		9,7123%			
Fórmula para o cálculo do BDI: {[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)} -1					
Resultado do cálculo do BDI:		**32,32%**	21,43%	27,17%	33,62%

ısabilidade do seu autor.

PLANILHA MODELO TCE/RS

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base e deve ser ajustada conforme cada caso concreto.
2. Preencher somente células em amarelo

O TCE/PR não se responsabiliza pelo uso incorreto desta planilha.

O orçamento deve ser realizado por responsável técnico habilitado e é de respor

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	5,00%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,20%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,00%	i	13,75%	
Tributos - ISS	T	2,00%			
Tributos - PIS/COFINS		3,26%			
Fórmula para o cálculo do BDI: {[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)} -1					
Resultado do cálculo do BDI:		**31,64%**	21,43%	27,17%	33,62%

49100

ısabilidade do seu autor.

CÁLCULO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS DOS EMPREGADOS NO SETOR DE COLETA DE RSU

Tendo em vista que o CAGED foi descontinuado em janeiro de 2020, esta planilha foi atualizada até 31/

Preencha as células em amarelo

3. CAGED	
PARANÁ - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114	
Admissões	**2100**
Desligamentos	**2031**
Dispensados com justa causa	44
Dispensados sem justa causa	1192
Espontâneos	372
Fim de contrato por prazo determinado	22
Término de contrato	350
Aposentados	1
Mortos	30
Transferência de saída	0
Acordo	0
Indicadores	
Estoque recuperado início do Período 01-01-2019	4625
Estoque recuperado final do Período 31-12-2019	4694
Variação Emprego Absoluta de 01-01-2019 a 31-12-2019	69
Estoque Médio	**4659,5**
% Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio	**25,58%**
Taxa de Rotatividade	**44,33%**
Rotatividade temporal (meses)	**27,0704**
Dias ano	**360**
1/3 de férias (dias)	**10**
Férias (dias)	**30**
13º Salário (dias)	**30**
Dias de Aviso prévio	**36**
FGTS	**8%**
Multa FGTS	**40%**

12/2019.

Ajustado, de acordo com a nova Lei Federal nº 13.932/2019

6. Remuneração de Capital

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$J_m = \frac{I_m \; x \; i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r)\frac{(n+1)}{2n} + V_r$$

J_m = remuneração de capital mensal
i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)
Im = investimento médio
V_0 = valor inicial do bem
V_r = valor residual do bem
n = vida útil do bem em anos

Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** 43 3552-1122

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

OPERAÇÃO: serviço.

OBJETO: "coleta de resíduos urbanos"

PARECER JURÍDICO

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a autorização do chefe do executivo para abertura do processo licitatório, bem como a comprovação da reserva e disponibilidade de recursos, informada pela contabilidade deste município. Verifica-se também a existência das minutas necessárias.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital cumpre os requisitos formais constantes dos artigos do capítulo II da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital deste procedimento.

Nova Fátima – PR, 22 de maio de 2023.

Cenilto Carlos da Silva
OAB/PR – nº 27.287

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	23.760.573/0001-19	DUNS®:	943040078
Razão Social:	ELIBERTO YAMADA		
Nome Fantasia:	YAMADA COLETA DE RESIDUO		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	21/03/2024
Natureza Jurídica:	EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Micro Empresa		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	10/10/2023
FGTS		Validade:	01/07/2023
Trabalhista	(http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/12/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	01/08/2023
Receita Municipal	Validade:	05/07/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/12/2023

CPF: 056.854.729-27 Nome: AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA

Ass: _____

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: **23.760.573/0001-19** DUNS®: **943040078**
Razão Social: **ELIBERTO YAMADA**
Nome Fantasia: **YAMADA COLETA DE RESIDUO**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR	01	31/12/2023

ELIBERTO YAMADA – ME

CNPJ/MF 23.760.573/0001-19
RUA LABIB CHAEK, nº 100 - CENTRO
CEP: 86310-000 NOVA FATIMA – PR

Anexo III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Á pregoeira e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná
PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2023

Pelo presente instrumento, a empresa **ELIBERTO YAMADA-ME,** CNPJ nº 23.760.573/0001-19, com sede a Rua Labib Chaek, nº 100 - centro, Nova Fátima/PR, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(X) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. *Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) **Eliberto Yamada** Portador(a) do RG sob nº 5.199.121-4 SESP/PR e do CPF nº 819.542.989-00, cuja função/cargo é Empresário responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000159

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.760.573/0001-19 MATRIZ		30/11/2015

NOME EMPRESARIAL
ELIBERTO YAMADA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LABIB CHAEK	100	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.310-000	CENTRO	NOVA FATIMA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(43) 9828-0811

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/11/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/06/2023** às **09:18:10** (data e hora de Brasília).

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

000160

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.760.573/0001-19 MATRIZ		30/11/2015

NOME EMPRESARIAL
ELIBERTO YAMADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
YAMADA COLETA DE RESIDUO	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LABIB CHAEK	100	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.310-000	CENTRO	NOVA FATIMA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(43) 9828-0811

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/11/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/06/2023** às **09:18:10** (data e hora de Brasília).

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 09138326000154

LIMPAR

Data da consulta: 14/06/2023 16:30:02
Data da última atualização: 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2023 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

0001691

000162

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de NOVA FÁTIMA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CÍVEIS - NEGATIVA:

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial Cível, Pequenas Causas, Ações Possessórias, Tutela, Curatelas), FAZENDA PÚBLICA (Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública) desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ELIBERTO YAMADA
CNPJ: 23.760.573/0001-19
Local da Sede: Nova Fátima - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).
São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de NOVA FÁTIMA
Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.
A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.
Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.
A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.
A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

NOVA FÁTIMA, 6 de junho de 2023

André Albino Lucchese
Distribuidor

Código Validador TJPR: CACD.8562.02EFEGBJ.12 **Valide esta certidão em https://bit.ly/2DQEIbE

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST
Instituto Água e Terra

Número do Protocolo: 19.034.942-0
Número do Documento: 276765-R1
Validade da Licença: 09/08/2027

RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o Nº 19.034.942-0 concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	
23.760.573/0001-19	ELIBERTO YAMADA - ME	000103
RG/Inscrição Estadual	**Logradouro e Número**	
---	RUA LABIB CHAEK, 100	
Bairro	**Município / UF**	**CEP**
CENTRO	Nova Fátima/PR	86.310-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade	Porte
Transportadora de cargas em geral e de resíduos	Pequeno

Atividade Específica
Transportadora de resíduos não perigosos (classe II)

Detalhes da Atividade
transporte de resíduos de origem doméstica e urbano

Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número		
544317.8 - 7408553.2	RUA LABIB CHAEK, 100		
Bacia Hidrográfica	**Bairro**	**Município / UF**	**CEP**
Tibagi	CENTRO	Nova Fátima/PR	86.310-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 PRODUTO ARMAZENADO

Descrição	Quantidade/Dia	Tipo de Armazenamento
resíduos orgânicos	120.000,00	Bag

3.2 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Ourtorga	Coordenadas UTM (E-N)
Rede Pública	Humano	0,01	--	---

3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Rede Pública	Rede Pública	0,01	--	---

3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
200199 - Outras frações não anteriormente especificadas	5.454,00 kg	Aterro Sanitário

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. A presente Renovação de Licença Ambiental Simplificada foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso IV da Resolução N° 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e aprova a localização e a concepção do empreendimento e, autoriza sua instalação e operação devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, seus condicionantes.

2. Deverá, obrigatoriamente, ser consultado o município com relação à exigência do licenciamento ambiental a nível municipal, de acordo com a Lei Complementar n° 140/2011.

3. A presente Licença Ambiental Simplificada foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso IV da Resolução N° 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020 e tem validade acima indicada para a atividade de Transportadora de Resíduos Sólidos Perigosos e Não Perigosos, devendo ser observados rigorosamente, durante a operação da atividade os requisitos abaixo.

4. A manutenção e lavagem do caminhão deverá ser obrigatoriamente realizada em prestador de serviço devidamente licenciado para tal finalidade para os casos em que a manutenção e a lavagem dos veículos serão executados fora do empreendimento.

5. Os condutores dos veículos deverão ser adequadamente treinados para a atividade e conhecer, detalhadamente, todos os itens de segurança e sinalização que, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em todos os veículos

6. Na eventualidade de acidentes com as referidas cargas, notadamente nos casos em que devido a vazamentos advenham riscos de poluição ambiental, dentre outras autoridades envolvidas, de imediato, este Instituto Água e Terra deverá ser também informado.

7. No caso de destinação final de resíduos sólidos e líquidos, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 076/2009 ou outras que venham a substituí-las, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.

8. As ampliações ou alterações na atividade ora licenciada, de conformidade com o estabelecido no Artigo 88 da RESOLUÇÃO CEMA N.º 107/2020, ensejará novo licenciamento para a parte ampliada ou alterada.

9. A presente Licença Ambiental Simplificada, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N° 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.

10. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

11. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos regulamentadores

12. O veículo em hipótese alguma poderá permanecer estacionados quando carregados com resíduos independente da sua classe.

13. Esta Licença Ambiental Simplificada foi concedida com base nas informações constantes do requerimento e projetos apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

14. -Os resíduos, deverão transportado em veículo próprio do tipo coletor compactador e o chorume gerado deverá ficar retido dentro do mesmo até o seu descarregamento no aterro.

15. -Em hipótese alguma, ocorrer o transporte de resíduos em caminhões do tipo caçamba, carroceria ou qualquer outro tipo de veículo aberto

16. -Em hipótese alguma, poderá ocorrer o espalhamento de qualquer tipo de resíduos, pelos caminhos, estradas primárias, secundárias ou rodovias por onde os veículos venham a transitar.

17. -Em hipótese alguma, será tolerado por qualquer motivo, o derramamento e/ou vazamento de chorume durante o transporte dos resíduos, que venha a contaminar caminhos, estradas, solos ou qualquer forma de corpo hídrico.

18. -Fica proibido o transporte de resíduos de serviço de saúde, resíduos industrias classe I, resíduos de construções, pneus, embalagens de agrotóxicos, embalagens e filtros contaminados com óleos, lodos de postos de combustíveis e embalagens contaminadas com tintas ou outros produtos químicos.

19. -Todos os veículos transportadores e formas de transporte, deverão atender as Normas da ABNT para o transporte de resíduos sólidos.

20. -Fica proibida a destinação e/ou descarregamento de resíduos, que não seja no Aterro Sanitário da SANETRAN em Assaí, ou outro devidamente licenciado pelo IAT.

21. -Qualquer acidente que venha a ocorrer durante o transporte de resíduos, deverão serem tomadas providências imediatas para coletar os resíduos, limpar e/ou descontaminar a área e/ou corpo hídrico.

22. -A concessão desta licença, não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico, ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual Nº857/79 - artigo 7º, § 2º.

23. -O não atendimento às condicionantes, e/ou ocorrência de Danos Ambientais pela disposição irregulares de resíduos, acarretará responsabilizações a Empresa e a quem de qualquer forma contribua para o Dano Ambiental conforme Lei Federal Nº9.605/98, regulamentada pelo Decreto Nº6.514/08.

000164

EM BRANCO

Cornélio Procópio, 09 de Agosto de 2022

Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

ASSINADO DIGITALMENTE

Digitally signed by JOAO CARLOS FERREIRA:46007539920
Date: 2022.08.09 09:47:53 BRT

JOAO CARLOS FERREIRA
Escritório Regional de Cornélio Procópio

ELIBERTO YAMADA – ME

CNPJ/MF 23.760.573/0001-19
RUA LABIB CHAEK, nº 100 - CENTRO
CEP: 86310-000 NOVA FATIMA – PR

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA.

ELIBERTO YAMADA-ME, CNPJ nº 23.760.573/0001-19, com sede à Rua Labib Chaek, nº 100 - centro, Nova Fátima/PR, neste ato representada por **ELIBERTO YAMADA**, brasieiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.199.121-4 e do CPF nº 819.542.989-00, na condição de Representante Legal devidamente constituído, DECLARAMOS que OPTAMOS por não realizar a visita técnica ao local da obra objeto do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2023 e que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão.

DECLARAMOS também que nos responsabilizamos pela dispensa e por situações supervenientes e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Projeto Básico e dos demais anexos que compõem o processo da PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2023.

Nova Fátima, 15 de Junho de 2023.

ELIBERTO YAMADA
CPF: 819.542.989-00

23.760.573/0001-19
Eliberto Yamada- me
Rua Labib Chaek, 100
Centro
86.310-000 Nova Fátima – Pr

Munícipio de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos com o intuito de comprovar a contratação junto com a empresa **ELIBERTO YAMADA - ME**, com sede a R LABIB CHAEK, 100 – Centro – Nova Fátima – PR, inscrita no CNPJ sob nº. 23.760.573/0001-19, atendendo satisfatoriamente no que se refere à prestação de serviços de coleta de resíduos no município de Nova Fátima, não tendo até esta data nenhum fato que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas comercialmente com o município.

Nova Fátima 11 de abril de 2023.

CAMILA DE CÁSSIA SPITZER
DIRETORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Camila C. Spitzer
Diretora Depto de
Licitação e contratos
Decreto 078/2021
CPF: 010.476.859-22

.P.J.: 23.760.573/0001-19
anço encerrado em: 31/12/2021

Número livro: 0008

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2021	2020
			31/12/2021	31/12/2020
1	1	**ATIVO**	**170.630,57D**	**238.092,45D**
2	1.1	**ATIVO CIRCULANTE**	**170.630,57D**	**238.092,45D**
3	1.1.1	**DISPONÍVEL**	**170.630,57D**	**238.092,45D**
4	1.1.1.01	**CAIXA**	**170.630,57D**	**238.092,45D**
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	170.630,57D	238.092,45D
149	2	**PASSIVO**	**170.630,57C**	**238.092,45C**
150	2.1	**PASSIVO CIRCULANTE**	**11.395,15C**	**8.488,18C**
169	2.1.4	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**	**2.757,47C**	**1.953,85C**
170	2.1.4.01	**IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER**	**2.757,47C**	**1.953,85C**
479	2.1.4.01.005	SIMPLES A RECOLHER	2.757,47C	1.953,85C
185	2.1.5	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**	**8.207,68C**	**6.174,33C**
186	2.1.5.01	**OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL**	**6.823,70C**	**5.181,14C**
187	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	5.844,70C	4.251,09C
188	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	979,00C	930,05C
190	2.1.5.02	**OBRIGAÇÕES SOCIAIS**	**1.383,98C**	993,19C
191	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	619,24C	422,76C
192	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	744,94C	552,90C
700	2.1.5.02.006	CONTR. ASSISTENCIAL MENSAL A RECOLHER	19,80C	17,53C
200	2.1.6	**OUTRAS OBRIGAÇÕES**	**430,00C**	**360,00C**
201	2.1.6.01	**CONTAS A PAGAR**	**430,00C**	**360,00C**
709	2.1.6.01.001	HONORARIOS A PAGAR	430,00C	360,00C
242	2.3	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**159.235,42C**	229.604,27C
243	2.3.1	**CAPITAL SOCIAL**	**30.000,00C**	30.000,00C
244	2.3.1.01	**CAPITAL SUBSCRITO**	**30.000,00C**	**30.000,00C**
245	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	30.000,00C	30.000,00C
264	2.3.5	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**129.235,42C**	**199.604,27C**
265	2.3.5.01	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**129.235,42C**	**199.604,27C**
266	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	129.235,42C	199.604,27C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2021 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R$ 170.630,57 (cento e setenta mil seiscentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos)

BERTO YAMADA
RENTE
F: 819.542.989-00

EVANILDO XAVIER
Técnico em Contabilidade
Reg. no CRC - PR sob o No. PR 030621/O-0
CPF: 592.678.799-87

Empresa: **ELIBERTO YAMADA - ME**
C.N.P.J.: 23.760.573/0001-19
Balanço encerrado em: 31/12/2022

Folha: 0001
Número livro: 0008

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2022	2021
			31/12/2022	31/12/2021
1	1	**ATIVO**	**308.275,78D**	**170.630,57D**
2	1.1	**ATIVO CIRCULANTE**	**308.275,78D**	**170.630,57D**
3	1.1.1	**DISPONÍVEL**	**308.275,78D**	**170.630,57D**
4	1.1.1.01	**CAIXA**	**308.275,78D**	**170.630,57D**
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	308.275,78D	170.630,57D
149	2	**PASSIVO**	**308.275,78C**	**170.630,57C**
150	2.1	**PASSIVO CIRCULANTE**	**4.435,26C**	**11.395,15C**
169	2.1.4	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**	**0,00**	**2.757,47C**
170	2.1.4.01	**IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER**	**0,00**	**2.757,47C**
479	2.1.4.01.005	SIMPLES A RECOLHER	0,00	2.757,47C
185	2.1.5	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**	**3.985,26C**	**8.207,68C**
186	2.1.5.01	**OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL**	**2.442,46C**	**6.823,70C**
187	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	1.363,78C	5.844,70C
188	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	1.078,68C	979,00C
190	2.1.5.02	**OBRIGAÇÕES SOCIAIS**	**1.542,80C**	**1.383,98C**
191	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	694,86C	619,24C
192	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	828,14C	744,94C
700	2.1.5.02.006	CONTR. ASSISTENCIAL MENSAL A RECOLHER	19,80C	19,80C
200	2.1.6	**OUTRAS OBRIGAÇÕES**	**450,00C**	**430,00C**
201	2.1.6.01	**CONTAS A PAGAR**	**450,00C**	**430,00C**
709	2.1.6.01.001	HONORARIOS A PAGAR	450,00C	430,00C
242	2.3	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**303.840,52C**	**159.235,42C**
243	2.3.1	**CAPITAL SOCIAL**	**30.000,00C**	**30.000,00C**
244	2.3.1.01	**CAPITAL SUBSCRITO**	**30.000,00C**	**30.000,00C**
245	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	30.000,00C	30.000,00C
264	2.3.5	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**273.840,52C**	**129.235,42C**
265	2.3.5.01	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**273.840,52C**	**129.235,42C**
266	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	273.840,52C	129.235,42C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R$ 308.275,78 (trezentos e oito mil duzentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos)

ELIBERTO YAMADA
GERENTE
CPF: 819.542.989-00

EVANILDO XAVIER
Técnico em Contabilidade
Reg. no CRC - PR sob o No. PR 030621/O-0
CPF: 592.678.799-87

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins, que a empresa ELIBERTO YAMADA – ME

CNPJ:23.760.573/0001-19

Apresentou no BALANÇO PATRIMONIAL do ano de 2022 os seguintes INDICES:

LIQUIDEZ GERAL: 69,50

SOLVÊNCIA GERAL: 1

LIQUIDEZ CORRENTE: 69,50

PATRIMONIO LIQUIDO

Patrimônio Liquido Superior a 5 % do valor previsto para contratação conforme edital.

2021: R$ 159.235,42

2022: R$ 303.840,52

Evanildo Xavier
R. Antonio Grandis Gatti 209
Nova Fátima-PR - tel (43) 3552 1306
CRC nº 030621-O-0 CPF 592 678 799 87

Empresa: **ELIBERTO YAMADA - ME**
C.N.P.J.: 23.760.573/0001-19

Folha: 0001
Número livro: 0008

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

Descrição	2021	Total	2020
RECEITA BRUTA			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A VISTA	362.539,60	362.539,60	290.282,94
DEDUÇÕES			
(-) SIMPLES NACIONAL	(29.917,05)	(29.917,05)	(23.105,47)
RECEITA LÍQUIDA		332.622,55	
CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS			
SALÁRIOS E ORDENADOS	(65.408,29)		(52.230,41)
13 SALARIO	(5.787,45)		(3.766,17)
FERIAS	(4.297,57)		(724,42)
RESCISAO CONTRATUAL	(3.207,57)		(1.477,91)
F G T S	(6.058,04)	(84.758,92)	(4.538,04)
LUCRO BRUTO		247.863,63	
DESPESAS OPERACIONAIS		(133.232,48)	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
PRO LABORE	(13.200,00)		(12.534,00)
ALUGUÉIS DE VEICULOS	(20.000,00)		(24.000,00)
MULTAS DE MORA	(256,04)		(207,15)
ASSISTENCIA CONTABIL	(5.530,00)	(38.986,04)	(4.320,00)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS			
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	(63.706,34)		(34.162,58)
DESPESAS COM VEICULOS E CONSERVAÇÃO DE BENS	(29.962,50)		(559,00)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(577,38)	(94.246,22)	(576,00)
DESPESAS FINANCEIRAS			
JUROS DE MORA	(0,22)	(0,22)	0,00
RESULTADO OPERACIONAL		114.631,15	
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		114.631,15	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		114.631,15	

Reconhecemos a exatidão da presente, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO, com um lucro líquido de R$ 144.605,10 (Cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e dez centavos)

ELIBERTO YAMADA
GERENTE
CPF: 819.542.989-00

EVANILDO XAVIER
Técnico em Contabilidade
Reg. no CRC - PR sob o No. PR 030621/O-0
CPF: 592.678.799-87

Empresa: **ELIBERTO YAMADA - ME**
C.N.P.J.: 23.760.573/0001-19
Realizado em 31 de Dezembro de 2021

Folha: 0001
Número livro: 0008

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Discriminação	Valor	
LUCROS/PREJUÍZOS	**2021**	**2020**
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	199.604,27	221.828,46
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
Reversão de Reservas	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00
Lucro Líquido do Ano	114.631,15	127.775,81
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	0,00	0,00
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	0,00	0,00
TOTAL	314.235,42	349.604,27
DESTINAÇÕES		
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	(185.000,00)	(150.000,00)
Transferências para Reservas	0,00	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00	0,00
Outras Destinações	0,00	0,00
TOTAL	(185.000,00)	(150.000,00)
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	129.235,42	199.604,27

Reconhecemos a exatidão da presente DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS, com um lucro de R$ 273.840,52 (Duzentos e setenta e tres mil, oitocentos e quarenta reais, e cinquenta e dois centavos)

ELIBERTO YAMADA
GERENTE
CPF: 819.542.989-00

EVANILDO XAVIER
Técnico em Contabilidade
Reg. no CRC - PR sob o No. PR 030621/O-0
CPF: 592.678.799-87

Empresa: **ELIBERTO YAMADA - ME**
C.N.P.J.: 23.760.573/0001-19
Período: 01/01/2021 - 31/12/2021

Folha: 0001
Número livro: 0008

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

	2021	2020
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Valores Recebidos de Clientes	362.539,60	290.282,94
Valores pagos a empregados	(74.224,86)	(570,88)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	288.314,74	289.712,06
Tributos pagos	(25.253,64)	(4.548,29)
FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS	263.061,10	285.163,77
Outros recebimentos(pagamento) líquidos	(218.793,72)	0,00
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	44.267,38	285.163,77
Redução nas Disponibilidades	44.267,38	285.163,77
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	238.092,45	266.820,60
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	170.630,57	238.092,45

Reconhecemos a exatidão da presente DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA, com um saldo de R$ 238.092,45 (Duzentos e trinta e oito mil, noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos)

ELIBERTO YAMADA
GERENTE
CPF: 819.542.989-00

EVANILDO XAVIER
Técnico em Contabilidade
Reg. no CRC - PR sob o No. PR 030621/O-0
CPF: 592.678.799-87

Empresa: **ELIBERTO YAMADA - ME**
C.N.P.J.: 23.760.573/0001-19

Folha: 0001
Número livro: 0008

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

Descrição	2022	Total	2021
RECEITA BRUTA			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A VISTA	439.300,76	439.300,76	362.539,60
DEDUÇÕES			
(-) SIMPLES NACIONAL	(39.688,50)	(39.688,50)	(29.917,05)
RECEITA LÍQUIDA		399.612,26	
CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS			
SALÁRIOS E ORDENADOS	(92.586,08)		(65.408,29)
13 [illegible]ARIO	(6.648,60)		(5.787,45)
FERIAS	(8.662,82)		(4.297,57)
RESCISAO CONTRATUAL	(2.134,39)		(3.207,57)
F G T S	(7.218,57)	(117.250,46)	(6.058,04)
LUCRO BRUTO		282.361,80	
DESPESAS OPERACIONAIS		(137.756,70)	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
PRO LABORE	(14.544,00)		(13.200,00)
ALUGUÉIS DE VEICULOS	(24.000,00)		(20.000,00)
ALVARA DE LICENÇA	(236,66)		0,00
VIGILANCIA SANITARIA	(115,32)		0,00
TAXAS DIVERSAS	(118,80)		0,00
ASSISTENCIA CONTABIL	(5.400,00)	(44.414,78)	(5.530,00)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS			
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	(69.646,65)		(63.706,34)
DE[illegible]SAS COM VEICULOS E CONSERVAÇÃO DE BENS	(6.223,80)		(29.962,50)
O[illegible]S DESPESAS OPERACIONAIS	(17.471,47)	(93.341,92)	(577,38)
RESULTADO OPERACIONAL		144.605,10	
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		144.605,10	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		144.605,10	

Reconhecemos a exatidão da presente, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO, com um lucro líquido de R$ 144.605,10 (Cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e dez centavos)

ELIBERTO YAMADA
GERENTE
CPF: 819.542.989-00

EVANILDO XAVIER
Técnico em Contabilidade
Reg. no CRC - PR sob o No. PR 030621/O-0
CPF: 592.678.799-87

Empresa: **ELIBERTO YAMADA - ME**
C.N.P.J.: 23.760.573/0001-19
Realizado em 31 de Dezembro de 2022

Folha: 0001
Número livro: 0008

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Discriminação	Valor	
LUCROS/PREJUÍZOS	**2022**	**2021**
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	129.235,42	199.604,27
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
Reversão de Reservas	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00
Lucro Líquido do Ano	144.605,10	114.631,15
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	0,00	0,00
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	0,00	0,00
TOTAL	273.840,52	314.235,42
DE[redacted]IAÇÕES		
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00	(185.000,00)
Transferências para Reservas	0,00	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00	0,00
Outras Destinações	0,00	0,00
TOTAL	0,00	(185.000,00)
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	273.840,52	129.235,42

Reconhecemos a exatidão da presente DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS, com um lucro de R$ 273.840,52 (Duzentos e setenta e tres mil, oitocentos e quarenta reais, e cinquenta e dois centavos)

ELIBERTO YAMADA
GERENTE
CPF: 819.542.989-00

EVANILDO XAVIER
Técnico em Contabilidade
Reg. no CRC - PR sob o No. PR 030621/O-0
CPF: 592.678.799-87

Empresa: **ELIBERTO YAMADA - ME**
C.N.P.J.: 23.760.573/0001-19
Período: 01/01/2022 - 31/12/2022

Folha: 0001
Número livro: 0008

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

	2022	2021
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Valores Recebidos de Clientes	439.300,76	362.539,60
Valores pagos a empregados	(123.134,36)	(74.224,86)
CAIXA GERADO PELAS OPERAÇÕES	316.166,40	288.314,74
Tributos pagos	(102.650,74)	(25.253,64)
FLUXO DE CAIXA ANTES DE ITENS EXTRAORDINÁRIOS	213.515,66	263.061,10
Outros recebimentos(pagamento) líquidos	(75.870,45)	(218.793,72)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	137.645,21	44.267,38
Aumento nas Disponibilidades	137.645,21	44.267,38
DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO	170.630,57	238.092,45
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	308.275,78	170.630,57

Reconhecemos a exatidão da presente DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA, com um saldo de R$ 238.092,45 (Duzentos e trinta e oito mil, noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos)

ELIBERTO YAMADA
GERENTE
CPF: 819.542.989-00

EVANILDO XAVIER
Técnico em Contabilidade
Reg. no CRC - PR sob o No. PR 030621/O-0
CPF: 592.678.799-87

000176

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003411/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/11/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062458/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.108082/2022-11
DATA DO PROTOCOLO: 30/11/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA , CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA, CNPJ n. 10.612.279/0001-18, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos profissionais em transportes do Plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Alvorada do Sul/PR, Arapongas/PR, Assaí/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Florestópolis/PR, Guaraci/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Jataizinho/PR, Leópolis/PR, Londrina/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Fátima/PR, Ortigueira/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rancho Alegre/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Inês/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Inácio/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sapopema/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR e Uraí/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo correspondente aos seguintes valores mensais, a partir de 1º de maio de 2022.

a) Motoristas de Rodotrem e Bitrem.	R$ 2.904,39
b) Motoristas de Carreta, Semirreboques e Ônibus.	R$ 2.861,73
c) Motoristas de Caminhões (TRUCK).	R$ 2.460,12

d) Motoristas de Caminhões de Grande Porte (TOCO).	R$ 2.255,12
e) Motoristas de **Veículos de Médio Porte** (Mercedes Benz-Mb 608 e Semelhantes), **Veículos de Leves** (Operadores de Empilhadeira, Tratoristas, Roçadeiras e Operadores de Varredeiras Motorizadas para limpeza pública).	R$ 2.067,23
f) Motociclistas e assemelhados.	R$ 1.759,68
g) Ajudantes de Motorista.	R$ 1.691,35

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças salariais causadas pelo atraso nas negociações da presente Convenção Coletivo de Trabalho referente aos meses de **maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2022,** poderão ser pagas juntamente com os salários dos meses de **novembro, dezembro/2022 e janeiro de 2023, devidamente corrigido, até o 5º (quinto) dia útil do respectivo mês,** sem outros ônus.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E PRODUTIVIDADE

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal do Comércio Varejista abrangidas por esta convenção adotarão os mesmos critérios aos percentuais de reajustes salariais e Taxa de produtividade ou outros benefícios desta ordem que forem determinados pela legislação em vigor na respectiva data-base e condições estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho entre a Entidade Sindical Patronal convenente e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovante de pagamento, especificando as verbas pagas, descontos efetuados e recolhimento do FGTS.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA

Para os efeitos do Artigo 462 da CLT, a empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado, quando expressamente autorizadas pelo mesmo, e desde que não excedam **30%** (trinta por cento) da remuneração mensal, as parcelas relativas a empréstimos dos convênios **MTB/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS**, bem como, planos de assistência médica e/ou odontologia, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, em caráter excepcional, para atender emergência, feitos pelo sindicato profissional convenente. Uma vez autorizado o desconto, individualmente ou coletivamente, não mais poderá o empregado pleitear a devolução do mesmo. Outrossim, em todas estas hipóteses, o empregado poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização, desde que seus débitos estejam liquidados com o sindicato, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse das importâncias descontadas, devidas ao sindicato profissional, será efetuado até o 5° dia útil após o desconto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas, com os adicionais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO E ESTADA

Os empregados serão reembolsados, quando em viagem a serviço fora do município sede das empresas e que implique em necessidade de refeição e pernoite, das despesas devidas com alimentação e estada, em níveis adequados, ajustados com as empresas, não podendo em hipótese alguma ser inferior ao aqui ajustado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados, quando em viagem a serviço das empresas, fora de seu domicilio sede, fica assegurada a percepção de alimentação e estada paga pelas empresas, nos seguintes valores: **R$ 28,12** (vinte e oito reais e doze centavos) para almoço; **R$ 28,12** (vinte e oito reais e doze centavos) para jantar; **R$ 12,37** (doze reais e trinta e sete centavos) para café; **R$ 12,37** (doze reais e trinta e sete centavos) para pernoite, totalizando **R$ 80,98** (oitenta reais e noventa e oito centavos) de despesas diárias comprovadas por documentos fiscais, sem natureza salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que mantém convênio com Restaurantes de Dormitórios para o atendimento das obrigações desta cláusula, ficam desobrigadas do reembolso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas referidas nesta cláusula não terão natureza salarial.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA - SEGURO CONTRIBUTIVO

As empresas que não possuam seguro de vida em grupo poderão aderir ao seguro mantido pelo sindicato profissional, mediante o pagamento de valor equivalente a **3,5%** (três vírgula cinco por cento) do salário mínimo nacional, por empregado abrangido por este Instrumento Normativo, ao sindicato profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a empresa não possua seguro de vida em grupo para seus empregados, nem venha aderir ao seguro mantido pelo sindicato profissional, ficará responsável pela indenização em caso de morte em decorrência de acidente, morte natural ou invalidez permanente do empregado abrangido por este instrumento, bem como pelas despesas de translado e funeral, caso ocorra à morte quando o empregado estiver a serviço da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Optando pelo seguro de vida mantido pelo sindicato profissional, a empresa fornecerá os dados do empregado (nome completo, data de nascimento, nº do RG e CPF), ao sindicato profissional, necessários à contratação do seguro por este mantido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Seguro de vida será de conformidade com a Lei 13.103/2015, devendo destinar a cobertura por morte acidental, morte natural, invalidez permanente e parcial e dos riscos pessoais inerentes as suas atividades no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria.

PARÁGRAFO QUARTO: O seguro estipulado pelo Sindicato Profissional vigerá após 30 (trinta) dias da comunicação de adesão e pagamento do prêmio em guias por este fornecidas, com autenticação do recolhimento em conta bancária.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo o sinistro dentro do mencionado prazo de carência não caberá qualquer responsabilidade ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEXTO: O seguro de vida feito diretamente pelas empresas, não poderão sofrer descontos no salário dos empregados, e deverá obedecer ao valor mínimo previsto na Lei 13.103/2015 que regulamentou a profissão de motorista.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As despesas de manutenção de qualquer dos seguros previstos nesta cláusula não terá natureza salarial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Ao empregado admitido para a função de outro empregado dispensado, sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais (Instrução n° 004 do TST, item XXIII).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA DISPENSA

No caso de despedida por justa causa, as empresas comunicarão por escrito aos empregados o motivo da dispensa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÕES CONTRATUAIS

Nas rescisões contratuais aplicar-se-á o Artigo 477 da CLT com a redação dada ao mesmo pela Lei 7.855/89. Na hipótese de não ser efetuado o mencionado pagamento, nos termos estipulados, motivado pela ausência do empregado, a empresa fará comunicação por escrito ao Sindicato dos Trabalhadores, que terá 05 (cinco) dias para a sua manifestação. Persistindo a ausência, ficará a empresa dispensada de qualquer sanção.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

As empresas interessadas na celebração de acordo para implantação de sistema de Banco de Horas deverão tratar diretamente com o sindicato representante da categoria profissional, com a mediação do Sindicato da categoria econômica, para definição dos critérios a serem adotados para compensação da jornada de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS
REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FERIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado com menos de um ano de empresa, e que rescinda seu contrato laboral, será devido o pagamento das férias proporcionais, ficando assegurado também o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal na concessão das férias ou na rescisão contratual.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES E MATERIAIS PARA O TRABALHO

Quando for obrigatório o uso de uniforme e equipamentos para o trabalho, as empresas fornecerão gratuitamente, vedado quaisquer descontos a este título.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADOS MEDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais dos Sindicatos dos Trabalhadores, tendo em vista convênios firmados com o INSS e na hipótese das empresas disporem de serviços médicos e odontológicos próprios, sua validade dependerá do visto de seus profissionais.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

As partes convenentes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8º, VI, CF) e deu garantia de equilíbrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa a melhoria da condição social obreira (art. 7º, XXVI, CF).

Igualmente, tem presente às partes que a primazia do trabalho é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF) pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Sendo inconstitucional a obrigatoriedade de trabalho sem remuneração e porque fere o direito à igualdade, estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, uma COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇAO NEGOCIAL a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de ressarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação;

II – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL é limitada a 1% (um por cento), mensal, calculado sobre o valor do piso salarial da respectiva função do empregado e que foi conquistado pela negociação coletiva, exceto no mês de dezembro/2022 em que o valor do desconto será acrescido de mais 1% para repasse à FETROPAR que capitaneou a negociação e que se encarregará de emitir o boleto de cobrança de sua cota;

III – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde e nem implica em associação à entidade, devendo ser descontada pelo empregador e repassado até o dia 15 (quinze) do mesmo mês para a entidade sindical profissional credora;

IV – Será de responsabilidade das entidades sindicais profissionais emitir guias pelo valor global da contribuição, cabendo às empresas informar o número de empregados abrangidos;

V – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade das entidades obreiras a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera.

VI - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados. Para exercer o direito de oposição, o trabalhador não associado deverá se apresentar na sede do sindicato profissional de sua base territorial, onde assinará para a entidade sindical respectiva, termo específico do direito de oposição fornecido pela entidade, após a assinatura deste Instrumento e o registro no Sistema Mediador. A

divulgação da Convenção Coletiva se dará pelas entidades sindicais para a categoria e empresa através do site dos sindicatos profissionais. O prazo de protocolo da oposição será de 10 dias corridos após o registro no Sistema Mediador e publicação no sítio eletrônico dos sindicatos profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL DA ENTIDADE SINDICAL EMPRESARIAL

As empresas associadas ao sindicato patronal promoverão o pagamento de valor equivalente a 4,00% (quatro por cento) do piso salarial estipulado na cláusula TERCEIRA, multiplicado pelo número de empregados representados pelo sindicato dos trabalhadores e conforme a categoria de veículo que conduzam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta contribuição será devida numa única oportunidade no período de vigência desta CCT, devendo ser recolhida até o dia 30 de janeiro de 2023, em favor do sindicato patronal, na agência 0394, do banco Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 474-8, através de depósito identificado, ou pela chave PIX: sincoval@sincoval.com.br, com a devida identificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica ressalvado o direito do associado de oferecer recusa a este recolhimento, oposição a ser manifestada diretamente ao sindicato patronal, através de correspondência protocolizada no prazo de 10 (dez) dias antes de ser efetuado o pagamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho para o próximo período (1° de maio de 2023 a 30 de abril de 2024) deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta Convenção.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NA CCT DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As condições de trabalho fixadas na Convenção Coletiva da categoria preponderante nas empresas, firmadas pela entidade patronal participante da Convenção Coletiva de Trabalho e os Sindicatos representantes dos Empregados da categoria preponderante correspondente, serão aplicadas aos Motoristas, Ajudantes de Motoristas e Motociclistas e assemelhados no que aqui não for regulado ou não for conflitante com as disposições aqui adotadas, obrigando-se o Sindicato Patronal a fornecer cópias das mesmas e de seus Termos Aditivos, exceto quanto ao banco de horas que deverá ser tratado diretamente com a entidade sindical profissional, com a participação da entidade sindical representativa da categoria econômica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão aplicados aos Motoristas, Motociclistas e assemelhados, Operadores de Empilhadeira e Ajudantes de Motoristas antecipações, reajustes ou abonos espontaneamente concedidos por Acordos Coletivos ou Aditivos à Convenção Coletiva da Categoria preponderante.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

Pela inobservância da presente Convenção, será aplicada penalidade no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo, que reverterá em favor da parte prejudicada.

000182

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPRESAS CONCORDATÁRIAS E/OU FALIDAS

As empresas concordatárias e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que se encontrarem em dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com o Sindicato dos Empregados condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAÇÃO DE MOTOS, MANUTENÇÃO ETC

As partes reconhecem que os benefícios concedidos pelas empresas aos condutores de motos e similares, tais como pagamento de aluguel de motos, manutenção, combustíveis ou outra ajuda de custo, não tem natureza salarial.

PARÁGRAFO UNICO: USO DE IMAGEM – as partes reconhecem que o uso de imagem nas motocicletas e similares, com a finalidade de divulgar o nome da empresa, não gera qualquer direito a vantagens ou indenizações aos condutores ou proprietários das motocicletas ou similares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONCLUSÃO

Por assim haverem convencionado, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, sendo uma delas depositada para fins de arquivo e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Paraná, de conformidade com o estatuído pelo artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

JOSE APARECIDO FALEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT

[illegible] DE LONDRINA

ANTONIO ROBERTO ROZZI
PRESIDENTE

000183

SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA SINTTROL

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA SINDIMOTOS NORTE

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA SINCOVERT

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR062458/2022

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA , CNPJ n. 78.636.222/0001-92, localizado(a) à Rua Acre, 340, Centro, Londrina/PR, CEP 86026-500, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS, CPF n. 443.027.629-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/11/2021 no município de Londrina/PR;

E

SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, localizado(a) à Avenida Euclides Bonifácio Londres, 117, Nossa Senhora de Fátima, Telêmaco Borba/PR, CEP 84264-010, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA, CPF n. 821.006.759-15, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/11/2021 no município de Telêmaco Borba/PR;

E

SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA, CNPJ n. 10.612.279/0001-18, localizado(a) à Rua Drongo - de 801/802 a 1268/1269, 1500, 1º andar Sala 03, Centro, Arapongas/PR, CEP 86700-025, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO ROBERTO ROZZI, CPF n. 027.549.729-19, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/11/2021 no município de Arapongas/PR;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, localizado(a) à Rua Governador Parigot de Souza, 220, Caiçaras, Londrina/PR, CEP 86015-650, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). OVHANES GAVA, CPF n. 605.637.969-87 e por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA FAGA, CPF n. 016.538.549-95, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 10/11/2021 no município de Londrina/PR;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR062458/2022, na data de 23/11/2022, às 16:32.

_____, 23 de novembro de 2022.

JOSE APARECIDO FALEIROS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

JACEGUAI TEIXEIRA
Procurador
SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT

ANTONIO ROBERTO ROZZI
Presidente
SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA

CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA FAGA:01653854995
Assinado de forma digital por CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA FAGA:01653854995
Dados: 2022.11.24 14:37:49 -03'00'

CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA FAGA
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

Ovhanes Gava
Assinado de forma digital por Ovhanes Gava
Dados: 2022.11.24 14:38:00 -03'00'

OVHANES GAVA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

Mês dos Namorados 50%OFF no frete pra todo Brasil PneuStore TEMPO LIMITADO

O que está buscando hoje?

0

000186









PNEU PIRELLI ARO 22.5 FG01 PLUS 275/80R22.5 149/146L M+S

(2)

ID: 9030089

Premium

Simétrico

R$ 2.801,04 no PIX
ou **R$ 3.295,34** em até **10x de R$ 329,53** sem juros
Veja mais opções de pagamentos **clicando aqui!**

1 COMPRAR

Comprar jogo com 4 pneus

EU QUERO!

*O faturamento é realizado apenas para consumo, sendo vetado o faturamento para revenda.

VEJA PRODUTOS COM A MESMA MEDIDA

HIPERVAREJO
Apaixonados por veículos, como você.

Ambiente Seguro

Meu carrinho

000187

Produto		Preço	Quantidade
 Pneu Pirelli Aro 22.5 275/80r22.5 149/146L M+S Plus FG01	Em até 11 dias úteis	VALOR NO **PIX** OU **BOLETO** **R$ 2.575,90** OU **R$ 2.711,47** EM ATÉ **10X SEM JUROS**	1

Entrega

Entrega para: 86310000

Econômico
Em até 11 dias úteis — R$ 147,65

CUPOM DE DESCONTO

Código

ADICIONAR

SUBTOTAL	**R$ 2.711,47**
ENTREGA	**R$ 147,65**
TOTAL	**R$ 2.723,55** VALOR NO **PIX** OU **BOLETO** OU **R$ 2.859,12** EM ATÉ **10X SEM JUROS**

Formas de Pagamento

VISA · AMEX · elo · Hipercard · mercado pago · BOLETO · pix

Selos

ÓTIMO · Google · 4,7/5

19/06/2023, 14:00

CASASBAHIA

O que você tá procurando?

Informe seu CEP

000188

R$ 3.295,90
ou até 12x de R$274,66 sem juros no Cartão de Crédito

R$ 2.900,39 - 12% de desconto
em 1x no Cartão, Boleto ou Pix.

R$ 2.900,39 - 12% de desconto
à vista no Cartão Casas Bahia ou 12x de R$ 274,66 sem juros. Peça já o seu cartão Casas Bahia

Comprar

Vendido e entregue por PNEUSTORE

Calcule o frete e prazo de entrega

Usar minha localização

MEMORIAL DE CÁLCULO DO CUSTO DA COLETA DE LIXO

O memorial tem o objetivo de fundamentar a Planilha de Composição de Custos para a prestação de serviços de coleta, transporte e classificação dos RSU

Método Utilizado: Método de Custo por Absorção ou Custeio Integral onde todos os custos são direcionados à atividade proporcionalmente ao esforço exigido para a atividade, a fim de que todos os custos esteja devidamente apropriados.

As rotas de coleta foram elaboradas com a utilização do GPS (Global Positioning System), que criou por meio do método de modelagem, os roteiros onde será realizada a coleta de RSU

O roteiro principal chamado de "cidade/rural" totalizou 657,9 km, no qual a coleta será realizada 05 (cinco) vezes por semana. O roteiro chamado "aterro", totalizou 2.244km e será realizado 05 (cinco) vezes por semana.

Para calcular o número de quilômetros rodados por mês utilizamos as seguintes tabelas:

Deslocamentos intermitentes

Roteiro	N. Coletas	Fator Semanas	Km Rod.	Total Km/mês
Perímetro cidade/rural segunda	1	4,33	24,30	105,22
Perímetro cidade/rural terça	1	4,33	27,70	119,94
Perímetro cidade/rural quarta	1	4,33	44,30	191,82
Perímetro cidade/rural quinta	1	4,33	37,40	161,94
Perímetro cidade/rural sexta	1	4,33	19,30	83,57
Perímetro Aterro	5	4,33	122,00	2.641,30
Total Deslocamentos	**10**			**3.303,79**

662,49

Roteiro		N. Viagens Mensais	Distância	Total Km
Total Km Rodados/Mês			**3303,79**	**3.303,79**

000189

Obs.: Todos os dados são mensais.

O estudo se baseou na utilização de caminhão com capacidade média de oito (8) Toneladas, cujo consumo médio de óleo diesel é de **4,1 km por litro** em deslocamento contínuo em pista de asfalto e em deslocamento contínuo em pista de saibro ou chão batido. Já para os deslomentos intermitentes para a coleta o consumo médio estimado é de 2,2 km por litro.

O deslocamento do Município até destino final do lixo, na cidade de Assaí que conforme levantamento totaliza 51km

Considerando os dados coletados pela Secretaria Municipal de Obras, elaborou-se o seguinte quadro para calcular o consumo óleo diesel.

Descrição	Total Km	Km/litros	Total litros
Quilometros de Coleta Intermitente	662,49	2,2	301,13
Quilometros de Coleta Contínua	2.641,30	4,1	644,22
Total	**3.303,79**		**945,35**

Para o cálculo do consumo de pneus considerou-se uma durabilidade média de 23.000 km rodados e o valor orçado pelo município.

O preço médio do óleo diesel na tabela da ANP no município de Cornélio Procópio é de R$ 5,89 o litro.

Para este estudo foi considerado que um ano possui 52 semanas e 1 dia, sendo assim teremos 4,33 semanas por mês.

Para o cálculo da provisão para ações trabalhista, este estudo já considerou a chamada Reforma Trabalhista introduzida no nosso ordenamento jurídico pela Lei 13.467/2017, levou em conta também o aviso prévio proporcional e a multa rescisória sobre o FGTS.

Para o cálculo dos custos e provisões da folha de pagamento foi utlizada a planilha do

061190 000190

Livro Construíndo Planos de Negócios dos Professores Cesar Simões Salim, Neslon Hochman, Andrea Cecilia Rama e Silvia Ana Ramal, Editora Elsevier, RJ.
Para os cálculos das Contribuoções Sociais teve-se como parámetro também o Anexo VII-D, da IN 05/2017, de 05 de maio de 2017, do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão disponível em: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/anexo-in5-2017

Considerou-se para os cálculos dos encargos sociais empresa enquadra no regime tributário do Lucro Real ou Presumido.

Para o cálculo das Provisões Para Rescisões têm-se como referência a Planilha de Custos disponível em https://www.licitacao.online/planilha/modulo44, elaborada pela Bolsa Brasileira de Mercadorias.

0001911

CAMINHÃO	SETORES DE COLETA	PERÍODO	SEG	TER	QUAR	QUINT	SEXT
1	AREA CENTRAL	MAT	X		X		X
1	BAIRROS URBANOS	MAT		X		X	
1	AV. 14 DE DEZEMBRO	MAT	X	X	X	X	X
1	BAIRRO DOS MESSIAS	MAT			X		
1	VILA RURAL	MAT				X	
1	CEMITÉRIO	MAT				X	
1	COCAMAR	MAT	X				
1	BELAGRICOLA	MAT	X				
1	ATERRO SANITARIO	MAT	X	X	X	X	X

2. Dimensionamento da frota		
Indicador	**Unid**	**Valor**
População (H)	hab	8.136,00
Geração per capita (G)	Kg/hab.dia	0,6300
Geração total diária (Qd)	ton/dia	5,13
Geração Mensal	ton	153,77
Número de dias de coleta por semana (Dc)	dia	5,00
Quantitativo diário de coleta (Qc)	ton/dia	7,18
Densidade RSU compactado	Kg/m³	500
Tipo de Veículo (1 = toco, 2 = truck)		1
Capacidade do Compactador	m³	10
Capacidade nominal de carga (Cc)	ton	5
Número de Cargas por dia (Nc)		1,44
Número total de percursos de coleta por veículo, por dia (Np)		1
Número de veículos da Frota (F)		1,44

1. Preencher somente células em amarelo

3. Coleta de Resíduos Sólidos
Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético

Descrição do Item	Custo (R$/mês)	%
1. Mão-de-obra	**R$ 14.205,97**	**34,97%**
1.1. Coletor	R$ 7.379,98	18,17%
1.2. Motorista	R$ 4.747,89	11,69%
1.3. Auxílio Alimentação (mensal)	R$ 1.323,60	3,26%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	**R$ 417,54**	**1,03%**
3. Veículos e Equipamentos	**R$ 12.625,39**	**31,08%**
3.1. Veículo Coletor Compactador 10 m³	R$ 12.604,58	31,03%
3.1.1. Depreciação	R$ 543,17	1,34%
3.1.2. Remuneração do Capital	R$ 1.229,17	3,03%
3.1.3. Impostos e Seguros	R$ 1.752,23	4,31%
3.1.4. Consumos	R$ 5.293,78	13,03%
3.1.5. Manutenção	R$ 2.444,80	6,02%
3.1.6. Pneus	R$ 1.341,43	3,30%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	**R$ 20,82**	**0,05%**
5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	**R$ 13.351,96**	**32,87%**
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	**R$ 40.621,69**	**100%**

Quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor	2
1.2. Motorista	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	3

Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 10 m³	1

Fator de utilização (FU)	100%

1. Preencher somente células em amarelo

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria	mês	1	1.635,00	1.635,00	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.320,00	528,00	
Soma				2.163,00	
Encargos Sociais	%	70,60	2.163,00	1.526,99	
Total por Coletor				3.689,99	
Total do Efetivo	homem	2	3.689,99	7.379,98	
			Fator de utilização	1,00	7.379,98

1.2. Motorista

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.255,12	2.255,12	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.320,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.320,00	528,00	
Soma				2.783,12	
Encargos Sociais	%	70,60	2.783,12	1.964,77	
Total por Motorista				4.747,89	
Total do Efetivo	homem	1	4.747,89	4.747,89	
			Fator de utilização	1,00	4.747,89

1.3. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Coletor	unidade	2	441,20	882,40	
Motorista	unidade	1	441,20	441,20	
			Fator de utilização	1,00	1.323,60

1.4. Desjejum (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Coletor	unidade	2	126,00	252,00	
Motorista	unidade	1	126,00	126,00	
			Fator de utilização	1,00	378,00

1.5. Auxílio Saúde (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Coletor	unidade	2	75,50	151,00	
Motorista	unidade	1	75,50	75,50	
			Fator de utilização	1,00	226,50

1.6. Benefício Social Familiar (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Coletor	unidade	2	25,00	50,00	
Motorista	unidade	1	25,00	25,00	
			Fator de utilização	1,00	75,00

1.7. Fundo de Formação Profissional (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Coletor	unidade	2	25,00	50,00	
Motorista	unidade	1	25,00	25,00	
			Fator de utilização	1,00	75,00

Custo Mensal com Mão-de-obra (R$/mês)	14.205,97

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	225,00	18,75	
Calça	unidade	6	65,00	10,83	
Camiseta	unidade	1,5	50,00	33,33	
Boné	unidade	6	35,25	5,88	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	80,00	13,33	
Meia de algodão com cano alto	par	2	18,80	9,40	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	50,00	4,17	
Colete reflexivo	unidade	5	40,00	8,00	
Luva de proteção	par	0,25	14,40	57,60	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	25,25	12,63	
Total do Efetivo	homem	2	173,92	347,83	
			Fator de utilização	1,00	347,83

2.2. Uniformes e EPIs para motorista

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	225,00	18,75	
Calça	unidade	6	65,00	10,83	
Camiseta	unidade	3	50,00	16,67	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	12	80,00	6,67	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	50,00	4,17	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	25,25	12,63	
Total do Efetivo	homem	1	69,71	69,71	
			Fator de utilização	1,00	69,71

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R$/mês)	417,54

1. Preencher somente células em amarelo

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 10 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	180.000,00	180.000,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	40			
Depreciação do chassis	%	65,18	180.000,00	117.324,00	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120			
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	100.000,00	100.000,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	8			
Depreciação do compactador	%	65,18	100.000,00	65.180,00	
Depreciação mensal do compactador	mês	120	65.180,00	543,17	
Total por veículo				543,17	
Total da frota	unidade	1	543,17	543,17	
			Fator de utilização	1,00	543,17

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo do chassis	unidade	1	180.000,00	180.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	13,75			
Valor do veículo proposto (V0)	R$	62.676,00			
Investimento médio total do chassis	R$	62.676,00			
Remuneração mensal de capital do chassis	R$		718,16	718,16	
Custo do compactador	unidade	1	100.000,00	100.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	13,75			
Valor do compactador proposto (V0)	R$	47.856,00			
Investimento médio total do compactador	R$	44.597,00			
Remuneração mensal de capital do compactador	R$		511,01	511,01	
Total por veículo				1.229,17	
Total da frota	unidade	1	1.229,17	1.229,17	
			Fator de utilização	1,00	1.229,17

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
IPVA	unidade	1,00	6.300,00	6.300,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	226,70	226,70	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	14.500,00	14.500,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	21.026,70	1.752,23	
			Fator de utilização	1,00	1.752,23

Ap apólice até a data de cessão do contrato

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal Cidade/Rural	662,5

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,20	4,950		
Custo mensal com óleo diesel	km	662,5	2,250	1.490,60	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	2,80	22,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	662,5	0,062	40,81	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,28	31,50		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	662,5	0,009	5,84	
Custo de óleo hidraulico / 1.000 km	l/1.000 km	4,99	21,98		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	662,5	0,110	72,66	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	0,28	20,84		
Custo mensal com graxa	km	662,5	0,006	3,87	
Custo com consumos/km rodado	R$/km rodado		2,436		

Quilometragem mensal aterro	2.641

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	4,10	4,950		
Custo mensal com óleo diesel	km	2.641	1,207	3.188,89	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	2,80	22,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	2.641	0,062	162,70	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,28	31,50		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	2.641	0,009	23,30	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	4,99	21,98		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	2.641	0,110	289,70	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	0,28	20,84		
Custo mensal com graxa	km	2.641	0,006	15,41	
Custo com consumos/km rodado	R$/km rodado		1,393		
					5.293,78

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de manutenção dos caminhões	R$/km rodado	3.303,8	0,74	2.444,80	
					2.444,80

1. Preencher somente células em amarelo

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo jg/ pneus 275/80R22.5 FG01 PIRELLI	unidade	6	2.980,00	17.880,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	980,00	11.760,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	73.000	29.640,00	0,41	
Custo mensal com pneus	km	3.303,79	0,41	1.341,43	
					1.341,43

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/12	65,78	5,48	
Pá de Concha	unidade	1/6	49,96	8,33	
Vassoura	unidade	1/3	21,03	7,01	
					20,82

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R$/mês)	12.625,39
CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R$/mês)	27.248,91

5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Benefícios e despesas indiretas	%	49,00	27.248,91	13.351,96	
					13.351,96

CUSTO MENSAL COM BDI (R$/mês)	13.351,96
PREÇO MENSAL TOTAL (R$/mês)	40.600,87

4. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	**SOMA GRUPO A**	**36,80%**
B1	Férias gozadas	6,19%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxilio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxilio doença	1,66%
B	**SOMA GRUPO B**	**17,37%**
C1	Aviso prévio indenizado	2,56%
C2	Férias indenizadas	4,92%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,05%
C5	Indenização adicional	0,18%
C	**SOMA GRUPO C**	**9,84%**
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,39%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%
D	**SOMA GRUPO D**	**6,59%**
	SOMA (A+B+C+D)	**70,60%**

PLANILHA MODELO TCE/RS

Orientações para preenchimento:

1. Esta planilha é somente um modelo-base e deve ser ajustada conforme cada caso concreto.
2. Preencher somente células em amarelo

O TCE/PR não se responsabiliza pelo uso incorreto desta planilha.
O orçamento deve ser realizado por responsável técnico habilitado e é de respo

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	5,00%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,20%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	23,87%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,00%	i	13,75%	
Tributos - ISS	T	2,00%			
Tributos - FAIXA SIMPLES NACIONAL		#########			
Fórmula para o cálculo do BDI: {[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)} -1					
Resultado do cálculo do BDI:		**49,00%**	21,43%	27,17%	33,62%

nsabilidade do seu autor.

CÁLCULO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS DOS EMPREGADOS NO SETOR DE COLETA DE RSU

Tendo em vista que o CAGED foi descontinuado em janeiro de 2020, esta planilha foi atualizada até 31/

Preencha as células em amarelo

3. CAGED	
PARANÁ - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114	
Admissões	**2100**
Desligamentos	**2031**
Dispensados com justa causa	44
Dispensados sem justa causa	1192
Espontâneos	372
Fim de contrato por prazo determinado	22
Término de contrato	350
Aposentados	1
Mortos	30
Transferência de saída	0
Acordo	0
Indicadores	
Estoque recuperado início do Período 01-01-2019	4625
Estoque recuperado final do Período 31-12-2019	4694
Variação Emprego Absoluta de 01-01-2019 a 31-12-2019	69
Estoque Médio	**4659,5**
% Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio	**25,58%**
Taxa de Rotatividade	**44,33%**
Rotatividade temporal (meses)	**27,0704**
Dias ano	**360**
1/3 de férias (dias)	**10**
Férias (dias)	**30**
13º Salário (dias)	**30**
Dias de Aviso prévio	**36**
FGTS	**8%**
Multa FGTS	**40%**

12/2019.

Ajustado, de acordo com a nova Lei Federal nº 13.932/2019

6. Remuneração de Capital

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$J_m = \frac{I_m \, x \, i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r)\frac{(n+1)}{2n} + V_r$$

J_m = remuneração de capital mensal
i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)
Im = investimento médio
V_0 = valor inicial do bem
V_r = valor residual do bem
n = vida útil do bem em anos

ELIBERTO YAMADA – ME

000204

CNPJ/MF 23.760.573/0001-19
RUA LABIB CHAEK, nº 100 - CENTRO
CEP: 86310-000 NOVA FATIMA – PR

ANEXO II

AO (a) Pregoeiro (A) da Prefeitura Municipal de Nova Fátima

PROPOSTA DE PREÇO

- Declaramos ter pleno conhecimento do presente edital e integral concordância com os títulos e condições deste Convite, além de total sujeição à legislação pertinente.

FORNECEDOR	ELIBERTO YAMADA - ME
CNPJ;	23.760.573/0001-19
INSC; ESTADUAL	90709497-90
CEP: 86310-000	CIDADE: Nova Fátima, Pr
TELEFONE : (43) 99828-0811	Email : eybetojp@gmail.com
BANCO: BANCO DO BRASIL	Agencia: 652-1 Conta Corrente: 22260-7
VALIDADE:	60 DIAS (sessenta)dias.
PREVISÃO DE ENTREGA:	
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:	
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:	

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Qtde	Valor Unitario	Valor Mensal
1	Serviço de coleta de resíduos no Município de Nova Fatima. A coleta deverá ser realizada na modalidade orgânica em roteiros alternativos.	12	R$ 40.600,00	R$ 487.200,00

Valor total estimado: R$ 487.200,00(Quatrocentos e Oitenta e Sete mil e Duzentos reais)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE.

(x) Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os

Documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

000205

ELIBERTO YAMADA – ME

CNPJ/MF 23.760.573/0001-19
RUA LABIB CHAEK, nº 100 - CENTRO
CEP: 86310-000 NOVA FATIMA – PR

IMPORTANTE

1-Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

2-A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

* Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Nova Fátima, 15 de Junho de 2023.

ELIBERTO YAMADA
CPF: 819.542.989-00

23.760.573/0001-19
Eliberto Yamada- me
Rua Labib Chaek, 100
Centro
86.310-000 Nova Fátima – Pr

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

UASG 987723 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA - PR

PREGÃO 22/2023

Período para entrega de proposta: 23/05/2023 08:00:00 até 15/06/2023 08:30:00

Emergencial: Não

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos no município de Nova Fátima.

Item 1 - Coleta de lixo - residencial / comercial / industrial

Coleta de lixo - residencial / comercial / industrial

Quantidade:	12	Valor estimado:	R$ 46.137,7800
Unidade de fornecimento:	UNIDADE	Situação:	Aberto para recursos
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 10,0000		

Aceito e Habilitado por CPF ***.854.***-*7 - AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA para ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19, melhor lance: R$ 40.600,0000

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
10.745.254/0001-92 - C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES LTDA	Não	R$ 46.137,7800	
23.760.573/0001-19 - ELIBERTO YAMADA	Sim	R$ 44.900,0000	Fornecedor habilitado
11.364.848/0001-16 - PRV AMBIENTAL LTDA	Não	R$ 46.137,7800	

Lances do Item 1

15/06/2023 08:32:39	11.364.848/0001-16	R$ 46.120,0000
15/06/2023 08:36:45	23.760.573/0001-19	R$ 44.850,0000
15/06/2023 08:39:11	11.364.848/0001-16	R$ 44.840,0000
15/06/2023 08:39:25	23.760.573/0001-19	R$ 44.500,0000
15/06/2023 08:40:04	10.745.254/0001-92	R$ 44.849,0000
15/06/2023 08:40:44	11.364.848/0001-16	R$ 44.490,0000
15/06/2023 08:41:07	23.760.573/0001-19	R$ 44.400,0000
15/06/2023 08:41:18	11.364.848/0001-16	R$ 44.390,0000
15/06/2023 08:41:43	23.760.573/0001-19	R$ 44.300,0000
15/06/2023 08:41:53	11.364.848/0001-16	R$ 44.290,0000
15/06/2023 08:42:02	23.760.573/0001-19	R$ 44.200,0000

000207

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
15/06/2023 08:42:16	11.364.848/0001-16	R$ 44.190,0000
15/06/2023 08:42:34	23.760.573/0001-19	R$ 44.000,0000
15/06/2023 08:43:15	11.364.848/0001-16	R$ 43.990,0000
15/06/2023 08:43:30	23.760.573/0001-19	R$ 43.900,0000
15/06/2023 08:43:38	11.364.848/0001-16	R$ 43.890,0000
15/06/2023 08:43:59	23.760.573/0001-19	R$ 43.700,0000
15/06/2023 08:44:09	11.364.848/0001-16	R$ 43.690,0000
15/06/2023 08:44:18	23.760.573/0001-19	R$ 43.500,0000
15/06/2023 08:44:36	11.364.848/0001-16	R$ 43.490,0000
15/06/2023 08:44:49	23.760.573/0001-19	R$ 43.400,0000
15/06/2023 08:44:57	11.364.848/0001-16	R$ 43.390,0000
15/06/2023 08:45:14	23.760.573/0001-19	R$ 43.300,0000
15/06/2023 08:45:28	11.364.848/0001-16	R$ 43.290,0000
15/06/2023 08:45:34	23.760.573/0001-19	R$ 43.200,0000
15/06/2023 08:45:49	11.364.848/0001-16	R$ 43.190,0000
15/06/2023 08:45:57	23.760.573/0001-19	R$ 43.100,0000
15/06/2023 08:46:23	11.364.848/0001-16	R$ 43.090,0000
15/06/2023 08:46:35	23.760.573/0001-19	R$ 42.900,0000
15/06/2023 08:47:16	11.364.848/0001-16	R$ 42.890,0000
15/06/2023 08:47:26	23.760.573/0001-19	R$ 42.500,0000
15/06/2023 08:47:46	11.364.848/0001-16	R$ 42.490,0000
15/06/2023 08:47:54	23.760.573/0001-19	R$ 42.400,0000
15/06/2023 08:48:21	11.364.848/0001-16	R$ 42.390,0000
15/06/2023 08:48:34	23.760.573/0001-19	R$ 42.200,0000
15/06/2023 08:49:10	11.364.848/0001-16	R$ 42.190,0000
15/06/2023 08:49:18	23.760.573/0001-19	R$ 42.000,0000
15/06/2023 08:50:44	10.745.254/0001-92	R$ 41.990,0000
15/06/2023 08:50:53	23.760.573/0001-19	R$ 41.800,0000
15/06/2023 08:51:06	11.364.848/0001-16	R$ 41.990,0000
15/06/2023 08:51:23	11.364.848/0001-16	R$ 41.790,0000
15/06/2023 08:51:32	23.760.573/0001-19	R$ 41.600,0000
15/06/2023 08:52:15	11.364.848/0001-16	R$ 41.590,0000
15/06/2023 08:52:26	23.760.573/0001-19	R$ 41.400,0000
15/06/2023 08:53:48	11.364.848/0001-16	R$ 41.390,0000
15/06/2023 08:53:57	23.760.573/0001-19	R$ 41.200,0000
15/06/2023 08:54:40	11.364.848/0001-16	R$ 41.190,0000
15/06/2023 08:54:47	23.760.573/0001-19	R$ 41.000,0000

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
15/06/2023 08:55:44	11.364.848/0001-16	R$ 40.990,0000
15/06/2023 08:55:57	23.760.573/0001-19	R$ 40.800,0000
15/06/2023 08:57:41	11.364.848/0001-16	R$ 40.790,0000
15/06/2023 08:57:50	23.760.573/0001-19	R$ 40.600,0000

Mensagens do chat do Item 1

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
[redacted]ma	15/06/2023 08:30:02	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/06/2023 08:59:51	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	15/06/2023 09:23:36	Sr. Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:23:00 do dia 15/06/2023. Justificativa: Anexos..
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	15/06/2023 09:23:53	Bom dia senhor licitante.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	15/06/2023 09:24:21	Solicito por gentileza o anexo das seguintes documentações:
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	15/06/2023 09:25:15	Certidão de Falência e Concordata, Declaração Unificada, Balanço Patrimonial .
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	15/06/2023 09:26:01	E solicito também a planilha ajustada.
pelo participante 23.760.573/0001-19	15/06/2023 09:27:45	Bom dia, Estamos anexando.
pelo participante 23.760.573/0001-19	15/06/2023 10:16:21	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:16:21 de 15/06/2023. 6 anexos foram enviados pelo fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19.
pelo participante 23.760.573/0001-19	15/06/2023 10:17:34	Sra. Pregoeira, Anexos enviados. Como ainda estamos no prazo de envio, sendo necessário mais documentos, estamos a disposição
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	15/06/2023 11:12:09	Senhor licitante, analisaremos as planilhas com calma.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	15/06/2023 11:13:16	Após o almoço daremos alguma posição e se necessário alguma diligência será realizada.
pelo participante 23.760.573/0001-19	15/06/2023 11:25:43	Sra, Pregoeira, Conforme TCU Acórdão 1487/2019, estamos a disposição para possiveis diligencias no intuito de correções na planillha.

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	15/06/2023 14:42:58	Sr. Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:42:00 do dia 15/06/2023. Justificativa: Anexo da Planilha..
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	15/06/2023 14:47:01	Boa tarde senhor licitante. Solicito a correção da planilha no quesito ano do veículo.
pelo participante 23.760.573/0001-19	15/06/2023 14:51:56	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:51:56 de 15/06/2023. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19.
pelo participante 23.760.573/0001-19	15/06/2023 14:53:33	Sra. Pregoeira, em anexo planilha com a devida correção. Como informado no Chat amanhã a partir das 13:00 posso retornar a acompanhar o processo... Por hoje está encerrado...
pelo participante 23.760.573/0001-19	15/06/2023 14:54:33	?
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 13:39:56	Boa tarde senhor licitante.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 13:42:49	Poderia por gentileza nos esclarecer qual convenção está sendo usada no salário do motorista?
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 13:53:08	Boa tarde
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 13:53:20	So um instante e encaminho link da convenção
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 13:54:24	Ok.
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 13:58:50	Sra. Pregoeira, Junto ao Site: http://www.sincoval.com.br/convencoes/?sindicato=Sinttrol&id=2
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 13:59:18	escola a opção SINTTROL
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 13:59:30	http://www.sincoval.com.br/downloads/convencoes/216/SINTROL-_CONVE%C3%87._2022-2023.pdf
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 13:59:51	aparecerá essa convenção SINTTROL 2022-2023, Sindicato da qual sou filiado
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 14:00:53	Clausula Terceira, Letra d) Motorista de Caminhão de Grande Porte (TOCO)
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 14:15:23	Obrig ada. Estamos verificando.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 14:58:40	Senhor licitante, ficou claro a questão da convenção de motorista.

000210

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 14:59:13	Observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:00:20	Sobre IPIs e Uniformes, verificamos uma irregularidade nos preços propostos na planilha ajustada.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:02:29	Como podemos perceber na Cláusula Sexta 6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
Sistema para o participante [redacted]60.573/0001-19	19/06/2023 15:03:26	O preço deverá ser igual ou inferir ao do edital.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:07:04	Observamos também a margem de Lucro, está superior ao estipulado em planilha.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:09:37	Esse valor de 10,0% estipulado, foi baseado em pesquisas realizadas em outros municípios que prestam esse serviço de coleta. Sendo feita uma média de lucratividade.
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:13:11	Vejamos.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:13:24	Será oportunizado a empresa nova correção de planilha.
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:14:54	a IN SEGES 73 nos artigos informados, trata das orientações para julgamento de proposta.
[redacted] participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:16:30	Trata da negociação e julgamento a ser realizado pelo agente de contratação junto a melhor proposta.
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:17:48	Elenca a necessidade de descrever varios requisitos nas planilhas
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:17:53	Art 31
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:19:21	SObre os EPIs, não ha irregularidas na precificação. A propria planilha modelo disponibilizada pela administração prevê a possibilidade de preenchimento das celular em amarelo,
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:19:58	visto que, de licitante para licitante, certos produtos e insumos cotados apresentão preços diferentes ao publicado na planilha modelo
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:22:11	Sobre Inexequibilidade, o Art. 34 da referida IN SEGES, atribui critérios para verificação de exequibilidade
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:22:38	sendo eles: I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:23:57	Em nenhum destes quesitos a proposta apresentada se configura; Contrario, se sagrou como melhor oferta apresentando dados jujstificados em planilha

000211

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:25:27	Com relação a Preços Igual ou inferior ao da planilha. Essa afirmação não cabe, pois a Planilha apresentada é Modelo para Licitação, e não restritiva de valores.
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:29:33	Com relação ao Lucratividade; Toda a empresa permanece viva e atuante no mercado atraves da prestação de serviço que apresenta lucro. A Planilha modelo prevê uma margem de 10 % conforme informado, mas na nossa configuração de negocio, fechamos essa contratação com valor um pouco superior, oque não é irregular, pois vencemos a fase de lances com a melhor oferta.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:29:49	Exatamente o que estamos fazendo, julgando a proposta. A planilha apresentada é sua proposta detalhada.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:31:57	A células em amarelo é uma oportunidade de preencher valores menores, visto que através da precificação foi encontrados valores menores.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:32:17	Ou valores medianos ou menores.
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:33:21	Entendo, mas isso não muda o fato de que por exemplo certas EPS's estão com valores abaixo do praticado no mercado,
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:42:03	Sra. Pregoeira, os dados apresentados em planilha representam valores e informações praticados pela Licitante, que formalizam a proposta e a planilha para contratação cumprindo o valor proposto de 40.600,00. Os valores dos indices e quesitos dentro da planilha podem perfeitamente serem comprovados durante a execução contratual. Mas não são objeto de julgamento, visto serem informações prestadas pelas Licitante.
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:43:31	Claro que valores inexequiveis devem ser avaliados, mas conforme a propria IN SEGES destacada pela Pregoeira e nos artigos informados, não ha nada que desabone as informaçoes prestadas. Não instrumente legal que restringe o preenchimento da planilha de forma a omitir os valores verdadeiros para prestação do serviço
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:44:58	Pelo contrario, a postura desta licitante foi no sentido de prestar informações verdadeiras e que poderam ser verificadas
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:54:41	Os valores calculados na planilha modelo são baseados em veículos novos.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:55:15	O licitante terá que adequar sua proposta ao veículo apresentado.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:56:05	Sr. Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 09:00:00 do dia 20/06/2023. Justificativa: Anexo de planilha ajustada..
pelo participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 08:38:10	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 08:38:10 de 20/06/2023. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19.
pelo participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 08:39:30	Bom dia Sra. Pregoeira. Segue em anexo nova planilha conforme solicitado, sendo corrigido os valores de EPI's e Lucro para 10 %

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
pelo participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 08:40:06	Gostaria de Deixar registrado no chat a discordância com o procedimento de julgamento de proposta adotado pela Pregoeira, quando limita os valores a serem preenchidos e informados pela licitante junto a planilha de custo da licitação; Esse procedimento adotado não é descrito junto ao Edital e não tenho conhecimento sobre instrumento legal que de suporte a ele.
pelo participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 08:41:11	Manifesta intenção de apresentar recurso quanto ao procedimento adotado no julgamento da proposta.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 08:57:26	Bom dia senhor licitante.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 08:57:54	Analisaremos a planilha em anexo.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 08:58:48	Solicito por gentileza o anexo de algumas documentações.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 08:59:07	Atestado de Capacidade Técnica.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 08:59:51	Atestado de Visita ou a Dispensa de Visita Técnica.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 09:02:46	Sr. Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:02:00 do dia 20/06/2023. Justificativa: Anexos..
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 09:17:22	Solicito também por gentileza A Licença Ambiental para transporte de Resíduos.
pelo participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 09:18:41	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:18:41 de 20/06/2023. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 10:05:41	Caro licitante solicito para maior clareza a CNH a indicação do condutor do veículo.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 10:06:13	Balanço Patromonial.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 10:06:21	Patrimonial.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 10:06:47	Sr. Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:06:00 do dia 20/06/2023. Justificativa: Anexos..
Sistema para o participante 23.760.573	20/06/2023 10:07:42	Temos conhecimento dessas documentações no Sicaf, o que acontece é que outros licitantes não conseguem ter acesso a eles.

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
/0001-19		
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 10:08:29	Anexando aqui, ficará mais claro e público.
pelo participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 10:08:34	Ok. Documentos do motorista estão anexo. Os balancos ja foram anexos no dia 15/6
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 10:08:39	Agradeço.
pelo participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 10:08:50	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:08:50 de 20/06/2023. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 10:30:04	Sr. Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:06:00 do dia 20/06/2023. Justificativa: Anexos..
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 10:32:51	Senhor licitante, não encontramos a demonstração de resultados de exercício e demais demonstrações contábeis.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 10:33:27	Será mantido o último prazo de convocação 12:06hs.
pelo participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 10:48:41	Sra.Pregoeira.
pelo participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 10:49:12	Os demais demonstrativos estão prontos, estamos anexando.
pelo participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 10:52:47	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:52:47 de 20/06/2023. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19.
Sistema	20/06/2023 11:08:39	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 20 minutos a partir de agora - até 20/06/2023 11:28:39.
Sistema	20/06/2023 11:32:01	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 20 minutos a partir de agora - até 20/06/2023 11:52:01.
Sistema	20/06/2023 13:15:18	A fase de recurso do item 1 está aberta até 23/06/2023.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
15/06/2023 08:30:02	Item aberto para lances.

000214

Data/Hora	Descrição
15/06/2023 08:59:51	Item com etapa aberta encerrada.
15/06/2023 08:59:51	Item encerrado para lances.
15/06/2023 09:23:36	Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 15/06/2023 11:23:00. Motivo: Anexos..
15/06/2023 10:16:21	Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19 finalizou o envio de anexo.
15/06/2023 14:42:58	Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 15/06/2023 16:42:00. Motivo: Anexo da Planilha..
15/06/2023 14:51:56	Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19 finalizou o envio de anexo.
19/06/2023 15:56:05	Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 20/06/2023 09:00:00. Motivo: Anexo de planilha ajustada..
20/06/2023 08:38:10	Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19 finalizou o envio de anexo.
20/06/2023 09:02:46	Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 20/06/2023 11:02:00. Motivo: Anexos..
20/06/2023 09:18:41	Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19 finalizou o envio de anexo.
20/06/2023 10:06:47	Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 20/06/2023 12:06:00. Motivo: Anexos..
20/06/2023 10:08:50	Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19 finalizou o envio de anexo.
20/06/2023 10:30:04	Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 20/06/2023 12:06:00. Motivo: Anexos..
20/06/2023 10:52:47	Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19 finalizou o envio de anexo.
20/06/2023 11:08:39	Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19 teve a proposta aceita, melhor lance: R$ 40.600,0000. Motivo: Proposta aceita..
20/06/2023 11:18:43	Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
20/06/2023 11:32:01	Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19 foi habilitado.
20/06/2023 11:34:54	Fornecedor C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 10.745.254/0001-92 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
20/06/2023 13:15:18	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

Mensagens do chat da modalidade de Pregão 22/2023

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema	15/06/2023 08:30:01	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00.

000215

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
		Mantenham-se conectados.
Sistema	15/06/2023 09:00:54	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	15/06/2023 09:02:01	Bom dia senhores licitantes.
Sistema	15/06/2023 09:05:03	Iniciaremos a conferência das documentações, através do Sistema Sicaf.
Sistema	15/06/2023 09:05:57	E logo convocaremos as documentações e planilha necessárias.
Sistema	15/06/2023 14:32:03	Boa tarde senhores licitantes, estamos com problemas no sistema Comprasnet. Não conseguiremos terminar este pregão hoje. Retornaremos amanhã as 13:00 com o julgamento das planilhas. Peço a compreensão de todos. Obrigada um boa tarde.
Sistema	16/06/2023 14:15:51	Boa tarde senhores licitantes, retornaremos com a conferência das planilhas.
Sistema	16/06/2023 16:34:33	Iremos fazer diligencia dos valores dos pneus,
Sistema	16/06/2023 16:35:45	Analisaremos algumas questões que ainda não estão claras.
Sistema	16/06/2023 16:36:33	Retornaremos na segunda após o almoço.
Sistema	16/06/2023 16:36:44	Após as 13:30hs.
Sistema	16/06/2023 16:36:56	Bom fim de semana a todos.
Sistema	19/06/2023 13:35:28	Boa tarde senhores licitantes.
Sistema	19/06/2023 13:38:41	Precisamos realizar algumas diligências.
Sistema	19/06/2023 15:58:51	Aguardaremos a planilha ajustada, com as devidas correções.
Sistema	19/06/2023 15:59:22	Boa tarde a todos. Retornaremos amanhã as 9:00hs.
Sistema	20/06/2023 08:56:26	Bom dia senhores licitantes.

Eventos da modalidade de Pregão 22/2023

Data/Hora	Descrição
15/06/2023 08:30:01	Abertura da sessão pública
15/06/2023 09:00:53	Início da etapa de julgamento de propostas

ELIBERTO YAMADA – ME

CNPJ/MF 23.760.573/0001-19
RUA LABIB CHAEK, nº 100 - CENTRO
CEP: 86310-000 NOVA FATIMA – PR

EXCELENTÍSSIMA SENHORA AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ.
PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2023

RECURSO

ELIBERTO YAMADA - ME, pessoa jurídica de direito privado, portadora do cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 23.760.573/0001-19, com sede localizada na Rua Labib Chaek nº 100 - Centro – CEP: 86.310-000 - município de Nova Fátima/PR, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com espeque a Lei nº 14.133/2021 e seus efeitos.

1. DA LEGITIMIDADE DO RECURSO

O regulamento Legal das Licitações, Lei 14.133/2021 em seu art. nº. 165, inciso I, alínea b), adotou o prazo de até **3 (três) DIAS ÚTEIS** a partir da data de intimação ou de lavratura da ata as manifestações acerca de intenção de recorrer quanto ao **Julgamento das Proposta**, sendo este o motivo gerador deste recurso da qual suas arguições serão descritas; Sendo a lavratura da ata circunstancial do sistema COMPRASGOV para efeito do prazo final para envio da peça recursal, tendo como prazo máximo para envio a data de 23/06/2023, ou seja, peça recursal apresentada em 21/06/2023, se configura de forma **TEMPESTIVA** para apreciação.

ELIBERTO YAMADA – ME

CNPJ/MF 23.760.573/0001-19
RUA LABIB CHAEK, nº 100 - CENTRO
CEP: 86310-000 NOVA FATIMA – PR

2. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME - DA CONDUTA EQUIVOCADA NA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA – EQUIVOCOS NAS SOCILITAÇÕES DE CORREÇÃO NA PLANILHA – ATRIBUIÇÃO DE VALORES E OU PORCENTAGEM MINIMAS E OU MAXIMAS.

O Pregão Eletrônico nº 022/2023, tendo como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos no município de Nova Fátima, teve sua abertura em 15/06/2023 as 08:30, e encerrado a fase dos lances as 08:59:51; Sagrando-se vencedora na fase de lances a Licitante hora recorrente. A partir do término da fase de lances, iniciamos o envio de documentações complementares solicitadas pela Pregoeira, visando julgamento da proposta apresentada e Habilitação, foram solicitados documentos e planilha atualizada, feito certas correções conforme, por exemplo, atualizações de valores salariais conforme convenção.

A conduta considerada equivocada começa no seguinte diálogo enviado pela Pregoeira, vejamos:

Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 14:59:13	Observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:00:20	Sobre IPIs e Uniformes, verificamos uma irregularidade nos preços propostos na planilha ajustada.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:02:29	Como podemos perceber na Cláusula Sexta apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:03:26	O preço deverá ser igual ou inferir ao do edital.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:07:04	Observamos também a margem de Lucro, está superior ao estipulado em planilha.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:09:37	Esse valor de 10,0% estipulado, foi baseado em pesquisas realizadas em outros municípios que prestam esse serviço de coleta. Sendo feita uma média de lucratividade.

Após apresentação destes diálogos da Pregoeira, a Licitante ora recorrente tentou argumentar no sentido a justificar seu preenchimento da planilha, pois determinados valores publicados em planilha modelo não condizem com os valores de insumos, EPI's e demais produtos utilizados pela Licitante na execução dos serviços; Foi salientado que a própria planilha nas suas orientações de preenchimento deixa em aberto a possibilidade de preenchimento livre das informações, não há nenhuma restrição junto à

ELIBERTO YAMADA – ME

CNPJ/MF 23.760.573/0001-19
RUA LABIB CHAEK, nº 100 - CENTRO
CEP: 86310-000 NOVA FATIMA – PR

planilha ou ao edital quanto a seu preenchimento. A resposta aos argumentos por parte da pregoeira foram as seguintes:

Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:31:57	A células em amarelo é uma oportunidade de preencher valores menores, visto que através da precificação foi encontrados valores menores.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:32:17	Ou valores medianos ou menores.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:54:41	Os valores calculados na planilha modelo são baseados em veiculos novos.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:55:15	O licitante terá que adequar sua proposta ao veículo apresentado.

Ou seja, a licitante foi "forçada" a preencher planilha que cumprisse o solicitado pela Pregoeira visto a possibilidade de desclassificação, pois, valores para EPI's superiores ao proposto em planilha, configuraria irregularidade conforme disse a Pregoeira (diálogo 15:00:20), sendo somente possível preencher valores "medianos ou menores" (diálogo 15:32:17).

Outro ponto é que os cálculos da planilha se baseiam em "veículos novos" (diálogo 15:54:41) e devemos "adequar a proposta ao veiculo apresentado"(diálogo 15:55:15)? Ou seja, estamos limitados se por ventura o veículo utilizado pela Licitante não se configurar a planilha, pois, no raciocínio apresentado, não seria possível então utilizar veículo com tempo de uso diferente do previsto em planilha?

Continuando o raciocínio e tomando como base a fala da Pregoeira (diálogo 14:59:13), a IN SEGES nº 73/2022 no seu Art. 29º trata da "verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos Art. 33 e 34" que trata de propostas inexequíveis, o 33 com relação a serviços de engenharia e o 34 no caso de bens e serviços, ainda falando do 34 ele traz apenas dois quesitos sobre Análise de inexequibilidade sendo eles: I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta; Em nenhum destes quesitos a planilha de custo apresentada se configura inexequível, pois, os custos apresentados na planilha compreendem o valor proposto para execução dos serviços conforme proposta vencedora e todos os custos inerentes a realização do serviço proposto e cumprimento da proposta foram apresentados.

ELIBERTO YAMADA – ME

CNPJ/MF 23.760.573/0001-19
RUA LABIB CHAEK, nº 100 - CENTRO
CEP: 86310-000 NOVA FATIMA – PR

O Art. 30º da referida IN trata de propostas com valores acima do estipulado em edital, onde a atuação da Pregoeira seria no sentido da negociação; Esse artigo não se aplica, pois a proposta vencedora apresenta-se de forma descontada em relação ao preço inicial na fase de lances.

O Art. 31º trata da apresentação de planilha compreendendo quantitativos e custos unitários bem como Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), sendo todas estas informações apresentadas junto à planilha da Licitante.

O Art. 32º trata de proposta vencedora que não atenda ao quantitativo proposto para execução contratual; Esse artigo também não se aplica, pois a planilha apresentada contempla todos os quesitos necessários de comprovação para execução da proposta.

O Art. 35º vai tratar do procedimento que o agente de contratação tomará quanto ao encerramento da fase de julgamento.

Foram apresentados junto ao chat argumentos quanto à discordância com o procedimento de julgamento de proposta adotado pela Pregoeira, quando limita os valores a serem preenchidos e informados pela licitante junto à planilha de custo da licitação (diálogo 15:00:20, 15:07:04 e 15:09:37); No caso em questão, os valores de EPI's e o Lucro.

Esse procedimento adotado não é descrito junto ao Edital e não temos conhecimento sobre instrumento legal que de suporte a ele.

Compreendo a postura adotada pela Pregoeira, mas o assunto porcentagem de lucro, valores de EPI's assim como outras taxas e alíquotas em planilhas de licitação, é uma discussão que há tempos ronda os tribunais.

O Plenário do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.214/2013, determinou à SLTI/MPOG a realização de estudos sofre a fixação de parâmetros como, por exemplo, de Lucro, na sua decisão discorreu da seguinte forma no item 9.2.2, orientando a realização de estudos sobre o tema por parte da SLTI/MPOG.

> *9.2.2 - "determinação de percentuais mínimos de lucro, LDI, despesas administrativas e outros, para que as propostas sejam consideradas exequíveis no âmbito de processos licitatórios para a contratação de serviços de natureza contínua;".*

Até o seguinte momento, não há delimitação normativa em nenhum dos tribunais quando a porcentagem mínima de lucro ou qualquer outra taxa ou alíquota; Pelo

ELIBERTO YAMADA – ME
CNPJ/MF 23.760.573/0001-19
RUA LABIB CHAEK, nº 100 - CENTRO
CEP: 86310-000 NOVA FATIMA – PR

contrário, ***vige no âmbito do Tribunal de Contas da União o entendimento de que não é possível estabelecer preços mínimos para componentes de custos quando não houver instrumento legal determinando imposição nesse sentido***.

Em outras palavras, não existe dispositivo normativo definindo percentual mínimo admitido pela ordem jurídica para obtenção de lucro ou para remunerar outras taxas junto a provável empresa contratada.

A administração não pode arbitrar esses valores, pois estaria praticando ato de manifesta ingerência na gestão da empresa privada, o que contraria os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, consagrados pela Constituição Federal. ***Assim, a definição dos percentuais de lucro e de taxa de administração é regida, em larga medida, pelas condições impostas por regras de mercado.***

Ainda neste raciocínio, o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 325/2007 – Plenário. Acórdão que versa sobre a legalidade de critérios para identificar percentuais excessivos, o TCU ***entendeu que não havendo instrumento ou norma jurídica que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas, a rigor, sendo o preço proposto pelo licitante, incluindo o BDI, compatível com o preço de mercado estimado pela Administração, não haveria que se falar em lucro excessivo***.

Do ponto de vista da "preponderação" arbitrária de percentuais e valores mínimos, adotado pela Pregoeira junto ao preenchimento da planilha de custo, a IN SEGES/MDG nº 05/17 em seu ANEXO VII-A - DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, em seus itens 8 e 9 e seus subitens, onde é tratado sobre o Julgamento e Desclassificação da proposta, não há orientação alguma sobre a atuação realizada limitando a margem de lucro em 10% (diálogo 15:09:37), nem mesmo junto ao Edital é descrito que tal conduta seria adotada e tão pouco na referida IN SEGES nº 73 utilizada pela Pregoeira, e a qualquer outro instrumento legal, é descrito porcentagem máxima de lucro e essa atuação.

Faço menção ao Item 7 do mesmo anexo da referida IN SEGES/MDG nº 05/17 que trata sobre aceitabilidade da proposta, e que em nenhum dos seus subitens é descrito qualquer critério para aceitação de proposta tendo como base percentuais de lucro máximo; Destaco abaixo o subitem 7.11 onde está escrito que:

*7.11 - "É vedado ao **órgão ou entidade contratante** exercer ingerências na formação de preços privados por meio da **proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos** que não estejam diretamente*

ELIBERTO YAMADA – ME

CNPJ/MF 23.760.573/0001-19.
RUA LABIB CHAEK, nº 100 - CENTRO
CEP: 86310-000 NOVA FATIMA – PR

relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais." (grifo nosso).

Em outras palavras, **é vedada a proibição** de inserção de custos que sejam diferentes dos percentuais e valores propostos no modelo de planilha de custo, ou seja, é perfeitamente possível a inserção de valores de custo para certos insumos como, por exemplo, EPI's, com valores e percentuais diferentes do modelo proposto desde que mediante sua comprovação e respeitando o valor da proposta vencedora.

Por fim, faço citação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 3735/2020 - Tribunal Pleno. Acórdão onde a Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Paraná, alegou equívocos no preenchimento da planilha; Durante a fundamentação, são citadas palavras do saudoso Jurista e também Professor Titular da UFPR, Doutor em Direito pela PUC-SP, Marçal Justen Filho, a respeito de qual seria a função de planilhas demonstrativas de formação de preços e custos, exigidas como anexos às propostas dos licitantes, vejamos:

*"Em termos gerais, reputa-se que a função é **meramente auxiliar**, já que os dados constantes das planilhas podem ser superados e **ignorados para preservar propostas reputadas como satisfatórias"**. (grifo nosso).*

Ainda tomando como referencia o Acórdão citado onde este entendimento tem como base a jurisprudência e doutrina do TCU, citando:

*"Desta forma, de acordo com a jurisprudência do TCU, o **Estado não poderia ingerir na gestão da empresa, a ponto de determinar valores mínimos que devem constar em sua planilha de valores**, apesar de lhe ser possível determinar quais elementos de despesa devem ser considerados pelos licitantes. Em outras palavras, uma vez presente os elementos mínimos na planilha da formação de preço, **é de responsabilidade da licitante a correção dos índices e valores ali constantes – desde que, globalmente, o valor ofertado seja exequível**. Poder-se-ia, assim, aplicar o disposto nos arts. 44, § 3, e 48, caput, da Lei de Licitações, se for verificado que a proposta formulada pelo licitante seria insuficiente para cobrir seu custo, sendo que a solução seria a desclassificação por inexequibilidade. (grifo nosso).*

Em seu parecer sobre os fatos fundamentados do referido Acórdão nº 3735/2020, podendo ser pesquisado em: http://justenfilho.com.br/wp-content/uploads/2008/12/mjf58.pdf; Marçal no item IV.6 — SÍNTESE subitem 25 de seu parecer diz:

*"...**Não cabe à Administração fiscalizar a organização interna do licitante**, revisar cálculos ou projeções que traduzem expectativas de resultado, **determinar regras sobre remuneração** dos empregados e diretores do licitante e **assim por diante**. Isso se traduz em manifestação*

ELIBERTO YAMADA – ME
CNPJ/MF 23.760.573/0001-19
RUA LABIB CHAEK, nº 100 - CENTRO
CEP: 86310-000 NOVA FATIMA – PR

*de **autonomia empresarial insuscetível de disciplina externa**." (grifo nosso).*

Seguindo o raciocínio de que o "Estado", que no caso concreto objeto deste recurso se traduz no Município de Nova Fátima, e que a ele não é imputada a obrigação ou responsabilidade quanto à determinação de regras/limites sobre itens contidos na planilha, muito menos seria plausível junto ao BDI, parte integrante da planilha de custo onde se descreve o Lucro da licitante em relação à contratação, delimitar porcentagem de lucro Máximo; Marçal também opina sobre o BDI em planilhas de custo:

V.3 AUSÊNCIA DE EFEITOS PELA ESTIMATIVA INCORRETA DO BDI.
*A omissão de despesas essenciais ou a inclusão de despesas inexistentes não provocaria qualquer efeito jurídico, no caso concreto. Não seria possível sancionar o licitante por equívocos na composição do BDI. **Nem caberia refazer o valor global ofertado pelo interessado, sob fundamento de que uma certa verba fora incorretamente estimada**. Um exemplo permite compreender mais adequadamente o raciocínio. Suponha-se que um licitante tivesse omitido a previsão acerca da incidência de um certo tributo existente à época da licitação. Imagine-se que o equívoco consistisse em supor que o ISS não incidiria sobre os serviços correspondentes. Portanto, o valor ofertado pelo licitante seria insuficiente para cobrir determinada despesa indireta. Seria possível a Administração refazer o valor global ofertado pelo particular, para incluir a despesa? Seria cabível que o licitante, após contratado, pleiteasse a modificação do valor do contrato, produzindo-se compensação pelo montante da carga tributária não prevista no BDI? A resposta para ambas às indagações é negativa. Quando muito, poder-seia aplicar o disposto nos arts. 44, § 30, e 48, caput, da Lei de Licitações. Se fosse verificado que a proposta formulada pelo licitante seria insuficiente para cobrir seu custo, a solução seria a desclassificação por inexequibilidade (alternativa de que discorda, ressalte-se, o signatário). O princípio geral consiste em que o licitante arca com os efeitos de seus equívocos. Se estimar valor insuficiente para cobertura de seus custos, o resultado será o prejuízo. Se estimar valor excessivo, correrá o risco de derrota no certame, visto que outros licitantes poderão formular propostas mais competitivas. **O que não se admite é que a Administração assuma o encargo de compartilhar com o licitante a responsabilidade por dados e informações absolutamente privados. Ou seja, se um tributo tiver alíquota de 10% e o licitante supuser que ela seria de 1%, o problema será preponderantemente privado. Caberá a ele arcar com as consequências derivadas do erro. Mas apenas se pode adotar essa concepção na medida em que seja ela válida também para a hipótese oposta. Ou seja, se a alíquota for de 1% e o licitante considerar 10%, essa também é questão alheia às considerações da Administração. 35 Portanto, a previsão de valores superiores aos corretos, constante em planilha de BDI, nunca poderia autorizar a Administração a desclassificar uma proposta — ao menos, numa situação tal como a ora examinada, tomando em vista a disciplina adotada no ato convocatório. Nem caberia à Administração imputar à proposta qualquer defeito ou vício, apto a produzir algum efeito jurídico.** Quando muito, poder-se-ia supor que essa teria sido uma das alternativas buscadas pelo licitante para promovera "diluição de custos" determinada explicitamente no próprio edital. Em todos os casos, **o fundamental era o***

ELIBERTO YAMADA – ME
CNPJ/MF 23.760.573/0001-19
RUA LABIB CHAEK, nº 100 - CENTRO
CEP: 86310-000 NOVA FATIMA – PR

valor global da proposta *(a partir dos preços unitários), o qual seria considerado como o critério de julgamento. As informações constantes da planilha poderiam ser relevantes para outros fins, tal como modificações contratuais (por exemplo). (grifo nosso).*

Ainda falando de margem de lucro, Marçal diz:

VII.1 A ADOÇÃO DE MARGEM DE LUCRO LINEAR.

43 Não existem regras jurídicas disciplinando a formação do BDI nas licitações. O tema é regulado pelos atos convocatórios, tomando em vista as concepções técnicas preponderantes.43.1 O universo legislativo não contempla regra sobre o tema. Não há regramento acerca dos critérios para fixação de margem de lucro. E assegurada autonomia para o licitante escolher a melhor solução acerca dessa questão. 43.2 Nem houve regulação desse tema por parte do ato convocatório, no caso concreto. A única alusão constava do subitem 7.6.1.6, em que se exigia o demonstrativo da composição percentual para o BDI. A fórmula literal do dispositivo induzia, aliás, à adoção de uma taxa de lucro linear. 43.3 Isso significou que um licitante podia optar por estabelecer margem de lucro linear ou não. Qualquer uma das alternativas seria juridicamente equivalente para a Administração Pública, pois ambas envolvem temas não subordinados à fiscalização administrativa. 43.4 Portanto, a opção realizada pela Consulente não pode ser acoimada de indevida, anômala ou defeituosa. Tratou-se de exercer uma faculdade assegurada juridicamente à parte, sem possibilidade de ser extraído qualquer efeito danoso aos interesses da Consulente pela escolha por uma das alternativas disponíveis.

VII.2 - A COMPARAÇÃO DAS MARGENS DE LUCRO.

44 Outra "irregularidade" identificada pelo douto Relatório seria a disparidade entre a margem de lucro prevista pela Consulente e as praticadas em outras contratações semelhantes, na órbita de outros órgãos. 45 Em primeiro lugar, o argumento não apresenta sustentação constitucional. Infringe, simultaneamente, os princípios da legalidade e da livre empresa. 45.1 Como dito acima, não há regras jurídicas dispondo sobre margem de lucratividade em contratos administrativos. Portanto, qualquer empresário é livre para adotar as margens de lucro que se lhe afigurarem adequadas, necessárias ou convenientes. Como não há disciplina legal sobre a matéria, presume-se tutelada a autonomia individual, a qual encontra por limites os princípios fundamentais da ordem jurídica brasileira. Como regra, portanto, o licitante não pode ter impugnada a sua escolha acerca da margem de lucro. 45.2 Por outro lado, tal deriva do princípio da livre empresa. Ou seja, qualquer disciplina regulatória acerca de margens de lucro nas contratações seria constitucionalmente insustentável. Um dos princípios fundamentais do capitalismo, consagrado constitucionalmente entre nós, é a liberdade empresarial. O princípio da livre empresa significa que um particular dispõe da autonomia não apenas no tocante à organização dos fatores da produção, mas também na fixação dos seus preços. O regime de mercado significa que a lei da oferta e da procura é o instrumento primordial para a determinação dos preços, os quais variam segundo as circunstâncias econômicas. 45.2 A intervenção estatal sobre o domínio econômico visa a reprimir o abuso do poder econômico e ordenar a política econômica nacional. Daí a adoção de determinados instrumentos, tais como a vedação a reajustes em prazo inferior a doze meses. Mas permanece assegurada a autonomia do empresário para adotar margens de lucro maiores ou menores. 47 Por outro lado, a padronização da margem de lucro conduziria à desnaturação das

ELIBERTO YAMADA – ME

CNPJ/MF 23.760.573/0001-19
RUA LABIB CHAEK, nº 100 - CENTRO
CEP: 86310-000 NOVA FATIMA – PR

licitações. Suponha-se que a Administração pudesse impor margens de lucro homogêneas, a serem respeitadas obrigatoriamente pelos licitantes. Isso conduziria à recondução de todas as propostas aos mesmos parâmetros. Todos os licitantes ofertariam valores similares, sob pena de desclassificação de suas propostas. 48 Observe-se que essa alternativa até já foi praticada no Brasil, com efeitos extremamente nocivos. Tratava-se da sistemática do "preço-base", cuja adoção produziu danos irreparáveis ao interesse público. Bem por isso, o art. 40, inc. X, da Lei nº 8.666 explicitamente proíbe a utilização de critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência. Com o maior respeito, o Relatório do TCU pretende produzir precisamente o efeito vedado nessa disposição. Trata-se de estabelecer parâmetros sobre médias acerca de margem de lucro, admitindo-se apenas variações dentro de certos limites. *49 Ademais disso, tem-se de reconhecer que a autonomia constitucionalmente assegurada aos particulares autoriza-os a escolher não apenas a margem de lucro para seus negócios. Também podem determinar sua lucratividade em face das circunstâncias do caso concreto, especialmente em virtude de certos fatores econômicos. Assim, imagine-se que certa empresa se encontre em situação financeira difícil, com necessidade de obtenção de novos negócios para manter seu aparato industrial e laborativo em operação. Isso poderá conduzi-la a reduzir suas expectativas de lucro em face de determinada licitação. Incluirá margens de lucro mais reduzidas em seu BDI. Em outros casos, poderá ocorrer um benefício derivado do custo marginal. Suponha-se que a empresa disponha de ociosidade em sua estrutura empresarial, de modo que seus custos diretos e indiretos serão inferiores aos de outros competidores. Essa perspectiva poderá conduzir a empresa a elevar ou a reduzir sua margem de lucro.* ***50 Existem incontáveis fatores norteando a fixação da margem de lucro de cada empresa, em cada contratação. 50.1 Isso não significa a impossibilidade de utilização de critérios estatísticos. É perfeitamente possível produzir estudos acerca das margens usuais de lucratividade. Mas isso somente poderá fazer-se com rigorosa aplicação dos princípios científicos da Estatística. Será necessário identificar pontos comuns e diferenças, características de determinado empreendimento que o tornam especial e assim por diante. Não é possível adotar comparações que não tomem em vista todas as diversidades existentes nos variados casos. Extrai-se a impossibilidade de apontar como anômala uma certa margem de lucro adotada em uma contratação através da pura e simples afirmativa de que, em outros contratos similares, seriam praticadas margens de lucro inferiores.*** *No caso concreto, isso envolveria o exame das outras contratações apontadas pelo Relatório e seu cotejo com aquela especificamente considerada. Ter-se-ia de avaliar as condições experimentadas pelas diferentes empresas envolvidas. Seria necessário considerar as dimensões dos empreendimentos. Enfim, qualquer conclusão dependeria do exame circunstanciado das diferentes contratações consideradas.* ***50.2 Porém e além disso, a produção de efeitos jurídicos a partir de avaliações estatísticas deverá ser objeto de critérios objetivos e predeterminados. Não é possível remeter à discricionariedade de uma autoridade a escolha de critérios estatísticos de comparação tanto quanto não se admite que uma autoridade administrativa escolha como e quando aplicará (ou não) critérios estatísticos. Adotar solução dessa ordem conduzirá à consagração de prática infringente dos arts. 44, § 1º, e 45 da Lei de Licitações. 50.3 O signatário supõe que a fixação de limites máximos de variação de margem de lucro ofende a Constituição. Mas, se tal não se caracterizar, sua adoção dependerá da previsão em lei — o que não se configura no caso concreto. Quando menos, teria de***

ELIBERTO YAMADA – ME

CNPJ/MF 23.760.573/0001-19
RUA LABIB CHAEK, nº 100 - CENTRO
CEP: 86310-000 NOVA FATIMA – PR

existir ato administrativo de natureza regulamentar disciplinando a matéria, inclusive para sua aplicação generalizada, em todos os casos, segundo critérios padronizados e semelhantes. 51 Situações similares foram objeto de reprovação por parte do próprio TCU. Num dos julgados acima referidos (Decisão nº 577/2001-Plenário), *a Corte de Contas emitiu determinação para exclusão de cláusulas editalícias que prefixassem salários ou faixas salariais, tendo em vista a falta de amparo legal. Ao examinar os argumentos acerca da padronização de determinados custos, afirmou-se que "não é de modo algum estranho que as empresas ofereçam propostas com valores diferentes entre si, para execução dos mesmos serviços. Isso não fere a isonomia, como alega a ...; ao contrário, é a essência do princípio da competitividade.* ***Tentar igualar artificialmente as propostas é negar a razão de ser do procedimento licitatório".*** *A prefixação de faixas salariais desempenhava a mesma função da delimitação das margens de lucratividade dos licitantes para execução de contratações similares, O tratamento a ser dado a ambas as hipóteses é similar, não sendo admissíveis práticas dessa ordem. (grifo nosso)*

Por fim, ***a atuação realizada limitando a margem de lucro em 10% (diálogo 15:09:37)***, tendo em vista todas as citações, jurisprudência e doutrina apresentadas, ***de maneira alguma poderia ter sido empregada junto ao julgamento da planilha,*** por não haver aparato jurídico que a descreva e nem previsão editalícia.

Considerando os argumentos e fatos apresentados, verificamos conduta equivocada quanto ao julgamento de proposta e análise da Planilha apresentada quanto à solicitação de preços mínimos e lucro máximo, visto não haver instrumento legal para tal, nem mesmo indicação justificada de tal conduta junto ao instrumento convocatório; A manutenção desta conduta fere o **Principio da Legalidade**, pois ninguém pode ser obrigado a agir, fazer ou não fazer, sem que seja em virtude da lei.

Fere também o **Principio da Vinculação ao Edital**, significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato; A conduta adota para julgamento fere esse princípio, pois obriga a licitante ao preenchimento equivocado de forma arbitrária; Seu não preenchimento conforme informado em diálogo incorreria em irregularidade conforme fala da pregoeira, sem nem embasamento legal.

ELIBERTO YAMADA – ME

CNPJ/MF 23.760.573/0001-19
RUA LABIB CHAEK, nº 100 - CENTRO
CEP: 86310-000 NOVA FATIMA – PR

3. DOS PEDIDOS

Considerando que administração tem o PODER-DEVER de rever e corrigir seus atos quando necessários, sejam de ofício ou mediante provocação, como é o caso, objeto do presente Recurso. Considerando que a busca pela JUSTIÇA, não ofende, nem lesa nenhum dos servidores públicos do Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, porque "Qui jure suo utitur neminem laedit", isto é, "Quem usa o seu direito, não lesa ninguém", apenas se busca pela aplicabilidade da justiça. Finalmente, diante da admissibilidade e conhecimento do presente recurso apresentado pela recorrente empresa **ELIBERTO YAMADA - ME**, ao final – REQUER:

a) Seja corrigida a conduta adota pela Pregoeira no julgamento da proposta apresentada pela recorrente, quanto à exigência de preços mínimos para EPI's e percentual máximo para Lucro, visto a falta de dispositivo legal que sustente tal conduta lesiva;

b) Seja aceita Planilha de Custo corrigida e apresentada para exequibilidade da proposta vencedora do certame junto à fase de lances, no valor de R$ 40.600,00 (Quarenta mil e Seiscentos reais), visto ser a melhor proposta apresentada e ter Planilha de Custo de forma a comprovar sua exequibilidade.

Na oportunidade deste Recurso ao julgamento da proposta, em que pesem as manifestações e embates praticados apenas no campo das ideias e dentro do ordenamento jurídico, protesto a mais elevada estima e distinta consideração pelo Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, em especial, a Pregoeira e demais agentes de Contratação, Secretários, Controladoria Interna, Departamento Jurídico e Autoridade Superior Chefe do Executivo o Senhor Prefeito. Nestes termos, com o respeito devido e habitual, pede o deferimento.

Nova Fátima, 22 de Junho de 2023.

23.760.573/0001-19
Eliberto Yamada- me
Rua Labib Chaek, 100
Centro
86.310-000 Nova Fátima – Pr

ELIBERTO YAMADA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA – ESTADO DO PARANÁ

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N°22/2023 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA E TRNASPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA.

A Empresa C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI, ora Recorrente, inscrita no CNPJ sob nº 10.745.254/0001-92, localizada na Rua Marcio Rodrigues de Oliveira, 220 – Lote B 21 – Parque Industrial II, Curiúva/ PR, CEP 84.280-000, fone (43) 3545-1057, e-mail licitacao@cbrasilserv.com.br, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. José Felipe Carneiro Kulik, brasileiro, empresário, portador do RG nº 9.789.788-3 SESP/PR e do CPF nº 004.351.179-12, vem interpor **RECURSO** de forma tempestiva, contra decisão da Sr(a). Pregoeiro(a) por habilitar em empresa **ELIBERTO YAMADA**, ora Recorrida, pelas razões a seguir expostas.

I – DOS FATOS

A Recorrente participou do processo licitatório em epígrafe, onde a Recorrida consagrou-se vencedora provisória lote ofertado.

Diante das inconformidades constatadas entre os documentos da Recorrida e o edital, a Recorrente motivou sua intenção recursal.

Nesse sentido, devemos analisar os documentos de determinado licitante e em paralelo as cláusulas editalicias, normas vigentes e demais documentos incorporados no processo em todas as etapas que envolvem a licitação.

São elas, que regulam todo o processo de contratação, e asseguram aos envolvidos o tratamento imparcial, isonômico e justo no processo licitatório.

Dessa forma, o respeito pelas normas editalícias torna-se fundamental para que o processo não se afaste do princípio da legalidade, isso porque um dos vários pilares que sustentam a contratação pública é princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A corte máxima de Contas, em diversas oportunidades define que, se as regras já estavam definidas, não poderá o gestor agora criar uma situação nova, à ingrata surpresa dos licitantes, vejamos:

> *"Ao administrador público não é permitido decidir com base em premissas obscuras ou desconhecidas, principalmente quando sua decisão afeta terceiros. Uma vez definidas as regras, em especial no caso de licitação, não pode o gestor criar situação nova, que possibilite a alteração das condições oferecidas por licitante, e alheia aos termos do edital." (TC 13662/2001-1- Relator Ubiratan Aguiar).*

O TRF1, a exemplo dos demais TRFs também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):

> *"Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada' (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento".*

Sendo assim, para fins de habilitação econômica financeira, conforme item 7.24, o edital exige os seguintes documentos:

> *7.24 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um),*

comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis ***dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas****:*

Nota-se que o edital exige, conforme embasamento da Lei n° 14.133/21, que os licitante deverá apresentar comprovação de atendimento aos índices contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

(1)

Ocorre que a Recorrida apresentou apenas os cálculos relacionados ao exercício de 2022, o que vai contra as disposições do edital.

Válido mencionar que o edital exige obrigatoriamente a apresentação do cálculo de ambos exercícios.

Inclusive consta no item 7.25, os seguintes dizeres: "CASO A EMPRESA LICITANTE APRESENTE resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer um dos índices (...), será exigido para fins de habilitação patrimônio liquido de 5% do valor estimado para contratação".

Em outras palavras, cabe a licitante APRESENTAR, independente dos resultados obtidos na formula, cálculo demonstrando sua real saúde financeira, E apresentando resultado inferior ao estabelecido será solicitado patrimônio líquido.

Não consta em nenhum local do edital cláusula desobrigando a licitante de apresentar o cálculo dos índices contábeis de nenhum dos exercícios, motivo pelo qual a licitante apresentou documentação incompleta.

Importante citar que o artigo 64 da nova Lei de Licitações previu que, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, o que pode ferir os princípios que igualam os licitantes e regem a contratação pública.

(2)

Da mesma forma nota-se que o balanço patrimonial da Recorrida, bem como todos os seus demonstrativos, não estão registrados no cartório e/ou junta comercial, ferindo o ordenamento que rege o tema.

De mais a mais, o art. 19 da IN 3/2018 exige que o Balanço seja registrado na Junta Comercial, vejamos:

> *Art. 19. O balanço patrimonial apresentado pelo empresário ou sociedade empresária, para fins de habilitação no SICAF, deve ser registrado na Junta Comercial.*

Logo, para que o balanço seja considerado válido e autentico é necessário possuir no mínimo:

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);

- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (procure por uma chancela), fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea "b", do art. 10, da ITG 2000(R1).

Os documentos apresentados não vieram acompanhados do termo de abertura e encerramento (itens obrigatório segundo a norma supracitada), BEM COMO NÃO ESTÁ REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, conforme exige a Lei.

Destarte considerando todas argumentações aqui narradas sua habilitação viola todos os princípios norteadores do processo licitatório em especial, igualdade, isonomia, imparcialidade, transparência, julgamento objetivo, vinculação ao edital e consequentemente, legalidade.

BRASIL LIMPEZA E TRANSPORTE | CNPJ 10.745.254/0001-92
FONE/FAX (43) 3024-2658
WWW.CACAMBASBRASIL.COM.BR

Sendo assim, a Recorrente pleiteia a inabilitação imediata da Recorrida haja visto a sua não comprovação das condições obrigatórias de habilitação conforme exige o edital.

Destarte, resta clara a necessidade de reforma da decisão da comissão de licitação, que deve considerar a ora Recorrida inabilitada.

II – DO PEDIDO

Diante de todo o acima exposto, requeremos que seja reformada a decisão do Sra. Pregoeira, INABILITANDO a empresa **ELIBERTO YAMADA** por não comprovar as condições exigidas para sua habilitação, qualquer outro entendimento viola o direito da Recorrente que poderá ser objeto de análise em outras instancias.

Termos em que,

p. deferimento

Curiúva, 23 de junho 2023

JOSE FELIPE CARNEIRO KULIK:00435117912 Assinado de forma digital por JOSE FELIPE CARNEIRO KULIK:00435117912 Dados: 2023.06.23 13:30:29 -03'00'

José Felipe Carneiro Kulik

ELIBERTO YAMADA – ME

000232

CNPJ/MF 23.760.573/0001-19
RUA LABIB CHAEK, nº 100 - CENTRO
CEP: 86310-000 NOVA FATIMA – PR

EXCELENTÍSSIMA SENHORA AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ.
PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2023

CONTRARRAZÕES

ELIBERTO YAMADA - ME, pessoa jurídica de direito privado, portadora do cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 23.760.573/0001-19, com sede localizada na Rua Labib Chaek nº 100 - Centro – CEP: 86.310-000 - município de Nova Fátima/PR, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com espeque a Lei nº 14.133/2021 e seus efeitos.

1. DO RECURSO APRESENTADO E DAS ALEGAÇÕES.

Recurso apresentado pela Empresa C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI, **RECORRENTE**, inscrita no CNPJ sob nº 10.745.254/0001-92, localizada na Rua Marcio Rodrigues de Oliveira, 220 – Lote B 21 – Parque Industrial II, Curiúva/ PR, CEP 84.280-000, fone (43) 3545- 1057, e-mail licitacao@cbrasilserv.com.br, terceira colocada na fase de lances, contra a decisão que Habilitou a Licitante ELIBERTO YAMADA – ME, **CONTRARRAZOANTE**. Traz em seu recurso que a referida **Contrarrazoante** não cumpre as seguintes alegações:

- **Alega que o Edital prevê obrigação de apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), para ambos os balanços patrimoniais apresentados (item 7.24);**
- **Alega que é necessária a apresentação de comprovação de patrimônio líquido de no mínimo 5% do valor estimado para contratação (item 7.25) e;**
- **Alega que os balanços e demais documentos demonstrativos não estão registrados em Cartório e/ou junta comercial, e que esse registro é obrigatório conforme art. 19 da IN 3/2018 e Lei nº 10.406/02.**

2. DA ANALISE E DEFESA PONTUAL DE CADA ALEGAÇÃO APRESENTADA.

1ª alegação que trata da apresentação de índices para os 2 últimos anos exercícios, vejamos o item editalício:

> *7.24 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo Licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:*

Vamos buscar interpretar o item de maneira mais didática, dividindo-o em partes para melhor compreensão e para que dessa forma, não se faça injustiça aos agentes de contratação quanto a sua conduta em relação à correta Habilitação da Licitante. Vejamos:

a) DEVEM SER APRESENTADOS ESTES 3 ÍNDICES: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um);

b) E COMPROVADOS DE QUE MANEIRA: comprovados mediante a apresentação pelo Licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

c) COMO SÃO OBTIDOS OS ÍNDICES: e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas.

Fica clara a objetividade do item 7.24 quando pede a apresentação dos índices, mas, sem qualquer referência a necessidade para ambos os anos 2021 e 2022, haja a apresentação de índices de liquidez e solvência relativos a 2021, não impactariam o serviço proposto e não faz referência a saúde financeira atual da Licitante; Já sua apresentação para o ultimo exercício faria todo sentido, visto que comprovaria a saúde financeira de maneira mais atual. Em outras palavras, além de não solicitado os referidos índices para o ano de 2021 conforme pequena demonstração, não cabe se falar em Inabilitação da Licitante por não apresentar índices não solicitados em Edital para o ano de 2021 como alega a recorrente.

CNPJ/MF 23.760.573/0001-19
RUA LABIB CHAEK, nº 100 - CENTRO
CEP: 86310-000 NOVA FATIMA – PR

2ª alegação que trata da necessidade de apresentação de comprovação de patrimônio líquido de no mínimo 5% para habilitação. Vejamos o item editalício:

> *7.25 Caso a empresa Licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.*

O valor total estimado para a contratação e publicado em Edital é de **R$ 553.653,36 (quinhentos e cinquenta e três mil seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos)**, conforme item 7.25 será necessário patrimônio líquido de 5%, ou seja, no mínimo **R$ 27.682,67 (vinte e sete mil seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**, para fins de habilitação quando em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), apresentar resultado igual ou menor a 1(um).

No caso em questão, onde o índice de Solvência Geral (SG) obteve resultado igual a 1(um), o referido item 7.25 se faz necessário seu cumprimento para habilitação. A habilitação da Licitante foi feita mediante Balanço Patrimonial do ultimo ano exercício demonstrando Patrimônio Líquido de **R$ 303.840,52 (trezentos e três mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos).** Vejamos o recorte da declaração apresentada demonstrando o patrimonio:

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins, que a empresa ELIBERTO YAMADA – ME

CNPJ:23.760.573/0001-19

Apresentou no BALANÇO PATRIMONIAL do ano de 2022 os seguintes INDICES:

LIQUIDEZ GERAL: 69,50

SOLVÊNCIA GERAL: 1

LIQUIDEZ CORRENTE: 69,50

PATRIMONIO LIQUIDO

Patrimônio Liquido Superior a 5 % do valor previsto para contratação conforme edital.

2021: R$ 159.235,42

2022: R$ 303.840,52

3ª alegação que relata que os balanços e demais documentos demonstrativos não estão registrados em Cartório e/ou junta comercial, e que esse registro é obrigatório.

O referido art. 19 da IN 3/2018 citado pela recorrente, não detém tal redação conforme informado na peça recursal, vejamos o recorte que consta no recurso:

> De mais a mais, o art. 19 da IN 3/2018 exige que o Balanço seja registrado na Junta Comercial, vejamos:
>
> *Art. 19. O balanço patrimonial apresentado pelo empresário ou sociedade empresária, para fins de habilitação no SICAF, deve ser registrado na Junta Comercial.*

Na referida IN à redação é a que segue:

> *Art. 19. O cadastramento estará permanentemente aberto aos interessados, devendo a inclusão ou exclusão do cadastro resultar de procedimento realizado pelo interessado, ressalvada a hipótese prevista no art. 8º desta Instrução Normativa.*

A IN nº 03/2018, estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou seja, não tem relação quanto a condições de habilitação, nem mesmo elenca rol de documentos necessários para comprovação de habilitação referente a balanço patrimonial.

Faço menção ao art. 16º da mesma IN e ao art. 69º da Lei nº 14.133/21, para efeito de elucidarmos a questão do registro em balanço patrimonial, vejamos:

> *Art. 16. O empresário ou sociedade empresária deverá inserir no Sicaf o Balanço Patrimonial* ***elaborado e registrado nos termos da legislação em vigor.*** *(grifo nosso).*
> *Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do Licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:*
> ***I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;***
> *II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.*
> *§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo Licitante dos índices econômicos previstos no edital.(grifo nosso).*

Conforme grifo no Art. 69º, a Lei de licitações não traz qualquer menção as alegações citadas pela recorrente, sobre registro de documentos ou sobre apresentação de índices para ambos os balanços apresentados, apenas acrescenta em seu § 1º, a possibilidade de comprovação das informações relacionadas a índices econômicos, mediante assinatura de profissional da área contábil, lembrando que todos os documentos apresentados para comprovação da habilitação econômico-financeira, estão subscritos pelo contador responsável pelas informações.

Se tratando da IN nº 03/2018 conforme mencionado em seu Art. 16º, onde descreve a **necessidade de registro conforme legislação em vigor**, e não que esse registro deva ser a Junta Comercial ou a Cartórios; Vejamos o que diz a Lei nº 10.406/02 já citada também pela recorrente, em seu Art. 970º e no Capítulo IV – Da Escrituração no Art. 1179º:

> *Art. 970. A lei assegurará tratamento* ***favorecido, diferenciado e simplificado*** *ao empresário rural e ao* ***pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes****.*
> CAPÍTULO IV
> Da Escrituração
> *Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva,* ***e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.***
> *§ 1o Salvo o disposto no art. 1.180, o número e a espécie de livros ficam a critério dos interessados.*
> ***§ 2o É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.***

Perceba que no Art. 970º, já nos deparamos com **as exceções previstas em Lei**, quanto à necessidade e obrigação de determinados registros se tratando de pequenos empresários; Já no Art. 1179º em seu § 2º, é **tácita a dispensa de exigências** quanto à escrituração dos livros contábeis quando se fala de pequenos empresários. Em outras palavras, a alegação de falta de registro **não se configura em obrigação concreta** para a Licitante quanto seus documentos para habilitação econômico-financeira, visto não haver essa obrigação, ressalto que nos tramites dos sistemas de contabilidade e da escrituração contábil se compreendem alguns registro, mas conforme demonstrado na Lei, **são dispensados tais exigências para as Licitantes que se configurem como pequenos empresários,** configuração essa da Contrarrazoante.

ELIBERTO YAMADA – ME

000237

CNPJ/MF 23.760.573/0001-19
RUA LABIB CHAEK, nº 100 - CENTRO
CEP: 86310-000 NOVA FATIMA – PR

Faço menção a Lei Complementar nº 123/2006:

> *Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo* ***Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas****, conforme regulamentação do Comitê Gestor.*

Fica clara a possibilidade por parte dos optantes do Simples de contabilidade simplificada conforme regulamentação; Sendo que o Comitê Gestor do Simples Nacional, órgão regulamentar que em Resolução nº 140/2018 atualmente em vigência, na Subseção I - Dos Documentos e Livros Fiscais e Contábeis, não consta nada sobre obrigação de registro em Cartório e/ou junta comercial conforme alegações.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS E DO PEDIDO.

A que se pese sobre as alegações o **Princípio do formalismo moderado**, aceito pela jurisprudência do TCU, conforme recente Acórdão nº 11.211/2021, onde a corte sustenta a jurisprudência e doutrina em entendimento quanto ao princípio.

O princípio do formalismo moderado vem sendo adotado pelo TCU para corroborar o entendimento de que a licitação deve ser interpretada como **instrumento** para a escolha mais adequada, vantajosa e, por isso, legítima para a sociedade, não se admitindo que a esta escolha se **sobreponha o rigor da forma**, passível de afastar e impedir a ampla e justa concorrência.

Ademais, o Art. 64º da Lei de Licitações em seu § 1º, abre possibilidade para a administração através de despacho fundamentado, realizar diligências junto ao próprio Escritório Contábil responsável pelas informações da Licitante, para comprovação das mesmas, visto que essa pratica tem previsão legal e não altera a substância dos documentos já apresentados e sua validade jurídica.

Ressalto aqui, o compromisso desta Licitante quanto à apresentação de todos os documentos e/ou informações necessárias a sanar quaisquer dúvidas referentes à planilha de custos e documentos de habilitação.

Diante do exposto, a **Contrarrazoante**, requer que seja **NEGADO** provimento ao recurso apresentado pela **Recorrente**, que seja **MANTIDA** a decisão da douta Pregoeira pela habilitação da **Contrarrazoante**.

Na oportunidade, protesto a mais elevada estima e distinta consideração.

Nova Fátima, 26 de Junho de 2023.

23.760.573/0001-19
Eliberto Yamada- me
Rua Labib Chaek, 100
Centro
86.310-000 Nova Fátima – Pr

ELIBERTO YAMADA
CPF: 819.542.989-00

Munícipio de Nova Fátima – PR
CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso, interposto pela ELIBERTO YAMADA-ME inscrita no CNPJ 23.760.573/0001-19, contra a decisão da pregoeira, na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2023, destinado à contratação de serviços contínuos de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no município de Nova Fátima.

Inicialmente, informa-se que a fase de lances da presente licitação ocorreu na data de 15 de junho de 2023. Na data de 20 de junho de 2023 foi divulgado o resultado de julgamento da Pregoeira, o qual habilitou a empresa ELIBERTO YAMADA-ME, sagrando-se vencedora deste processo. Irresignada a empresa ELIBERTO YAMADA-ME manifestou intenção recurso através da plataforma e encaminhou a peça recursal sendo apresentadas tempestivamente e expondo seus motivos.

DA CONTESTAÇÃO DA PROPOSTA

Tempestivamente a empresa ELIBERTO YAMADA-ME, apresentou suas contestações contra a decisão da pregoeira, em solicitar as devidas correções da planilha.

ELIBERTO YAMADA-ME alega em suas Contestações que a conduta da pregoeira foi equivocada na fase de julgamento de proposta da licitante vencedora, havendo equívocos nas solicitações de correção na planilha, atribuição de valores e ou porcentagem mínimas e ou máximas.

DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS EM PEÇA RECURSAL

O licitante ELIBERTO YAMADA-ME iniciou as indagações, argumentando sobre os valores propostos no ajuste da planilha, nos quesitos EPIs e lucratividade. Observando a Cláusula sexta dete edital em questão onde se aponta que:

> **6.3.1.1.1** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.*

Está claro neste subitem que não será permitido a superação de preços unitários, haja vista que foram realizadas pesquisas de preços para a formação de custos destes itens, onde foram usados os valores medianos dos preços encontrados, pesquisa esta que está disponível no processo. O uso de valores superiores aos publicados em edital configura em sobrepreço na planilha. Observamos que a lei n. 14.133/2021 traz dispositivo tendente a coibir o denominado jogo de planilhas, ao estabelecer que mesmo nas contratações por preço global, sejam previamente estabelecidos e examinados preços unitários relevantes, conforme preceitua o artigo 59, § 3º da Lei, tanto para a detecção de exequibilidade como de sobrepreço.

Outro ponto questionado é o ano do veículo, a empresa se manifesta que estariam limitados a participar do certame se o ano do veículo não fosse igual ao da planilha. Conforme resposta desta pregoeira no

Munícipio de Nova Fátima – PR
CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

chat do ComprasNet durante o certame, a planilha foi calculada tendo como base veículos novos, para que ao contrário do alegado em recurso, não restrinja a participação de nenhuma empresa, e se acaso acontecesse da empresa vencedora apresentasse um veículo novo não iria exceder o valor estimado da licitação.

Conforme TCE (2017), depreciação é um termo geral e amplo que abarca todas as influências que atacam os bens materiais ao longo do tempo, ocasionando perda de valor ou diminuição de preço. A depreciação pode ocorrer devido à idade, ao desgaste físico dos materiais, à obsolescência funcional e econômica. Na prática, a depreciação corresponde à parcela do valor do veículo a ser reservada mensalmente durante a sua vida útil para que, ao término desse período, seu proprietário tenha reunido os recursos que permita substituí-lo por um bem novo similar. O que fica evidente no preenchimento dessa planilha é que conforme o ano do veículo sua depreciação muda, e consequentemente os valores também, o investimento no capital da empresa gera lucratividade e retorno ao mesmo. Os custos com juros correspondem ao rendimento de um investimento de mesmo valor do equipamento ao longo de sua vida útil. Tal qual a depreciação depende do valor residual do equipamento.

A empresa requisitante questiona o uso pela pregoeira da Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022. Conforme Instrução Normativa citada em edital, no subitem 6.6, sendo ela norteadora da fase de verificação de proposta, esta comissão se referia aos seguintes pontos do CAPÍTULO VIII, DA FASE DO JULGAMENTO:

> Art. 29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.
>
> § 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.
>
> Art. 31. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

A fase preparatória desta licitação, Estudo Técnico Preliminar-ETP, Termo de Referência e Edital foram baseados em estudos junto ao TCE-PR, pesquisas de preços norteados pala INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 e contratações similares cadastrados no Sistema Licitacon (2016), conforme pesquisa do TCE (2017) para realizar a média de lucro descritas na planilha.

Na planilha disponibilizada, foram utilizados como instrumentos legais para sua composição: Manual de Preenchimento: Módulo de planilhas de Custos e formação de Preços- STJ, Caderno Logística Prestação de Serviços de limpeza, Asseio e Conservação, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento. Importante ressaltar que segundo a orientação oriunda do Acordão nº 408/2019 TCU-Plenário e Parecer Jurídico 379/2019, no caso de margem de lucro é permitido que o as licitantes cotem percentuais individuais fora dos patamares estabelecidos no edital, desde que respeitando a soma do limite estabelecido.

Munícipio de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

DA DECISÃO

Diante das informações extraídas da documentação apresentada em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrava, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objeto e dos que lhes são correlatos.

Este departamento de licitação com apoio do Procurador Jurídico do município o senhor Wagner Francisco Sanches realizaram juntamente com os auditores do TCE-PR, Felipe Vilson Vidi e Flávia Geórgia Toledo em teleconferência, uma diligência com a intenção de suprir algumas dúvidas e amparar nas decisões tomadas por esta pregoeira no certame. Os auditores ao analisarem o edital desta licitação e a planilha apresentada pelo licitante recorrente evidenciaram que o lucro apresentado pela empresa de 23,87% se caracteriza como sobrepreço e se aceito esse valor e o for contratado, esta contratação se caracterizará como superfaturamento.

Diante do exposto e a partir da análise da Peça Recursal (Contestação), a Pregoeira decide o recurso apresentado pelo Licitante ELIBERTO YAMADA-ME como **INDEFERIDO**.

Ex positis, atenta aos preceitos constitucionais vigentes e visando sempre à transparência que deve permear as contratações públicas, esta Pregoeira posiciona-se pelo do **Improvimento** do recurso arrojado, nos termos da legislação pertinente, não alterando suas decisões no certame pelos motivos ora expostos.

É o que decidimos;

Nova Fátima, 13 de Julho de 2023.

AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA:05685472927

Assinado de forma digital por AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA:05685472927
Dados: 2023.07.13 10:18:38 -03'00'

AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA
PREGOEIRA

Munícipio de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA

A pregoeira, designada pela portaria 029/2023 com o objetivo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico tratando do Edital de n° 022/2023 destinado à contratação de serviços contínuos de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no município de Nova Fátima.

Realizará essa diligência conforme Edital item :7.13

> Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

Considerando a convocação da Licitante ELIBERTO YAMADA-ME, para envio de proposta ajustada e Planilha de Custo Detalhado conforme ata da Sessão de Julgamento, iniciou-se verificação das informações contidas junto a Planilha apresentada.

Foi verificado no MÓDULO 3.1.3 - IMPOSTOS E SEGUROS da Planilha apresentada, o preenchimento de valores de IPVA, esses valores não condiz com Resolução SEFA n° 135/2021 que menciona:

Capítulo V- Não –Incidência e Isenção,

Art. 17- São isentos de IPVA, os veículos automotores,

Inciso- VIII- Com mais de 20 anos de fabricação.

Ou seja, o veículo apresentado é isento de IPVA, gostaríamos da apresentação de documentos comprobatórios deste pagamento referenciado na planilha.

Outro ponto importante a ser esclarecido é sobre o Balanço Patrimonial da empresa. Para fins de clareza e publicidade, apresentar os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) do ano de 2021.

Diligenciamos a Licitante ElibertoYamada-Me CNPJ 23.760.573/0001-19, para que preste os devidos esclarecimentos quanto a seu IPVA; e referente a seu Balanço Patrimonial.

Fica aberto prazo para envio do devido esclarecimento a esta Diligencia de 24 horas a partir dessa Notificação, findando em 14/07/2023 até as 10:00 hs, a ser protocolado junto a prefeitura ou enviado ao e-mail do Departamento de Licitação constante no Edital.

É o que decidimos;

Nova Fátima, 13 de Julho de 2023.

AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA:05685472927

Assinado de forma digital por AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA:05685472927
Dados: 2023.07.13 09:57:09 -03'00'

AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA
PREGOEIRA

ELIBERTO YAMADA – ME

000243

CNPJ/MF 23.760.573/0001-19
RUA LABIB CHAEK, nº 100 - CENTRO
CEP: 86310-000 NOVA FATIMA – PR

EXCELENTÍSSIMA SENHORA AMANDA BEATRIZ PINHÃ DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ.
PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2023

LICITANTE

ELIBERTO YAMADA - ME, pessoa jurídica de direito privado, portadora do cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 23.760.573/0001-19, com sede localizada na Rua Labib Chaek nº 100 - Centro – CEP: 86.310-000 - município de Nova Fátima/PR, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com espeque a Lei nº 14.133/2021 e seus efeitos.

DAS INFORMAÇÕES DILIGENCIADAS

A partir da Solicitação de Diligência feita pela Sra. Pregoeira, em 13 de Julho de 2023, tendo em vista o envio de Proposta Ajustada, Planilha de Custo Detalhado e a comum verificação das informações apresentadas; Diligenciou-se a necessidade de esclarecimentos quanto: Preenchimento de valores de IPVA junto a campo próprio da planilha, sendo o ano/veiculo isento desta cobrança, que seja apresentados documentos relativos ao pagamento de IPVA do veículo, e Apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) do ano de 2021.

Quanto ao preenchimento dos valores de IPVA junto à planilha, informamos se tratar de um equivoco da Licitante, podendo o valor ser excluído da composição da planilha. Como se trata de um veículo isento, não há documentos relativos a pagamento de IPVA.

Quanto aos índices solicitados, segue em anexo documento contábil informando-os.

Na oportunidade desta diligência, protesto a mais elevada estima e distinta consideração.

Nova Fátima, 22 de Junho de 2023.

ELIBERTO YAMADA
CPF: 819.542.989-00

.P.J.: 23.760.573/0001-19
ınço encerrado em: 31/12/2021

Número livro: 0008

000244

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2021	2020
			31/12/2021	31/12/2020
1	1	ATIVO	170.630,57D	238.092,45D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	170.630,57D	238.092,45D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	170.630,57D	238.092,45D
4	1.1.1.01	CAIXA	170.630,57D	238.092,45D
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	170.630,57D	238.092,45D
149	2	PASSIVO	170.630,57C	238.092,45C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	11.395,15C	8.488,18C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.757,47C	1.953,85C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	2.757,47C	1.953,85C
479	2.1.4.01.005	SIMPLES A RECOLHER	2.757,47C	1.953,85C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	8.207,68C	6.174,33C
186	2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	6.823,70C	5.181,14C
187	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	5.844,70C	4.251,09C
188	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	979,00C	930,05C
190	2.1.5.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	1.383,98C	993,19C
191	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	619,24C	422,76C
192	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	744,94C	552,90C
700	2.1.5.02.006	CONTR. ASSISTENCIAL MENSAL A RECOLHER	19,80C	17,53C
200	2.1.6	OUTRAS OBRIGAÇÕES	430,00C	360,00C
201	2.1.6.01	CONTAS A PAGAR	430,00C	360,00C
709	2.1.6.01.001	HONORARIOS A PAGAR	430,00C	360,00C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	159.235,42C	229.604,27C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	30.000,00C	30.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	30.000,00C	30.000,00C
245	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	30.000,00C	30.000,00C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	129.235,42C	199.604,27C
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	129.235,42C	199.604,27C
266	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	129.235,42C	199.604,27C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2021 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R$ 170.630,57 (cento e setenta mil seiscentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos)

BERTO YAMADA
E
619.542.989-00

EVANILDO XAVIER
Técnico em Contabilidade
Reg. no CRC - PR sob o No. PR 030621/O-0
CPF: 592.678.799-87

Empresa: **ELIBERTO YAMADA - ME**
C.N.P.J.: 23.760.573/0001-19
Balanço encerrado em: 31/12/2022

Folha: 0001
Número livro: 0008

000245

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2022	2021
			31/12/2022	31/12/2021
1	1	**ATIVO**	**308.275,78D**	**170.630,57D**
2	1.1	**ATIVO CIRCULANTE**	**308.275,78D**	**170.630,57D**
3	1.1.1	**DISPONÍVEL**	**308.275,78D**	**170.630,57D**
4	1.1.1.01	**CAIXA**	**308.275,78D**	**170.630,57D**
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	308.275,78D	170.630,57D
149	2	**PASSIVO**	**308.275,78C**	**170.630,57C**
150	2.1	**PASSIVO CIRCULANTE**	**4.435,26C**	**11.395,15C**
169	2.1.4	**OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**	**0,00**	**2.757,47C**
170	2.1.4.01	**IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER**	**0,00**	**2.757,47C**
479	2.1.4.01.005	SIMPLES A RECOLHER	0,00	2.757,47C
185	2.1.5	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**	**3.985,26C**	**8.207,68C**
186	2.1.5.01	**OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL**	**2.442,46C**	**6.823,70C**
187	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	1.363,78C	5.844,70C
188	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	1.078,68C	979,00C
190	2.1.5.02	**OBRIGAÇÕES SOCIAIS**	**1.542,80C**	**1.383,98C**
191	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	694,86C	619,24C
192	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	828,14C	744,94C
700	2.1.5.02.006	CONTR. ASSISTENCIAL MENSAL A RECOLHER	19,80C	19,80C
200	2.1.6	**OUTRAS OBRIGAÇÕES**	**450,00C**	**430,00C**
201	2.1.6.01	**CONTAS A PAGAR**	**450,00C**	**430,00C**
709	2.1.6.01.001	HONORARIOS A PAGAR	450,00C	430,00C
242	2.3	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**303.840,52C**	**159.235,42C**
243	2.3.1	**CAPITAL SOCIAL**	**30.000,00C**	**30.000,00C**
244	2.3.1.01	**CAPITAL SUBSCRITO**	**30.000,00C**	**30.000,00C**
245	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	30.000,00C	30.000,00C
264	2.3.5	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**273.840,52C**	**129.235,42C**
265	2.3.5.01	**LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS**	**273.840,52C**	**129.235,42C**
266	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	273.840,52C	129.235,42C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R$ 308.275,78 (trezentos e oito mil duzentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos)

ELIBERTO YAMADA
GERENTE
CPF: 819.542.989-00

EVANILDO XAVIER
Técnico em Contabilidade
Reg. no CRC - PR sob o No. PR 030621/O-0
CPF: 592.678.799-87

000246

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins, que a empresa ELIBERTO YAMADA – ME

CNPJ:23.760.573/0001-19

Apresentou no BALANÇO PATRIMONIAL do ano de 2021 os seguintes INDICES:

LIQUIDEZ GERAL: 14.973.964.362

SOLVENCIA GERAL: 1

LIQUIDEZ CORRENTE: 14.973964362

Apresentou no BALANÇO PATRIMONIAL do ano de 2022 os seguintes INDICES:

LIQUIDEZ GERAL: 69,5056839959

SOLVÊNCIA GERAL: 1

LIQUIDEZ CORRENTE: 69,5056839959

PATRIMONIO LIQUIDO

2021: R$ 159.235,42

2022: R$ 303.840,52

Evanildo Xavier
R. Antonio Grandis Gatti 209
Nova Fátima-PR - tel (43) 3552 1306
T C nº 030621-O-0 CPF 592 678 799 87

Munícipio de Nova Fátima – PR
CNPJ n° 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso, interposto pela C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI inscrita no CNPJ sob o n° 10.745.254/0001-92, contra a decisão que habilitou a empresa ELIBERTO YAMADA-ME inscrita no CNPJ sob o n° 23.60.573/0001-19, na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2023, destinado à Contratação de Serviços Contínuos de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos no município de Nova Fátima.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a recorrente C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI que a empresa ELIBERTO YAMADA-ME não seguiu o edital na forma devida referente à sua habilitação econômica financeira e a apresentação de documentações após a convocação no Sistema Comprasnet.

DAS CONTRARRAZÕES

Em resposta, a empresa ELIBERTO YAMADA-ME alega em suas contrarrazões, referentes à apresentação dos seus cálculos do ano de 2021, que não foram solicitados em edital e que não caberia inabilitação por não apresenta-los, pois apresentaram os cálculos do ano de 2022, demonstrando saúde financeira. Em sua defesa da 2° alegação da recorrente sobre a necessidade de apresentação de comprovação de patrimônio líquido de no mínimo 5% para habilitação, demonstraram que esses valores se encontram na sua declaração apresentada. E por fim a necessidade do balanço patrimonial e demais demonstrativo estarem registrados em cartório e/ou junta comercial, a contrarrazoante aponta que são dispensados de tais exigências por serem pequenos empresários.

DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão Eletrônico 022/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente

pela Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço dos recursos e passo a esclarecer.

Segundo, deve-se fundamentar nos princípios constitucionais da isonomia, da competitividade e o princípio da economicidade. Este último princípio traz a necessidade de o gestor público estar comprometido com a procura da solução economicamente adequada para o atingimento do interesse público. Diante do atual cenário econômico do país, o certame licitatório deve de fato buscar a maior vantajosidade nas propostas e lances da disputa, de forma que atinja o princípio da economicidade, que obrigatoriamente devem estar presentes nas licitações e no mercado econômico, configurando a superioridade hierárquica sob qualquer outra norma.

Não tem razão a recorrente, ao citar que o princípio de vinculação ao edital foi descumprido, posto que as documentações solicitadas se encontrassem anexas ao Sistema Sicaf, foram solicitados novos anexos para que se tornassem públicas a todos os participantes, tendo esta comissão ciência de que apenas o próprio fornecedor cadastrado e o governo teriam acesso a elas. Durante o certame temos a possibilidade de pedir anexos de documentações complementares, e que não alteraram o teor dos documentos já apresentados, conforme previsto em edital:

> **7.11.2 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**
>
> **7.13.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):**
>
> **7.13.3 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;**
>
> **7.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.**

Na declaração apresentada pelo escritório de contabilidade da licitante Eliberto Yamada-Me, o patrimônio declarado ultrapassa o estipulado em edital de 5% do valor da contratação.

Sobre a necessidade de registro do Balanço Patrimonial na Junta Comercial ou Cartório, a contrarrazoante se enquadra na dispensa das tais exigências, podendo ser verificado através da Lei n° 10.406/02, Art. 970° e no Capítulo IV- Da Escrituração no Art.1179°:

> ***Art. 1.179.*** *O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o Balanço Patrimonial e o de resultado econômico.*
>
> ***§ 1º*** *Salvo o disposto no art. 1.180, o número e a espécie de livros ficam a critério dos interessados.*
>
> ***§ 2º*** *É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.*
>
> ***Art. 1.180.*** *Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas, no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.*
>
> Os dispositivos acima nominados são claros quanto à necessidade da feitura da Escrituração Contábil, podendo ser dispensada nos casos do pequeno empresário, dito no artigo 970 da Lei 10.406/02 (CC).
>
> ***Art. 970.*** *A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.*

DA DECISÃO

Desta forma entendo que a empresa vencedora não deixou de seguir o edital naquilo que era exigência, não sendo os apontamentos apresentados pela recorrente exigíveis ou ainda que tenha o vencedor anexado documentos ou planilhas em desconformidade com o que foi requisitado.

Este setor de licitações juntamente com o setor jurídico, utilizou a **(Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º)**, para realizar as devidas diligências sobre o Balaço Patrimonial da empresa Eliberto Yamada- ME. Foram verificados os índices do ano de 2021 conforme solicitado, comprovando a saúde financeira da empresa.

Pelos motivos acima, é o parecer pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso apresentado pela empresa C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI.

É a nossa decisão.
Em seguida informe-se as partes.
Publique-se.

Nova Fátima, 14 de julho de 2023.

AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA:05685472927

Assinado de forma digital por AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA:05685472927
Dados: 2023.07.14 14:54:11 -03'00'

AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA
Pregoeira

RESOLUÇÃO SEFA Nº 135/2021

Republicada no DOE 10884 de 2.3.2021

Regulamenta a Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, resolve expedir a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I - FATO GERADOR

Art. 1º. O IPVA tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor e será devido anualmente.

Parágrafo único. Para efeito da incidência do imposto, considera-se veículo automotor qualquer veículo terrestre, dotado de força motriz própria de qualquer tipo, ainda que complementar, destinado ao transporte de pessoas e coisas.

Art. 2º. Ocorre o fato gerador do imposto:

I - na data da primeira aquisição de veículo automotor novo por consumidor final;

II - na data do desembaraço aduaneiro, em relação a veículo automotor importado do exterior por consumidor final, diretamente ou por meio de terceiros;

III - na data do arremate em leilão de veículo automotor que se encontrava ao abrigo do disposto no art. 16;

IV - na data da incorporação de veículo automotor ao ativo permanente do fabricante, do revendedor ou do importador;

V - no primeiro dia de cada ano, em relação aos veículos automotores adquiridos em anos anteriores;

VI - na data da emissão, pela empresa montadora, da nota fiscal relativa à saída de veículo automotor, cuja montagem, em local diverso do estabelecimento fabricante do chassi, haja sido encomendada por consumidor final;
VII - na data do arremate em leilão de veículo automotor novo.

Art. 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador, tratando-se de veículo automotor usado:
I - que não se encontrava sujeito à tributação, na data em que se der o fato ensejador da perda da imunidade ou da isenção;
II - transferido de outra unidade federada, no primeiro dia do ano subsequente.

Art. 4º. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:
I - novo: o veículo automotor sem uso, até a sua saída promovida por revendedor ou diretamente do fabricante ao consumidor final;
II - consumidor final: a pessoa física ou jurídica proprietária de veículo automotor destinado ao uso próprio ou em sua atividade empresarial.

Art. 5º. O disposto no inciso V do art. 2º não se aplica a veículo automotor destinado à revenda cuja propriedade seja de fabricante, revendedor ou de importador e que nunca tenha pertencido a consumidor final.

Art. 6º. Em relação a veículo automotor registrado neste Estado, o imposto incide independentemente do local de domicílio do proprietário.

CAPÍTULO II - BASE DE CÁLCULO

Art. 7º. A base de cálculo do IPVA é o valor venal do veículo automotor.
§ 1º No caso de veículo novo, o valor total constante do documento fiscal de aquisição, incluído o dos opcionais e acessórios;
§ 2º Quando se tratar de veículo importado não licenciado no País, o valor constante do documento de importação, convertido em moeda nacional pela mesma taxa cambial utilizada no cálculo dos tributos federais, acrescido dos valores dos tributos incidentes e despesas decorrentes da importação, ainda que não pagos;

§ 3º No caso de arremate em leilão de veículo novo, ou que se encontrava ao abrigo do disposto no art. 16, o valor da arrematação, acrescido das despesas cobradas ou debitadas do arrematante e dos tributos incidentes na operação;
§ 4º No caso de veículo incorporado ao ativo permanente do fabricante, revendedor ou importador, o valor do custo de aquisição, constante do documento fiscal relativo à aquisição, ou de fabricação;
§ 5º Quando se tratar de veículo montado por encomenda de consumidor final, em local diverso de estabelecimento fabricante do chassi, o somatório dos valores constantes dos documentos fiscais relativos à aquisição de partes e peças e aos serviços prestados, não podendo ser este somatório inferior ao valor médio de mercado;
§ 6º No caso de veículos automotores adquiridos em anos anteriores, o valor médio de mercado constante na tabela de valores venais para cálculo do IPVA, publicada por ato do Poder Executivo, ressalvado o contido no § 12 deste artigo e no art. 8º, observando-se marca, modelo, espécie e ano de fabricação;
§ 7º Nas hipóteses do inciso I do art. 3º e dos §§ 1º a 5º deste artigo, a base de cálculo será calculada em 1/12 (um doze avos) por mês ou fração, contados a partir da data da ocorrência do fato gerador do imposto;
§ 8º Na hipótese do inciso I do art. 3º, o pagamento deverá ser efetuado em cota única, no prazo de 30 dias, contados da data da perda da imunidade ou isenção;
§ 9º No caso de perda total do veículo automotor, por sinistro, roubo, furto, extorsão, estelionato ou apropriação indébita, será devido o imposto na razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração, contados até a data da ocorrência do fato, desde que haja comprovação do evento mediante a apresentação de documentos emitidos à época da sua ocorrência pelos órgãos competentes;
§ 10 Na hipótese do § 9º deste artigo, caso o veículo venha a ser recuperado, o imposto do exercício em que ocorrer a recuperação será devido na razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração, contados a partir daquele em que foi expedido o Auto de Entrega pelo órgão competente, ficando dispensada a cobrança do imposto relativo ao período em que o veículo esteve fora da posse direta de seu proprietário;
§ 11 Os veículos automotores cujo valor do imposto resultar em montante inferior ao equivalente a R$ 50,00 (cinquenta reais), terão

este valor como carga tributária mínima, sem prejuízo do disposto nos §§ 7º a 10 deste artigo;
§ 12 Em relação aos veículos automotores não constantes na tabela a que se refere o § 6º deste artigo, a base de cálculo será o valor equivalente a 85% do valor da nota fiscal de aquisição ou, na falta desta, o valor constante em tabela complementar de valores venais para cálculo do IPVA, aprovada pelo Secretário da Fazenda mediante Resolução.

Art. 8º. Sendo comprovada a incompatibilidade das especificações do veículo automotor, tendo-se em vista os dados cadastrais existentes no sistema, com a base de cálculo atribuída na forma do § 6º do art. 7º, poderá ser adotado o valor:
I - de veículo automotor similar, constante da tabela ou existente no mercado;
II - arbitrado mediante despacho exarado pelo Diretor da Receita Estadual do Paraná, na hipótese de ser inviável a aplicação do disposto no inciso anterior, após pedido do interessado, com apresentação dos documentos necessários.

Art. 9º. O pedido de que trata o inciso II do art. 8º deverá estar instruído com:
I - cópias digitalizadas de publicações especializadas nacionais (jornal, revista ou internet), de no mínimo duas fontes diversas e correspondentes a edições dos meses de dezembro do exercício imediatamente anterior ou janeiro do exercício corrente, contendo a cotação do veículo utilizada como paradigma para a contestação, com identificação clara da fonte e sua data;
II - instrumento de mandato, se for o caso.

Art. 10. O pedido de que trata o inciso II do art. 8º deverá ser formalizado até o dia do vencimento da parcela em cota única do IPVA do exercício corrente.
§ 1º O pedido a que se refere o caput somente será deferido se, cumulativamente:
I - o valor médio verificado na forma descrita no inciso I do art. 9º for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da tabela de valores venais para o cálculo do IPVA de que trata o § 6º do art. 7º;
II - a diferença do imposto for superior a R$ 50,00 (cinquenta reais);

III - após consulta ao portal público da entidade que elaborou a tabela de valores venais para cálculo do IPVA, comprovar-se o valor mencionado no inciso I deste parágrafo.

Nova redação do inciso dada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021.

Redação original que produziu efeitos de 17.2.2021 até 7.11.2021:

"III - após consulta à entidade responsável pela pesquisa e elaboração da tabela de valores venais para cálculo do IPVA, ocorrer sua anuência."

§ 2º O requerimento a que se refere o caput será encaminhado ao Grupo de Especialistas de IPVA e, se atendidos os itens I e II do § 1º deste artigo, será analisado pelo Setor de IPVA da IGA para que este realize a consulta ao portal da entidade de que trata o inciso III do mesmo parágrafo;";

Nova redação do parágrafo dada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021.

Redação original que produziu efeitos de 17.2.2021 até 7.11.2021:

"§ 2º O requerimento a que se refere o caput será encaminhado ao Grupo de Especialistas de IPVA e, se atendidos os itens I e II do § 1º deste artigo, será analisado pelo Setor de IPVA da IGA, para que este realize a consulta à entidade de que trata o inciso III do mesmo parágrafo;"

~~§ 3º~~

Revogado o parágrafo pelo art. 2º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021.

Redação original que produziu efeitos de 17.2.2021 até 7.11.2021:

"§ 3º Caso a entidade retifique o valor da base de cálculo, este será adotado;"

§ 4º Na hipótese de o proprietário do veículo, durante a análise do pedido de que trata o caput do art. 10, pretender usufruir da bonificação prevista no Capítulo XII ou do parcelamento previsto no § 1º e no inciso III do art. 36 deverá efetuar o pagamento e posteriormente solicitar restituição nos termos do art. 56, se for o caso.

§ 5º É irrelevante para a determinação da base de cálculo o estado de conservação do veículo automotor individualmente considerado.

CAPÍTULO III - ALÍQUOTAS

Art. 11. As alíquotas do IPVA são:

I - 1% (um por cento) para:

a) ônibus, micro-ônibus, caminhões e quaisquer outros veículos automotores registrados no Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, ou cadastrados na Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná - Sefa/PR, na categoria aluguel ou espécie carga, conforme classificação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

b) veículos automotores destinados a locação, de propriedade de empresas locadoras ou cuja posse estas detenham em decorrência de contrato de arrendamento mercantil;
c) veículos automotores que utilizem o Gás Natural Veicular - GNV.
II - 3,5% (três e meio por cento) para os demais veículos automotores registrados no DETRAN/PR ou cadastrados na Sefa/PR;

Art. 12. A aplicação da alíquota de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 11 fica condicionada aos respectivos registros de complemento de categoria e combustível junto ao DETRAN/PR.

CAPÍTULO IV - CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEL

Art. 13. Contribuinte do IPVA é a pessoa natural ou jurídica que detenha a propriedade de veículo automotor.
§ 1º Na hipótese de veículo automotor cedido pelo regime de arrendamento mercantil, contribuinte é a empresa arrendadora;
§ 2º Considera-se também contribuinte do imposto o comprador identificado no comunicado de venda de veículo registrado no DETRAN/PR, em relação ao fato gerador ocorrido após a data da compra.

Art. 14. São responsáveis pelo pagamento do IPVA devido:
I - solidariamente:
a) o despachante que tenha promovido o despacho de registro e licenciamento do veículo automotor sem o pagamento do IPVA;
b) o leiloeiro, síndico, comissário, liquidante e o inventariante;
c) o adquirente de veículo automotor com alienação fiduciária ou com reserva de domínio;
d) o adquirente, em relação ao veículo automotor adquirido sem o pagamento do imposto do exercício ou exercícios anteriores;
e) qualquer pessoa que detiver a posse do veículo automotor, independentemente do local de domicílio do proprietário;
f) qualquer pessoa que tenha, em seu próprio nome, requerido o parcelamento de débito de IPVA;
g) os curadores, em relação ao imposto que deixar de ser pago, em razão da isenção de que trata o inciso V do art. 17;

h) o proprietário de veículo automotor que o alienar e não comunicar a venda ao DETRAN/PR no prazo de trinta dias contados do evento, em relação aos fatos geradores ocorridos entre o momento da alienação e o conhecimento dessa pela autoridade responsável.
II - as pessoas arroladas nas demais hipóteses previstas no Código Tributário Nacional.

Art. 15. O tributo pode ser exigido do contribuinte ou do responsável, indistintamente, ficando este último sub-rogado nos direitos e obrigações do contribuinte, estendendo-se sua responsabilidade à punibilidade por infração tributária.

CAPÍTULO V - NÃO-INCIDÊNCIA E ISENÇÃO

Art. 16. O IPVA não incide sobre veículo automotor de propriedade:
I - da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
II - das entidades a seguir relacionadas, desde que o veículo esteja vinculado com as suas finalidades essenciais ou com as delas decorrentes:
a) de autarquia ou fundação instituída e mantida pelo poder público;
b) de instituição de educação e de assistência social;
c) de partido político, inclusive suas fundações;
d) de entidade sindical de trabalhador;
e) templos de qualquer culto.

Art. 17. São isentos do pagamento do IPVA, os veículos automotores:
I - que, em razão do tipo, a legislação específica proíba o tráfego em vias públicas;
II - de propriedade de Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente, e de propriedade dos respectivos funcionários estrangeiros indicados pelo Ministério de Relações Exteriores;
III - utilizados no transporte público de passageiros na categoria aluguel (táxi), de propriedade de motorista profissional, pessoa física, ou cuja posse seja decorrente de contrato de arrendamento mercantil, e por ele utilizado em sua atividade profissional;

IV - tipo ônibus, exclusivamente empregados em linha de transporte urbano, suburbano ou metropolitano de pessoas, cedida por concessão ou permissão pública;
V - de propriedade, ou cuja posse seja decorrente de contrato de arrendamento mercantil, de pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, de Síndrome de Down, ou autistas, equipados com motores de potência não superior a 155 CV, limitado a um veículo por beneficiário;
VI - destinados, exclusivamente, ao transporte escolar, cuja propriedade ou posse decorrente de contrato de arrendamento mercantil seja de pessoa física ou Prefeitura Municipal;
VII - apreendidos pelo DETRAN/PR, que venham a ser leiloados pelo próprio órgão;
VIII - com mais de 20 anos de fabricação;
IX - classificados quanto à espécie como motocicletas cujos motores não excedam a 125 cilindradas e que possuam mais de 10 anos de fabricação;
X - colheitadeiras e tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas ou de construção, de pavimentação ou guindastes registrados no Sistema do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, facultados a transitar em via pública;
XI - equipados unicamente com motor elétrico para propulsão, até 31 de dezembro de 2022.
§ 1º É considerada pessoa portadora de deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
§ 2º É considerada pessoa portadora de deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações, ou que apresente visão monocular;

§ 3º O veículo automotor será adquirido ou arrendado em nome do portador da deficiência ou de seu representante legal e, no caso dos interditos, pelos curadores;

§ 4º Adotar-se-á a definição estabelecida em legislação federal para fins de conceituação de pessoas portadoras de deficiência mental severa ou profunda, ou autistas, bem como demais normas e requisitos exigidos pela legislação para emissão dos laudos de avaliação.

Nova redação do parágrafo pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 442, de 16.5.2022, produzindo efeitos a partir de 16.5.2022.

Redação do parágrafo dada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021 até 15.5.2022.

"§ 4º Adotar-se-á a definição dada no ato conjunto editado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e pelo Ministério da Saúde, de que trata o § 4º do art. 1º da Lei Federal nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para fins de conceituação de pessoas portadoras de deficiência mental severa ou profunda, ou autistas, bem como as normas e requisitos para emissão dos laudos de avaliação delas."

Redação original que produziu efeitos de 17.2.2021 até 7.11.2021:

"§ 4º Adotar-se-á a definição dada no ato conjunto editado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e pelo Ministério da Saúde, de que trata o § 4º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, na redação dada pela Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, para fins de conceituação de pessoas portadoras de deficiência mental severa ou profunda, ou autistas, bem como as normas e requisitos para emissão dos laudos de avaliação delas."

§ 5º Subsidiariamente ao contido no parágrafo anterior, conceituar-se-á pessoa autista como aquela que apresenta transtorno autista ou autismo atípico, desde que a condição acarrete a incapacidade de dirigir, caracterizando-se em uma das seguintes formas:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Nova redação do parágrafo pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 442, de 16.5.2022, produzindo efeitos a partir de 16.5.2022.

Acrescentado o parágrafo pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021 até 15.5.2022:

§ 5º Adotar-se-á a definição dada no Regulamento do ICMS, para fins de conceituação de pessoas portadoras de transtorno do espectro autista.

Art. 18. Cessado o motivo ou a condição que lhe der causa, cessa a não-incidência ou a isenção.

Art. 19. A existência de registro do beneficiário, do proprietário ou do arrendatário do veículo no Cadastro Informativo Estadual - Cadin Estadual, instituído pela Lei nº 18.466, de 24 de abril de 2015, impedirá o reconhecimento inicial da não-incidência ou isenção, por despacho da autoridade administrativa competente.

Nova redação do artigo dada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021.

Redação original que produziu efeitos de 17.2.2021 até 7.11.2021:

"Art. 19. A existência de registro do contribuinte, ou do responsável, no Cadastro Informativo Estadual - Cadin Estadual, instituído pela Lei nº 18.466, de 24 de abril de 2015, impedirá o reconhecimento inicial da não-incidência ou isenção, por despacho da autoridade administrativa competente."

CAPÍTULO VI - RECONHECIMENTO DA NÃO-INCIDÊNCIA E DA ISENÇÃO

Art. 20. O reconhecimento da não-incidência ou isenção poderá ocorrer automaticamente ou por despacho da autoridade administrativa competente.

§ 1º A isenção ou a não-incidência poderão ser requeridas a qualquer tempo, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte ao da ocorrência do motivo ou condição que lhe der causa, nos casos de veículos usados já tributados no exercício, e a partir da data da aquisição, nos demais casos;

Nova redação do parágrafo dada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021.

Redação original que produziu efeitos de 17.2.2021 até 7.11.2021:

"§ 1º A isenção poderá ser requerida a qualquer tempo, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte ao da ocorrência do motivo ou condição que lhe der causa, nos casos de veículos usados já tributados no exercício, e a partir da data da aquisição, nos demais casos;"

§ 2º O pedido somente será atendido caso a propriedade do veículo esteja registrada em nome do beneficiário ou de seu representante legal e, além disso, não possua registro de comunicação de venda cadastrado no Detran/ PR anteriormente à data do ingresso do pedido.

Nova redação do parágrafo pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 442, de 16.5.2022, produzindo efeitos a partir de 16.5.2022.

Redação original que produziu efeitos até 15.5.2022:

"§ 2º O pedido deverá ser formalizado desde que o veículo ainda esteja na propriedade do beneficiário ou de seu representante legal."

§ 3º Para fins no disposto no § 1º deste artigo somente será reconhecida a isenção ou a não-incidência em relação a fatos geradores pretéritos caso haja documentação que comprove inequivocamente o início da condição na data alegada, exceto para deficiências congênitas e mentais ou para portadores de transtorno do espectro autista ou de Síndrome de Down.
Acrescentado o parágrafo pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021.

Art. 21. Ocorrerá o reconhecimento automático:
I - da não-incidência, via processamento de dados, em primeiro de janeiro, para os veículos automotores arrolados no art. 16 e registrados no cadastro do DETRAN/PR;
II - da isenção, via processamento de dados, em primeiro de janeiro, para os veículos automotores arrolados nos incisos II a VI, VIII, IX e XI, do art. 17 e registrados no cadastro do DETRAN/PR.

Art. 22. O reconhecimento por despacho far-se-á mediante a apresentação de requerimento do proprietário do veículo automotor ou seu representante legal, em que se faça prova do preenchimento das condições previstas em lei para a obtenção do benefício.

Art. 23. O requerimento para reconhecimento de imunidade ou de isenção, exceto na hipótese do inciso VII do art. 17 deverá ser formalizado pelo proprietário do veículo automotor ou seu representante legal, e conterá o endereço de e-mail para ciência na hipótese de indeferimento.
§ 1º Em relação às imunidades, o requerimento a que se refere o caput deverá ser instruído com os seguintes documentos digitalizados:
I - documentos do requerente e beneficiário (pessoa física ou jurídica);
II - instrumento de mandato, se for o caso;
III - e documentos específicos a seguir:
a) para a imunidade a Autarquias e Fundações Públicas, o requerimento deverá ser acompanhado da lei instituidora;
Nova redação da alínea dada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021.
Redação original que produziu efeitos de 17.2.2021 até 7.11.2021:
"a) para a imunidade a Autarquias e Fundações Públicas, o requerimento deverá ser acompanhado da lei instituidora e estatuto;"
~~b)~~

Revogada a alínea pelo art. 2º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021.
Redação original que produziu efeitos de 17.2.2021 até 7.11.2021:
"b) para a imunidade a Partidos Políticos e suas Fundações, deverá acompanhar a certidão de registro, estatuto social e ata de eleição da diretoria;"

~~c)~~

Revogada a alínea pelo art. 2º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021.
Redação original que produziu efeitos de 17.2.2021 até 7.11.2021:
"c) para a imunidade a Sindicatos dos Trabalhadores, anexar o estatuto e a ata de eleição da diretoria e Carta Sindical, sendo que este último documento poderá ser substituído por Certidão de Registro Sindical ou Declaração expedida pelo Secretário ou Delegado do Trabalho;"

d) para a imunidade a Instituições de Educação e Assistência Social, deverão acompanhar o requerimento, o estatuto e o comprovante de certificação como entidade beneficente de assistência social, com domicílio tributário no estado do Paraná, emitido por órgão federal, ou do protocolo de renovação tempestivo emitido pelo Ministério da Educação, da Saúde ou do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme área de atuação da entidade, nos termos da legislação federal;

Nova redação da alínea dada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021.
Redação original que produziu efeitos de 17.2.2021 até 7.11.2021:
"d) para a imunidade a Instituições de Educação e Assistência Social, deverão acompanhar o requerimento o estatuto, ata de eleição da diretoria e comprovante de certificação como entidade beneficente de assistência social, com domicílio tributário no Estado do Paraná, emitido por órgão federal, ou do protocolo de renovação tempestivo emitido pelo Ministério da Educação, da Saúde ou do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme área de atuação da entidade, nos termos da legislação federal;"

~~e)~~

Revogada a alínea pelo art. 2º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021.
Redação original que produziu efeitos de 17.2.2021 até 7.11.2021:
"e) para a imunidade a templos de qualquer culto, anexar cópia do estatuto e de seu registro no cartório competente, e ata da eleição da diretoria;"

§ 2º Em relação às isenções, o requerimento a que se refere o caput deverá ser instruído com os seguintes documentos digitalizados:
I - na hipótese de Missão Diplomática, Repartição Consular e Representação de Organismo Internacional, apresentar a Carteira Diplomática, a Carteira de Perito ou Identidade Consular e comprovação da existência de reciprocidade de tratamento tributário, declarada pelo Ministério de Relações Exteriores;
II - quando se tratar de táxi, anexar documento comprobatório da autorização para uso do veículo no serviço, expedida pelo órgão competente;

Nova redação do inciso dada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021.
Redação original que produziu efeitos de 17.2.2021 até 7.11.2021:
"II - quando se tratar de táxi, anexar documento comprobatório da autorização para uso do veículo no serviço, expedida pelo órgão competente, e contrato de arrendamento mercantil, sendo o caso;"

III - na hipótese de ônibus, exclusivamente empregados em linha de transporte urbano, suburbano ou metropolitano de pessoas, apresentar documento que comprove a concessão ou permissão de exploração da atividade de transporte coletivo em ônibus de linha urbana, suburbana ou metropolitana;

IV - quando se tratar de veículo destinado ao transporte escolar, apresentar documento comprobatório da autorização para exploração do serviço;

Nova redação do inciso dada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021.
Redação original que produziu efeitos de 17.2.2021 até 7.11.2021:
"IV - quando se tratar de veículo destinado ao transporte escolar, apresentar documento comprobatório da autorização para exploração do serviço e contrato de arrendamento mercantil, sendo o caso;"

V - na hipótese de veículo automotor de propriedade, ou cuja posse seja decorrente de contrato de arrendamento mercantil:

a) de beneficiário condutor deficiente físico ou visual: a comprovação da condição de deficiência física ou visual será feita mediante laudo de perícia médica fornecido pelo DETRAN/PR, especificando o tipo de deficiência e discriminando as características específicas necessárias para que o motorista possa dirigir o veículo;

Nova redação do parágrafo pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 442, de 16.5.2022, produzindo efeitos a partir de 16.5.2022.
Redação da alínea dada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021 até 15.5.2022:
"a) de beneficiário condutor deficiente físico e visual: a comprovação da condição de deficiência física será feita mediante laudo de perícia médica fornecido pelo DETRAN/PR especificando o tipo de deficiência e discriminando as características específicas necessárias para que o motorista possa dirigir o veículo;"
Redação original que produziu efeitos de 17.2.2021 até 7.11.2021:
"a) de beneficiário condutor deficiente físico: a comprovação da condição de deficiência física será feita mediante laudo de perícia médica fornecido pelo DETRAN/PR especificando o tipo de deficiência e discriminando as características específicas necessárias para que o motorista possa dirigir o veículo; "

b) de beneficiário não condutor deficiente físico, de beneficiário não condutor deficiente visual, beneficiário portador de deficiência mental severa ou profunda, Síndrome de Down ou autistas: a comprovação da condição será feita mediante laudo pericial expedido por serviço médico oficial da União, Estado, Município, ou por instituição conveniada ao

Sistema Único de Saúde - SUS, que atenda ao contido no § 4º do art.17, e que ateste que o proprietário do veículo automotor ou o interdito, se for o caso do disposto no § 3º do art. 17, enquadra-se nas condicionantes impostas pelo inciso V do art. 17 (a condição de pessoa portadora de deficiência mental severa ou profunda ou a condição de autista, será atestada por médico especialista, ou em conjunto por médico e psicólogo, de acordo com os critérios diagnósticos estabelecidos no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e no IV - Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais - DSM).

Nova redação do parágrafo pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 442, de 16.5.2022, produzindo efeitos a partir de 16.5.2022.

Redação original que produziu efeitos de 17.2.2021 até 7.11.2021:

"b) de beneficiário não condutor deficiente físico, de pessoa portadora de deficiência visual, mental severa ou profunda, Síndrome de Down ou autistas: a comprovação da condição de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, Síndrome de Down ou autistas, será feita mediante laudo pericial expedido por serviço médico oficial da União, Estado, Município, ou por instituição conveniada ao SUS - Sistema Único de Saúde, que atenda ao contido no § 4º do art.17, e que ateste que o proprietário do veículo automotor ou o interdito, se for o caso do disposto no § 3º do art. 17, enquadra-se nas condicionantes impostas pelo inciso V do art. 17 (a condição de pessoa portadora de deficiência mental severa ou profunda ou a condição de autista, será atestada por médico especialista, ou em conjunto por médico e psicólogo, de acordo com os critérios diagnósticos estabelecidos no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e no DSM-IV - Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais)."

c) a data de expedição dos laudos de perícia médica mencionados nas alíneas "a" e "b" deste inciso não deverá ser superior a cinco anos da data de protocolização do pedido do benefício, exceto nos casos de deficiências congênitas, permanentes ou mentais.

Acrescentada a alínea pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021.

§ 3º Não será acolhido, para os efeitos das alíneas do inciso V do § 2º deste artigo, o laudo de perícia médica que não contiver detalhadamente todos os requisitos previstos nessa Resolução, clareza nas anotações, correta identificação do beneficiário, bem como a definição precisa da doença, incapacidade ou condição que permita a fruição da isenção, com o respectivo registro da data de início.

Nova redação do parágrafo pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 442, de 16.5.2022, produzindo efeitos a partir de 16.5.2022.

Redação original que produziu efeitos até 15.5.2022:

"§ 3º Não será acolhido, para os efeitos das alíneas do inciso V do § 2º deste artigo, o laudo de perícia médica que não contiver detalhadamente todos os requisitos exigidos;"

§ 4º O pedido de isenção do ICMS na aquisição de veículo novo, nos termos do anexo I do Regulamento do ICMS - RICMS/PR, acompanhado

dos documentos que o instruíram, inclusive o laudo médico, servirá como petição inicial em substituição ao requerimento citado no art. 23.
§ 5º No caso de Partidos Políticos e suas Fundações, de Sindicatos dos Trabalhadores e das instituições mencionadas na alínea "d" do inciso III do § 1º deste artigo apresentar declaração, firmada por dois membros da diretoria da instituição requerente, com firma reconhecida em cartório, ou, ou na hipótese de pedido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda, atestando que:

Nova redação do parágrafo dada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021.

Redação original que produziu efeitos de 17.2.2021 até 7.11.2021:

"§ 5º No caso das instituições mencionadas nas alíneas 'b' 'c' e 'd' do inciso III do § 1º do art. 23 apresentar declaração, firmada por dois membros da diretoria da instituição requerente, com firma reconhecida em cartório, afirmando que:"

I - não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicam integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - mantêm escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

IV - as entidades descritas nas alíneas "b" a "e" do inciso III do § 1º deste artigo deverão atestar sobre o uso efetivo do veículo nas suas finalidades essenciais.

Nova redação do inciso dada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021.

Redação original que produziu efeitos de 17.2.2021 até 7.11.2021:

"IV - as entidades descritas no inciso III do § 1º do art. 23 deverão apresentar declaração sobre o uso efetivo do veículo nas suas finalidades essenciais."

Art. 24. A recepção e o cadastro de protocolos serão realizados preferencialmente por meio de sistemas informatizados disponíveis no portal de serviços da Sefa/PR, podendo também o requerimento ser protocolizado junto à Agência da Receita Estadual - ARE, de forma subsidiária, anexando-se a cópia dos documentos necessários a resolução do processo.

Parágrafo único. A não observância dos critérios legais de validação do portal de serviços da Sefa impede a aceitação do pedido.

Nova redação do artigo dada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021.

Redação original que produziu efeitos de 17.2.2021 até 7.11.2021:

"Art. 24. Compete à Agência da Receita Estadual, se o atendimento se der de forma presencial, recepcionar o requerimento e cadastrar no e-protocolo, anexando-se a cópia dos documentos necessários à resolução do processo e extratos do sistema IVA, sendo o caso;"

Art. 25. Compete ao Grupo de Especialistas de IPVA analisar e decidir sobre o mérito do pedido, devendo implantar a situação de não-incidência ou isenção no sistema de processamento de dados da Sefa/PR, quando satisfeitos os requisitos legais.

Parágrafo único. Em grau de recurso, o Auditor Fiscal que indeferiu a solicitação inicial deverá reanalisar o pedido, com despacho fundamentado e, se mantido o indeferimento, solicitar a anuência do chefe do Setor de IPVA.

Nova redação do artigo dada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021.

Redação original que produziu efeitos de 17.2.2021 até 7.11.2021:

"Art. 25. Compete ao Grupo de Especialistas analisar e decidir sobre o mérito do pedido, devendo implantar a situação de não-incidência ou isenção no sistema de processamento de dados da Sefa/PR, quando satisfeitos os requisitos legais. Em grau de recurso, o Auditor Fiscal que indeferiu a solicitação inicial deverá reanalisar o pedido, com despacho fundamentado e, se mantido o indeferimento, encaminhá-lo ao Setor de IPVA da IGA - Inspetoria Geral de Arrecadação, para análise;"

Art. 26. Para deferimento ou indeferimento da solicitação de reconhecimento de não-incidência ou isenção, há que se considerar a situação do veículo automotor à época do fato gerador do imposto.

§ 1. O Auditor Fiscal poderá solicitar parecer do Inspetoria Geral de Tributação sobre assuntos relacionados ao grupo de especialistas sempre que julgar necessário, que será primeiramente encaminhado ao Setor de IPVA da IGA para manifestação;

§ 2. Compete também ao Grupo de Especialistas dar a ciência ao requerente do indeferimento ou parcial deferimento após a decisão sobre o mérito do pedido.

Art. 27. No caso de veículos apreendidos pelo Poder Público, que venham a ser objeto de doação à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios ou que sejam destinados a leilão público:

Nova redação do caput dada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021.

Redação original que produziu efeitos de 17.2.2021 até 7.11.2021:

"Art. 27. No caso de veículos apreendidos pelo Poder Público, com perdimento administrativo, que venham a ser objeto de doação à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (inciso I do art. 16) ou que sejam destinados a leilão público:"

I - os créditos de IPVA pendentes, relativos a exercícios seguintes ao do ato de apreensão, poderão, em razão da imunidade constitucional, ser baixados pelo Grupo de Especialistas de IPVA ou pelo Setor de IPVA da IGA, na hipótese de doação ao Poder Público;

Nova redação do inciso dada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021.
Redação original que produziu efeitos de 17.2.2021 até 7.11.2021:
"I - os créditos de IPVA pendentes, relativos a exercícios seguintes ao do ato de perdimento, poderão, em razão da imunidade constitucional, ser baixados pelo Grupo de Especialistas de IPVA ou pelo Setor de IPVA da IGA, na hipótese de doação ao Poder Público;"

II - os créditos de IPVA pendentes, relativos a fatos geradores ocorridos após o ato de apreensão até a data da arrematação em leilão, poderão, em razão da imunidade constitucional, ser baixados pelo Grupo de Especialistas de IPVA ou pelo Setor de IPVA da IGA, na hipótese de leilão público;

Nova redação do inciso dada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021.
Redação original que produziu efeitos de 17.2.2021 até 7.11.2021:
"II - os créditos de IPVA pendentes, relativos a fatos geradores ocorridos após o ato de perdimento até a data da arrematação em leilão, poderão, em razão da imunidade constitucional, ser baixados pelo Grupo de Especialistas de IPVA ou pelo Setor de IPVA da IGA, na hipótese de leilão público;"

III - os créditos pendentes até o exercício do ato de apreensão poderão ser cobrados de forma desvinculada do cadastro do veículo, nos termos do § 3º do art. 37, exigindo-se os respectivos valores do proprietário e solidários à época do fato gerador.

Nova redação do inciso dada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021.
Redação original que produziu efeitos de 17.2.2021 até 7.11.2021:
III - os créditos pendentes até o exercício do ato de perdimento poderão ser cobrados de forma desvinculada do cadastro do veículo, nos termos do § 3º do art. 37, exigindo-se os respectivos valores do proprietário e solidários à época do fato gerador.

Art. 28. Para atendimento dos casos previstos no artigo 27 desta Resolução, o pedido deverá estar instruído com cópia de documento atestando o ato de apreensão e, se for o caso, o ato de destinação do(s) veículo(s).

Nova redação do artigo dada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021.
Redação original que produziu efeitos de 17.2.2021 até 7.11.2021:
"Art. 28. Para atendimento dos casos previstos no artigo anterior, o pedido deverá estar instruído com cópia de documento atestando o ato de perdimento e, se for o caso, o ato de destinação do(s) veículo(s).'

Art. 29. Os casos previstos no art. 27 também poderão ser processados com base nos arquivos e informações contidas nos sistemas informatizados fornecidos pela Receita Federal do Brasil ou DETRAN/PR, nos termos de convênios vigentes com a Sefa/PR.

Art. 29-A - A Fazenda Pública poderá, a qualquer tempo, rever o reconhecimento da não-incidência ou da isenção e lançar o crédito tributário desde a data de reconhecimento desses, sem prejuízo dos acréscimos legais.
§1º O lançamento previsto no caput desse artigo será precedido de nova solicitação de documentos ou informações que a Fazenda julgar convenientes, cuja apresentação deverá se realizar em até trinta dias;
§2º Quando se tratar de revisão da concessão da isenção prevista no inciso V do caput art. 14 da Lei n.º 14.260/2003 deverá ser apresentado um novo laudo médico emitido por profissional distinto daquele que assinou o laudo que embasou a concessão do benefício sob escrutínio ou, ainda, por perícia indicada por esta Secretaria.
Acrescentado artigo pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021.

CAPÍTULO VII - CADASTRO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Art. 30. O cadastro de veículos automotores será mantido e atualizado pelo DETRAN/PR;

Art. 31. O registro de complemento de categoria a que se referem os artigos 12 e 21 será excluído pelo DETRAN/PR sempre que houver transferência de propriedade ou alteração da situação cadastral do veículo.

Art. 32. O DETRAN/PR não concederá licenciamento ou transferência de propriedade de veículos automotores sem a quitação integral do imposto devido nos exercícios anteriores e também do exercício corrente, ressalvada a possibilidade de concessão do licenciamento caso haja a formalização de parcelamento dos débitos do IPVA dos exercícios anteriores ao corrente.
Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, no caso de transferência de propriedade de veículo dentro do Estado ocorrida até o último dia útil do mês do vencimento da última parcela do IPVA do exercício corrente, será exigida somente a comprovação do recolhimento do imposto dos exercícios anteriores.

CAPÍTULO VIII - LANÇAMENTO

Art. 33. O lançamento do IPVA dar-se-á anualmente por homologação ou de ofício.

§ 1º A autoridade administrativa procederá ao levantamento dos dados cadastrais relativos aos sujeitos passivos, proprietários de veículos automotores registrados, matriculados ou inscritos no Estado do Paraná e formalizará o lançamento do IPVA, notificando o sujeito passivo por publicação de edital contendo a tabela relativa à base de cálculo, ao valor do imposto e ao calendário de pagamento, além de disponibilizar serviço de consulta eletrônica do IPVA pela placa do veículo ou RENAVAM.

§ 2º A falta de pagamento do IPVA no prazo legal implicará exigência de multa e juros de mora, nos termos desta Resolução, observado o contido no Capítulo XVI.

CAPÍTULO IX - VENCIMENTO

Art. 34. O IPVA terá seu vencimento na data da ocorrência do fato gerador de que tratam os artigos 2º e 3º.

CAPÍTULO X - FORMA, LOCAL E PRAZOS DE PAGAMENTO

SEÇÃO I - FORMA DE PAGAMENTO

Art. 35. Os contribuintes poderão efetuar o pagamento do IPVA, utilizando uma Guia de Recolhimento do Estado do Paraná - GR-PR para cada débito, em qualquer agente arrecadador credenciado, diretamente no caixa; pelo autoatendimento dos bancos credenciados, com a identificação do RENAVAM do veículo; ou, se disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda, por meio da ficha de compensação para pagamento em qualquer banco participante da rede de compensação eletrônica.

§ 1º Os documentos de arrecadação são utilizáveis até as suas respectivas datas de validade para pagamento junto a qualquer banco integrante da rede de compensação eletrônica;

Nova redação do parágrafo dada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021.
Redação original que produziu efeitos de 17.2.2021 até 7.11.2021:
"§ 1º As fichas de compensação são utilizáveis até as suas respectivas datas de vencimento para pagamento junto a qualquer banco integrante da rede de compensação eletrônica;"

§ 2º Na falta da ficha de compensação, o pagamento poderá ser feito em qualquer agência de banco credenciado, diretamente no caixa ou pelo auto atendimento;

§ 3º O IPVA referente aos fatos geradores previstos nos incisos I a IV, VI e VII do art. 2º e no inciso I do art. 3º poderá ser quitado nos termos do caput deste artigo.

SEÇÃO II - PRAZO DE PAGAMENTO

Art. 36. Os proprietários de veículos automotores deverão pagar o IPVA:

I - para veículos adquiridos a partir de primeiro de janeiro do exercício corrente, em cota única, nos moldes do artigo anterior, no prazo de trinta dias contados:

a) da data da aquisição de veículo novo;

b) do desembaraço aduaneiro;

c) do arremate em leilão, inclusive quando se tratar de veículo automotor novo;

d) da incorporação ao ativo permanente;

e) da emissão, pela empresa montadora, da nota fiscal relativa à saída de veículo automotor, cuja montagem, em local diverso do estabelecimento fabricante do chassi, tenha sido encomendada por consumidor final;

f) da data da perda da imunidade ou isenção.

II - No caso da recuperação de veículo automotor objeto de furto, roubo, extorsão, estelionato ou apropriação indébita, o imposto referente ao exercício em que a recuperação ocorrer equivale ao período de meses contado a partir do mês da recuperação até o mês de dezembro do exercício em que a recuperação ocorrer e deverá ser pago em cota única, no prazo de 30 dias contados da data de expedição do Auto de Entrega pelo órgão competente;

Nova redação do inciso dada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021.
Redação original que produziu efeitos de 17.2.2021 até 7.11.2021:
"II - No caso da recuperação de veículo automotor objeto de furto, roubo, extorsão, estelionato ou apropriação indébita, o imposto referente ao exercício em que a recuperação ocorrer deverá

ser pago em cota única, no prazo de 30 dias contados da data de expedição do Auto de Entrega pelo órgão competente;".

III - Em relação aos veículos automotores adquiridos em anos anteriores ao exercício corrente, deverão ser observados os prazos de pagamento constantes do Calendário de Pagamento de IPVA de que trata o Anexo único desta Resolução;

§ 1º Em relação ao contido no inciso III deste artigo, o pagamento do imposto poderá ser feito à vista segundo os prazos contidos no Anexo único desta Resolução, com a bonificação prevista no art. 51, ou parceladamente, segundo a quantidade de parcelas e nos prazos de que trata o mesmo Anexo;

§ 2º A falta de pagamento de qualquer das parcelas no prazo estabelecido não implicará perda de parcelamento, ficando as mesmas sujeitas ao acréscimo de multa e juros, cujo termo inicial será a data de vencimento de cada parcela;

§ 3º Vencido o prazo de pagamento da última parcela, e não tendo ocorrido o pagamento integral das mesmas nos prazos previstos, o saldo pendente de pagamento será acrescido de juros e multa, cujo termo inicial para cálculo dos valores exigíveis retroagirá à data de vencimento da primeira parcela que deixou de ser integralmente quitada;

§ 4º O(s) pagamento(s) será(ão) apropriado(s) automaticamente de forma sucessiva para a primeira parcela ou cota pendente.

§ 5º O vencimento do imposto referente aos veículos objetos de furto, roubo, extorsão, estelionato ou apropriação indébita, cuja recuperação tenha ocorrido entre 1º de janeiro e a data de vencimento da cota única do exercício da recuperação, seguirá o calendário original (cota única e demais parcelas), não se aplicando o prazo de 30 dias.

Acrescentado o parágrafo pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021.

Art. 37. O crédito tributário relativo ao IPVA não pago na forma e prazo previstos na legislação será inscrito em dívida ativa, observando-se, subsidiariamente, no que couber, o disposto na Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996.

§ 1º O crédito tributário a ser inscrito em dívida ativa será apurado e inscrito pela IGA, salvo o contido no Capítulo XVI;

§ 2º Poderão ser inscritos em dívida ativa os débitos do IPVA de exercícios anteriores ao corrente, caso não sejam quitados até o último dia útil do exercício anterior;

§ 3º Poderão também ser inscritos em dívida ativa os débitos de IPVA do exercício corrente em razão de ordem judicial, ou por ato administrativo que resulte apreensão do veículo em favor do Poder Público, com a finalidade de desvincular o débito do veículo.

Nova redação do parágrafo dada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021.

Redação original que produziu efeitos de 17.2.2021 até 7.11.2021:

"§ 3º Poderão também ser inscritos em dívida ativa os débitos de IPVA do exercício corrente em razão de ordem judicial, ou por ato administrativo que resulte perdimento do veículo em favor do Poder Público, com a finalidade de desvincular o débito do veículo;"

§ 4º Ficam suspensas, com vistas a ajuizamento, as expedições de certidão de Dívida Ativa dos débitos do IPVA cujos montantes atualizados e devidos pelo contribuinte não excedam a 5 Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPF/PR, observado o prazo prescricional.

CAPÍTULO XI - PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 38. Os créditos tributários relativos ao IPVA, correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser parcelados em até dez parcelas, mensais e sucessivas.

Art. 39. O crédito tributário compreenderá o montante do imposto acrescido de 10% (dez por cento) de multa e de juros de mora calculados com base na SELIC, em conformidade com a legislação pertinente, calculados até a data de solicitação do parcelamento.

Nova redação do artigo dada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021.

Redação original que produziu efeitos de 17.2.2021 até 7.11.2021:

"Art. 39. O crédito tributário compreenderá o montante do imposto e dos acréscimos legais, de conformidade com a legislação pertinente, calculados até a data de solicitação do parcelamento."

Art. 40. O crédito tributário objeto de parcelamento sujeitar-se-á, a partir do mês subsequente ao da sua formalização, a juros de mora, correspondente ao somatório da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

§ 1º A Receita Estadual do Paraná divulgará, mensalmente, a taxa a que se refere o caput;

§ 2º O percentual de juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1% (um por cento).

Nova redação do parágrafo dada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021.

Redação original que produziu efeitos de 17.2.2021 até 7.11.2021:

"§ 2º O percentual de juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1% (um por cento) ao mês ou fração;"

§ 3º Os juros de mora serão calculados até o mês da celebração do respectivo termo de acordo, e, a partir daí, haverá nova contagem até o mês do efetivo pagamento de cada parcela.

Art. 41. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 1 UPF/PR.

Art. 42. O pedido de parcelamento implica reconhecimento incondicional da infração e do crédito tributário, tendo a concessão resultante caráter decisório.

SEÇÃO I - SOLICITAÇÃO DO PARCELAMENTO

Art. 43. A solicitação do parcelamento poderá ser efetuada na página da "Internet" - http://www.fazenda.pr.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual, observado o disposto no art. 46.

Parágrafo único. O parcelamento eletrônico de débitos de RENAVAMs distintos, não inscritos em dívida ativa, deve ser realizado no Portal do Contribuinte do IPVA da Sefa, mediante acesso ao sistema com identificação do usuário e senha.

Acrescentado o parágrafo único pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021.

Art. 44. Considerar-se-á formalizado o Termo de Acordo do Parcelamento após o preenchimento e recebimento dos dados cadastrais no Sistema do IPVA, e o recolhimento da primeira parcela no prazo previsto no art. 48.

Art. 45. O pedido do Termo de Acordo do Parcelamento será cancelado caso não seja efetuado o recolhimento da primeira parcela no prazo previsto no art. 48.

Art. 46. Tratando-se de crédito tributário ajuizado para cobrança executiva, a execução ficará suspensa enquanto vigente o parcelamento, cujo pedido será instruído com os comprovantes de pagamento das despesas a seguir discriminadas, que poderão ser substituídos por informação eletrônica da PGE:

I - Custas processuais junto às Varas da Fazenda Pública;

II - Honorários advocatícios.

Nova redação do caput do artigo dada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021.

Redação original que produziu efeitos de 17.2.2021 até 7.11.2021:

"Art. 46. Na hipótese de o crédito estar ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento só poderá ser efetuado em uma Agência da Receita Estadual, devendo ser apresentados comprovantes do pagamento das custas processuais, dos honorários advocatícios e da prova de oferecimento de bens em garantia ou fiança, para liquidação do débito."

Parágrafo único. Fica dispensado o oferecimento de bens em garantia ou fiança, para liquidação do débito, quando o total de valores parcelados por devedor for inferior a 300 (trezentas) UPF/PR.

~~**Art. 47.**~~

Revogado o artigo pelo art. 2º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021.

Redação original que produziu efeitos de 17.2.2021 até 7.11.2021:

"Art. 47. A suspensão da execução judicial ocorrerá somente após efetuados os procedimentos previstos nos artigos 44 e 46."

SEÇÃO II - PRAZO DE PAGAMENTO

Art. 48. O vencimento da primeira parcela ocorrerá no primeiro dia útil seguinte àquele em que o pedido de parcelamento foi efetuado, vencendo-se as demais parcelas no último dia útil dos meses subsequentes.

Parágrafo único. Caso o pedido de parcelamento seja solicitado no último dia útil do mês, o vencimento da primeira parcela ocorrerá no mesmo dia, vencendo-se as demais parcelas no último dia útil dos meses subsequentes.

SEÇÃO III - RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 49. Acarretará rescisão do parcelamento:

I - o inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de valor equivalente a três parcelas;
II - o inadimplemento de quaisquer das duas últimas parcelas ou o saldo residual, por prazo superior a sessenta dias.

Art. 50. Rescindido o parcelamento, o saldo do crédito tributário será inscrito em dívida ativa ou substituída a certidão para início ou prosseguimento da cobrança executiva, observado o contido no § 4º do art. 37.

CAPÍTULO XII - BONIFICAÇÃO

Art. 51. No caso de pagamento do imposto, em parcela única, na hipótese do inciso V do art. 2º, será concedida redução de 3% (três por cento) do valor devido, para pagamento em parcela única, conforme Calendário de Pagamento do IPVA definido por Resolução da Secretaria de Estado da Fazenda - Sefa.

CAPÍTULO XIII - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 52. O crédito tributário, relativamente à Atualização Monetária, obedecerá ao disposto na Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, e demais atualizações, inclusive para fins de restituição de indébito.

CAPÍTULO XIV - JUROS DE MORA

Art. 53. O crédito tributário, inclusive o decorrente de multas, será acrescido de juros de mora, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais, acumuladas mensalmente, ao mês ou fração.
§ 1º Será de um por cento ao mês ou fração o percentual de juros de mora, relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.
§ 2º Sobre os créditos tributários já parcelados incidirão juros de mora calculados da data da celebração do respectivo acordo até o mês do efetivo pagamento de cada parcela.

§ 3º A Receita Estadual do Paraná divulgará, mensalmente, a taxa a que se refere o caput.

CAPÍTULO XV - PENALIDADE

Art. 54. O infrator à legislação do IPVA fica sujeito à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do IPVA não pago no prazo devido.

Parágrafo único. A multa prevista no caput:

I - será reduzida, do 1º ao 30º dia seguinte àquele em que tenha expirado o prazo de pagamento, para 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do imposto devido por dia de atraso;

II - será aplicada sobre o valor do imposto.

CAPÍTULO XVI - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art. 55. O lançamento de ofício do imposto, pela Receita Estadual do Paraná, será efetuado mediante a emissão de notificação fiscal, subsidiariamente ao previsto no § 2º do art. 37 ou mediante a lavratura de auto de infração.

§ 1º A apuração das infrações à legislação tributária e a aplicação das respectivas multas dar-se-ão através de processo administrativo fiscal, cujas folhas serão numeradas e rubricadas e as peças que o compõem dispostas na ordem em que forem juntadas, obedecendo, em primeira instância, os procedimentos e disposições previstos neste artigo;

§ 2º A formalização da exigência de crédito tributário dar-se-á mediante a emissão de notificação fiscal, efetuada por processo eletrônico, e publicação de edital no Diário Oficial Executivo, ou lavratura de auto de infração, por funcionário da Receita Estadual do Paraná no exercício de função fiscalizadora, no momento em que for verificada infração à legislação tributária, observando-se que a notificação fiscal e o auto de infração não deverão apresentar rasuras, entrelinhas ou emendas e neles descrever-se-á, de forma precisa e clara, a infração averiguada, devendo ainda conter:

I - o local e a data da emissão;

II - a identificação do sujeito passivo;

III - o dispositivo infringido e a penalidade aplicável;

IV - o valor do crédito tributário relativo ao IPVA, quando devido, demonstrado em relação a cada ano;
V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 30 (trinta) dias;
VI - a identificação funcional do Auditor Fiscal e sua assinatura, ficando esta dispensada no caso de lançamento emitido por processo eletrônico.
§ 3º As eventuais falhas da notificação fiscal ou do auto de infração não acarretam nulidade, desde que permitam determinar com segurança a infração e o sujeito passivo;
§ 4º A Sefa/PR manterá sistema de controle, registro e acompanhamento dos processos administrativos fiscais;
§ 5º A intimação para que o sujeito passivo integre a instância administrativa, bem como da decisão de que trata o § 12 deste artigo, far-se-á:
I - no caso de notificação fiscal, por publicação única no Diário Oficial Executivo;
II - no caso de auto de infração, pessoalmente, mediante entrega à pessoa do próprio sujeito passivo, seu representante ou preposto, de cópia do auto de infração, exigindo-se recibo datado e assinado na via original ou, alternativamente, por via postal ou telegráfica, com prova do recebimento, ou, alternativamente, por publicação única no Diário Oficial Executivo ou jornal de maior circulação na região do domicílio do sujeito passivo.
§ 6º Considerar-se-á efetuada a intimação, dependendo do meio utilizado:
I - trinta dias da publicação do edital;
II - na data da ciência do intimado;
III - na data do recebimento, por via postal ou telegráfica, ou, se a data for omitida, quinze dias após a entrega da intimação à agência postal telegráfica;
§ 7º Reclamação é a defesa apresentada, em cada processo, pelo sujeito passivo, no prazo de trinta dias, a contar da data em que se considera feita a intimação, observando-se que:
I - será protocolizada em repartição fiscal pelo sujeito passivo e nela este aduzirá todas as razões e argumentos de sua defesa, juntando, desde logo, as provas que tiver;
II - sua apresentação, ou na sua falta, o término do prazo para reclamação, instaura a fase litigiosa do procedimento;
III - apresentada tempestivamente, supre eventual omissão ou defeito da intimação.

§ 8º Apresentada a reclamação, o processo será encaminhado, em quarenta e oito horas, para manifestação, no prazo de trinta dias, sobre as razões oferecidas pelo sujeito passivo, ao autor do procedimento ou, no caso de notificação fiscal, ao funcionário designado pela Delegacia Regional da Receita do domicílio tributário do sujeito passivo;
§ 9º O chefe da repartição, a requerimento do reclamante ou de ofício, poderá determinar a realização de diligências ou requisitar documentos ou informações que forem consideradas úteis ao esclarecimento das circunstâncias discutidas no processo;
§ 10 Contestada a reclamação e concluídas as eventuais diligências, será ultimada a resolução do processo, no prazo de até 15 dias do recebimento, com parecer circunstanciado sobre a matéria discutida;
§ 11 Se, após a emissão da notificação fiscal ou da lavratura do auto de infração, e antes da decisão de primeira instância, for verificado erro na capitulação da pena, existência de sujeito passivo solidário ou falta que resulte em agravamento da exigência, será emitida notificação fiscal ou auto de infração de revisão, do qual será intimado o autuado e o solidário, se for o caso, abrindo-se prazo de 30 dias para apresentação de reclamação;
§ 12 O julgamento do processo em primeira instância compete ao Diretor da Receita Estadual do Paraná, que poderá delegá-la, sendo que antes de proferir a decisão a autoridade administrativa poderá solicitar a audiência de órgão jurídico da Receita Estadual do Paraná ou da Procuradoria Fiscal do Estado;
§ 13 As razões do recurso serão juntadas ao respectivo processo, para ulterior encaminhamento ao órgão de segunda instância, o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda.
§ 14 Os recursos poderão ser:
I - de ofício, da decisão favorável ao sujeito passivo, desde que o montante atualizado do crédito tributário julgado improcedente seja superior ao valor equivalente a 100 (cem) UPF/PR, do mês da emissão da notificação fiscal ou do auto de infração, caso em que será formalizado mediante manifestação obrigatória da autoridade prolatora da decisão, no final desta;
II - ordinário, total ou parcial, em cada processo, com efeito suspensivo, proposto pelo autuado, no prazo de até 30 dias contados da data da intimação da decisão.
§ 15 O recurso ordinário interposto intempestivamente antes da inscrição do crédito tributário correspondente em dívida ativa, será

encaminhado ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda, cabendo a este apreciar a preclusão;
§ 16 O rito processual em segunda instância obedecerá às normas previstas em lei complementar;
§ 17 Em qualquer fase do processo, em primeira instância, é assegurado ao sujeito passivo o direito de vista dos autos na repartição fazendária onde tramitar o feito administrativo, e permitido o fornecimento de cópias autenticadas ou certidões por solicitação do interessado, lavrando o servidor termo com indicação das peças fornecidas;
§ 18 As decisões são finais e irreformáveis, na esfera administrativa, quando delas não caiba mais recurso ou se esgotarem os prazos para tal procedimento, observando-se que:
I - após decorrido o prazo para oferecimento de recurso, as decisões finais favoráveis ao Estado serão executadas mediante intimação do sujeito passivo pela Receita Estadual do Paraná, observado no que couber o disposto no § 5º deste artigo, para, no prazo de 30 dias, cumprir a obrigação, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa;
II - o encaminhamento das certidões de dívida ativa para propositura da respectiva ação executiva far-se-á independentemente de nova intimação ou notificação do sujeito passivo, além da prevista no inciso anterior, observado o contido no § 4º do art. 37.
§ 19. Se o sujeito passivo concordar apenas parcialmente com a exigência ou com a decisão de primeira instância, poderá, respectivamente, oferecer reclamação ou interpor recurso ordinário apenas em relação à parcela do crédito tributário contestado, desde que efetue, previamente, o pagamento da parte não contestada.

CAPÍTULO XVII - RESTITUIÇÃO E IMPUTAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 56. A restituição do IPVA indevidamente pago far-se-á mediante requerimento do contribuinte ou do responsável pelo pagamento indevido, ou de quem legalmente o represente.
~~§ 1º~~

Revogado o parágrafo pelo art. 2º da Resolução SEFA nº 442, de 4.10.2022, produzindo efeitos a partir de 16.5.2022.
Redação original que produziu efeitos até 15.5.2022:
"§ 1º A existência de registro do contribuinte, ou do responsável, no Cadastro Informativo Estadual - Cadin Estadual, instituído pela Lei nº 18.466, de 24 de abril de 2015, impedirá a restituição total ou parcial de valores relativos ao pagamento de IPVA;"

§ 2 º O pedido de restituição poderá ser protocolizado em qualquer Agência da Receita Estadual ou via portal do e-protocolo e encaminhado ao Grupo de Especialistas de IPVA.

Art. 57. É de competência do Grupo de Especialistas apreciar o pedido de restituição de pagamento indevido de IPVA.

Art. 58. O valor de IPVA recolhido a maior poderá ser imputado em pagamento de outros débitos do IPVA do mesmo sujeito passivo.

SEÇÃO I - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 59. O requerimento de restituição deverá conter a identificação, o endereço residencial, o endereço de e-mail para ciência da decisão e o telefone do requerente, devendo necessariamente indicar a opção para restituição por meio de depósito em conta corrente ou poupança, com a indicação dos dados da conta bancária, acompanhado dos seguintes documentos:

Nova redação do caput do artigo dada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021.

Redação original que produziu efeitos de 17.2.2021 até 7.11.2021:

"Art. 59. O requerimento de restituição deverá conter a identificação, o endereço residencial, o endereço de e-mail (se houver) para ciência da decisão e o telefone do requerente, devendo necessariamente indicar a opção para restituição por meio de depósito em conta corrente ou poupança, com a indicação dos dados da conta bancária, acompanhado dos seguintes documentos:"

~~I~~

Revogado o inciso pelo art. 2º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021.

Redação original que produziu efeitos de 17.2.2021 até 7.11.2021:

"I - CRLV, que poderá ser substituído por extrato do Documento de Cadastro de Veículos emitido pelo sistema de processamento de dados da Sefa/PR, se for o caso;"

II - comprovante(s) de pagamento do IPVA em relação ao qual esteja sendo pleiteada a restituição, caso inexista registro de tal pagamento no Sistema de Dados da Sefa/PR;

III - boletim de ocorrência em caso de roubo ou furto;

IV - inquérito policial expedido em caso de extorsão, estelionato ou apropriação indébita, sendo que na hipótese desses eventos terem ocorrido há mais de um mês da data do pedido, será necessário apresentar declaração expedida pela autoridade policial de não-localização/devolução do veículo;

V

Revogado o inciso pelo art. 2º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021.
Redação original que produziu efeitos de 17.2.2021 até 7.11.2021:
"V - contrato de arrendamento mercantil, no caso de veículos arrendados;"

VI - instrumento de mandato, ou outro documento que expressamente atribua poderes ao requerente, sendo que, na hipótese de mandato por instrumento particular, o mesmo deverá conter o reconhecimento da firma do outorgante;

VII - comprovação inequívoca de responsabilidade pelo ônus financeiro relativo ao valor do pagamento indevido;

VIII - comprovante de conta bancária do requerente e respectiva agência.

XI - documento pessoal do requerente e do beneficiário, se houver, e informações do veículo a que está vinculado o recolhimento.
Acrescentado o inciso pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021.

Art. 60. Fica dispensada a obrigação contida no inciso VII do art. 59:

I - quando o requerente for o proprietário ou arrendatário do veículo no momento do pagamento indevido;

II - quando o pagamento se der por créditos provenientes do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná - Nota Paraná.

Art. 61. Compete ao Grupo de Especialistas do IPVA:

I - verificar se o pedido está devidamente instruído;

II - atestar a exatidão das alegações do requerente, prestando a devida informação no processo;

III - verificar a apropriação da guia de recolhimento e dos créditos provenientes do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná - Nota Paraná, anexando extrato obtido junto ao sistema de processamento de dados, sendo que, se o recolhimento não estiver cadastrado no sistema, o pedido deverá ser encaminhado ao Setor de Controle da Arrecadação da IGA para análise e providências;

IV - verificar e informar quanto à possibilidade de imputação em pagamento de outros débitos do IPVA do mesmo sujeito passivo, até o montante passível de restituição;

V - converter o valor do saldo remanescente a ser restituído em FCA, dividindo tal valor pelo FCA da data do pagamento indevido;

VI - emitir despacho fundamentado e conclusivo sobre a procedência ou não do pedido;
VII - dar ciência ao requerente, no caso de indeferimento total ou parcial do pedido;
VIII - nos casos de deferimento, implantar, no sistema de processamento de dados, a imputação em pagamento, se for o caso, bem como a restituição do saldo remanescente;
IX - encaminhar o processo ao Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial - GOFS da Sefa/PR, em caso de deferimento.
§ 3º Se o requerente possuir mais de um débito de IPVA, a imputação será efetuada na ordem crescente dos prazos de prescrição;
§ 4º O Auditor Fiscal poderá solicitar parecer da Inspetoria Geral de Tributação sobre assuntos relacionados ao Grupo de Especialistas sempre que julgar necessário, sendo primeiramente encaminhado ao Setor de IPVA da IGA, para manifestação.

CAPÍTULO XVIII - RETIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO E DE PAGAMENTO DO IPVA

Art. 62. Compreende-se por retificação de lançamento do IPVA o procedimento que venha modificar o imposto lançado, devido à ocorrência de fato desconhecido pela autoridade administrativa à época do fato gerador.
Parágrafo único. Nos casos em que for constatada pendência de regularização de situação cadastral do veículo junto a outro órgão, esta deverá ser providenciada, obrigatoriamente, pelo proprietário ou seu representante legal, devendo ser comprovada, de forma a habilitá-lo a pleitear regularização do imposto junto à Receita Estadual do Paraná.

Art. 63. Compreende-se por retificação de pagamento do IPVA o procedimento que venha alterar os registros de pagamentos, realocando-os para exercício ou RENAVAM diferentes daqueles em que, originalmente, foram apropriados pelo sistema de processamento de dados.

Art. 64. A análise e a decisão sobre os pedidos de retificação de lançamento ou pagamento do IPVA são de competência do Grupo de Especialistas de IPVA e, em grau de recurso, do Auditor Fiscal que indeferiu a solicitação inicial, o qual, preferencialmente, deverá reanalisar o pedido, com despacho

fundamentado e, se mantido o indeferimento, solicitar anuência do chefe do Setor de IPVA da IGA.

Nova redação do artigo dada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021.
Redação original que produziu efeitos de 17.2.2021 até 7.11.2021:
"Art. 64. A análise e decisão sobre os pedidos de retificação de lançamento ou pagamento do IPVA são de competência do Grupo de Especialistas de IPVA e, em grau de recurso, do Setor de IPVA da IGA, instruído com despacho do Auditor Fiscal que indeferiu o pedido."

Art. 65. O requerimento relativo à retificação de lançamento ou de pagamento do IPVA deverá ser formalizado pelo contribuinte ou responsável pelo pagamento do IPVA, com indicação do endereço de e-mail para ciência da decisão, acompanhados dos seguintes documentos digitalizados:

I - comprovante de pagamento do IPVA, para os casos em que se trate de pagamento efetivado e não apropriado ou com apropriação incorreta pelo sistema de processamento de dados;

II - boletim de ocorrência expedido pela autoridade policial, registrado na base da Secretaria Estadual de Segurança Pública, na hipótese de divergência entre a data do evento constante daquela e a constante do sistema de processamento de dados da Sefa/PR, para fins de dispensa ou cálculo e pagamento proporcional do imposto;

III - boletim de ocorrência expedido por autoridade competente e inquérito policial, para fins de dispensa ou cálculo e pagamento proporcional do imposto, nos casos de extorsão, estelionato ou apropriação indébita;

IV - instrumento de mandato, nos casos de requerimento formalizado por representante legal;

V - no caso de determinação judicial para desvinculação de débitos pendentes até a data da expedição do documento, para fins de responsabilidade do proprietário anterior:

a) para veículo dado em garantia: carta de arrematação, carta de adjudicação ou qualquer comprovação da tradição do veículo constante nos autos judiciais;

b) para veículo apreendido: decisão judicial do perdimento ou da alienação antecipada e carta de arrematação ou termo de doação, conforme o caso;

c) ofício ou mandado expedido pelo juiz, para os demais casos.

Art. 66. Em relação aos pedidos de retificação de lançamento e de pagamento, compete à Agência da Receita Estadual:

I - recepcionar o requerimento e cadastrá-lo no e-protocolo, anexando os documentos digitalizados necessários à resolução do processo e extratos que identifiquem a situação do veículo;
II - prestar a devida informação no processo e encaminhar o processo ao Grupo de Especialistas de IPVA;
III - na hipótese de recurso, encaminhar o protocolo ao Grupo de Especialistas de IPVA.

Art. 67. Em relação aos pedidos de retificação de lançamento e de pagamento, compete ao Grupo de Especialistas de IPVA:
I - analisar e decidir sobre o mérito do pedido;
II - emitir despacho fundamentado e conclusivo sobre a procedência ou não do pedido;
III - retificar o lançamento, pagamento ou os dados cadastrais nos sistemas de processamento de dados da Sefa/PR;
IV - dar ciência ao requerente, nos casos de indeferimento (total ou parcial) do pedido ou da ocorrência do previsto no art. 68;
V - em grau de recurso, o Auditor Fiscal que indeferiu a solicitação inicial, o qual, preferencialmente, deverá reanalisar o pedido, com despacho fundamentado e, se mantido o indeferimento, solicitar anuência do chefe do Setor de IPVA da IGA.
Nova redação do inciso dada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021.
Redação original que produziu efeitos de 17.2.2021 até 7.11.2021:
"V - em grau de recurso, o Auditor Fiscal que indeferiu a solicitação inicial deve reanalisar o pedido, com despacho fundamentado e, se mantido o indeferimento, encaminhá-lo ao Setor de IPVA da IGA para análise."

Art. 68. Fica o Diretor da Receita Estadual autorizado a conceder novo prazo para pagamento do imposto devido, assegurados os benefícios de bonificação e de parcelamento, dispensando-se os acréscimos legais, nos casos em que se constate falha ou erro de informações, relativos ao sistema de arrecadação ou de processamento de dados da Sefa/PR ou DETRAN/PR, que impeçam a quitação correta do crédito tributário, bem como na hipótese do inciso II do art. 8º.
Parágrafo único. Caberá à IGA proceder a análise de cada caso e, assistindo razão ao requerente, preparar despacho do Diretor da Receita Estadual e implantar as alterações no sistema de processamento de dados.

Art. 69. O disposto no inciso II do art. 8º fica condicionado à apresentação do requerimento dentro do prazo de pagamento do tributo.

CAPÍTULO XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. A tabela de valores venais para cálculo do IPVA do exercício corrente, publicada por ato do Poder Executivo, e o Calendário de Pagamento de IPVA, aprovado por Resolução da Sefa, estarão disponíveis no portal da Sefa na internet (www.fazenda.pr.gov.br).

Art. 71. A Secretaria de Estado da Fazenda manterá Setor Consultivo que terá por incumbência específica responder a todas as consultas relativas ao IPVA, formuladas por contribuintes ou seus órgãos de classe e repartições fazendárias.

Art. 72. As respostas às consultas:
I - serão divulgadas pela Receita Estadual do Paraná por meio de publicação periódica;
II - servirão como orientação geral da Secretaria de Estado da Fazenda em casos similares;
III - não ilidem a parcela do crédito tributário relativo ao IPVA, constituído e exigível em decorrência das disposições desta Resolução.

Art. 73. Todos os documentos mencionados nesta Resolução deverão ser digitalizados para inclusão nos processos, exceto quando, a critério do Auditor Fiscal, for necessária a apresentação do documento original para digitalização pela Agência da Receita Estadual.

Art. 74. Sempre que julgar necessário, a Sefa poderá solicitar a apresentação de documentação adicional para análise dos pedidos, cujo prazo de apresentação não poderá ser inferior a cinco dias, contados da solicitação.
Nova redação do artigo dada pelo art. 1º da Resolução SEFA nº 1235, de 4.10.2021, produzindo efeitos a partir de 8.11.2021.
Redação original que produziu efeitos de 17.2.2021 até 7.11.2021:
"Art. 74. Sempre que julgar necessário, a Sefa poderá solicitar a apresentação de documentação adicional para análise dos pedidos, cujo prazo não poderá exceder 15 dias contados da solicitação feita."

Art. 75. Para qualquer caso, o prazo para a apresentação de recurso é de 15 dias úteis a contar da ciência do indeferimento.

Art. 76. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 77. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 17 de fevereiro de 2021.

Secretaria de Estado da Fazenda, 17 de fevereiro de 2021.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO - RESOLUÇÃO SEFA 135/2021 - IPVA

CALENDARIO DE PAGAMENTO DE IPVA/2022					
FINAL DE PLACA	À vista (com 3% de desconto) 1ª parcela (sem desconto)	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela
1 e 2	17/01/2022	17/02/2022	17/03/2022	18/04/2022	17/05/2022
3 e 4	18/01/2022	18/02/2022	18/03/2022	19/04/2022	18/05/2022
5 e 6	19/01/2022	21/02/2022	21/03/2022	20/04/2022	19/05/2022
7 e 8	20/01/2022	22/02/2022	22/03/2022	22/04/2022	20/05/2022
9 e 0	21/01/2022	23/02/2022	23/03/2022	25/04/2022	23/05/2022

Nova redação do Anexo Único dada pelo art.1º da Resolução Sefa nº 1389/2021, de 24.11.2021, produzindo efeitos a partir de 1º.1.2022.

Redação anterior que produziu efeitos de 3.3.2021 até 31.12.2021:

CALENDARIO DE PAGAMENTO DE IPVA/2021					
FINAL DE PLACA	*À vista (com 3% de desconto) 1º parcela (sem desconto)*	*2º parcela*	*3º parcela*	*4º parcela*	*5º parcela*
1 e 2	*25/01/2021*	*18/02/2021*	*22/04/2021*	*18/05/2021*	*21/06/2021*
3 e 4	*26/01/2021*	*19/02/2021*	*23/04/2021*	*19/05/2021*	*22/06/2021*
5 e 6	*27/01/2021*	*22/02/2021*	*26/04/2021*	*20/05/2021*	*23/06/2021*
7 e 8	*28/01/2021*	*23/02/2021*	*27/04/2021*	*21/05/2021*	*24/06/2021*
9 e 0	*29/01/2021*	*24/02/2021*	*28/04/2021*	*24/05/2021*	*25/06/2021*

000287

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Redação original que produziu efeitos de 17.2.2021 até 2.3.2021:

CALENDARIO DE PAGAMENTO DE IPVA/2021					
FINAL DE PLACA	À vista (com 3% de desconto) 1ª parcela (sem desconto)	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela
1 e 2	25/01/2021	18/02/2021	18/03/2021	19/04/2021	18/05/2021
3 e 4	26/01/2021	19/02/2021	19/03/2021	20/04/2021	19/05/2021
5 e 6	27/01/2021	22/02/2021	22/03/2021	22/04/2021	20/05/2021
7 e 8	28/01/2021	23/02/2021	23/03/2021	23/04/2021	21/05/2021
9 e 0	29/01/2021	24/02/2021	24/03/2021	26/04/2021	24/05/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 987723 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA - PR

PREGÃO 22/2023

Às 14:17 horas do dia 14 de July do ano de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, ROBERTO CARLOS MESSIAS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 41/2023, Pregão nº 22/2023.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos no município de Nova Fátima.		
Entrega de propostas:	De 23/05/2023 às 08:00 até 15/06/2023 às 08:30		
Abertura da sessão pública:	Dia 15/06/2023 às 08:30 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	15/06/2023 às 08:30:01	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	15/06/2023 às 09:00:54	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	15/06/2023 às 09:02:01	Bom dia senhores licitantes.
Sistema	15/06/2023 às 09:05:03	Iniciaremos a conferência das documentações, através do Sistema Sicaf.
Sistema	15/06/2023 às 09:05:57	E logo convocaremos as documentações e planilha necessárias.
Sistema	15/06/2023 às 14:32:03	Boa tarde senhores licitantes, estamos com problemas no sistema Comprasnet. Não conseguiremos terminar este pregão hoje. Retornaremos amanhã as 13:00 com o julgamento das planilhas. Peço a compreensão de todos. Obrigada uma boa tarde.
Sistema	16/06/2023 às 14:15:51	Boa tarde senhores licitantes, retornaremos com a conferência das planilhas.
Sistema	16/06/2023 às 16:34:33	Iremos fazer diligencia dos valores dos pneus,
Sistema	16/06/2023 às 16:35:45	Analisaremos algumas questões que ainda não estão claras.
Sistema	16/06/2023 às 16:36:33	Retornaremos na segunda após o almoço.
Sistema	16/06/2023 às 16:36:44	Após as 13:30hs.
Sistema	16/06/2023 às 16:36:56	Bom fim de semana a todos.
Sistema	19/06/2023 às 13:35:28	Boa tarde senhores licitantes.
Sistema	19/06/2023 às 13:38:41	Precisamos realizar algumas diligências.
Sistema	19/06/2023 às 15:58:51	Aguardaremos a planilha ajustada, com as devidas correções.
Sistema	19/06/2023 às 15:59:22	Boa tarde a todos. Retornaremos amanhã as 9:00hs.
Sistema	20/06/2023 às 08:56:26	Bom dia senhores licitantes.

Às 14:17 horas do dia 14 de July do ano de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, ROBERTO CARLOS MESSIAS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 41/2023, Pregão nº 22/2023.

000289

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
15/06/2023 às 08:30:01	Abertura da sessão pública
15/06/2023 às 09:00:53	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Coleta de lixo - residencial / comercial / industrial

Coleta de lixo - residencial / comercial / industrial

000290

Quantidade:	12	Valor estimado:	R$ 46.137,7800
Unidade de fornecimento:	UNIDADE	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 10,0000		

Adjucado e Homologado por CPF ***.798.***-*0 - ROBERTO CARLOS MESSIAS para ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19, melhor lance: R$ 40.600,0000

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor			Valor ofertado	Situação
10.745.254/0001-92 - C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não			R$ 41.990,0000	-
Valor proposta: R$ 46.137,7800	Valor negociado: Não informado		Quantidade ofertada: 12	
23.760.573/0001-19 - ELIBERTO YAMADA Porte MeEpp/Equiparada: Sim (D)			R$ 40.600,0000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R$ 44.900,0000	Valor negociado: Não informado		Quantidade ofertada: 12	
11.364.848/0001-16 - PRV AMBIENTAL LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Não			R$ 40.790,0000	-
Valor proposta: R$ 46.137,7800	Valor negociado: Não informado		Quantidade ofertada: 12	

Lances do Item 1

15/06/2023 08:32:39	11.364.848/0001-16	R$ 46.120,0000
15/06/2023 08:36:45	23.760.573/0001-19	R$ 44.850,0000
15/06/2023 08:39:11	11.364.848/0001-16	R$ 44.840,0000
15/06/2023 08:39:25	23.760.573/0001-19	R$ 44.500,0000
15/06/2023 08:40:04	10.745.254/0001-92	R$ 44.849,0000
15/06/2023 08:40:44	11.364.848/0001-16	R$ 44.490,0000
15/06/2023 08:41:07	23.760.573/0001-19	R$ 44.400,0000
15/06/2023 08:41:18	11.364.848/0001-16	R$ 44.390,0000
15/06/2023 08:41:43	23.760.573/0001-19	R$ 44.300,0000
15/06/2023 08:41:53	11.364.848/0001-16	R$ 44.290,0000
15/06/2023 08:42:02	23.760.573/0001-19	R$ 44.200,0000
15/06/2023 08:42:16	11.364.848/0001-16	R$ 44.190,0000
15/06/2023 08:42:34	23.760.573/0001-19	R$ 44.000,0000
15/06/2023 08:43:15	11.364.848/0001-16	R$ 43.990,0000
15/06/2023 08:43:30	23.760.573/0001-19	R$ 43.900,0000
15/06/2023 08:43:38	11.364.848/0001-16	R$ 43.890,0000
15/06/2023 08:43:59	23.760.573/0001-19	R$ 43.700,0000
15/06/2023 08:44:09	11.364.848/0001-16	R$ 43.690,0000

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
15/06/2023 08:44:18	23.760.573/0001-19	R$ 43.500,0000
15/06/2023 08:44:36	11.364.848/0001-16	R$ 43.490,0000
15/06/2023 08:44:49	23.760.573/0001-19	R$ 43.400,0000
15/06/2023 08:44:57	11.364.848/0001-16	R$ 43.390,0000
15/06/2023 08:45:14	23.760.573/0001-19	R$ 43.300,0000
15/06/2023 08:45:28	11.364.848/0001-16	R$ 43.290,0000
15/06/2023 08:45:34	23.760.573/0001-19	R$ 43.200,0000
15/06/2023 08:45:49	11.364.848/0001-16	R$ 43.190,0000
15/06/2023 08:45:57	23.760.573/0001-19	R$ 43.100,0000
15/06/2023 08:46:23	11.364.848/0001-16	R$ 43.090,0000
15/06/2023 08:46:35	23.760.573/0001-19	R$ 42.900,0000
15/06/2023 08:47:16	11.364.848/0001-16	R$ 42.890,0000
15/06/2023 08:47:26	23.760.573/0001-19	R$ 42.500,0000
15/06/2023 08:47:46	11.364.848/0001-16	R$ 42.490,0000
15/06/2023 08:47:54	23.760.573/0001-19	R$ 42.400,0000
15/06/2023 08:48:21	11.364.848/0001-16	R$ 42.390,0000
15/06/2023 08:48:34	23.760.573/0001-19	R$ 42.200,0000
15/06/2023 08:49:10	11.364.848/0001-16	R$ 42.190,0000
15/06/2023 08:49:18	23.760.573/0001-19	R$ 42.000,0000
15/06/2023 08:50:44	10.745.254/0001-92	R$ 41.990,0000
15/06/2023 08:50:53	23.760.573/0001-19	R$ 41.800,0000
15/06/2023 08:51:06	11.364.848/0001-16	R$ 41.990,00
15/06/2023 08:51:23	11.364.848/0001-16	R$ 41.790,0000
15/06/2023 08:51:32	23.760.573/0001-19	R$ 41.600,0000
15/06/2023 08:52:15	11.364.848/0001-16	R$ 41.590,0000
15/06/2023 08:52:26	23.760.573/0001-19	R$ 41.400,0000
15/06/2023 08:53:48	11.364.848/0001-16	R$ 41.390,0000
15/06/2023 08:53:57	23.760.573/0001-19	R$ 41.200,0000
15/06/2023 08:54:40	11.364.848/0001-16	R$ 41.190,0000
15/06/2023 08:54:47	23.760.573/0001-19	R$ 41.000,0000
15/06/2023 08:55:44	11.364.848/0001-16	R$ 40.990,0000
15/06/2023 08:55:57	23.760.573/0001-19	R$ 40.800,0000
15/06/2023 08:57:41	11.364.848/0001-16	R$ 40.790,0000
15/06/2023 08:57:50	23.760.573/0001-19	R$ 40.600,0000

Mensagens do chat do Item 1

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema	15/06/2023 08:30:02	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	15/06/2023 08:59:51	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	15/06/2023 09:23:36	Sr. Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:23:00 do dia 15/06/2023. Justificativa: Anexos..
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	15/06/2023 09:23:53	Bom dia senhor licitante.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	15/06/2023 09:24:21	Solicito por gentileza o anexo das seguintes documentações:
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	15/06/2023 09:25:15	Certidão de Falência e Concordata, Declaração Unificada, Balanço Patrimonial .
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	15/06/2023 09:26:01	E solicito também a planilha ajustada.
pelo participante 23.760.573/0001-19	15/06/2023 09:27:45	Bom dia, Estamos anexando.
pelo participante 23.760.573/0001-19	15/06/2023 10:16:21	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:16:21 de 15/06/2023. 6 anexos foram enviados pelo fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19.
pelo participante 23.760.573/0001-19	15/06/2023 10:17:34	Sra. Pregoeira, Anexos enviados. Como ainda estamos no prazo de envio, sendo necessário mais documentos, estamos a disposição
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	15/06/2023 11:12:09	Senhor licitante, analisaremos as planilhas com calma.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	15/06/2023 11:13:16	Após o almoço daremos alguma posição e se necessário alguma diligência será realizada.
pelo participante 23.760.573/0001-19	15/06/2023 11:25:43	Sra, Pregoeira, Conforme TCU Acórdão 1487/2019, estamos a disposição para possiveis diligencias no intuito de correções na planillha.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	15/06/2023 14:42:58	Sr. Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:42:00 do dia 15/06/2023. Justificativa: Anexo da Planilha..
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	15/06/2023 14:47:01	Boa tarde senhor licitante. Solicito a correção da planilha no quesito ano do veículo.
pelo participante 23.760.573/0001-19	15/06/2023 14:51:56	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:51:56 de 15/06/2023. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19.
pelo participante 23.760.573/0001-19	15/06/2023 14:53:33	Sra. Pregoeira, em anexo planilha com a devida correção. Como informado no Chat amanhã a partir das 13:00 posso retornar a acompanhar o processo... Por

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
		hoje está encerrado...
pelo participante 23.760.573/0001-19	15/06/2023 14:54:33	?
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 13:39:56	Boa tarde senhor licitante.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 13:42:49	Poderia por gentileza nos esclarecer qual convenção está sendo usada no salário do motorista?
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 13:53:08	Boa tarde
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 13:53:20	So um instante e encaminho link da convenção
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 13:54:24	Ok.
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 13:58:50	Sra. Pregoeira, Junto ao Site: http://www.sincoval.com.br/convencoes/?sindicato=Sinttrol&id=2
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 13:59:18	escola a opção SINTTROL
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 13:59:30	http://www.sincoval.com.br/downloads/convencoes/216/SINTROL-_CONVE%C3%87._2022-2023.pdf
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 13:59:51	aparecerá essa convenção SINTTROL 2022-2023, Sindicato da qual sou filiado
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 14:00:53	Clausula Terceira, Letra d) Motorista de Caminhão de Grande Porte (TOCO)
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 14:15:23	Obrig ada. Estamos verificando.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 14:58:40	Senhor licitante, ficou claro a questão da convenção de motorista.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 14:59:13	Observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nª 73, de 30 de setembro de 2022.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:00:20	Sobre IPIs e Uniformes, verificamos uma irregularidade nos preços propostos na planilha ajustada.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:02:29	Como podemos perceber na Cláusula Sexta 8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
Sistema para o participante 23.760.573	19/06/2023 15:03:26	O preço deverá ser igual ou inferir ao do edital.

000294

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
/0001-19		
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:07:04	Observamos também a margem de Lucro, está superior ao estipulado em planilha.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:09:37	Esse valor de 10,0% estipulado, foi baseado em pesquisas realizadas em outros municípios que prestam esse serviço de coleta. Sendo feita uma média de lucratividade.
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:13:11	Vejamos.
Sistema para o [illegible]rticipante [illegible].760.573/0001-19	19/06/2023 15:13:24	Será oportunizado a empresa nova correção de planilha.
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:14:54	a IN SEGES 73 nos artigos informados, trata das orientações para julgamento de proposta.
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:16:30	Trata da negociação e julgamento a ser realizado pelo agente de contratação junto a melhor proposta.
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:17:48	Elenca a necessidade de descrever varios requisitos nas planilhas
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:17:53	Art 31
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:19:21	SObre os EPIs, não ha irregularidas na precificação. A propria planilha modelo disponibilizada pela administração prevê a possibilidade de preenchimento das celular em amarelo,
[illegible]elo participante [illegible]760.573/0001-19	19/06/2023 15:19:58	visto que, de licitante para licitante, certos produtos e insumos cotados apresentão preços diferentes ao publicado na planilha modelo
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:22:11	Sobre Inexequibilidade, o Art. 34 da referida IN SEGES, atribui critérios para verificação de exequibilidade
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:22:38	sendo eles: I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:23:57	Em nenhum destes quesitos a proposta apresentada se configura; Contrario, se sagrou como melhor oferta apresentando dados jujstificados em planilha
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:25:27	Com relação a Preços Igual ou inferior ao da planilha. Essa afirmação não cabe, pois a Planilha apresentada é Modelo para Licitação, e não restritiva de valores.
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:29:33	Com relação ao Lucratividade; Toda a empresa permanece viva e atuante no mercado atraves da prestação de serviço que apresenta lucro. A Planilha modelo prevê uma margem de 10 % conforme informado, mas na nossa configuração de negocio, fechamos essa contratação com valor um pouco superior, oque não é irregular, pois vencemos a fase de lances com a melhor oferta.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:29:49	Exatamente o que estamos fazendo, julgando a proposta. A planilha apresentada é sua proposta detalhada.
Sistema para o participante 23.760.573	19/06/2023 15:31:57	A células em amarelo é uma oportunidade de preencher valores menores, visto que através da precificação foi encontrado valores

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
/0001-19		menores.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:32:17	Ou valores medianos ou menores.
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:33:21	Entendo, mas isso não muda o fato de que por exemplo certas EPS's estão com valores abaixo do praticado no mercado,
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:42:03	Sra. Pregoeira, os dados apresentados em planilha representam valores e informações praticados pela Licitante, que formalizam a proposta e a planilha para contratação cumprindo o valor proposto de 40.600,00. Os valores dos indices e quesitos dentro da planilha podem perfeitamente serem comprovados durante a execução contratual. Mas não são objeto de julgamento, visto serem informações prestadas pelas Licitante.
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:43:31	Claro que valores inexequiveis devem ser avaliados, mas conforme a propria IN SEGES destacada pela Pregoeira e nos artigos informados, não ha nada que desabone as informaçoes prestadas. Não instrumente legal que restringe o preenchimento da planilha de forma a omitir os valores verdadeiros para prestação do serviço
pelo participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:44:58	Pelo contrario, a postura desta licitante foi no sentido de prestar informações verdadeiras e que poderam ser verificadas
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:54:41	Os valores calculados na planilha modelo são baseados em veículos novos.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:55:15	O licitante terá que adequar sua proposta ao veículo apresentado.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	19/06/2023 15:56:05	Sr. Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 09:00:00 do dia 20/06/2023. Justificativa: Anexo de planilha ajustada..
pelo participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 08:38:10	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 08:38:10 de 20/06/2023. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19.
pelo participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 08:39:30	Bom dia Sra. Pregoeira. Segue em anexo nova planilha conforme solicitado, sendo corrigido os valores de EPI's e Lucro para 10 %
pelo participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 08:40:06	Gostaria de Deixar registrado no chat a discordância com o procedimento de julgamento de proposta adotado pela Pregoeira, quando limita os valores a serem preenchidos e informados pela licitante junto a planilha de custo da licitação; Esse procedimento adotado não é descrito junto ao Edital e não tenho conhecimento sobre instrumento legal que de suporte a ele.
pelo participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 08:41:11	Manifesta intenção de apresentar recurso quanto ao procedimento adotado no julgamento da proposta.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 08:57:26	Bom dia senhor licitante.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 08:57:54	Analisaremos a planilha em anexo.

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 08:58:48	Solicito por gentileza o anexo de algumas documentações.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 08:59:07	Atestado de Capacidade Técnica.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 08:59:51	Atestado de Visita ou a Dispensa de Visita Técnica.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 09:02:46	Sr. Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:02:00 do dia 20/06/2023. Justificativa: Anexos..
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 09:17:22	Solicito também por gentileza A Licença Ambiental para transporte de Resíduos.
pelo participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 09:18:41	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:18:41 de 20/06/2023. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 10:05:41	Caro licitante solicito para maior clareza a CNH a indicação do condutor do veículo.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 10:06:13	Balanço Patromonial.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 10:06:21	Patrimonial.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 10:06:47	Sr. Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:06:00 do dia 20/06/2023. Justificativa: Anexos..
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 10:07:42	Temos conhecimento dessas documentações no Sicaf, o que acontece é que outros licitantes não conseguem ter acesso a eles.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 10:08:29	Anexando aqui, ficará mais claro e público.
pelo participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 10:08:34	Ok. Documentos do motorista estão anexo. Os balancos ja foram anexos no dia 15/6
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 10:08:39	Agradeço.
pelo participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 10:08:50	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:08:50 de 20/06/2023. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19.

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 10:30:04	Sr. Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:06:00 do dia 20/06/2023. Justificativa: Anexos..
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 10:32:51	Senhor licitante, não encontramos a demonstração de resultados de exercício e demais demonstrações contábeis.
Sistema para o participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 10:33:27	Será mantido o último prazo de convocação 12:06hs.
pelo participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 10:48:41	Sra.Pregoeira.
pelo participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 10:49:12	Os demais demonstrativos estão prontos, estamos anexando.
pelo participante 23.760.573/0001-19	20/06/2023 10:52:47	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:52:47 de 20/06/2023. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19.
Sistema	20/06/2023 11:08:39	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 20 minutos a partir de agora - até 20/06/2023 11:28:39.
Sistema	20/06/2023 11:32:01	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 20 minutos a partir de agora - até 20/06/2023 11:52:01.
Sistema	20/06/2023 13:15:18	A fase de recurso do item 1 está aberta até 23/06/2023.
Sistema	23/06/2023 23:59:59	A fase de recurso do item 1 está finalizada.
Sistema	23/06/2023 23:59:59	A fase de contrarrazão do item 1 está aberta até 28/06/2023.
Sistema	28/06/2023 23:59:59	A fase de contrarrazão do item 1 está finalizada.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
15/06/2023 09:23:36	Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 15/06/2023 11:23:00. Motivo: Anexos..
15/06/2023 10:16:21	Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19 finalizou o envio de anexo.
15/06/2023 14:42:58	Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 15/06/2023 16:42:00. Motivo: Anexo da Planilha..
15/06/2023 14:51:56	Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19 finalizou o envio de anexo.
19/06/2023 15:56:05	Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 20/06/2023 09:00:00. Motivo: Anexo de planilha ajustada..

Data/Hora	Descrição
20/06/2023 08:38:10	Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19 finalizou o envio de anexo.
20/06/2023 09:02:46	Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 20/06/2023 11:02:00. Motivo: Anexos..
20/06/2023 09:18:41	Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19 finalizou o envio de anexo.
20/06/2023 10:06:47	Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 20/06/2023 12:06:00. Motivo: Anexos..
20/06/2023 10:08:50	Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19 finalizou o envio de anexo.
20/06/2023 10:30:04	Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 20/06/2023 12:06:00. Motivo: Anexos..
20/06/2023 10:52:47	Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19 finalizou o envio de anexo.
22/06/2023 15:54:44	Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19 registra recurso.
23/06/2023 13:33:07	Fornecedor C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 10.745.254/0001-92 registra recurso.
26/06/2023 18:39:25	Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19 registra contrarrazão ao recurso do fornecedor 10.745.254/0001-92.
13/07/2023 10:19:39	Agente de contratação registra a decisão para os recursos cadastrados.
14/07/2023 14:09:19	Autoridade competente registra a revisão da decisão para os recursos cadastrados.
14/07/2023 14:17:27	Fornecedor ELIBERTO YAMADA, CNPJ 23.760.573/0001-19 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 40.600,0000.
14/07/2023 14:17:28	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	20/06/2023 11:28:39
Intenção de recurso na habilitação:	20/06/2023 11:52:01
Recurso:	23/06/2023 23:59:59
Contrarrazão:	28/06/2023 23:59:59

Recursos realizados:

10.745.254/0001-92 - C.BRASIL SERVICOS DE LIMPEZA CONSERVACAO E

Intenção de recurso na habilitação:		20/06/2023 11:34:54
Recurso:	(Cadastrado)	23/06/2023 13:33:07
Contrarrazões:		
23.760.573/0001-19 - ELIBERTO YAMADA	(Cadastrado)	26/06/2023 18:39:25

23.760.573/0001-19 - ELIBERTO YAMADA

Intenção de recurso no julgamento:		20/06/2023 11:18:43
Recurso:	(Cadastrado)	22/06/2023 15:54:46
Contrarrazões:	Não foi realizado cadastro	

Decisão do agente de contratação:	(Não procede)	13/07/2023 10:19:39
Revisão da autoridade competente:	(Mantida decisão não procede)	14/07/2023 14:09:19

DOCUMENTO CRLV

000300

Verifique autenticidade do QR Code com o app **Vio**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

DETRAN-PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
00321407350

PLACA	EXERCÍCIO
AGN8623	2023

ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
1983	1983

NÚMERO DO CRV
***

Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
13248402485	***

MARCA / MODELO / VERSÃO
M.BENZ/L 1113

ESPÉCIE / TIPO
CARGA CAMINHAO

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
*******/**	34403312682433

COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
VERMELHA	DIESEL

DOCUMENTO CRLV

gov.br

000301

CATEGORIA	CAPACIDADE
ALUGUEL	22.0

POTÊNCIA/CILINDRADA	PESO BRUTO TOTAL
112CV/****	45.0

MOTOR	CMT	EIXOS	LOTAÇÃO
	45.0	*	00P

CARROCERIA

FURGAO

NOME

ELIBERTO YAMADA

CPF / CNPJ

819.542.989-00

LOCAL	DATA
NOVA FATIMA PR	23/01/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$)	CUSTO DO BILHETE (R$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)
*	*	*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$)	VALOR DO IOF (R$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)
*	*	*

TRÂNSITO (R$)
* * *

SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL

000302

CNPJ: 16.825.255/0001-23

Processo SUSEP: 15414.900414/2013-79 Registro Eletrônico de Produto Susep - 167860

Alameda Iraé, 523 - Indianópolis - CEP: 04075-010 - SAO PAULO/SP

APÓLICE Nº: 1003108149671
Nr. Endosso: 0000000 - Proposta: 4523293

Data de Vigência: Das 24:00 hs. de 03/07/2023 até às 24:00 hs. de 03/07/2024
Filial Emissora (São Paulo)

CORRETOR

Nome: BELLA LONDRI CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
SUSEP 0100392669 Email: BELLALONDRI@HOTMAIL.COM

ESTIPULANTE

Nome: ELIBERTO YAMADA CPF/CNPJ 23.760.573/0001-19
Endereço: RUA LABIB CHAEK, 100 - - CENTRO - NOVA FATIMA - PR

PROPONENTE

Nome: ELIBERTO YAMADA Email: cfc_novafatima@hotmail.com
CPF/CNP 23.760.573/0001-19 Sexo:
Endereço: RUA LABIB CHAEK, 100 - - CENTRO - NOVA FATIMA - PR CEP: 86310000
Tel. Residencial: Tel. Comercial: Tel. Celular: 43 - 999118744

VEÍCULO

Tipo de Seguro: Seguro Novo Classe de Bônus: 0 Código C.I. Apól. Atual: 49523081496716
Marca, Ano de Fabricação/Modelo: Mercedes-Benz -1983 - 1983/L-1113 2p (diesel) 0 km: Não
Chassi: 34403312682433 Uso: Fretamento (CARGA / SERVIÇOS)
Placa: AGN8623 Cor: Vermelha Combustível: Diesel
Código FIPE: 509037-7 Região de Circulação: PR - Demais regiões
Cat.Tarifária: 42 - Caminhões Pesados Nacionais (acima de 7 t - inclu Tipo de utilização: Fretamento (CARGA / SERVIÇOS)
Tipo de Rastreado SEM RASTREADOR CEP de Pernoite: 86310-000
Seguradora Anterior: Código SUSEP:
Condutor: INDETERMINADO, tipo de utilização: Atividade profissional

SEGURO

Cobertura(s):	Importância Máxima Segurada:	Franquia:
EXCLUSIVA ROUBO/FURTO TOTAL	60% do valor da tabela FIPE	NÃO HÁ FRANQUIA
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA 24H	Plano 1	NÃO HÁ FRANQUIA
RCF - Danos Materiais	R$ 100.000,00	NÃO HÁ FRANQUIA
RCF - Danos Corporais	R$ 100.000,00	NÃO HÁ FRANQUIA
RCF - Danos Morais	R$ 20.000,00	NÃO HÁ FRANQUIA
IND. INT. ROUBO/FURTO OU COLISÃO/DANOS	Cobertura Não Contratada	

Aviso de roubo ou furto	Assistencia 24h	Atendimento	Ouvidoria
3003-0335 Opção 2	0800 327 8424	3003-0335 Demais opções	0800 772 1214

As Condições Gerais, contratuais, completas do seguro, que você tomou conhecimento no momento da contratação, estão disponíveis no site: www.suhaiseguros.com.br

SAO PAULO, 5 de Julho de 2023

FERNANDO CORREA SOARES
Diretor Presidente

REGISTRO DO PRODUTO E DADOS CADASTRAIS

000303

SUHAI SEGURADORA S.A. - CNPJ 16.825.255/0001-23 - Código Susep 04952
Site: www.suhaiseguradora.com.br
Avenida Iraé, 523 – CEP 04075-000 – São Paulo - SP
Seguro Automóvel - Ramo 31 - Processo Susep 15414.900414/2013-79 – Registro Eletrônico de Produto Susep : 167860
O Segurado poderá consultar informações sobre o(s) produto(s) de seguro vinculado(s) à apólice no "link" www.susep.gov.br Também pelo telefone de atendimento ao Consumidor - Susep - 0800 021 8484
"SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros."

A Suhai Seguradora segue rigorosamente as normas de proteção de dados pessoais e privacidade, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e, neste sentido, seus dados pessoais serão tratados para a execução do seu contrato de seguro. Para mais informações, consulte a nossa Política de Privacidade em: https://suhaiseguradora.com/politica-de-privacidade/

Telefones para atendimento ao Segurado
0800 327 8424 – Assistência 24h por telefone ou WhatsApp
3003-0335 - Central de Localização / Comunicação Roubo ou Furto / Acidentes
0800 772 1214 – Ouvidoria

Estarão garantidas as coberturas expressamente contratadas na presente apólice.

As CONDIÇÕES GERAIS contratuais completas do seguro, que você tomou conhecimento no momento da contratação, estão disponíveis no site :

(copiar e colar os links abaixo na url)
Condições Gerais completas : https://suhai.link/condicoes-gerais
Condições Gerais Assistencia 24hrs : https://suhai.link/condicoes-gerais (caso tenha sido contratada)

1. Preencher somente células em amarelo

3. Coleta de Resíduos Sólidos

Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético

Descrição do Item	Custo (R$/mês)	%
1. Mão-de-obra	**R$ 14.205,97**	**40,80%**
1.1. Coletor	R$ 7.379,98	21,19%
1.2. Motorista	R$ 4.747,89	13,64%
1.3. Auxílio Alimentação (mensal)	R$ 1.323,60	3,80%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	**R$ 365,46**	**1,05%**
3. Veículos e Equipamentos	**R$ 11.727,98**	**33,68%**
3.1. Veículo Coletor Compactador 10 m³	R$ 11.707,16	33,62%
3.1.1. Depreciação	R$ 543,17	1,56%
3.1.2. Remuneração do Capital	R$ 1.229,17	3,53%
3.1.3. Impostos e Seguros	R$ 571,21	1,64%
3.1.4. Consumos	R$ 5.577,39	16,02%
3.1.5. Manutenção	R$ 2.444,80	7,02%
3.1.6. Pneus	R$ 1.341,43	3,85%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	**R$ 20,82**	**0,06%**
5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	**R$ 8.499,97**	**24,41%**
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	**R$ 34.820,20**	**100%**

Quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor	2
1.2. Motorista	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	**3**

Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 10 m³	1

Fator de utilização (FU)	**100%**

000304

1. Preencher somente células em amarelo

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria	mês	1	1.635,00	1.635,00	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.320,00	528,00	
Soma				**2.163,00**	
Encargos Sociais	%	70,60	2.163,00	1.526,99	
Total por Coletor				**3.689,99**	
Total do Efetivo	homem	2	3.689,99	7.379,98	
			Fator de utilização	1,00	**7.379,98**

1.2. Motorista

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.255,12	2.255,12	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.320,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.320,00	528,00	
Soma				**2.783,12**	
Encargos Sociais	%	70,60	2.783,12	1.964,77	
Total por Motorista				**4.747,89**	
Total do Efetivo	homem	1	4.747,89	4.747,89	
			Fator de utilização	1,00	**4.747,89**

1.3. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Coletor	unidade	2	441,20	882,40	
Motorista	unidade	1	441,20	441,20	
			Fator de utilização	1,00	**1.323,60**

1.4. Desjejum (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Coletor	unidade	2	126,00	252,00	
Motorista	unidade	1	126,00	126,00	
			Fator de utilização	1,00	**378,00**

1.5. Auxílio Saúde (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Coletor	unidade	2	75,50	151,00	
Motorista	unidade	1	75,50	75,50	
			Fator de utilização	1,00	**226,50**

1.6. Benefício Social Familiar (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Coletor	unidade	2	25,00	50,00	

1. Preencher somente células em amarelo

Motorista	unidade	1	25,00	25,00	
			Fator de utilização	1,00	**75,00**

1.7. Fundo de Formação Profissional (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Coletor	unidade	2	25,00	50,00	
Motorista	unidade	1	25,00	25,00	
			Fator de utilização	1,00	**75,00**

Custo Mensal com Mão-de-obra (R$/mês)	**14.205,97**

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	225,00	18,75	
Calça	unidade	6	59,95	9,99	
Camiseta	unidade	1,50	24,75	16,50	
Boné	unidade	6	35,25	5,88	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	63,55	10,59	
Meia de algodão com cano alto	par	2	18,80	9,40	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	49,75	4,15	
Colete reflexivo	unidade	5	38,60	7,72	
Luva de proteção	par	0,25	14,40	57,60	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	25,25	12,63	
Total do Efetivo	homem	2	153,20	306,40	
			Fator de utilização	1,00	**306,40**

2.2. Uniformes e EPIs para motorista

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	225,00	18,75	
Calça	unidade	6	59,95	9,99	
Camiseta	unidade	3	24,75	8,25	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	12	63,55	5,30	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	49,75	4,15	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	25,25	12,63	
Total do Efetivo	homem	1	59,06	59,06	
			Fator de utilização	1,00	**59,06**

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R$/mês)	**365,46**

000306

1. Preencher somente células em amarelo

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 10 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de aquisição do chassis	unidade	1	180.000,00	180.000,00	
Vida útil do chassis	anos	10			
Idade do veículo	anos	40			
Depreciação do chassis	%	65,18	180.000,00	117.324,00	
Depreciação mensal veículos coletores	**mês**	**120**	-	-	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	100.000,00	100.000,00	
Vida útil do compactador	anos	10			
Idade do compactador	anos	8			
Depreciação do compactador	%	65,18	100.000,00	65.180,00	
Depreciação mensal do compactador	**mês**	**120**	**65.180,00**	**543,17**	
Total por veículo				**543,17**	
Total da frota	**unidade**	1	**543,17**	**543,17**	
			Fator de utilização	1,00	**543,17**

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo do chassis	unidade	1	180.000,00	180.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	13,75			
Valor do veículo proposto (V0)	R$	62.676,00			
Investimento médio total do chassis	R$	62.676,00			
Remuneração mensal de capital do chassis	**R$**		**718,16**	**718,16**	
Custo do compactador	unidade	1	100.000,00	100.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	13,75			
Valor do compactador proposto (V0)	R$	47.856,00			
Investimento médio total do compactador	R$	44.597,00			
Remuneração mensal de capital do compactador	**R$**		**511,01**	**511,01**	
Total por veículo				**1.229,17**	
Total da frota	**unidade**	1	**1.229,17**	**1.229,17**	
			Fator de utilização	1,00	**1.229,17**

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
IPVA	unidade	1,00		-	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	226,70	226,70	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	6.627,79	6.627,79	
Impostos e seguros mensais	**mês**	**12**	**6.854,49**	**571,21**	
			Fator de utilização	1,00	**571,21**

3.1.4. Consumos

0003047

1. Preencher somente células em amarelo

Quilometragem mensal Cidade/Rural	662,5

Discriminação	Unidade	Consumo	Custc unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,20	5,250		
Custo mensal com óleo diesel	km	662,5	2,386	1.580,94	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	2,80	22,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	662,5	0,062	40,81	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,28	31,50		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	662,5	0,009	5,84	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	4,99	21,98		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	662,5	0,110	72,66	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	0,28	20,84		
Custo mensal com graxa	km	662,5	0,006	3,87	
Custo com consumos/km rodado	**R$/km rodado**		**2,572**		

Quilometragem mensal aterro	2.641

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	4,10	5,250		
Custo mensal com óleo diesel	km	2.641	1,280	3.382,15	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	2,80	22,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	2.641	0,062	162,70	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,28	31,50		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	2.641	0,009	23,30	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	4,99	21,98		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	2.641	0,110	289,70	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	0,28	20,84		
Custo mensal com graxa	km	2.641	0,006	15,41	
Custo com consumos/km rodado	**R$/km rodado**		**1,466**		
					5.577,39

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de manutenção dos caminhões	R$/km rodado	3.303,8	0,74	2.444,80	
					2.444,80

0000308

1. Preencher somente células em amarelo

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo jg/ pneus 275/80R22.5 FG01 PIRELLI	unidade	6	2.980,00	17.880,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	980,00	11.760,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	73.000	29.640,00	0,41	
Custo mensal com pneus	km	3.303,79	0,41	1.341,43	
					1.341,43

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/12	65,78	5,48	
Pá de Concha	unidade	1/6	49,96	8,33	
Vassoura	unidade	1/3	21,03	7,01	
					20,82

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R$/mês)	**11.727,98**

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R$/mês)	**26.299,41**

5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Benefícios e despesas indiretas	%	32,32	26.299,41	8.499,97	
					8.499,97

CUSTO MENSAL COM BDI (R$/mês)	**8.499,97**

PREÇO MENSAL TOTAL (R$/mês)	**34.799,38**

603009

000310

SUHAI SEGURADORA

SUHAI SEGURADORA S/A - SEGURO AUTOMÓVEL

000311

CNPJ: 16.825.255/0001-23

Processo SUSEP: 15414.900414/2013-79 Registro Eletrônico de Produto Susep - 167860

Alameda Iraé, 523 - Indianópolis - CEP: 04075-010 - SAO PAULO/SP

APÓLICE Nº: 1003108149671
Nr. Endosso: 0000000 - Proposta: 4523293

Data de Vigência: Das 24:00 hs. de 03/07/2023 até às 24:00 hs. de 03/07/2024

Filial Emissora (São Paulo)

CORRETOR

Nome: BELLA LONDRI CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA

SUSEP 0100392669 Email: BELLALONDRI@HOTMAIL.COM

ESTIPULANTE

Nome: ELIBERTO YAMADA CPF/CNPJ 23.760.573/0001-19

Endereço: RUA LABIB CHAEK, 100 - - CENTRO - NOVA FATIMA - PR

PROPONENTE

Nome: ELIBERTO YAMADA Email: cfc_novafatima@hotmail.com

CPF/CNP 23.760.573/0001-19 Sexo:

Endereço: RUA LABIB CHAEK, 100 - - CENTRO - NOVA FATIMA - PR CEP: 86310000

Tel. Residencial: Tel. Comercial: Tel. Celular: 43 - 999118744

VEÍCULO

Tipo de Seguro: Seguro Novo Classe de Bônus: 0 Código C.I. Apól. Atual: 49523081496716

Marca, Ano de Fabricação/Modelo: Mercedes-Benz -1983 - 1983/L-1113 2p (diesel) 0 km: Não

Chassi: 34403312682433 Uso: Fretamento (CARGA / SERVIÇOS)

Placa: AGN8623 Cor: Vermelha Combustível: Diesel

Código FIPE: 509037-7 Região de Circulação: PR - Demais regiões

Cat.Tarifária: 42 - Caminhões Pesados Nacionais (acima de 7 t - inclu Tipo de utilização: Fretamento (CARGA / SERVIÇOS)

Tipo de Rastreado SEM RASTREADOR CEP de Pernoite: 86310-000

Seguradora Anterior: Código SUSEP:

Condutor: INDETERMINADO, tipo de utilização: Atividade profissional

SEGURO

Cobertura(s):	Importância Máxima Segurada:	Franquia:	Prêmio Líquido:
EXCLUSIVA ROUBO/FURTO TOTAL	60% do valor da tabela FIPE	NÃO HÁ FRANQUIA	R$ 508,69
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA 24H	Plano 1	NÃO HÁ FRANQUIA	R$ 1.089,90
RCF - Danos Materiais	R$ 100.000,00	NÃO HÁ FRANQUIA	R$ 3.401,29
RCF - Danos Corporais	R$ 100.000,00	NÃO HÁ FRANQUIA	R$ 886,74
RCF - Danos Morais	R$ 20.000,00	NÃO HÁ FRANQUIA	R$ 285,66
IND. INT. ROUBO/FURTO OU COLISÃO/DANOS	Cobertura Não Contratada		

PARCELAMENTO DO SEGURO

Parcelas	Vencimento	Parcelas	Vencimento
1a parcela: R$ 2.209,25	10/07/2023		
2a parcela: R$ 2.209,27	10/08/2023		
3a parcela: R$ 2.209,27	11/09/2023		

Prêmio Líquido Total R$ 6.172,28 Ad.Frac.: R$ 0,00 IOF: R$ 455,51 Prêmio Total: R$ 6.627,79

Forma de Pagamento: FICHA DE COMPENSAÇÃO - BRADESCO

N° de parcelas: 3 parcelas

Aviso de roubo ou furto	Assistencia 24h	Atendimento	Ouvidoria
3003-0335 Opção 2	0800 327 8424	3003-0335 Demais opções	0800 772 1214

As Condições Gerais, contratuais, completas do seguro, que você tomou conhecimento no momento da contratação, estão disponíveis no site: www.suhaiseguros.com.br

SAO PAULO, 5 de Julho de 2023

FERNANDO CORREA SOARES
Diretor Presidente

REGISTRO DO PRODUTO E DADOS CADASTRAIS
SUHAI SEGURADORA S.A. - CNPJ 16.825.255/0001-23 - Código Susep 04952
Site: www.suhaiseguradora.com.br
Avenida Iraé, 523 – CEP 04075-000 – São Paulo - SP
Seguro Automóvel - Ramo 31 - Processo Susep 15414.900414/2013-79 – Registro Eletrônico de Produto Susep : 167860
O Segurado poderá consultar informações sobre o(s) produto(s) de seguro vinculado(s) à apólice no "link" www.susep.gov.br Também pelo telefone de atendimento ao Consumidor - Susep - 0800 021 8484
"SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros."

A Suhai Seguradora segue rigorosamente as normas de proteção de dados pessoais e privacidade, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e, neste sentido, seus dados pessoais serão tratados para a execução do seu contrato de seguro. Para mais informações, consulte nossa Política de Privacidade em: https://suhaiseguradora.com/politica-de-privacidade/

Telefones para atendimento ao Segurado
0800 327 8424 – Assistência 24h por telefone ou WhatsApp
3003-0335 - Central de Localização / Comunicação Roubo ou Furto / Acidentes
0800 772 1214 – Ouvidoria

Estarão garantidas as coberturas expressamente contratadas na presente apólice.

As CONDIÇÕES GERAIS contratuais completas do seguro, que você tomou conhecimento no momento da contratação, estão disponíveis no site :

(copiar e colar os links abaixo na url)
Condições Gerais completas : https://suhai.link/condicoes-gerais
Condições Gerais Assistencia 24hrs : https://suhai.link/condicoes-gerais (caso tenha sido contratada)

ELIBERTO YAMADA – ME

CNPJ/MF 23.760.573/0001-19
RUA LABIB CHAEK, nº 100 - CENTRO
CEP: 86310-000 NOVA FATIMA – PR

PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2023

LICITANTE

ELIBERTO YAMADA - ME, pessoa jurídica de direito privado, portadora do cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 23.760.573/0001-19, com sede localizada na Rua Labib Chaek nº 100 - Centro – CEP: 86.310-000 - município de Nova Fátima/PR, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com espeque a Lei nº 14.133/2021 e seus efeitos.

DECLARAÇÃO

O equipamento compactador dispõe de compartimento de 200 litros para coleta e armazenamento de resíduos líquidos, inclusive óleo de cozinha, oriundos do processo de compactação. Instalado/acoplado junto à praça de carga dos resíduos, entre a boca de descarga da caixa de armazenamento e a porta traseira, detém espécie de "calha" para coleta.

Na oportunidade desta diligência, protesto a mais elevada estima e distinta consideração.

Nova Fátima, 18 de Julho de 2023.

ELIBERTO YAMADA
CPF: 819.542.989-00

ELIBERTO YAMADA – ME

CNPJ/MF 23.760.573/0001-19
RUA LABIB CHAEK, nº 100 - CENTRO
CEP: 86310-000 NOVA FATIMA – PR

000314

ANEXO II

AO (a) Pregoeiro (A) da Prefeitura Municipal de Nova Fátima

PROPOSTA DE PREÇO

- Declaramos ter pleno conhecimento do presente edital e integral concordância com os títulos e condições deste Convite, além de total sujeição à legislação pertinente.

FORNECEDOR	**ELIBERTO YAMADA - ME**
CNPJ;	**23.760.573/0001-19**
INSC; ESTADUAL	**90709497-90**
CEP: 86310-000	**CIDADE: Nova Fátima, Pr**
TELEFONE : (43) 99828-0811	**Email: eybetojp@gmail.com**
BANCO: BANCO DO BRASIL	**Agencia: 652-1 Conta Corrente: 22260-7**
VALIDADE:	**60 DIAS (sessenta) dias.**
PREVISÃO DE ENTREGA:	
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:	
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:	

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Qtde	Valor Unitario	Valor Mensal
1	Serviço de coleta de resíduos no Município de Nova Fatima. A coleta deverá ser realizada na modalidade orgânica em roteiros alternativos.	12	R$ 34.799,38	R$ 417.592,56

Valor total estimado: R$ 417.592,56 (Quatrocentos e Dezessete mil Quinhentos e Noventa e Dois reais e Cinquenta e Seis centavos)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE.

(x) Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os Documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

ELIBERTO YAMADA – ME

CNPJ/MF 23.760.573/0001-19
RUA LABIB CHAEK, nº 100 - CENTRO
CEP: 86310-000 NOVA FATIMA – PR

000315

IMPORTANTE

1-Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

2-A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

* Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Nova Fátima, 18 de Julho de 2023.

ELIBERTO YAMADA
CPF: 819.542.989-00

23.760.573/0001-19
Eliberto Yamada- me
Rua Labib Chaek, 100
Centro
86.310-000 Nova Fátima – Pr

Munícipio de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

Ata Final Pregão Eletrônico nº 022/2023

A Pregoeira do Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, em sessão pública, onde realizou a verificação dos documentos solicitados em diligência pela Licitante Eliberto Yamada-ME, CNPJ sob nº 23.760.573/0001-19 representada por Eliberto Yamada, para comprovação da legalidade do Veículo de Coleta de Lixo, como documentações do veículo, fotos e documentação do motorista; Além dos documentos referentes a apólices de seguro, verificação de pagamento de IPVA.

Após análise dos documentos apresentados, constatou-se a regularidade do Veículo e documentações; O veículo está devidamente segurado e vistoriado para a coleta de lixo, em bom estado de conservação.

O Licitante Eliberto Yamada-ME apresentou todas as comprovações solicitadas em Edital, sendo vencedora na fase de lances e tendo seus documentos Habilitados na sessão publica; A Licitante Será Contratada e o processo devidamente encaminhado à autoridade competente para Homologação. Lavrou-se a presente ata.

As documentações encontram-se a disposição dos interessados no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), para eventuais esclarecimentos e dúvidas.

Nova Fátima (PR), 20 de Julho de 2023.

AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA:05685472927

Assinado de forma digital por AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA:05685472927
Dados: 2023.07.21 09:21:20 -03'00'

Amanda Beatriz Pinha da Silva
Pregoeira

Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** 43 3552-1122

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

OPERAÇÃO: serviço.

OBJETO: "coleta de resíduos urbanos".

PARECER

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade "Pregão Eletrônico" tendo por objeto a contratação do objeto acima citado.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária cumprindo assim o planejamento de metas da administração.

A Fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada na forma legal, com a classificação conforme ata do pregão eletrônico.

Deverá ser firmando o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Departamento responsável pelo recebimento do serviço.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR, nos termos da lei 14.133/2021.

É o parecer.

Nova Fátima – PR, 21 de julho de 2023.

Cenilto Carlos da Silva
OAB/PR – nº 27.287

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

CNPJ: 75.828.418/0001-90 **Telefone:** (43) 3552-1122
Endereço: R. Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - Centro
CEP: 86310-000 - Nova Fátima

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 22/2023

Processo Adm.: 41/2023
Data do Processo: 29/03/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 000318

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

- Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 41/2023
b) Nr. Licitação: 22/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 21/07/2023
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos no município de Nova Fátima.*

Participante: ELIBERTO YAMADA - ME

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de coleta de resíduos no Município de Nova Fátima. A coleta deverá ser realizada na modalidade orgânica em roteiros alternativos. - Serviços de coleta de resíduos no Município de Nova Fátima. A coleta deverá ser realizada na modalidade orgânica em roteiros alternativos.		12,000	MES	34.799,38	417.592,56

Total do Participante: 417.592,56

Total Geral: 417.592,56

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	02.001.04.122.0024.2002.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA	02.001.04.122.0024.2004.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	02.002.04.122.0024.2005.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO MUNICIPAL	02.002.04.122.0023.2006.3.3.90.39.00	R$ 1,00
DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	02.002.04.122.0024.2007.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA	02.002.04.122.0024.2008.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	02.002.04.122.0024.2011.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO UMC	02.002.04.122.0024.2012.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	02.002.04.122.0024.2013.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	02.002.04.122.0024.2014.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DEPTO DE IDENT. EXPEDIÇÃO CTPS E SERV. MILITAR	02.002.04.122.0024.2015.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO REFORMA E RESTAURAÇÃO DE IMÓVEIS	02.002.04.122.0024.2018.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	02.002.04.122.0024.2019.3.3.90.39.00	R$ 1,00
Manutenção Atividade Administrativa e Operacional - Defesa Civil	02.002.06.182.0024.2150.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	03.002.04.123.0024.2021.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CONTABIL	03.003.04.123.0024.2022.3.3.90.39.00	R$ 1,00
PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTOS ASFALTICOS	04.001.15.451.0023.1001.3.3.90.39.00	R$ 1,00

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	04.001.15.452.0023.2023.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO FUNDO ESPECIAL	04.001.15.451.0023.2024.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIARIO	04.001.15.452.0023.2025.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO RODOVIARIO	04.001.15.452.0023.2026.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA OFICINA/PATIO	04.001.15.452.0023.2027.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA	04.002.15.452.0023.2028.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	04.003.15.452.0023.2029.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	04.003.15.452.0023.2030.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	04.003.15.452.0023.2031.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO MALHA VIÁRIA	04.003.15.782.0023.2032.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO SALÁRIO EDUCAÇÃO	05.001.12.361.0029.2035.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	06.001.13.392.0007.2048.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	06.001.13.813.0045.2095.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DR. ROSS	06.002.27.812.0034.2052.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA	06.002.27.813.0034.2053.3.3.90.39.00	R$ 1,00
INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	06.002.27.813.0034.2054.3.3.90.39.00	R$ 1,00
PROGRAMAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	06.002.27.813.0034.2055.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DO ESPORTE E LAZER	06.002.27.813.0034.2056.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TURISMO	06.003.27.695.0034.3014.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA	10.001.20.606.0018.2077.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO RURAL	10.001.20.606.0018.2078.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A VILA RURAL	10.001.20.606.0018.2080.3.3.90.39.00	R$ 1,00
INCENTIVO AO COMÉRCIO E SERVIÇOS	11.001.22.661.0017.2081.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA	11.001.23.691.0024.2082.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DE RESÍDUOS E COLETA SELETIVA	12.001.18.541.0046.3060.3.3.90.39.00	R$ 1,00

000319

Nova Fátima, 21/07/2023

.....

.....

Assinatura do Responsável

Publicação em 02/08/23
Órgão Cidade Regional
Edição 2379
Página 04

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FATIMA

CNPJ: 75.828.418/0001-90 **Telefone:** (43) 3552-1122
Endereço: R. Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - Centro
CEP: 86310-000 - Nova Fátima

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 22/2023

Processo Adm.: 41/2023
Data do Processo: 29/03/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

000320

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 41/2023
b) Nr. Licitação: 22/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 21/07/2023
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos no município de Nova Fátima.*

Participante: ELIBERTO YAMADA - ME

Item	Especificação	Marca	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de coleta de resíduos no Município de Nova Fátima. A coleta deverá ser realizada na modalidade orgânica em roteiros alternativos. - Serviços de coleta de resíduos no Município de Nova Fátima. A coleta deverá ser realizada na modalidade orgânica em roteiros alternativos.		12,000	MES	34.799,38	417.592,56

Total do Participante: 417.592,56

Total Geral: 417.592,56

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	02.001.04.122.0024.2002.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURIDICA	02.001.04.122.0024.2004.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	02.002.04.122.0024.2005.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO MUNICIPAL	02.002.04.122.0023.2006.3.3.90.39.00	R$ 1,00
DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	02.002.04.122.0024.2007.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA	02.002.04.122.0024.2008.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	02.002.04.122.0024.2011.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO UMC	02.002.04.122.0024.2012.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	02.002.04.122.0024.2013.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	02.002.04.122.0024.2014.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DEPTO DE IDENT. EXPEDIÇÃO CTPS E SERV. MILITAR	02.002.04.122.0024.2015.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO REFORMA E RESTAURAÇÃO DE IMÓVEIS	02.002.04.122.0024.2018.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	02.002.04.122.0024.2019.3.3.90.39.00	R$ 1,00
Manutenção Atividade Administrativa e Operacional - Defesa Civil	02.002.06.182.0024.2150.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	03.002.04.123.0024.2021.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CONTABIL	03.003.04.123.0024.2022.3.3.90.39.00	R$ 1,00
PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTOS ASFALTICOS	04.001.15.451.0023.1001.3.3.90.39.00	R$ 1,00

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	04.001.15.452.0023.2023.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO FUNDO ESPECIAL	04.001.15.451.0023.2024.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIARIO	04.001.15.452.0023.2025.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO RODOVIARIO	04.001.15.452.0023.2026.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA OFICINA/PATIO	04.001.15.452.0023.2027.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA	04.002.15.452.0023.2028.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	04.003.15.452.0023.2029.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	04.003.15.452.0023.2030.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	04.003.15.452.0023.2031.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO MALHA VIÁRIA	04.003.15.782.0023.2032.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO SALÁRIO EDUCAÇÃO	05.001.12.361.0029.2035.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	06.001.13.392.0007.2048.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	06.001.13.813.0045.2095.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DR. ROSS	06.002.27.812.0034.2052.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA	06.002.27.813.0034.2053.3.3.90.39.00	R$ 1,00
INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR	06.002.27.813.0034.2054.3.3.90.39.00	R$ 1,00
PROGRAMAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	06.002.27.813.0034.2055.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DO ESPORTE E LAZER	06.002.27.813.0034.2056.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TURISMO	06.003.27.695.0034.3014.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA	10.001.20.606.0018.2077.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO RURAL	10.001.20.606.0018.2078.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A VILA RURAL	10.001.20.606.0018.2080.3.3.90.39.00	R$ 1,00
INCENTIVO AO COMÉRCIO E SERVIÇOS	11.001.22.661.0017.2081.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA	11.001.23.691.0024.2082.3.3.90.39.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DE RESÍDUOS E COLETA SELETIVA	12.001.18.541.0046.3060.3.3.90.39.00	R$ 1,00

000321

Nova Fátima, 21/07/2023

.....

.....

Assinatura do Responsável

Contrato Nº 065/2023

PROCESSO Nº 041/2023
Pregão Eletrônico – SRP nº 022/2023

O MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, com a empresa **ELIBERTO YAMADA – ME, com sede a Rua Labib Chaek nº 100, Centro, CEP : 86.310-000, inscrita sob o CNPJ: 23.760.573/0001-19,** neste ato sendo representado pelo **Sr. Eliberto Yamada, inscrito sob o CPF nº 819.542.989-00,** a seguir determinada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e demais legislação consolidada, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão 022/2023 – Forma Eletrônica, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supracitado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **Contratação de serviços contínuos de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no município de Nova Fátima, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no edital,** descritas no ANEXO I deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos:

Item	Discriminação	Unid.	Qtde	Vlr. Unit	Vlr. Total
01	Serviços de coleta de resíduos no Município de Nova Fátima. A coleta deverá ser realizada na modalidade orgânica em roteiros alternativos.	Mês	12	34.799,38	417.592,56
				TOTAL GERAL: R$ 417.592,56	

1.2 **DETALHAMENTO DOS ROTEIROS**

	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira
	Área Central	Bairros Urbanos	Área Central	Bairros Urbanos	Área Central
	Cocamar	Av. 14 de dezembro	Bairro dos Messias	Vila Rural	Av. 14 de dezembro
	Belagrícola		Av. 14 de dezembro	Cemitério	
	Av. 14 de dezembro			Av. 14 de dezembro	
KM	**24,30**	**27,70**	**44,30**	**37,40**	**19,30**

1.3 - O valor máximo total da presente Contrato é de **R$ 417.592,56 (quatrocentos e dezessete mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **O prazo de vigência da contratação é até 12(doze) meses**, contados da data da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato/Ata de Registro de Preços.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.2. **O valor total da contratação é de R$ 417.592,56 (quatrocentos e dezessete mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)**
5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Liquidação

6.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.1 **A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF; Relação da comprovação de recebimento dos pagamentos dos funcionários, devidamente assinados, incluindo o pagamento do auxílio alimentação; Quitação da parcela da apólice de seguro.**

6.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Estado do Paraná

6.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.10 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.11 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

6.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Estado do Paraná

6.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.16 Quando for o caso, será retido 11% de INSS referente à mão de obra, conforme a Instrução Normativa nº 971/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/05/2023.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) reais.
8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Manter o serviço de forma contínua e sem interrupção.

9.1.1 Caso o veículo precise de manutenção, a contratada deverá dispor de um veículo nas mesmas condições dispostas neste edital para manter a continuidade do serviço.

9.2 O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde, conforme planilha de custos.

9.3 Os funcionários da proponente vencedora deverão utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação em vigor.

9.4 A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, circunvizinhos e rural, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os coletores deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor.

9.5 Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares sólidos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes.

9.6 Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhido imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas.

9.7 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato/Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.8. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.10. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.14. **Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

9.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.17. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-

los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.24. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.25. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.27. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão dispostos na cláusula nona do Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRALDE E CORRUPÇÃO

16.1 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.1.1 - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

16.1.2 - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.1.3 - "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.1.4 - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

16.1.5 - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Nova Fátima, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Fátima (PR), 21 de Julho de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873920

Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873920

ROBERTO CARLOS MESSIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELIBERTO YAMADA - ME
CNPJ: 23.760.573/0001-19
CONTRATADO

Munícipio de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

Extrato de Contrato nº 065/2023
PREGÃO ELETRONICO nº. 022/2023

Assinatura em: 21 de Julho de 2023

CONTRATANTE: - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: - ELIBERTO YAMADA – ME, com sede a Rua Labib Chaek nº 100, Centro, CEP : 86.310-000, inscrita sob o CNPJ: 23.760.573/0001-19, neste ato sendo representado pelo **Sr. Eliberto Yamada, inscrito sob o CPF nº 819.542.989-00**

OBJETO: - Contratação de serviços contínuos de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no município de Nova Fátima.

VALOR: - 417.592,56 (quatrocentos e dezessete mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)

PRAZO VIGÊNCIA: - 21/07/2023

PRAZO EXECUÇÃO: - 21/07/2024

FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

Publicação em 02/08/23
Orgão Cidade Regional
Edição 2379
Página 04

ELIBERTO YAMADA – ME

CNPJ/MF 23.760.573/0001-19
RUA LABIB CHAEK, nº 100 - CENTRO
CEP: 86310-000 NOVA FATIMA – PR

000332

SOLICITAÇÃO DE EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ.
PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2023

Prefeitura Municipal de Nova Fátima
Protocolo Nº 0623
Em 21/08/23
Funcionário Mª Eduarda

DA LICITANTE

ELIBERTO YAMADA - ME, pessoa jurídica de direito privado, portadora do cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 23.760.573/0001-19, com sede localizada na Rua Labib Chaek nº 100 - Centro – CEP: 86.310-000 - município de Nova Fátima/PR, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com espeque a Lei nº 14.133/2021 e seus efeitos.

DA SOLICITAÇÃO

O regulamento Legal das Licitações, Lei 14.133/2021 em seu art. n°. 130, prevê a possibilidade de que, quando mediante comprovação, haja diminuição ou aumento de encargos, tributos e custos inerentes à prestação de serviço contratada pela Administração, poderá celebrar Termo Aditivo de Equilíbrio Econômico Financeiro.

Devido ao recente aumento dos combustíveis, principalmente no que se diz respeito ao Diesel S500, utilizado nos abastecimentos do veiculo utilizado para prestação do Serviço de Coleta e Transporte de resíduos sólidos urbanos, objeto de contrato da Administração com essa Licitante, requeremos Reequilíbrio financeiro.

O referido combustível sofreu um aumento significativo, passando dos **R$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos)**, para **R$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos)** o valor do Litro. Atualizando o valor do combustível junto a Planilha Técnica para composição do preço da Licitação, onde o valor mensal contratado para a

prestação de serviço é R$ 34.799,38 (trinta e quatro mil setecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), após inclusão do valor do litro do combustível atualizado, chegamos a um novo valor mensal para a prestação do serviço de **R$ 36.300,45 (trinta e seis mil e trezentos reais e quarenta e cinco centavos)**, ou seja, uma correção na casa de **4,32% (quatro vírgula trinta e dois por cento, "valor aproximado")** em relação ao valor contratado.

Diante do exposto e mediante comprovação do novo preço do Litro e Planilha Técnica ajustada em anexo, requeremos Aditivo de Equilíbrio Econômico Financeiro.

Na oportunidade desta Solicitação de Reequilíbrio, protesto a mais elevada estima e distinta consideração pelo Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, em especial, a Pregoeira e demais agentes de Contratação. Nestes termos, com o respeito devido e habitual, pede o deferimento.

Nova Fátima, 21 de Agosto de 2023.

23.760.573/0001-19
Eliberto Yamada- me
Rua Labib Chaek, 100
Centro
86.310-000 Nova Fátima – Pr

ELIBERTO YAMADA
CPF: 819.542.989-00

ELIBERTO YAMADA – ME

CNPJ/MF 23.760.573/0001-19
RUA LABIB CHAEK, nº 100 - CENTRO
CEP: 86310-000 NOVA FATIMA – PR

ANEXO I – PLANILHA AJUSTADA

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal Cidade/Rural	**662,5**

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,20	**6,450**		
Custo mensal com óleo diesel	km	662,5	2,932	1.942,30	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	2,80	22,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	662,5	0,062	40,81	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,28	31,50		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	662,5	0,009	5,84	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	4,99	21,98		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	662,5	0,110	72,66	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	0,28	20,84		
Custo mensal com graxa	km	662,5	0,006	3,87	
Custo com consumos/km rodado	**R$/km rodado**		**3,118**		

Quilometragem mensal aterro	**2.641**

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	4,10	**6,450**		
Custo mensal com óleo diesel	km	2.641	1,573	4.155,22	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	2,80	22,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	2.641	0,062	162,70	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,28	31,50		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	2.641	0,009	23,30	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	4,99	21,98		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	2.641	0,110	289,70	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	0,28	20,84		
Custo mensal com graxa	km	2.641	0,006	15,41	
Custo com consumos/km rodado	**R$/km rodado**		**1,759**		
					6.711,81

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo de manutenção dos caminhões	R$/km rodado	3.303,8	0,74	2.444,80	
					2.444,80

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Custo jg/ pneus 275/80R22.5 FG01 PIRELLI	unidade	6	2.980,00	17.880,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	980,00	11.760,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	73.000	29.640,00	0,41	
Custo mensal com pneus	km	3.303,79	0,41	1.341,43	
					1.341,43

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1/12	65,78	5,48	
Pá de Concha	unidade	1/6	49,96	8,33	
Vassoura	unidade	1/3	21,03	7,01	
					20,82

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R$/mês)	**12.862,40**
CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R$/mês)	**27.433,83**

5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R$)
Benefícios e despesas indiretas	%	32,32	27.433,83	8.866,61	
					8.866,61

CUSTO MENSAL COM BDI (R$/mês)	**8.866,61**
PREÇO MENSAL TOTAL (R$/mês)	**36.300,45**

ELIBERTO YAMADA – ME

000335

CNPJ/MF 23.760.573/0001-19
RUA LABIB CHAEK, nº 100 - CENTRO
CEP: 86310-000 NOVA FATIMA – PR

ANEXO II – COMPROVANTE DE PREÇO DO COMBUSTIVEL

J.R. CHAVES COMB. E LUB. LTDA EPP
CNPJ: 77.218.865/0001-53 Inscricao Estadual: 5320030759
Endereco: AV. 14 DE DEZEMBRO N:312, CENTRO, NOVA FATIMA, PR. Fone: (43) 3552-1296

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônic a

SEQ	CODIGO	DESCRICAO	QTDE	UN	VL.UN	VL ITE
001	00000000000003	DIESEL COMUM BB:	35,402	LT	6,45	228, 34

Qtde. total de itens	1
Valor total R$	228,34
FORMA PAGAMENTO	VALOR PAGO R$
Dinheiro	228,34

Consulte pela Chave de Acesso em
http://www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta
4123 0877 2188 6500 0153 6500 1000 4308 9019 3079 4102

CONSUMIDOR NAO IDENTIFICADO

NFC-e n. 000430890 Serie 001 21/08/2023 12:04:03
Protocolo de Autorizacao: 141231206434067
Data de autorizacao 21/08/2023 12:04:03

##B8#EI386964#EF386999##
Tributos Incidentes(Lei Federal 12.741 / 2012): R$ 27,40
Trib aprox R$: 0,00 Fed, 27,40 Est e 0,00 Mun
Fonte: IBPT/empresometro.com.br PR C07872
http://www.metanetsistemas.com.br

Munícipio de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90☎ (043) 3552 1122

ADITIVO CONTRATUAL Nº. 071/2023

000336

ADITIVO CONTRATUAL DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO **Nº. 065/2023 – PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2023** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA E A EMPRESA: **ELIBERTO YAMADA – ME**

CONTRATANTE: Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, situada na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 420, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representado pelo Prefeito o Senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, Casado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20.

CONTRATADA: **ELIBERTO YAMADA – ME,** com sede a Rua Labib Chaek nº 100, Centro, CEP : 86.310-000, inscrita sob o CNPJ: 23.760.573/0001-19, neste ato sendo representado pelo Sr. Eliberto Yamada, inscrito sob o CPF nº 819.542.989-00.

- Clausula Primeira: Em decorrência da necessidade de reequilíbrio de preço do Contrato n° 063/2023 do Pregão Eletrônico 022/2023 de **Contratação de serviços contínuos de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no município de Nova Fátima**, fica aditado em 4,3135% o valor do contrato, totalizando o valor de R$ 36.300,45 (trinta e seis mil e trezentos reais e quarenta e cinco centavos) mensais, conforme o art. 124, II, "d" da Lei n.º 14.133/21.

- Clausula Segunda: Ficam vigentes e inalteradas as demais clausulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não colidirem com os efeitos deste termo aditivo.

E, por assim estarem de pleno acordo, depois de lido e aprovado, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes em 03 (três) vias de igual teor.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR em 21 de agosto de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873920

Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS MESSIAS:68879873920

ROBERTO CARLOS MESSIAS
Prefeito Municipal

ELIBERTO YAMADA – ME
CNPJ Nº. 23.760.573/0001-19

Publicação em 23/08/23
Orgão Cidade Regional
Edição 2388
Pagina 02